

NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA



CNPJ/ME nº 46.153.220/0001-56
Código ISIN Classe A: BR0DT5CTF003
Código ISIN Classe B: BR0DT5CTF011

Código de negociação Classe A na B3: 4739323NWA
Código de negociação Classe B na B3: 4739323NWB



REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DAS COTAS CLASSE A NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/RFP/2022/029, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022
REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DAS COTAS CLASSE B NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/RFP/2022/030, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O **NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 46.153.220/0001-56 ("Fundo"), fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, nos termos da Instrução da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), com a intermediação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Coordenador Líder"), está realizando a primeira emissão de cotas classe A e classe B, para distribuição pública primária de, inicialmente, até 500.000 (quinhentas mil) cotas classe A ("Cotas Classe A") e cotas de classe B ("Cotas Classe B" e, em conjunto com as Cotas de Classe A, indistintamente referidas como "Cotas"), ambas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), observado que a alocação entre as classes ocorrerá em sistema de vasos comunicantes, a ser utilizado no procedimento de alocação, para determinação da quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, respectivamente, sendo que a quantidade de Cotas alocada em uma classe será compensada da quantidade total das Cotas da outra classe, considerando o Montante Inicial da Oferta ("Sistema de Vastos Comunicantes" e "Primeira Emissão", respectivamente) (sendo para as Cotas Classe A, a "Oferta Classe A" e para as Cotas Classe B, a "Oferta Classe B", ambas em conjunto referidas como "Oferta", sendo o montante total de Cotas Classe A e Cotas Classe B em conjunto de, inicialmente:

R\$ 500.000.000,00

(quinhentos milhões de reais)

A Oferta consistirá na distribuição primária das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sob a coordenação do Coordenador Líder.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Oferta equivalente a 100.000 (cem mil) Cotas, sem limite mínimo para Oferta Classe A e para Oferta Classe B, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vastos Comunicantes, totalizando um montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). Além disso, no âmbito da Oferta, cada investidor da Oferta Classe A deverá subscrever o montante mínimo de 10 (dez) Cotas Classe A, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$10.000,00 (dez mil reais), e cada investidor da Oferta Classe B deverá subscrever o montante mínimo de 1.000 (mil) Cotas Classe B, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Aplicação Mínima Inicial").

Nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) Cotas adicionais ("Cotas Adicionais"), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Gestora (conforme definido abaixo), em comum acordo com o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida na Oferta Classe A e na Oferta Classe B, observado o Sistema de Vastos Comunicantes.

O Fundo é administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora"). A gestão do Fundo é realizada pela **NEWAVE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 18.892, de 13 de junho de 2022, e aderente ao Código ART, com sede no município e Estado de São Paulo, na rua Joaquim Floriano, nº 100, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.802.212/0001-03 ("Gestora").

O Fundo foi constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Boracay Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia", celebrado em 21 de março de 2022 pela Administradora.

A primeira versão do regulamento do Fundo ("Regulamento"), bem como, a alteração da denominação social do Fundo de "Boracay Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" para "Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", esta Primeira Emissão e a Oferta, foram aprovadas por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Boracay Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia", datado de 11 de outubro de 2022, que foi devidamente arquivado na CVM em 11 de outubro de 2022 ("Instrumento de Primeira Alteração do Fundo"). Uma nova versão do Regulamento, atualmente em vigor, foi aprovada por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", datado de 29 de novembro de 2022, que foi devidamente arquivado na CVM em 29 de novembro de 2022 ("Instrumento de Segunda Alteração do Fundo"), em conjunto com o Instrumento de Primeira Alteração do Fundo, os "Atos da Administradora".

A Oferta destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados que sejam domiciliados, residentes ou tenham sede, conforme o caso, no Brasil. A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar – EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social – RPPS, conforme definidos nos Artigos 6-A e 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.

A Oferta das Cotas Classe A terá como público-alvo os Investidores Qualificados e que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil), que equivale à quantidade máxima de 999 (novecentos e noventa e nove) Cotas Classe A ("Investidores Classe A") e a Oferta das Cotas Classe B terá como público-alvo os Investidores Qualificados que se proponham a realizar investimentos no Fundo em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas Classe B ("Investidores Classe B"), observada a Aplicação Mínima Inicial. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural. Todas as Cotas terão os mesmos direitos políticos e as amortizações de Cotas serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas.

O Fundo é regido por seu Regulamento, anexo ao presente Prospecto Definitivo, e pela regulação e autorregulação aplicáveis.

O Fundo terá prazo de duração de até 12 (doze) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, mediante recomendação da Gestora e deliberação favorável da Assembleia Geral de Cotistas. O Fundo tem como objetivo buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação em Ativos Alvo e Ativos Investimentos, podendo o Fundo investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvos operacionais (brownfield) ou pré-operacionais (greenfield).

O Fundo não será destinado a investidores que sejam (i) entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme venha a ser alterada; (ii) regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos, tampouco; e (iii) sociedades seguradoras e demais investidores institucionais sujeitos a Resolução do CMN nº 4.993, de 24 de março de 2022, conforme venha a ser alterada.

AS COTAS DO FUNDO NÃO SERÃO ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO EM BOLSA DE VALORES, NO ENTANTO, PODERÃO SER DEPOSITADAS PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DA B3; (I) APÓS O ENCERRAMENTO DA OFERTA; E (II) APÓS A OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA B3 PARA O INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES.

OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE ESTE PROSPECTO DEFINITIVO NA ÍNTEGRA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 48 A 60 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO. AINDA QUE A ADMINISTRADORA E A GESTORA MANTENHAM SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, PARA O COTISTA. ALÉM DISSO, QUALQUER RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTARÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS PARA SUBSCRIÇÃO DAS COTAS, A PARTIR DA DATA A SER INDICADA NO AVISO AO MERCADO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTO DEFINITIVO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTES PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO ÀS QUAIS O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar deste Prospecto Definitivo e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira (inclusive quanto à possibilidade de utilização de instrumentos de derivativos), da taxa de administração devida à Administradora e dos demais encargos do Fundo, conforme as definições deste Prospecto Definitivo e do Regulamento, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo, e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido.

O pagamento de cada uma das Cotas será realizado em moeda corrente nacional pelo Preço de Subscrição.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO QUANDO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DE SUAS COTAS SERÁ O MAIS BENEFÍCIO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO E AO FUNDO, VER SEÇÃO "TRIBUTAÇÃO", NAS PÁGINAS 61 A 62 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ART, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS PELA CVM. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTES FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SUA ADMINISTRADORA, DO SEU GESTOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO FUNDO. O SELO ANBIMA INCLUIDO NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

A RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA DO FUNDO, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTRARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELA ADMINISTRADORA E/OU PELA GESTORA QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA CASO O FUNDO NÃO ALCANCE O BENCHMARK OU CASO OS COTISTAS SOFRA QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SUA ADMINISTRADORA, DO SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DE MAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 11 DE OUTUBRO DE 2022, E CONCEDIDO EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO E O ANÚNCIO DE INÍCIO DIVULGADO ESTÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A PRIMEIRA EMISSÃO, A OFERTA E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO GESTOR E/OU À CVM.

Coordenador Líder



Gestora

Administradora

 **Newave Capital**

 **administração fiduciária**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	1
1.1. Definições	1
2. SUMÁRIO DA OFERTA	11
2.1. Sumário das Características da Oferta	11
3. SUMÁRIO DO FUNDO	17
3.1. Forma de Condomínio	17
3.2. Regras Aplicáveis	17
3.3. Prazo de Duração	17
3.4. Administração, Gestão e Prestação de Serviços	17
3.5. Público-Alvo do Fundo	17
3.6. Objetivo do Fundo	18
3.7. Período de Investimento e Desinvestimento do Fundo	18
3.8. Integralização das Cotas	18
3.9. Resgate das Cotas	19
3.10. Classes de Cotas	19
3.11. Registro para Distribuição e Negociação das Cotas no Mercado Secundário e Transferência de Cotas	19
3.12. Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas	19
3.13. Direito de Preferência	23
3.14. Fundos Paralelos	23
3.15. Taxa de Administração	23
3.15.1 Taxa de Gestão	24
3.16 Taxa de Performance	24
3.17. Amortizações	24
3.18. Taxas de Ingresso e Saída	25
3.19. Encargos do Fundo	25
3.20. Assembleia Geral de Cotista	26
3.20.1. Matérias de Competência Privativa; Quóruns de Aprovação	26
3.20.2. Convocação	28
3.21. Liquidação do Fundo	28
3.22. Informações aos Cotistas e à CVM; Ato ou Fato Relevantes	29
3.23. Demonstrações Contábeis	29
3.24. Arbitragem	29
3.25. Principais Fatores de Risco	29
4. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	32
4.1. Informações sobre as Partes	32
5. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA	34
5.1. Termos e Condições da Oferta	34
5.1.1. Público-Alvo da Oferta	34
5.1.2. Autorizações	34
5.1.3. Regime de Colocação	34
5.1.4. Quantidade de Cotas	34
5.1.5. Sistema de Vasos Comunicantes	34
5.1.6. Preço de Subscrição	34



5.1.7. Opção de Lote Adicional	34
5.1.8. Características e Direitos Atribuídos às Cotas.....	35
5.1.9. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A.....	35
5.1.10. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo	36
5.1.11. Resgates das Cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas Classe A.....	36
5.1.12. Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada.....	36
5.1.13. Plano de Distribuição.....	37
5.1.14. Oferta.....	37
5.1.15. Procedimento da Oferta	38
5.1.16. Procedimento de Alocação	40
5.1.17. Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta	40
5.1.18. Subscrição e Integralização de Cotas.....	40
5.1.19. Ambiente de Negociação das Cotas	42
5.1.20. Classificação de Risco	42
5.1.21. Condições da Oferta.....	42
5.1.22. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	42
5.1.23. Suspensão e Cancelamento da Oferta	43
5.1.24. Registro	43
5.1.25. Cronograma Indicativo	44
5.1.26. Custos da Oferta	44
5.1.27. Contrato de Distribuição.....	45
5.1.28. Inadequação do investimento	46
5.1.29. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta.....	46
6. FATORES DE RISCO.....	48
6.1. RISCOS RELACIONADOS AO FUNDO E ÀS COTAS	48
6.2. RISCO RELACIONADO AO FUNDO DI	58
6.3. RISCOS RELACIONADOS À OFERTA	58
6.4. RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO NA SOCIEDADE INICIAL.....	59
7. TRIBUTAÇÃO	61
7.1. Tributação.....	61
7.1.1. Tributação do Fundo	61
7.1.2. Tributação dos Cotistas.....	61
8. PUBLICIDADE E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES	63
8.1. Publicidade	63
8.2. Disponibilização do Prospecto Preliminar	63
9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA	64
9.1. Relacionamento.....	64
9.1.1. Relacionamento da XP Investimentos, na qualidade de Administradora e na qualidade de Coordenador Líder da Oferta, com a Gestora.....	64
9.1.2. Relacionamento da XP Investimentos, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder da Oferta, com o Escriturador	64
9.1.3. Relacionamento da Gestora com o Escriturador	64
9.1.4. Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes	64
10. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	65
10.1. Destinação dos Recursos	65



11. INFORMAÇÕES RELATIVAS À SOCIEDADE INICIAL	67
11.1 Setor de Atuação do Fundo	67
11.1.1. Panorama do Setor Elétrico	67
11.1.2. Mercado e Comercialização de Energia Elétrica	69
11.1.3. Novo Ambiente Regulatório e Visão da Gestora	69
11.2. Sociedade Inicial	70
11.2.1. Plano de Ação e Estratégia Mercadológica da Sociedade Inicial	71
11.2.2. Pipeline de Projetos de Geração da Sociedade Inicial	72
11.2.3. Diferenciais da Sociedade Inicial	73
11.3. Investimento na Sociedade Inicial	75
11.3.1. Aquisição Secundária de Ações da Sociedade Inicial; Conflito de Interesse no Investimento	75
11.3.2. Investimento Primário em Ações da Sociedade Inicial	77
11.3.3. Governança Pretendida - Acordo de Acionistas	78
11.4. Resumo das Características do Investimento Pretendido na Sociedade Inicial	80
12. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DO ADMINISTRADOR E DA GESTORA ...	81
12.1. Breve Histórico da Administradora	81
12.2. Breve Histórico da Gestora	81
12.3. Breve Histórico do Coordenador Líder	84
ANEXOS	
Anexo I: Ato de Constituição do Fundo	89
Anexo II: 1º Instrumento de Primeira Alteração do Fundo	119
Anexo III: 2º Instrumento de Segunda Alteração do Fundo	193
Anexo IV: Regulamento do Fundo	269
Anexo V: Regulamento do Fundo DI	345
Anexo VI: Declaração do Administrador	367
Anexo VII: Declaração do Coordenador Líder	371



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições

Para os fins deste Prospecto Definitivo, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto Definitivo que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Administradora	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009.
AFAC	significa adiantamento para futuro aumento de capital.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da CVM e da B3, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	significa o anúncio de início da Oferta, divulgado na presente data nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da CVM e da B3, nos termos dos Artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
Aplicação Mínima Inicial	significa o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Oferta Classe A, correspondente a 10 (dez) Cotas Classe A, e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a Oferta Classe B, correspondente a 1.000 (mil) Cotas Classe B, observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese prevista na Seção "Termos e Condições da Oferta – Distribuição parcial e subscrição condicionada", na página 36 deste Prospecto Definitivo.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a reunião dos Cotistas em assembleia geral, ordinária ou extraordinária.
Assembleia Geral Originária	significa a primeira Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada após o encerramento da Oferta, a qual será convocada para deliberar sobre a aquisição pelo Fundo de até 100% (cem por cento) da participação detida, direta e/ou indiretamente, pelo Fundo Vendedor na Sociedade Inicial, por meio de recursos obtidos com a Oferta.
Ativos Alvo	significam as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou participação de emissão de Sociedades Alvo, bem como as cotas dos Fundos Alvo.
Ativos Investidos	significam os Ativos Alvo que venham a ser adquiridos ou subscritos pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.
Auditor Independente	significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.
Atos da Administradora	significa, em conjunto, o Instrumento de Primeira Alteração do Fundo e o Instrumento de Segunda Alteração do Fundo.



Aviso ao Mercado	significa o aviso ao mercado da Oferta informando sobre a distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão do Fundo divulgado em 30 de novembro de 2022, nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da CVM e da B3, elaborado nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400 e do Cronograma Indicativo deste Prospecto Definitivo.
B3	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 .
Boletim de Subscrição	significa o boletim de subscrição por meio do qual cada Investidor subscreverá Cotas no âmbito da Oferta.
Câmara de Arbitragem	significa a Câmara de Arbitragem ao Mercado administrada pela B3.
Capital Autorizado	significa o montante máximo, fixado em R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), para emissão de Novas Cotas sem que seja necessária a aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos Artigo 39º, I do Regulamento.
Capital Integralizado	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.
Capital Subscrito	significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
Carteira	significa o conjunto de Ativos Investidos e Outros Ativos da carteira de investimentos do Fundo.
Chamada(s) de Capital	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas integralizem, parcialmente ou em sua totalidade, suas respectivas Cotas subscritas, observado o disposto no Artigo 46º do Regulamento
Classes de Cotas	significam as classes de Cotas a serem emitidas na forma do Regulamento, quais sejam, (i) as Cotas Classe A e as Cotas Classe B, e (ii) as novas classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos do Regulamento.
CNPJ/ME	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.
Código ART	significa a versão vigente do Código de Administração de Recursos de Terceiros, editado pela ANBIMA.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	significa cada o “ <i>Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ”, por meio do qual cada investidor se comprometerá a integralizar Cotas, nos termos do Regulamento.
Conflito de Interesses	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão da Carteira com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578.



Contrato de Distribuição	significa o “ <i>Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição de Cotas, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas Classe A e Classe B da Primeira Emissão do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ”, celebrado em 29 de novembro de 2022, entre o Fundo, representado pela Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder.
Contrato de Gestão	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ”, celebrado em 29 de novembro de 2022, entre o Fundo, representado pela Administradora, a Gestora e a Administradora.
Coordenador Líder ou XP Investimentos	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04.
Cota(s)	significam as Cotas Classe A, as Cotas Classe B e as novas classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos do Regulamento, quando referidas em conjunto.
Cotas Adicionais	significa o montante de até 100.000 (cem mil) Cotas de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada pelo Fundo. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do Parágrafo 2º, Artigo 14 da Instrução CVM 400. As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe A como Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Aplicar-se-ão às Cotas Adicionais, caso venham a ser emitidas, os mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição de tais Cotas Adicionais também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder. Assim, a quantidade de Cotas objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, mediante exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.
Cotas Classe A	significam as cotas classe A de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no Capítulo XVI do Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável, destinadas exclusivamente aos Investidores Classe A, sendo certo que tais Investidores Classe A estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, sem prejuízo de novas emissões dessa mesma classe na forma prevista no Regulamento.
Cotas Classe B	significam as cotas classe B de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no Capítulo XVI do Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável, destinadas exclusivamente a Investidores Classe B, sendo certo que tais Investidores Qualificados de Cotas Classe B não estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.
Cotas	significa as Cotas Classe A e as Cotas Classe B, indistintamente, de emissão do Fundo, objeto da Oferta, todas nominativas e escriturais.
Cotistas	significa os condôminos do Fundo, titulares de Cotas, independentemente da classe.
Cotistas Classe A	significa os Cotistas detentores de Cotas Classe A.
Cotistas Classe B	significa os Cotistas detentores de Cotas Classe B.



Critérios de Restituição de Valores	significa, na hipótese de determinado Cotista ter efetuado qualquer pagamento quando da ocorrência de cancelamento de Pedido de Reserva, a restituição dos referidos valores, nos termos deste Prospecto Definitivo, os quais serão devolvidos sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
Data do Fechamento Final	significa a data na qual ocorrerá a última formalização de novas subscrições de Cotas no âmbito da Oferta de Cotas da Primeira Emissão. Na Data do Fechamento Final, o Investidor das Cotas Classe A deverá disponibilizar recursos em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito, os quais serão aplicados no Fundo DI, para atender o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.
Dia Útil	significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Prospecto Definitivo ou do Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.
Distribuição	significa a distribuição de recursos aos Cotistas, desde que as disponibilidades do Fundo permitam, durante o Prazo de Duração, após deduzidos os encargos e despesas do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações do Fundo, dos recursos recebidos pelo Fundo.
Escriturador	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91.
FGC	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
FGV	significa a Fundação Getúlio Vargas.
FIP(s)	significam os Fundos de Investimento em Participações constituídos de acordo com a Instrução CVM 578.
Fundo	significa o NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.153.220/0001-56, cujo seu regulamento encontra-se na forma do Anexo IV, a este Prospecto Definitivo.
Fundo DI	significa o TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 47.716.590/0001-17, cujo seu regulamento encontra-se na forma do Anexo V, a este Prospecto Definitivo.
Fundo Paralelo	significa qualquer FIP, conjunto de FIPs, ou veículos de investimento que poderá(ão) ser constituído(s) pela Gestora com a finalidade de investir nos mesmos Ativos Alvo a serem adquiridos pelo Fundo.
Fundos Alvo	significam os FIP que possam se tornar um Fundo Investido, nos termos do Regulamento.



Fundos Investidos	significam os Fundos Alvo cujas cotas venham a ser adquiridas ou subscritas pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídas ao Fundo.
Fundo Vendedor	significa o NEWAVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.163.555/0001-31.
Gestora ou Newave Capital	significa a NEWAVE GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , inscrita no CNPJ/ME sob nº 43.802.212/0001-03, com sede no município e estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-040, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.892, de 13 de junho de 2022, empresa especializada contratada pelo Fundo para prestar serviços de gestão do Fundo.
GNext	significa a GERDAU NEXT S.A. sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 3970, 8º andar, Pinheiros, CEP 05402-918, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.501.033/0001-00.
Instrução CVM 400	significa a Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.
Instrução CVM 476	significa a Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas, com esforços restritos de colocação, de valores mobiliários.
Instrução CVM 578	significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.
Instrumento de Primeira Alteração do Fundo	significa o “ <i>Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Boracay Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia</i> ”, celebrado em 11 de outubro de 2022 pela Administradora, por meio do qual foi aprovado, dentre outras matérias, (ii) uma nova versão do Regulamento, (iii) as características da Primeira Emissão e da Oferta, (iv) a contratação do Coordenador Líder para realizar a distribuição das Cotas da Primeira Emissão, e (v) a contratação da Gestora para realizar a gestão da Carteira.
Instrumento de Segunda Alteração do Fundo	significa o “ <i>Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ”, datado de 29 de novembro de 2022, que foi devidamente arquivado na CVM em 29 de novembro de 2022 pela Administradora, por meio do qual foi aprovada uma nova versão do Regulamento, atualmente em vigor.
Investidor Profissional	significa os investidores definidos no Artigo 11 da Resolução CVM 30.
Investidor Qualificado	significa os investidores definidos no Artigo 12 da Resolução CVM 30.
Investidores	significa os Investidores Classe A e os Investidores Classe B.
Investidores Classe A	significa os Investidores Qualificados que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil) que equivale à quantidade máxima de 999 (novecentas e noventa e nove) Cotas Classe A, observada a Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A.
Investidores Classe B	Significa os Investidores Qualificados que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas Classe B.



IOF	significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no Artigo 153, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
IR	significa o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza previsto no Artigo 153, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar.
Justa Causa	significa, exclusivamente com relação à Gestora, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, atribuições, responsabilidades, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, do Contrato de Gestão ou da legislação e regulamentação aplicáveis à CVM; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento, do Contrato de Gestão ou da legislação e regulamentação aplicáveis à CVM; (iii) descredenciamento da Gestora para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses “(i)” a “(iii)” acima, após sentença arbitral final ou sentença judicial transitada em julgado; ou (iv) ocorrer a decretação de falência por sentença judicial transitada em julgado, a homologação de plano de recuperação judicial por sentença judicial transitada em julgado, ou a recuperação extrajudicial da Gestora.
Lei da Liberdade Econômica	significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o Código Civil e outras normas com o objetivo de facilitar a realização de negócios no Brasil.
Limite de Participação	significa a participação máxima que cada Cotista poderá deter no Fundo, conforme descrito na página 19 deste Prospecto Definitivo.
MDA	MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
Mecanismo de Controle de Chamada de Capital	significa o mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas detentores de Cotas Classe A, será atendida mediante o resgate, por conta e ordem dos Cotistas detentores de Cotas Classe A, das cotas por esses detidas no Fundo DI, conforme descrito na página 42 deste Prospecto Definitivo.
Montante Inicial da Oferta	significa o valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.
Montante Mínimo da Oferta	significa a subscrição da quantidade mínima de 100.000 (cem mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais, para a manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B.
Oferta Classe A	significa a distribuição pública de Cotas Classe A do Fundo, nos termos deste Prospecto Definitivo, realizada nos termos da Instrução CVM 400.
Oferta Classe B	significa a distribuição pública de Cotas Classe B do Fundo, nos termos deste Prospecto Definitivo, realizada nos termos da Instrução CVM 400.



Oferta	significa a distribuição pública das Cotas Classe A e das Cotas Classe B do Fundo, nos termos deste Prospecto Definitivo, realizada nos termos da Instrução CVM 400.
Opção de Lote Adicional	significa a possibilidade de, em caso de excesso de demanda pelas Cotas no âmbito da Primeira Emissão, a critério da Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM, nos termos do Parágrafo 2º, Artigo 14 da Instrução CVM 400. As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Pública. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida na Oferta Classe A como na Oferta Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
Outros Ativos	significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa, inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, Escriturador e/ou por suas sociedades ligadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Escriturador e/ou suas sociedades ligadas.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido contábil do Fundo constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades.
Pedido de Reserva	significa o pedido, feito por meio de formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por meio do qual cada Investidor, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, fará reservas em relação às Cotas ofertadas, durante o Período de Reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial, bem como atestará sua condição de Investidor Qualificado e se é ou não Pessoa Vinculada. Adicionalmente, nos termos da Deliberação CVM 860, o Pedido de Reserva (i) contém as condições de subscrição e integralização das Cotas Classe A ou Cotas Classe B, (ii) as condições de eficácia de sua ordem e aceitação da Oferta diante da possibilidade de Distribuição Parcial da Oferta, (iii) possibilita a identificação dos Investidores Não Institucionais da sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, e (iv) contém termo de obtenção de cópia deste Prospecto Definitivo.
Período de Colocação	significa o período de até 6 (seis) meses a contar do Anúncio de Início da Oferta, durante o qual a XP Investimentos realizará a colocação das Cotas, conforme previsto na Seção “Sumário das Características da Oferta”, a partir da página 11 deste Prospecto Definitivo.
Período de Desinvestimento	significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento e se encerrará ao final do Prazo de Duração (incluindo eventuais prorrogações).
Período de Investimento	significa o período que o Fundo poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo durante o prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo seu término ser (i) prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante determinação da Gestora, na forma do Artigo 11º do Regulamento, ou (ii) antecipado, a exclusivo critério da Gestora
Período de Reserva	tem seu significado estabelecido na Seção “Sumário das características da Oferta”, a partir da página 11 deste Prospecto Definitivo.



Período de Lock-Up	significa o período de carência, ao qual estarão sujeitos os Cotistas detentores de Cotas Classe A, para que seja possível a realização de pedidos de resgate das cotas que o Cotistas Classe A detiver no Fundo DI, sendo que tal período de carência durará pelo prazo do Período de Investimento do Fundo, qual seja, até 7 (sete) anos contados da Data de Início do Fundo, durante o qual o Investidor não poderá solicitar o resgate das cotas que detiver no Fundo DI, observada a possibilidade de prorrogação em relação aos valores necessários para fazer frente às obrigações de integralização nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 11º do Regulamento.
Pessoas Vinculadas	significa, nos termos do inciso XII do Artigo 2º da Resolução CVM 35, de 26 de maio de 2021, e do Artigo 55 da Instrução CVM 400, os Investidores que sejam: (i) controladores ou administradores do Fundo, da Gestora, da Administradora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v” acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.
Política de Investimento	significa a política de investimentos do Fundo prevista no Capítulo V do Regulamento.
Prazo de Duração	o prazo de duração do Fundo que corresponde até 12 (doze) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, mediante recomendação da Gestora e deliberação favorável da Assembleia Geral de Cotistas.
Preço de Subscrição	significa o preço de subscrição das Cotas da Primeira Emissão, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Cotas Classe A e de Cotas Classe B do Fundo.
Prospecto Definitivo	significa este “ <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ”, disponibilizado na presente data nas páginas na rede mundial de computadores da Administradora, do Coordenador Líder e da CVM..
Prospecto Preliminar	significa o “ <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária de Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia</i> ”.
Público-Alvo da Oferta	Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30. A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar – EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social – RPPS, conforme definidos nos



	Artigos 6-A e 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada. A Oferta das Cotas Classe A terá como público-alvo os Investidores Classe A e a Oferta das Cotas Classe B terá como público-alvo os Investidores Classe B. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural. Todas as Cotas terão os mesmos direitos políticos e as amortizações de Cotas serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas.
Público-Alvo do Fundo	significam os Investidores Qualificados, que: (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas; (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez; e (c) busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos.
Regulamento	significa o regulamento do Fundo, na forma do Anexo IV, a este Prospecto Definitivo.
Remuneração da Administradora	significa a remuneração devida à Administradora pelos Cotistas, prevista no Artigo 20º do Regulamento.
Remuneração da Gestora	significa a remuneração devida à Gestora pelos Cotistas, prevista no Artigo 21º do Regulamento.
Retorno Preferencial	significa o retorno preferencial alvo do Fundo previsto em cada Suplemento, considerado exclusivamente para fins da apuração da Taxa de Performance.
Resolução CVM 30	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Sistema de Vasos Comunicantes	significa o mecanismo a ser utilizado no procedimento de alocação, para determinação da quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, respectivamente, sendo que a quantidade de Cotas alocada em uma classe será compensada da quantidade total das Cotas da outra classe, considerando o Montante Inicial da Oferta. Para mais informações sobre o Sistema de Vasos Comunicantes, vide a Seção “Fatores de Risco – Riscos relacionados à Oferta”, na página 58 deste Prospecto Definitivo.
Sector Alvo	significa o setor de infraestrutura em energia elétrica, compreendendo, especificamente, geração de energias renováveis e comercialização e gestão de energia elétrica, no mercado regulado e livre no Brasil e no exterior, abrangendo transações no atacado e no varejo.
Setores Complementares	significa os setores de (i) distribuição e transmissão de energia elétrica no Brasil; (ii) instalações físicas centralizadas de computadores corporativos, rede, armazenamento e demais infraestruturas necessárias para suporte e gerenciamento de dados e informações (<i>datacenters</i>); (iii) combustíveis, compreendendo desenvolvimento, aplicação, produção e exploração de hidrogênio verde e seus derivados; (iv) imobiliário, por meio de companhias, compreendendo áreas de implantação de usinas produtoras de energia; e (v) outros setores, desde que, em qualquer caso, representem investimentos relacionados à tese de investimento do Fundo no Setor Alvo. Para efeitos de enquadramento de Setor Complementar, inclui-se os projetos de geração de energia renovável constituídos especificamente para viabilização de projetos no Setor Complementar.



Sociedade Inicial	significa a NEWAVE ENERGIA S.A. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.823.087/0001-47.
Sociedades Alvo	significam (i) companhias de capital aberto ou fechado, constituídas nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e/ou (ii) sociedades limitadas cujas ações ou quotas possam ser adquiridas ou subscritas pelo Fundo, ou que possam a ser atribuídas ao Fundo, nos termos do Regulamento que atuem no Setor Alvo ou nos Setores Complementares, incluindo, mas não limitado a sociedades e projetos em operação ou sociedades e projetos pré-operacionais (<i>greenfield</i>).
Sociedades Investidas	significam as Sociedades Alvo cujos valores mobiliários de sua emissão venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.
Suplemento	significa cada suplemento do Regulamento, os quais serão oportunamente consolidados para descrever as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo III do Regulamento.
Taxa de Administração	significa a taxa de administração devida pelos Cotistas do Fundo composta em conjunto pela Remuneração da Administradora e Remuneração da Gestora.
Taxa de Performance	significa a remuneração devida pelos Cotistas à Gestora, por conta do desempenho dos investimentos realizados, após pagamento do Retorno Preferencial aos Cotistas, conforme estabelecida nos termos do Artigo 22 do Regulamento.
Taxa DI	significa a taxa média dos depósitos interfinanceiros, calculada e divulgada pela B3.
Termo de Adesão	significa o termo de adesão ao Regulamento e de ciência de risco, a ser assinado pelo Investidor por ocasião da subscrição de Cotas.
Valor Justo	significa o valor constante no último laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, elaborado pela Gestora ou por empresa especializada indicada pela Gestora e aprovada pela Administradora.

2. SUMÁRIO DA OFERTA

2.1. Sumário das Características da Oferta

O presente sumário não contém todas as informações que os Investidores devem considerar antes de adquirir as Cotas. Os Investidores devem ler este Prospecto Definitivo na íntegra, incluindo seus Anexos e as informações contidas na Seção “6. FATORES DE RISCO” nas páginas 48 a 60 deste Prospecto Definitivo antes de tomar uma decisão de investimento.

Emissor	NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA.
Coordenador Líder	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Aprovação da Oferta	A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pelos Atos da Administradora.
Público-Alvo da Oferta	Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30. A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar – EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social – RPPS, conforme definidos nos Artigos 6-A e 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada. A Oferta das Cotas Classe A terá como público-alvo os Investidores Classe A e a Oferta das Cotas Classe B terá como público-alvo os Investidores Classe B. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural. Todas as Cotas terão os mesmos direitos políticos e as amortizações de Cotas serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas.
Montante Inicial da Oferta	Até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.
Número de Séries	Série única.
Classe das Cotas	Cotas Classe A e Cotas Classe B.
Montante Mínimo da Oferta	A subscrição da quantidade mínima de 100.000 (cem mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais, para a manutenção da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B.
Número de Cotas a Serem Ofertadas	Até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais.
Cotas Adicionais	O montante de até 100.000 (cem mil) Cotas de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada pelo Fundo. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do Parágrafo 2º, Artigo 14 da Instrução CVM 400. A emissão de Cotas Adicionais independe de novo pedido de registro da oferta à CVM e não resultará na modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe A como Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.



Preço de Subscrição	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta. Nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora. Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva, conforme o caso. Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco “Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta” na página 59 deste Prospecto Definitivo.
Cancelamento da Oferta	Caso não ocorra a colocação de Cotas correspondente ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco “Risco Relacionado ao Cancelamento da Oferta” na página 58 deste Prospecto Definitivo.
Tipo de Fundo	Fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate antes do fim do Prazo de Duração.
Forma de Distribuição	As Cotas serão distribuídas por meio de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.
Tipo de Distribuição	Primária.
Negociação de Cotas	Observadas as disposições constantes do Regulamento, especialmente do Capítulo XVII e seus respectivos subitens, sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, as Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Gestora, para o caso de transferência das Cotas Classe B. As transferências de Cotas realizadas nos termos deste item não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por



	esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (Know Your Client) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos no Regulamento. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.
Procedimento de Alocação	Haverá procedimento de alocação de Pedido de Reserva no âmbito da Oferta conduzido pelo Coordenador Líder para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva dos Investidores, observado o Aplicação Mínima Inicial, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido, se haverá emissão de Cotas Adicionais e a divisão entre a Oferta Classe A e a Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, os Pedidos de Reserva de Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.
Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas	A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição, assinado pelo subscritor e autenticado pela Administradora, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco, nos termos do Capítulo V e <u>Capítulo XXI</u> do Regulamento, respectivamente. O Boletim de Subscrição será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o Investidor obrigará-se a integralizar o valor das Cotas Subscritas nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva e no ato de subscrição por meio do Boletim de Subscrição. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever. A Administradora, consideradas as recomendações da Gestora, enviará notificação de Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o limite do Capital Subscrito por cada um, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da correspondência. Tal notificação de Chamada de Capital será enviada pela Administradora aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis do envio de orientação nesse sentido pela Gestora. As Chamadas de Capital serão feitas em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, desde que aprovado pela



	Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no artigo 46 do Regulamento, de forma proporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Subscrito por cada Cotista. As Cotas serão integralizadas, mediante Chamadas de Capital, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento. Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura ou confirmação eletrônica do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, serão convidados a outorgar procuração em favor da Alves Ferreira e Mesquita Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.501.370/0001-08, situada à Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3015, 9º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-000, consoante modelo anexo Boletim de Subscrição, para fins de deliberação favorável ou não, a critério exclusivo do Investidor, por intermédio do respectivos procuradores, na qualidade de representantes de cada Cotista, na Assembleia Geral Originária para deliberar sobre a aprovação da aquisição, a qualquer momento, pelo Fundo de até 100% (cem por cento) da participação detida, diretamente e/ou indiretamente, pelo Fundo Vendedor na Sociedade Inicial, por meio de recursos obtidos com a Oferta. Adicionalmente, os Investidores detentores de Cotas Classe A, ao aceitarem participar da Oferta por meio do Pedido de Reserva, serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Boletim de Subscrição, ao Coordenador Líder, para que este, por conta e ordem do Investidor, realize o investimento e o resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo e integralização das Cotas por ele subscritas.
Período de Colocação	Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta o Coordenador Líder, em conjunto com a Gestora, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada. Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.
Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda	Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 58 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.



Regime de Distribuição das Cotas	As Cotas objeto da Oferta (inclusive as Cotas Adicionais, conforme aplicável) serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
Procedimento de Distribuição	As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, utilizando-se o procedimento previsto no Parágrafo 3º do Artigo 33, da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, nos termos deste Prospecto Definitivo. A distribuição pública das Cotas terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção "5.1.13 Plano de Distribuição", na página 37 deste Prospecto Definitivo.
Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nas Cotas deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial. Neste sentido, é admissível o recebimento de Pedidos de Reserva para subscrição das Cotas, os quais somente serão confirmados pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva.
Período de Reserva	O período compreendido entre o dia 07 de dezembro de 2022 (inclusive) e o dia 27 de janeiro de 2023 (inclusive).
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	A Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, a Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no Parágrafo 3º do Artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400. Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverá certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, a Administradora, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Administradora,



	seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio. Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação da Oferta ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no Artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.
Suspensão e Cancelamento da Oferta	Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro. A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no Parágrafo Único, Artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.
Inadequação do Investimento no Fundo	NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NA SEÇÃO TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA NA PÁGINA 34 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE AS COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO PODEM SER RESGATADAS. OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO FUNDO. Os Investidores devem ler atentamente a Seção “FATORES DE RISCO” a partir da página 48 deste Prospecto Definitivo antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação dos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.
Fatores de Risco	LEIA ESTE PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 48 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

3. SUMÁRIO DO FUNDO

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO ESTÃO NO REGULAMENTO, LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA INTEGRAL DO REGULAMENTO.

Sem prejuízo das informações descritas nesta Seção, informações adicionais do Fundo poderão ser encontradas e consultadas no website www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/ (nesta página, preencher o campo “CNPJ” com o CNPJ do Fundo 46.153.220/0001-56, em seguida clicar “Pesquisar” e escolher a ação desejada).

3.1. Forma de Condomínio

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, é um fundo de investimento em participações, o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate antes do fim do Prazo de Duração.

3.2. Regras Aplicáveis

O Fundo deverá observar as regras previstas em seu Regulamento, nos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e na Instrução CVM 578, bem como nas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

3.3. Prazo de Duração

O Fundo funcionará pelo prazo de até 12 (doze) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, mediante recomendação da Gestora e deliberação favorável da Assembleia Geral de Cotistas.

3.4. Administração, Gestão e Prestação de Serviços

O Fundo é administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, e gerido pela **NEWAVE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.802.212/0001-03, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-040, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.892, de 13 de junho de 2022.

As atividades de escrituração dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do Fundo serão desempenhados pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável.

A distribuição de Cotas do Fundo poderá ser realizada por entidades integrantes do sistema de distribuição contratadas pela Administradora em nome do Fundo. Os serviços de auditoria serão prestados ao Fundo por Auditores Independentes devidamente autorizados pela CVM para o exercício dessa atividade.

3.5. Público-Alvo do Fundo

O Fundo destina-se à aplicação por Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30, conforme determinado pela regulamentação aplicável. É admitida a participação, como Cotistas, da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, bem como de seus respectivos sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum.

O Fundo não é destinado a investidores que sejam (i) entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada, (ii) regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos, tampouco (iii) sociedades seguradoras e demais investidores institucionais sujeitos à Resolução do CMN nº 4.993, de 24 de março de 2022, conforme alterada. Caso venha a ocorrer nova definição de público-alvo aplicável a classificação do Fundo, definida por meio de regulamentação específica a ser publicada pela CVM, o Regulamento será automaticamente alterado por meio de ato único da Administradora para a refletir o novo público-alvo aplicável.

3.6. Objetivo do Fundo

O objetivo do Fundo é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação em Ativos Alvo e Ativos Investidos, observada a Política de Investimento.

3.7. Período de Investimento e Desinvestimento do Fundo.

Período de Investimento. O Fundo poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo durante o prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo seu término ser (i) prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante determinação da Gestora, na forma do artigo 11 do Regulamento, ou (ii) antecipado, a exclusivo critério da Gestora.

Nos termos do Parágrafo Primeiro, Artigo 11º do Regulamento, a Administradora, mediante orientação da Gestora, poderá realizar Chamadas de Capital, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Regulamento, observado que as Chamadas de Capital somente podem ser realizadas durante o Período de Desinvestimento se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que:

- I. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes de obrigações vinculantes assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento, incluindo, mas não se limitando, em razão do não atendimento das condições suspensivas durante o Período de Investimento;
- II. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados para a aquisição de Ativos Alvo adicionais emitidos por Sociedades Investidas ou Fundos Investidos que já integrem a Carteira antes do término do Período de Investimento (*follow ons*);
- III. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados com o objetivo de impedir a diluição da participação do Fundo nos Ativos Investidos;
- IV. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos do Fundo nos Ativos Investidos ou o devido funcionamento do Ativo Investido; e
- V. os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários adquiridos ou subscritos pelo Fundo durante o Período de Investimento.

Período de Desinvestimento. Sem prejuízo da possibilidade da realização de Chamadas de Capital durante o Período de Desinvestimento se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, nos termos do Artigo 11º, Parágrafo Primeiro do Regulamento, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora iniciará o processo de desinvestimento do Fundo, durante o qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

3.8. Integralização das Cotas

A integralização das Cotas do Fundo será realizada da seguinte forma:

Cotistas detentores de Cotas Classe A: mediante distribuição por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Os Cotistas detentores de Cotas Classe A, exclusivamente, de forma concomitante à subscrição das Cotas Classe A, deverão, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmar expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, a sua adesão ao “Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital” a ser operacionalizado por meio da subscrição e integralização, simultânea à, e indissociável da, subscrição das Cotas Classe A, das cotas do Fundo DI, no exato valor total de subscrição das Cotas Classe A. A cada Chamada de Capital realizada pela Administradora, sob orientação da Gestora, as cotas do Fundo DI serão resgatadas para fazer frente às integralizações das Cotas Classe A, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital.



Cotistas detentores de Cotas Classe B: mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora. A integralização das Cotas Classe B no âmbito de cada Chamada de Capital será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, em cada data de liquidação, nos termos dos respectivos Pedidos de Reserva e Compromissos de Investimento, por meio de plataforma de liquidação desenvolvida pelo Coordenador Líder.

3.9. Resgate das Cotas

Não haverá resgate de Cotas, a não ser por **(i)** ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no Artigo 4º do Regulamento (observada possibilidade de prorrogação), ou **(ii)** de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Regulamento.

3.10. Classes de Cotas

O patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A e Cotas Classe B, conforme descrito no Regulamento, no ato da Administradora que aprovar a Oferta, bem como em cada Suplemento, conforme aplicável. Durante o Prazo de Duração do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser representado, em adição às Cotas Classe A e às Cotas Classe B, por novas classes de Cotas, conforme descrito no Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.

As Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão, conforme previsto no seu respectivo Suplemento, terão Retorno Preferencial correspondente à variação do IPCA acrescida de 7,00% (sete por cento) ao ano sobre os valores integralizados por cada Cotista detentor de Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão

3.11. Registro para Distribuição e Negociação das Cotas no Mercado Secundário e Transferência de Cotas

Distribuição: as Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA.

Negociação: as Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores. No entanto, poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Gestora, para o caso de transferência das Cotas Classe B.

Transferência de Cotas: as Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

O Fundo terá, no mínimo, 10 (dez) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter Cotas representativas de mais de 10% (dez por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

Todos os Cotistas se comprometem a informar à Administradora e à Gestora todas as vezes em que realizarem qualquer transferência ou conjunto de transferências de Cotas por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista, em conjunto com suas partes relacionadas, ultrapasse 10% (dez por cento) do Capital Subscrito ("**Limite de Participação**").

Caso um Cotista venha a deter, direta ou indiretamente, em conjunto com suas partes relacionadas, Cotas em excesso ao Limite de Participação, nos termos acima, ficarão automaticamente suspensos os seus direitos políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, os direitos de votar nas Assembleias Gerais.

Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu desenquadramento, a Gestora fica desde já autorizado a alienar as Cotas detidas pelo referido Cotista em excesso ao Limite de Participação aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, pelo melhor preço oferecido pelos Cotistas ou por terceiros, observado que os valores obtidos pela venda deverão ser transferidos ao Cotista que tenha suas Cotas alienadas nos termos do Regulamento.

3.12. Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas

Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista no âmbito da primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ocorrer por meio de ato da Administradora nas seguintes hipóteses:

- I. mediante simples deliberação da Administradora após recomendação da Gestora ("**Capital Autorizado**"), limitado ao montante equivalente a R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais),



devendo ser considerado para fins de cálculo desse limite a totalidade do Capital Subscrito pelos Cotistas Classe A, Cotistas Classe B e Cotistas das novas Classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos do Regulamento, incluindo, mas não se limitando, o Capital Subscrito no âmbito da Primeira Emissão, considerando também eventual exercício de Opção de Lote Adicional.

- II. mediante recomendação da Gestora e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor, independente da Classe de Cota.

Nos casos acima, o ato da Administradora que deliberar pela nova emissão de Cotas deverá conter, no mínimo, as informações necessárias para a consolidação do novo Suplemento.

Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da respectiva Oferta Pública ou Oferta Restrita será fixado pela Administradora após recomendação da Gestora, com base em um dos seguintes critérios: **(i)** se a nova emissão ocorrer em até 24 (vinte e quatro meses) da data da Primeira Emissão, o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido do Retorno Preferencial ou, a exclusivo critério da Gestora, outro critério de valorização sugerido pela Gestora e aprovado pela Administradora, **(ii)** se a nova emissão ocorrer após 24 (vinte e quatro meses) da data da Primeira Emissão, determinado com base em laudo de avaliação para fins de mensuração do Valor Justo dos bens e ativos do Fundo que integrem a Carteira à época da referida emissão, a ser elaborado às custas dos respectivos novos subscritores das novas Cotas, ou **(iii)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens acima, outro critério a ser determinado pela Gestora, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas do Fundo e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas do Fundo. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação da Gestora.

Obrigações da Administradora e da Gestora

Obrigações da Administradora. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, do Regulamento e da regulamentação aplicável ao Fundo, são obrigações da Administradora aquelas elencadas no artigo 17 do Regulamento.

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reunião do conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - f. cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou no Regulamento;
- IV. elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do Regulamento;
- V. ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578, manter os valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- VI. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- VII. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso “I” deste item até o término do mesmo;



- VIII. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- IX. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora;
- X. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- XI. tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- XII. coordenar e cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- XIII. selecionar e contratar o Auditor Independente do Fundo;
- XIV. autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- XV. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- XVI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes do Regulamento.

Obrigações da Gestora. Além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, pelo Regulamento e pelo Contrato de Gestão são obrigações da Gestora aquelas elencadas no artigo 18 do Regulamento.

- I. prospectar, avaliar, selecionar, negociar, decidir e contratar em nome do Fundo as transações de investimento e desinvestimento em Ativos Alvos e Outros Ativos, incluindo mas não limitado à celebração de contratos de compra e venda de ações, a seu exclusivo critério desde que observadas as regras de composição da Carteira e a Política de Investimento;
- II. exclusivamente no tocante aos Ativos Alvos e Ativos Investidos, providenciar a contratação, em nome do Fundo, de intermediários, bancos de investimentos, assessores financeiros, e prestadores de serviço, auditores e consultores no âmbito da realização de diligências (incluindo, mas não limitado a contábil, jurídica, fiscal, técnica, regulatória), mantendo, para tanto, políticas e procedimentos internos para seleção, contratação e monitoramento dos intermediários e demais prestadores de serviços que venham a ser contratados com o intuito de realizar operações relacionadas à atividade de gestão da Carteira;
- III. exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos Ativos Investidos e aos Outros Ativos integrantes da Carteira;
- IV. firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou de cotistas dos Ativos Investidos ou acordos de natureza diversa e respectivos aditivos que tenham por objeto assegurar ao Fundo a efetiva influência na definição da política estratégica e gestão dos Ativos Investidos, bem como, as práticas de governança estabelecidas na regulamentação aplicável;
- V. representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante os Ativos Investidos e monitorar os investimentos do Fundo, incluindo exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora e mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- VI. comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- VII. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- VIII. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- IX. decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação nos Ativos Investidos, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;



- X. enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora e manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;
- XI. solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos e efetuar as movimentações necessárias à geração de recursos para liquidação de operações contratadas na data de seu vencimento;
- XII. decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 8º, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos em Ativos Alvo e Ativos Investidos por parte do Fundo;
- XIII. decidir sobre a prorrogação ou antecipação do Período de Investimento e propor a prorrogação do Prazo de Duração para a Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 32º, IX, do Regulamento;
- XIV. propor para a Assembleia Geral de Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;
- XV. a seu exclusivo critério, instruir a Administradora acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- XVI. fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis ou financeiras auditadas dos Ativos Investidos, quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do Valor Justo dos Ativos Investidos, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do Valor Justo;
- XVII. elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições e do Regulamento;
- XVIII. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- XIX. fornecer aos Cotistas, 1 (uma) vez por ano, atualizações periódicas dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- XX. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- XXI. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão dos Ativos Investidos, bem como assegurar as práticas de governança, nos termos da regulamentação vigente;
- XXII. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;
- XXIII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- XXIV. contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos;
- XXV. gerir a Carteira dentro dos princípios e melhores padrões de boa técnica em investimentos, incluindo o exame e análise de relatórios de pesquisa, informações econômicas, estatísticas e financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Ativos Alvo;
- XXVI. proteger os interesses dos Cotistas;
- XXVII. designar e manter diretor estatutário responsável pelas atividades da Gestora, devidamente credenciado junto às autoridades competentes;



XXVIII. às suas despesas, fornecer à Administradora, no menor prazo possível, todas as informações e subsídios para cumprir com o requerido por autoridades competentes ou defender os interesses do Fundo em eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades fiscalizadoras;

XXIX. adotar política de prevenção e gestão de Conflito de Interesses, com previsão de divulgação aos Cotistas de situações que possam afetar a independência e a imparcialidade de atuação da Gestora e, consequentemente, colocar em risco o cumprimento de seu dever fiduciário; e

XXX. quaisquer outras informações e documentos previstos na Instrução CVM 578 e nas demais regras aplicáveis.

Os investidores poderão solicitar acesso ao Contrato de Gestão para a Administradora ou para a Gestora.

3.13. Direito de Preferência

Os Cotistas do fundo não terão direito de preferência para a subscrição de novas Cotas com relação à sua respectiva classe de Cotas ou em relação às demais classes de Cotas.

3.14. Fundos Paralelos

O Fundo poderá investir nos Ativos Alvo paralelamente com um ou mais Fundos Paralelos, quando esses forem constituídos, em condições equitativas na medida em que o Fundo e os Fundos Paralelos invistam simultaneamente nos mesmos Ativos Alvo. Os investimentos em Ativos Alvo serão alocados entre o Fundo e os Fundos Paralelos pela Gestora levando em consideração, como regra geral, a proporção do Capital Subscrito ainda não integralizado pelos Cotistas e o capital subscrito dos Fundos Paralelos ainda não integralizado pelos respectivos cotistas, sem prejuízo da Gestora determinar uma proporção distinta para fins de equalização da participação dos fundos, nos termos abaixo, ou, ainda, por conta de questões regulatórias, fiscais, estruturais, ou outros aspectos negociais ou jurídicos. Para fins de esclarecimento, o Fundo e os Fundos Paralelos poderão ser constituídos em momentos diferentes, de modo que (i) os investimentos pelo Fundo e pelos Fundos Paralelos nos Ativos Alvo poderão ocorrer em momentos distintos, sujeito aos termos e condições aplicáveis a cada oportunidade de investimento em Ativos Alvo, sem prejuízo do dever fiduciário da Gestora em relação ao Fundo e aos Fundos Paralelos; e (ii) a Gestora poderá, na medida em que existam novas oportunidades de investimento em Ativos Alvo, alocar os investimentos em Ativos Alvo de maneira desproporcional entre o Fundo e os Fundos Paralelos com fins de equalizar o investimento detido por cada um nas Sociedades Alvo.

3.15. Taxa de Administração

Durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria dos Ativos Investidos, o Fundo pagará à Administradora remuneração equivalente a soma dos seguintes componentes ("**Remuneração da Administradora**"):

(a) Remuneração a ser paga pela prestação dos serviços de administração, custódia, tesouraria e controladoria, composta de valor equivalente aos percentuais abaixo calculados sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitado o mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais) correspondente a:

- (i) 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais);
- (ii) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo entre R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) e R\$ 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de reais); e
- (iii) 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo acima de R\$ 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de reais).

(b) Remuneração a ser paga pelos serviços de escrituração das cotas corresponde ao valor resultante da multiplicação do número de Cotistas pelo respectivo valor por Cotista, de acordo com os parâmetros a seguir: R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) por Cotista até 2.000 (dois mil) Cotistas, acrescido de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por Cotista que exceda 2.000 (dois mil) Cotistas até 10.000 (dez mil) Cotistas, acrescido de R\$ 0,30 (trinta centavos) por Cotista que exceda 10.000 (dez mil) Cotistas, observado o valor mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Referida remuneração, sempre que aplicável, será acrescida ainda de (a) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem



escriturais); (b) valor pelo cadastro de Cotistas (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (c) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais), acrescidos de custos de postagens).

(c) Adicionalmente, será devido à título de taxa de administração inicial, o valor correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos à Administradora, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração, observado que tal valor não consumirá o valor mínimo mensal da Remuneração da Administradora, por ser um valor de pagamento único.

3.15.1 Taxa de Gestão

Durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de gestão de recursos, o Fundo pagará à Gestora remuneração equivalente a: (i) durante o Período de Investimento: 2,00% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito; e (ii) durante o Período de Desinvestimento: 2,00% (dois por cento) ao ano, incidente sobre o Capital Integralizado, acrescidos os valores que tenham sido comprometidos pelo Fundo para investimentos em Ativos Alvo, nos termos do Artigo 11º, parágrafo primeiro, inciso I do Regulamento, e descontados os valores de Capital Integralizado relacionados a desinvestimentos realizados, na proporção do custo amortizado.

3.16 Taxa de Performance

Por sua atuação como Gestora do Fundo, e sem prejuízo à Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) ("**Taxa de Performance**"), calculada conforme abaixo:

- I. Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- II. Retorno Preferencial: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao respectivo Retorno Preferencial;
- III. Catch Up: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (Catch-Up), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante distribuído aos Cotistas que superar o respectivo Capital Integralizado;
- IV. Divisão 80/20: após os pagamentos descritos nos incisos I a III acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: **(a)** a Gestora receba, considerando o valor recebido a título de Catch-Up de que trata o inciso III acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos II, III e deste inciso IV (sendo tal soma, o "**Lucro do Fundo**"), e **(b)** os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do Lucro do Fundo.

3.17. Amortizações

Desde que as disponibilidades do Fundo permitam, durante o Prazo de Duração, após deduzidos os encargos e despesas do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações do Fundo, os recursos recebidos pelo Fundo poderão, a exclusivo critério da Gestora, ser distribuídos aos Cotistas ("Distribuições"), respeitada a ordem de prioridade prevista no artigo 22 do Regulamento ou destinados à realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos do artigo 19 do Regulamento e em cada Suplemento, incluindo valores relativos a:

- I. rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo relativamente aos Ativos Investidos, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos nos Ativos Investidos;
- II. rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- III. outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e
- IV. outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.



As Distribuições serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; e **(ii)** pagamento de Taxa de Performance, quando devida à Gestora.

O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no parágrafo segundo do artigo 19 do Regulamento.

A ordem de prioridade de alocação das Distribuições entre os Cotistas e a Gestora deverá observar a forma prevista no artigo 22 do Regulamento e nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.

3.18. Taxas de Ingresso e Saída

O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou saída

3.19. Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Taxa de Performance, previstas no Regulamento, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela Administradora:

- I. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a Taxa de Fiscalização da CVM;
- III. registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas pela Instrução CVM 578;
- IV. despesas com correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive (a) comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras, (b) de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- V. honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora e/ou da Gestora no exercício de suas funções;
- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;
- X. despesas com a liquidação, registro e negociação de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas;
- XI. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, sem limitação de valor, independentemente da efetiva realização do investimento ou desinvestimento, incluindo bancos de investimento, boutiques de M&A;
- XII. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- XIII. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- XIV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;



- XV.** despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às Ofertas de suas Cotas (tais como taxa de adesão ao Código ART ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de Oferta de Cotas junto à B3, do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da Oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc.), sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas;
- XVI.** despesas com a manutenção do registro do Fundo junto à ANBIMA e sua respectiva base de dados;
- XVII.** gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com a listagem do Fundo e admissão de suas Cotas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sem limitação de valor; e
- XVIII.** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Quaisquer despesas não previstas no Regulamento como encargos do Fundo serão imputadas à Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

3.20. Assembleia Geral de Cotista

A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

3.20.1. Matérias de Competência Privativa; Quóruns de Aprovação

Caberá privativamente à assembleia geral de Cotistas do Fundo, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos no Regulamento:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I. as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
II. a alteração do Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas (exceto se outro quórum específico for determinado nos itens aqui listados ou no Regulamento).
III. a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seus substitutos;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
IV. a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seus substitutos;	Maioria das Cotas subscritas.
V. a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
VI. a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese prevista no inciso "I" do Artigo 39I	Maioria das Cotas subscritas.
VII. o aumento da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora e/ou da Taxa de Performance;	66% (sessenta e seis por cento) das Cotas subscritas.
VIII. a redução da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora e/ou da Taxa de Performance;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
IX. a alteração do Prazo de Duração do Fundo ou antecipação do Período de Investimento proposta pela Gestora nos termos do Parágrafo Segundo abaixo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.



X.	a amortização das Cotas mediante entrega de ativos proposta pela Gestora nos termos do Parágrafo Segundo abaixo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XI.	a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas
XII.	a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição dos seus membros, em qualquer caso conforme proposta pela Gestora nos termos do Parágrafo Segundo abaixo;	Maioria das Cotas subscritas.
XIII.	o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no § único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XIV.	a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	Dois terços das Cotas subscritas.
XV.	a aprovação dos atos que configurarem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas no artigo 28 do Regulamento, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Maioria das Cotas subscritas.
XVI.	a inclusão ou aumento dos limites máximos de encargos no Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVII.	a utilização de ativos integrantes da Carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVIII.	a alteração da classificação prevista no artigo 2º do Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que presentes 25% das cotas subscritas.
XIX.	a aprovação de estruturação, direta ou indiretamente, pela Gestora, de Fundo Sucessor, antes (i) da realização, pelo Fundo, de Chamadas de Capital ou comprometimento (ou comprometimento de realização) de investimentos equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Capital Subscrito em Ativos Investidos, ou (ii) o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro;	Maioria das Cotas subscritas
XX.	admissão das Cotas do Fundo à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado;	Maioria das Cotas subscritas.
XXI.	a destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa e escolha de sua substituta;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
XXII.	a alteração da Política de Investimento do Fundo; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
XXIII.	a alteração de qualquer matéria que possa encerrar uma Renúncia Motivada.	66% (sessenta e seis por cento) das Cotas subscritas.

Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no artigo 37 do Regulamento, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

As matérias indicadas nos incisos IX, X e XII acima deverão necessariamente serem propostas pela Gestora para avaliação da Assembleia Geral como condição de sua deliberação.



3.20.2. Convocação

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Salvo por motivo de força maior, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Administradora.

Independentemente da forma de convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput deste Artigo, bem como outras comunicações previstas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Gestora ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas deve:

- I. ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- II. conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto no Regulamento.

Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto no Regulamento.

Consulta Formal. As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito, via e-mail ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no artigo 32 do Regulamento. O prazo para resposta previsto neste Artigo poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada Consulta Formal a ser realizada.

Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como abstenção por parte dos Cotistas.

3.21. Liquidação do Fundo

Hipóteses de Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto **(i)** se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou **(ii)** nas hipóteses previstas no caput do Artigo 31º e no Artigo 4º, Parágrafo Único do Regulamento.

Formas de Liquidação. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

A alienação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- I. alienação por meio de transações privadas;



- II. venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou
- III. caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I e II, dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas.

Na hipótese prevista no inciso III acima, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

Divisão do Patrimônio. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas.

Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

Prazo para Liquidação. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

3.22. Informações aos Cotistas e à CVM; Ato ou Fato Relevantes

A Administradora enviará, periodicamente, aos Cotistas e à CVM, as informações relativas à composição da Carteira, informações contábeis e demais informações exigidas pela Instrução CVM 578, conforme previstas no Regulamento. Sem prejuízo das informações periódicas acima indicadas, a Administradora deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, conforme previsto no Regulamento e na Instrução CVM 578.

3.23. Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis do Fundo serão elaboradas pela Administradora ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579/16 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelos Auditores Independentes. No âmbito da Oferta, caso no Período de Colocação fosse divulgada qualquer informação trimestral do Fundo, tais informações seriam anexadas a este Prospecto Definitivo ou incorporadas por referência. As demonstrações contábeis e informações trimestrais do Fundo poderão ser acessadas pelos Cotistas através da seguinte página da rede mundial de computadores da Administradora.

3.24. Arbitragem

O Fundo, os Cotistas, a Administradora e a Gestora obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis.

3.25. Principais Fatores de Risco

Dentre os Fatores de Risco indicados no item 6. Fatores de Risco na página 48 deste Prospecto Definitivo, destacam-se, abaixo, os 05 (cinco) principais:

- (i) **Risco de Concentração:** o Fundo aplicará, no mínimo, 90% do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. Tendo em vista que até 100% do Patrimônio Líquido poderá ser investido em um único Ativo Alvo, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucos Ativos Alvo. A possibilidade de concentração da carteira de investimentos do Fundo em Ativos Alvo de emissão de uma única ou poucas Sociedades Investidas representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das referidas Sociedades Investidas. Alterações da condição financeira de uma Sociedade Investida, alterações na expectativa de desempenho/resultados desta e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar

adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Cotistas. Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo;

- 
- (ii) **Risco Relacionado à Liquidez das cotas de emissão do Fundo:** o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate das Cotas a qualquer momento. A amortização das cotas do Fundo será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Escriturador em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista;
- (iii) **Riscos Relacionados aos Investimentos em Conjunto com os Fundos Paralelos:** conforme previsto no Regulamento, o Fundo poderá realizar investimentos em conjunto com os Fundos Paralelos em Ativos Alvo. Observada a obrigação fiduciária da Gestora, não há qualquer garantia de que os investimentos realizados pelos Fundos Paralelos nos Ativos Alvo estarão sujeitos às mesmas condições dos investimentos realizados pelo Fundo, podendo, inclusive, se dar em condições mais favoráveis, o que poderá impactar os retornos e os poderes de governança do Fundo com relação ao Ativos Alvo que sejam objeto de investimento pelos Fundos Paralelos;
- (iv) **Risco de alienação das Cotas excedentes ao Limite de Participação:** Caso um Cotista venha a deter, direta ou indiretamente, Cotas em excesso ao Limite de Participação, tal Cotista terá os direitos políticos de tais Cotas excedentes automaticamente suspensos. Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu desenquadramento, a Gestora deverá alienar as Cotas detidas pelo Cotista em excesso ao Limite de Participação, conforme previsto no item 3.11. Registro para Distribuição e Negociação das Cotas no Mercado Secundário e Transferência de Cotas, da página 19 deste Prospecto Definitivo. Assim, não há garantias de que a Gestora conseguirá alienar as Cotas em valor igual ou superior ao valor de aquisição de tais Cotas pelo Cotista ou ao valor que seria obtido em condições normais de mercado. Adicionalmente, para cumprimento do disposto quanto ao Limite de Participação os Cotistas autorizam, na forma prevista no Regulamento e no Compromisso de Investimento, seus custodiantes e intermediários a, mediante verificação que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao Administrador e à Gestora as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do disposto acima. Dessa forma, a Administradora e a Gestora poderão vir a ter acesso a informações pessoais dos Cotistas e patrimoniais relacionadas às Cotas, as quais não teriam durante o curso normal das operações do Fundo;
- (v) **Riscos Relacionados aos Ativos Alvo:** a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo e o valor das cotas do Fundo. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Investidas, ou, ainda, outros fatores como a não obtenção do *completion* financeiro ou limitações de distribuições de dividendos impostas pelos financiadores no âmbito dos respectivos contratos de financiamento. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do fundo investido podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor, tampouco que a Administradora e a Gestora avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza



quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham que adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das cotas do Fundo. Uma parcela dos investimentos do Fundo pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

4. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

4.1. Informações sobre as Partes

Administradora	Gestora
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22440-032 At.: Marcos Wanderley Pereira e Leonardo Sperle E-mail: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br / juridicofundos@xpi.com.br Website: https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria	NEWAVE GESTÃO DE RECURSOS LTDA. Rua Joaquim Floriano, nº 100, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04530-040 At.: Edgard Corrochano, Cláudio Ferreira e Raphael Petit E-mail: edgard@newavecapital.com.br / claudio@newavecapital.com.br / raphael@newavecapital.com.br / juridiconw@newavecapital.com.br. Website: https://newavecapital.com.br/
Escriturador	
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Rio de Janeiro, RJ At.: Raphael Morgado Telefone: (21) 3514-0000 E-mail: raphael.morgado@oliveiratrust.com.br / sqclient@oliveiratrust.com.br / sqescrituração@oliveiratrust.com.br / sqcontroladoria@oliveiratrust.com.br / sqcustodia@oliveiratrust.com.br Website: https://www.oliveiratrust.com.br/	
Coordenador Líder	
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22440.032 At.: Departamento Mercado de Capitais e Departamento Jurídico E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br Tel.: +55 (11) 3526-1300 Website: www.xpi.com.br	
Assessor Legal do Coordenador Líder	
LEFOSSE ADVOGADOS Rua Iguatemi, 151, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP: 01451-011 At.: Sr. Ricardo Prado / André Mileski E-mail: ricardo.prado@lefosse.com/ andre.mileski@lefosse.com Tel.: +55 (11) 3024-6100 Website: https://lefosse.com	



Assessor Legal da Gestora

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 6° andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132

At.: Ana Carolina Nomura / André Franco Perdiza

E-mail: cnomura@mattosfilho.com.br / aperdiza@mattosfilho.com.br

Tel.: +55 (11) 3147 7823

Website: <https://www.mattosfilho.com.br/>

5. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

5.1. Termos e Condições da Oferta

5.1.1. Público-Alvo da Oferta

Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30. A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar – EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social – RPPS, conforme definidos nos Artigos 6-A e 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.

A Oferta das Cotas Classe A terá como público-alvo os Investidores Classe A e a Oferta das Cotas Classe B terá como público-alvo os Investidores Classe B. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural. Todas as Cotas terão os mesmos direitos políticos e as amortizações de Cotas serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas junto a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.**

5.1.2. Autorizações

A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pelos Atos da Administradora.

5.1.3. Regime de Colocação

As Cotas serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas no exterior.

5.1.4. Quantidade de Cotas

O Montante Inicial da Oferta é de até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, perfazendo um montante de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.

5.1.5. Sistema de Vasos Comunicantes

A Oferta será composta da Oferta Classe A e da Oferta Classe B realizadas em conjunto mediante a utilização de mecanismo de vasos comunicantes, a ser utilizado no Procedimento de Alocação, para determinação da quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, respectivamente, sendo que a quantidade de Cotas alocada em uma classe será compensada da quantidade total das Cotas da outra classe, considerando o Montante Inicial da Oferta.

5.1.6. Preço de Subscrição

O Preço de Subscrição e integralização de cada Cota será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

5.1.7. Opção de Lote Adicional

Nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) Cotas Adicionais, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, as quais poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida tanto na Oferta Classe A como na Oferta Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

5.1.8. Características e Direitos Atribuídos às Cotas

As Cotas são escriturais, nominativas, correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido e são emitidas em Cotas Classe A e Cotas Classe B.

As Cotas não serão admitidas à negociação em bolsa de valores, no entanto, poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, por meio da B3; (i) após o encerramento da oferta, e (ii) após a obtenção de autorização da B3 para o início das negociações.

Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578 e no Regulamento.

5.1.9. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A

Os Investidores que subscreverem Cotas Classe A, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretirável, sua adesão ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, através da subscrição e integralização, de forma concomitante à subscrição das Cotas Classe A, das cotas do Fundo DI (especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A no âmbito da Oferta), em valor correspondente à subscrição das Cotas Classe A. (**"Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital"**).

Neste sentido, na Data de Liquidação, cada Investidor terá (i) subscrito Cotas Classe A, as quais, conforme descrito no Artigo 46º, I, do Regulamento, serão integralizadas via Chamadas de Capital e (ii) subscrito e integralizado cotas do Fundo DI, para viabilizar o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. Assim, os recursos relativos à integralização das Cotas Classe A serão mantidos, integralmente, no Fundo DI e, a cada chamada de capital realizada no Fundo pela Administradora, sob orientação da Gestora as cotas do Fundo DI serão, de tempos em tempos, resgatadas pelo Coordenador Líder, na qualidade de distribuidor das cotas do Fundo DI (**"Distribuidor"**), por conta e ordem do subscritor de Cotas Classe A, com exclusiva finalidade e na exata proporção para atender à respectiva Chamada de Capital do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada subscritor de Cotas Classe A, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas ou assembleia geral de Cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

Manutenção de Recursos no Fundo DI. Na data de liquidação das Cotas do Fundo DI, conforme previsto no cronograma da Oferta, o Investidor Classe A disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do capital por ele ora subscrito, em moeda corrente nacional, que será aplicado no Fundo DI, sujeitando-se aos termos, condições e riscos estabelecidos no termo de adesão e regulamento do Fundo DI (**"Regulamento do Fundo DI"**) e termo de adesão ao Regulamento do Fundo DI. Em razão do disposto acima, o Investidor passará a ser, além de cotista do Fundo, também cotista do Fundo DI, sujeitando-se aos termos, condições e riscos estabelecidos no termo de adesão e Regulamento do Fundo DI.

Nos termos do Regulamento do Fundo DI, o Fundo DI estará sujeito à taxa de administração de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo DI.

Nos termos do Capítulo IX do Regulamento do Fundo DI, não são cobradas taxas de performance, de ingresso e saída no Fundo DI. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do Fundo DI será de 0,005% (cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo DI, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

Além das taxas indicadas, constituem encargos do Fundo DI as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente: (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo; (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo; (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive valor de eventual condenação imputada ao Fundo; (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços de administração no exercício de suas respectivas funções; (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo; (ix) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; (xi) a taxa de custódia; (xii) as taxas de administração e de performance (quando aplicável); (xiii) os montantes devidos a

fundos investidores, na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou *performance*, observado o disposto no art. 85, §8º, da Instrução CVM nº 555/14; e (xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Período de Lock-Up. O Investidor Classe A contará com um período de carência para que seja possível a realização de pedidos de resgate das cotas que detiver no Fundo DI, sendo que tal período de carência durará pelo prazo do Período de Investimento do Fundo, qual seja, de até 7 (sete) anos contados da Data de Início do Fundo, durante o qual o Investidor não poderá solicitar o resgate das cotas que detiver no Fundo DI ("**Período de Lock-Up**"). O Período de *Lock-Up* do Fundo DI poderá ser prorrogado: (i) em relação à totalidade dos valores depositados no Fundo DI, caso ocorra prorrogação do Período de Investimento do Fundo nos termos do Regulamento; e (ii) em relação aos valores necessários, até o limite do capital subscrito pelo Investidor, para fazer frente às seguintes obrigações, pelo período necessário ali previsto: (a) obrigações vinculantes assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento, incluindo, mas não se limitando, em razão do não atendimento das condições suspensivas durante o Período de Investimento; (b) investimentos relacionados à aquisição de Ativos Alvo adicionais emitidos por Sociedades Investidas ou Fundos Investidos que já integrem a Carteira antes do término do Período de Investimento (*follow ons*); (c) investimentos com o objetivo de impedir a diluição da participação do Fundo nos Ativos Investidos; (d) preservação do valor dos investimentos do Fundo nos Ativos Investidos ou o devido funcionamento do Ativo Investido; (e) exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo durante o seu período de investimento; e (f) pagamento de despesas ordinárias de custeio do Fundo.

Resgates das cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas Classe A. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI e observado o disposto no item acima, as cotas do Fundo DI poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o Período de Lock-Up, para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas Classe A, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, mediante comunicação da Gestora ao Distribuidor. Neste caso, o Distribuidor realizará o resgate das cotas do Fundo DI por conta e ordem dos Cotistas Classe A em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pela Administradora, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista Classe A, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

Resgate Compulsório. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento:

- (i) (a) o que ocorrer por último, entre: (i.1) o Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimento do Fundo, salvo orientação diversa da Gestora e da Administradora, e (i.2) o Dia Útil imediatamente subsequente à conclusão definitiva, pelo Fundo, de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término de seu Período de Investimento, ou (b) no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o Cotista tiver integralizado a totalidade de suas Cotas Classe A no Fundo, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item "(b)" e no item "(a)" acima.

5.1.10. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo

O patrimônio inicial mínimo do Fundo, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento do Fundo, após a Primeira Emissão, é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

5.1.11. Resgates das Cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas Classe A.

Os Investidores Classe A, ao aceitarem participar da Oferta por meio do Pedido de Reserva, serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Boletim de Subscrição, ao Coordenador Líder, para que este, por conta e ordem do Investidor Classe A, realize o investimento e o resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo e integralização das Cotas Classe A por ele subscritas.

5.1.12. Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada

Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 100.000 (cem mil) Cotas, representando R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), totalizando o Montante Mínimo da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar



a Oferta e as Cotas de Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado.

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Os Investidores da Oferta que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta.

No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide “Suspensão e Cancelamento da Oferta” na página 43 deste Prospecto Definitivo.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELAS SOCIEDADES ALVO NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA” NA PÁGINA 59 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso distribuição parcial das Cotas, veja a Seção “Destinação dos Recursos”, na página 65 deste Prospecto Definitivo.

5.1.13. Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 33, da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Gestora e do Coordenador Líder da Oferta, observado que o Coordenador Líder da Oferta deverá assegurar: (i) o tratamento justo e equitativo aos Investidores; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar deste Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

5.1.14. Oferta

Durante o Período de Reserva, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas deverão preencher o Pedido de Reserva, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas que pretende subscrever (observada a Aplicação Mínima Inicial), e apresentá-lo ao Coordenador Líder.

O Coordenador Líder somente atenderá Pedidos de Reserva realizados por Investidores titulares de conta nele aberta ou mantida pelo respectivo Investidor.

Recomenda-se aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva – especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta –, o Regulamento e as informações constantes neste Prospecto Definitivo – em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na Seção “6. FATORES DE RISCO”, nas páginas 48 a 60, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; (b) verifiquem com antecedência, perante o Coordenador Líder, antes de formalizar o seu Pedido de Reserva, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida no Coordenador Líder, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pelo Coordenador Líder para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização de cadastro no Coordenador Líder, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder.



5.1.15. Procedimento da Oferta

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da publicação do Aviso ao Mercado e da disponibilização deste Prospecto Definitivo, conforme previsto no cronograma indicativo constante da página 44 deste Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder iniciou, no âmbito da Oferta, o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400, de forma a, ao final do Período de Reserva, definir o Montante Inicial da Oferta e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais e a alocação das Cotas entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B. O recebimento de Pedidos de Reserva, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo do Período de Reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial.

Os Pedidos de Reserva deverão ser realizados durante o período compreendido entre 07 de dezembro de 2022 (inclusive) e o dia 27 de janeiro de 2023 (inclusive).

Os Investidores deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva o procedimento abaixo:

- i. a Oferta Classe A terá como público-alvo os Investidores Classe A (cuja integralização será feita por meio do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, que exigirá integralização à vista de cotas do Fundo DI na Data de Liquidação das Cotas do Fundo DI), e a Oferta Classe B terá como público-alvo Investidores Classe B (cuja integralização ocorrerá mediante Chamada(s) de Capital);
- ii. após a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, puderam ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso “iii” abaixo;
- iii. os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, conforme alterada;
- iv. durante o Período de Reserva, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Reserva dos Investidores, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400, observado o valor da Aplicação Mínima Inicial, sendo certo que não será permitida a subscrição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo);
- v. o Investidor que esteja interessado em investir em Cotas deverá enviar seu Pedido de Reserva para o Coordenador Líder, até a data de encerramento do Período de Reserva. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos vi, vii, xiii e xiv abaixo, observada a Aplicação Mínima Inicial;
- vi. os Investidores deverão realizar seus Pedidos de Reserva, sendo que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pelo Coordenador Líder;
- vii. caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva, e, se for o caso, os Pedidos de Reserva firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 58 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO;**
- viii. na Data do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo, realizará procedimento de alocação, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, da quantidade das Cotas Adicionais a



serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta. Em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação (i) por ordem de chegada para alocação das Cotas Classe A, considerando o momento de apresentação do Pedido de Reserva pelo Investidor Classe A; e (ii) discricionária, pelo Coordenador Líder, de comum acordo com a Gestora, para alocação das Cotas Classe B. Em ambos os casos, a alocação será realizada exclusivamente aos Investidores que tenham realizado Pedidos de Reserva na Oferta em questão, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Cotas. Na Data do Procedimento de Alocação o Coordenador Líder decidirá, em comum acordo com a Gestora, o volume da Oferta que será alocado em Cotas Classe A e Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes;

- ix. sem prejuízo do Período de Reserva, observado o Artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores;
- x. até o Dia Útil subsequente à data do Procedimento de Alocação, a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do procedimento de alocação descrito acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Subscrição, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva) serão informados a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
- xi. até as 11h00min da Data de Subscrição, cada um dos Investidores Classe A que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso x acima, para aquisição de cotas do Fundo DI, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado;
- xii. na Data de Subscrição, o Coordenador Líder entregará recibo de Cotas Classe A e recibo de Cotas Classe B correspondentes ao número de Cotas adquiridas pelo respectivo Investidor em seu Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, sendo certo que, em relação às Cotas Classe A, os recibos somente serão entregues ao respectivo Investidor Classe A desde que este tenha efetuado o pagamento previsto no inciso xi acima.;
- xiii. os recibos de Cotas Classe A e os recibos de Cotas Classe B somente serão convertidos em Cotas Classe A e Cotas Classe B, respectivamente, na data de liquidação das respectivas Cotas Classe A e das Cotas Classe B, observado o Mecanismo de Chamada de Capital, sendo certo que referidas liquidações ocorrerão apenas após a divulgação do Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3;
- xiv. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 45 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder (i) até as 12h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização deste Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 12h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor for comunicado diretamente pelo Coordenador Líder da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e/ou (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e/ou (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso xi acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e



- xv. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão deste Contrato ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e o Coordenador Líder e o Fundo, por meio da Administradora, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso xi acima, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez e/ou contrato de estabilização do preço das Cotas de Primeira Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

5.1.16. Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de alocação de Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta conduzido pelo Coordenador Líder para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva dos Investidores Classe A e dos Investidores Classe B, observado a Aplicação Mínima Inicial, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido, se haverá emissão de Cotas Adicionais e a divisão entre a Oferta Classe A e a Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, os Pedidos de Reserva de Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

5.1.17. Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta

Sem prejuízo do Período de Reserva, a distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização deste Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

O Período de Colocação das Cotas encerrar-se-á em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, conforme acordado com a Gestora, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

5.1.18. Subscrição e Integralização de Cotas

Subscrição de Cotas

A SUBSCRIÇÃO DAS COTAS NO ÂMBITO DA OFERTA SERÁ EFETUADA MEDIANTE ASSINATURA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, assinado pelo subscritor e autenticado pela Administradora, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco, nos termos dos artigos 8º e 57º, respectivamente, do Regulamento.

O Boletim de Subscrição será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o Investidor obrigará-se a integralizar o valor do Capital Subscrito nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura ou confirmação eletrônica do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, conforme o caso, serão convidados a outorgar procuração em favor da Alves Ferreira e Mesquita Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ/ME sob



o nº 23.501.370/0001-08, situada à Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3015, 9º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-000, consoante modelo anexo Boletim de Subscrição, para fins de deliberação favorável ou não, a critério exclusivo do Investidor, por intermédio do respectivos procuradores, na qualidade de representantes de cada Cotista, na Assembleia Geral Originária para deliberar sobre a aprovação da aquisição pelo Fundo da participação detida pelo Fundo Vendedor na Sociedade Inicial, por meio de recursos obtidos com a Oferta.

A aprovação do investimento pelo Fundo na Sociedade Inicial, é necessária tendo em vista que a participação na Sociedade Inicial é detida pelo Fundo Vendedor, ou seja, veículo cuja carteira está, atualmente, sob gestão pela Administradora, situação que é considerada pela regulamentação em vigor como um potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora. Desse modo, a realização de tal investimento deverá ser objeto de deliberação na Assembleia Geral Originária em atenção aos artigos 24, inciso XII, e artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578. O conflito de interesse relativo ao investimento na Sociedade Inicial somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos na Assembleia Geral Originária, conforme quórum previsto no artigo 50, inciso (i) e artigo 29 da Instrução CVM 578.

A outorga da procuração acima descrita, desde que com orientação de voto favorável às matérias deliberadas na Assembleia Geral Originária, constituirá expressa autorização do Cotista para que o Coordenador Líder, na qualidade de representantes do Cotista, aprove, na Assembleia Geral Originária, a aquisição, nos termos do artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578 e do Regulamento, de participação societária detida pelo Fundo Vendedor, direta ou indiretamente, na Sociedade Inicial.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva, e no ato de subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever.

Integralização de Cotas

Sem prejuízo do disposto neste Prospecto com relação ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital do Fundo, a integralização das Cotas Classe A no âmbito de cada Chamada de Capital será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, em cada data de liquidação das Cotas Classe A, com a utilização dos recursos depositados no Fundo DI pelo Investidor Classe A, nos termos dos respectivos Pedidos de Reserva e Compromissos de Investimento.

A operacionalização do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital do Fundo, conforme previsto no Regulamento, ocorrerá de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Administradora, observado ainda, a integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

A integralização das Cotas Classe B no âmbito de cada Chamada de Capital será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, em cada Data de Liquidação, nos termos dos respectivos Pedidos de Reserva e Compromissos de Investimento, por meio de plataforma de liquidação desenvolvida pelo Coordenador Líder.

As Cotas serão integralizadas, mediante Chamadas de Capital, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

Chamadas de Capital

A Administradora, em atendimento às orientações da Gestora, enviará notificação de Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o limite do Capital Subscrito, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da correspondência. Tal notificação de Chamada de Capital será enviada pela Administradora aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis do envio de orientação nesse sentido pela Gestora.



As Chamadas de Capital serão feitas em moeda corrente nacional, de forma proporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Subscrito por cada Cotista.

Os Investidores Classe A, ao aceitarem participar da Oferta por meio do Pedido de Reserva, deverão outorgar procuração, consoante linguagem constante no Boletim de Subscrição, ao Coordenador Líder, para que este, por conta e ordem do Investidor, realize o investimento e o resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo e integralização das Cotas por ele subscritas.

Os Investidores Classe B, ao aceitarem participar da Oferta por meio do Pedido de Reserva e Compromisso de Investimento, deverão atender às Chamadas de Capital. A integralização das Cotas Classe B no âmbito de cada Chamada de Capital será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, em cada data de liquidação, nos termos dos respectivos Pedidos de Reserva e Compromissos de Investimento, por meio de plataforma de liquidação desenvolvida pelo Coordenador Líder.

5.1.19. Ambiente de Negociação das Cotas

Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, as Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à **(i)** observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e **(ii)** aprovação prévia, por escrito, da Gestora, para o caso de transferência das Cotas Classe B.

As transferências de Cotas realizadas nos termos deste item não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (Know Your Client) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos no Regulamento

No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

5.1.20. Classificação de Risco

A Oferta não contará com classificação de risco.

5.1.21. Condições da Oferta

A Oferta das Cotas estará sujeita apenas às condições expressamente informadas neste Prospecto Definitivo.

5.1.22. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, a Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar



a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no Parágrafo 3º do Artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverá certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas e (ii) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, a Administradora, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Administradora, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, sendo presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no Artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

5.1.23. Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:

- i. poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e
- ii. deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

5.1.24. Registro

A Oferta foi registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400, em 14 de dezembro de 2022, sob o nº CVM/SRE/RFP/2022/029 e CVM/SRE/RFP/2022/030 para as Cotas Classe A e B, respectivamente.

5.1.25. Cronograma Indicativo

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	11/10/2022
2	Ofício de Exigências da CVM referente ao Pedido de Registro da Oferta	11/11/2022
3	Protocolo de Cumprimento de Exigências	30/11/2022
4	Disponibilização do Aviso ao Mercado	30/11/2022
5	Disponibilização do Prospecto Preliminar	30/11/2022
6	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais Investidores	01/12/2022
7	Início do Período de Reserva	07/12/2022
8	Registro da Oferta pela CVM	14/12/2022
9	Divulgação do Anúncio de Início	27/12/2022
10	Disponibilização deste Prospecto Definitivo	27/12/2022
11	Encerramento do Período de Reserva	27/01/2023
12	Data do Procedimento de Alocação	31/01/2023
13	Data de Subscrição das Cotas e Liquidação das cotas do Fundo DI pelos Investidores Classe A	03/02/2023
14	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	Após o encerramento da Oferta e autorização da B3

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, B3 e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400.

5.1.26. Custos da Oferta

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, em valores estimados:

Custo da Distribuição ⁽³⁾	Montante (R\$) ⁽¹⁾	% em relação ao valor total da Oferta ⁽¹⁾	Custo por Cota (R\$)
Comissão de Estruturação, Coordenação, Estruturação e Distribuição*	2.500.000,00	0,50	5,00
Comissão de Distribuição	15.000.000,00	3,00	30,00
Tributos sobre a Comissão de Estruturação e Distribuição*	1.602.102,93	0,32	3,20
Assessores Legais	550.000,00	0,11	1,10
CVM - Taxa de Registro	180.000,00	0,04	0,36
ANBIMA - Taxa de Registro de 1ª Emissão de Cotas FIP*	8.635,00	0,002	0,02
Custos de Marketing e Outros Custos	20.000,00	0,0040	0,04
Total	17.361.437,93	3,47	34,73

⁽¹⁾ Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

⁽²⁾ Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos, uma vez que o Fundo realizará o pagamento das comissões acrescidas dos tributos.

⁽³⁾ Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.



Custo de Distribuição	
Valor unitário da Cota (R\$)	Custo por Cota (R\$)
R\$ 1.000,00	R\$ 34,73
Montante Inicial da Oferta (R\$)	Custo da distribuição (R\$)
R\$500.000.000,00	R\$ 17.361.437,93

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo.

5.1.27. Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou o Coordenador Líder para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição das Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas (inclusive as Cotas Adicionais), em regime de melhores esforços de colocação.

Para prestação dos serviços de distribuição, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração detalhada na Seção “Termos e Condições da Oferta - Custos da Oferta” na página 44 deste Prospecto Definitivo.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na Seção “Identificação do Administrador, da Gestora, do Coordenador Líder e dos Demais Prestadores de Serviço do Fundo” na página 32 deste Prospecto Definitivo.

Para maiores informações sobre o relacionamento entre o Coordenador Líder e as partes envolvidas com o Fundo e a Oferta, veja a Seção “Relacionamento entre as Partes Envolvidas com o Fundo e a Oferta” na página 64 deste Prospecto Definitivo.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os custos da distribuição primária das Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários (que poderão incluir, entre outros, (a) comissão de estruturação, a ser paga ao Coordenador Líder; (b) comissão de distribuição, a ser paga ao Coordenador Líder; (c) honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da Oferta; (d) taxa de registro da Oferta na CVM; (e) taxa de registro e distribuição das Cotas; (f) custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da Oferta; (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, caso aplicável; e (h) outros custos relacionados à Oferta), sendo as despesas a serem pagas pelo Fundo com recursos oriundos da Oferta. Eventualmente, caso o valor captado na Oferta não seja suficiente para cobrir os custos totais da Oferta, os eventuais custos remanescentes serão arcados pela Gestora.

O Coordenador Líder fará jus, pela prestação dos serviços aqui descritos, à seguinte remuneração (“**Remuneração**”):

- (i) **Comissão de Coordenação e Estruturação:** Gestora pagará ao Coordenador Líder, a título de comissão de coordenação e estruturação, o valor correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o Montante Inicial da Oferta (considerando a eventual emissão de Cotas Adicionais), calculado com base no preço de integralização das Cotas. O valor a título de Comissão de estruturação e coordenação será pago pela Gestora em 6 (seis) parcelas, sendo que o primeiro pagamento, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total, será pago na data de liquidação da Oferta. Após isso, o remanescente do valor será pago em 5 (cinco) parcelas iguais e mensais a partir do primeiro pagamento (“**Comissão de Estruturação**”); e
- (ii) **Comissão de Distribuição:** Pela distribuição das Cotas, o Coordenador Líder fará jus ao recebimento pelo Fundo, à vista e em moeda corrente nacional, na data de liquidação da Oferta, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder, do valor equivalente ao percentual de 3,00% (três por cento) incidente sobre o montante total de Cotas efetivamente subscritas no âmbito da Oferta, calculado com base no preço de integralização das Cotas “**Remuneração do Coordenador Líder**”).

A Remuneração do Coordenador Líder será paga pelo Fundo e pela Gestora, conforme aplicável, ao Coordenador Líder, líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para Imposto sobre a Renda (“IR”) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pelo Fundo ao Coordenador Líder nos termos deste Contrato e/ou do



contrato que vier substituí-lo, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à Remuneração do Coordenador Líder serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que o Coordenador Líder receba a Remuneração do Coordenador Líder como se tais tributos não fossem incidentes (gross up).

5.1.28. Inadequação do investimento

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO DESTE PROSPECTO, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NO CAPÍTULO XXI DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

5.1.29. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta

O AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3:

Administradora

www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/ (neste site, selecionar o Fundo e então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada).

Coordenador Líder

www.xpi.com.br (neste website, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”; e então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada).

CVM

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, bem como na seguinte página: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2022” e “Entrar”, clicar em “Quotas de FIP/FIC-FIP”, clicar em “Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, e, então, localizar o documento desejado).

B3

Na sede da B3, situada na Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo – SP, na seguinte página Website: www.b3.com.br (para acessar o Prospecto Definitivo, neste website clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas públicas de renda variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Prospectos de Fundos de Investimento”, e depois selecionar “Prospecto Definitivo Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”. Para acessar o "Aviso ao Mercado" e demais documentos, caso aplicável, neste website clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas públicas de renda variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Publicação de

Ofertas Públicas”, e depois localizar o “Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” e, então, selecionar o documento desejado”).

LEIA ESTE PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, A PARTIR DA PÁGINA 48, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 11 de outubro de 2022 e concedido em 14 de dezembro de 2022.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SUA ADMINISTRADORA, DO SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O investimento nas Cotas representa um investimento de risco, uma vez que representa investimento em renda variável e, assim, os Investidores que pretendam investir nas Cotas estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Cotas, aos setores em que as Sociedades Alvo atuam e ao ambiente macroeconômico do Brasil, conforme descritos neste Prospecto Definitivo (página 52) e no Regulamento (“Anexo I – Fatores de Risco”), e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas não é, portanto, adequado a Investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade dos mercados financeiro e de capitais.

6. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento e composição da carteira do Fundo e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo, as Sociedades Investidas, as Sociedades Alvo e os Ativos Alvo, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, dentre outros:

6.1. RISCOS RELACIONADOS AO FUNDO E ÀS COTAS

Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo: os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado. Parte material da estratégia de investimento incluirá a aquisição de ativos de energia elétrica, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras.

Risco de Resgate das Cotas em títulos e/ou valores mobiliários: conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos Ativos Investidos. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.

Risco Relacionado à Liquidez das cotas de emissão do Fundo: o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate das Cotas a qualquer momento. A amortização das cotas do Fundo será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Escriturador em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco de Concentração: o Fundo aplicará, no mínimo, 90% do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. Tendo em vista que até 100% do Patrimônio Líquido poderá ser investido em um único Ativo Alvo, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucos Ativos Alvo. A possibilidade de concentração da carteira de investimentos do Fundo em Ativos Alvo de emissão de uma única ou poucas Sociedades Investidas representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das referidas Sociedades Investidas. Alterações da condição financeira de uma Sociedade Investida, alterações na expectativa de desempenho/resultados desta e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos Relacionados à Amortização: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou dos Fundos Investidos e ao retorno do investimento em tais



Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Investidos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Investidos eventualmente recebidos do Fundo.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial a Administradora e a Gestora não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das cotas de emissão do Fundo por ele detidas.

Riscos Relacionados à Variação do Retorno Preferencial a Cada Emissão de Cotas: as Cotas terão suas características definidas a cada emissão por meio da utilização de Suplementos, incluindo, sem limitação, o Retorno Preferencial a ser perseguido pela Gestora para as Cotas de determinada emissão. O Retorno Preferencial de cada emissão poderá ser maior ou menor que o das emissões anteriores. Desta forma, os Investidores que subscreverem Cotas da Primeira Emissão poderão estar sujeitos a um Retorno Preferencial inferior àquele perseguido para as Cotas das demais emissões e, consequentemente, valores distintos em relação ao montante total de Taxa de Performance devido à Gestora.

Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de Investimento: o Fundo poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses. O fato de certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo, prejudicando de forma negativa os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, a Administradora e a Gestora estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no Exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo, pela Administradora ou Gestora. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial conflito de interesses por parte da Administradora e da Gestora no desempenho de suas respectivas atividades, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimentos. Em tais casos, a Administradora e a Gestora podem, no exercício de suas atividades relacionadas a outros fundos de investimento, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do Fundo e, portanto, com os interesses dos Cotistas.

Riscos Relacionados aos Investimentos em Conjunto com os Fundos Paralelos: conforme previsto no Regulamento, o Fundo poderá realizar investimentos em conjunto com os Fundos Paralelos em Ativos Alvo. Observada a obrigação fiduciária da Gestora, não há qualquer garantia de que os investimentos realizados pelos Fundos Paralelos nos Ativos Alvo estarão sujeitos às mesmas condições dos investimentos realizados pelo Fundo, podendo, inclusive, se dar em condições mais favoráveis, o que poderá impactar os retornos e os poderes de governança do Fundo com relação ao Ativos Alvo que sejam objeto de investimento pelos Fundos Paralelos.

Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária nas Sociedades Alvo: O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por partes relacionadas à Administradora e/ou à Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal



investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis e regulamentos do setor elétrico, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Risco Relacionado à Arbitragem: O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, um Ativo Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Risco Relacionado à Gestão em Fundos Concorrentes: a Gestora após poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas Instituições Ligadas, atuar na consultoria e/ou gestão de fundos de investimento que tenham objetivo similar ao do Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado ao setor de energia elétrica. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados ao setor de energia elétrica poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais da Gestora, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.

Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição da Gestora: a configuração de Justa Causa para destituição da Gestora depende, em determinadas situações, de decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo a Gestora após permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa, tampouco qual será o posicionamento do tribunal competente sobre referida matéria. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Antecipada e a remuneração prevista no artigo 23 do Regulamento. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, ou mesmo eventual decisão contrária à configuração de Justa Causa, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Demais Riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Risco de desenquadramento: não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.



Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Risco de Governança: caso o Fundo venha a emitir Novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de cotas do Fundo, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Desempenho Passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou a Gestora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

Risco de Restrições à negociação: determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Investidos poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Risco decorrente da precificação dos Outros Ativos e risco de mercado: a precificação dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Outros Ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas de emissão do Fundo e perdas aos Cotistas.

Risco relativo ao fornecimento de informações e documentos necessários para a elaboração do laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo adquiridos pelo Fundo: competirá exclusivamente à Gestora fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica.

Risco relativo à elaboração de Estudo de Viabilidade pela Gestora: O estudo de viabilidade para realização de ofertas de Cotas pelo Fundo poderá ser elaborado pela Gestora, existindo, portanto, o potencial risco de conflito de interesses. Também não é possível assegurar que as premissas adotadas pela Gestora na elaboração do estudo de viabilidade e as projeções nelas baseadas se concretizem. Tendo em vista que o estudo de viabilidade relativo as ofertas de Cotas pelo Fundo poderá ser realizado pela Gestora, conforme o caso, o investidor do Fundo deverá ter cautela na análise das informações apresentadas na medida em que o estudo de viabilidade foi elaborado por pessoa responsável por assessorar a gestão da carteira do Fundo. Dessa forma, o estudo de viabilidade pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente as informações disponibilizadas ao mercado e, conseqüentemente, a decisão de investimento pelo investidor.

Risco de Perda de Membros da Gestora: A Gestora depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se a Gestora perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consiga atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, a Gestora poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

**Risco de falhas operacionais dos prestadores de serviços do Fundo e/ou dos sistemas usados:**

O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de seus prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora e o Escriturador. Qualquer falha de procedimento, ineficiência ou interrupção na prestação de tais serviços, inclusive no caso de substituição de qualquer um dos seus prestadores, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no Regulamento, nos documentos de subscrição e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada. Adicionalmente, falhas operacionais nos sistemas utilizados pelos prestadores de serviços, pela CVM, pela B3 ou por qualquer outra entidade de balcão organizado ou não organizado em que as Cotas do Fundo estejam ou venham a ser admitidas a negociação poderão dificultar ou inviabilizar o acesso ou a transmissão de documentos e ordens de compra, venda, custódia, resgate e/ou amortização, de forma que o Fundo poderá sofrer dificuldades no exercício pleno dos seus direitos, deveres ou prerrogativas. Ademais, falhas nos processos de formalização, transmissão ou arquivo dos documentos do Fundo e/ou ordens de compra, venda, custódia, resgate e/ou amortização de ativos poderão acarretar questionamentos quanto à validade dos respectivos documentos e/ou ordens, gerando prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Risco de alienação das Cotas excedentes ao Limite de Participação: Caso um Cotista venha a deter, direta ou indiretamente, Cotas em excesso ao Limite de Participação, tal cotista terá os direitos políticos de tais Cotas excedentes automaticamente suspensos. Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu desenquadramento, a Gestora deverá alienar as Cotas detidas pelo Cotista em excesso ao Limite de Participação, conforme previsto no item 3.11. Registro para Distribuição e Negociação das Cotas no Mercado Secundário e Transferência de Cotas, da página 19 deste Prospecto Definitivo. Assim, não há garantias de que a Gestora conseguirá alienar as Cotas em valor igual ou superior ao valor de aquisição de tais Cotas pelo Cotista ou ao valor que seria obtido em condições normais de mercado. Adicionalmente, para cumprimento do disposto quanto ao Limite de Participação os Cotistas autorizam, na forma prevista no Regulamento e no Compromisso de Investimento, seus custodiantes e intermediários a, mediante verificação que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao Administrador e à Gestora as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do disposto acima. Dessa forma, a Administradora e a Gestora poderão vir a ter acesso a informações pessoais dos Cotistas e patrimoniais relacionadas às Cotas, as quais não teriam durante o curso normal das operações do Fundo.

Riscos relacionados ao setor econômico

Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.



Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de epidemia ou pandemia

Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar disrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N1 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Fundo ou de suas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Riscos relacionados aos Ativos Alvo

Risco de Liquidez dos Ativos Alvo: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento. Ademais, no processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida, típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.



Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos Ativos Alvo que compõem a carteira do Fundo.

Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas de emissão do Fundo e perdas aos Cotistas.

Riscos Relacionados aos Ativos Alvo: a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo e o valor das cotas do Fundo. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Investidas, ou, ainda, outros fatores como a não obtenção do *completion* financeiro ou limitações de distribuições de dividendos impostas pelos financiadores no âmbito dos respectivos contratos de financiamento. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do fundo investido podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor, tampouco que a Administradora e a Gestora avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham que adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das cotas do Fundo. Uma parcela dos investimentos do Fundo pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Risco de Interrupções ou Falhas na Geração de Energia: a operação de geração de energia elétrica, seu suprimento e transmissão por meio do sistema interligado nacional podem sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais inerentes ao Setor Alvo e às atividades dos Ativos Alvo que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, determinações do Operador Nacional do Sistema ou do Poder Concedente, entre outras. As interrupções, o aumento inesperado nas manutenções necessárias e/ou falhas na geração e transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos dos Ativos Alvo, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações do Fundo.

Risco Relacionado às Mudanças Climáticas: As mudanças climáticas podem afetar adversamente a disponibilidade e produtividade das fontes de energia dos empreendimentos do Setor Alvo. As variações do clima causadas pelas mudanças climáticas podem também impactar os cronogramas dos



projetos, o que por sua vez pode levar ao aumento dos custos. A eventual incapacidade de adaptar as operações às mudanças climáticas e manter os cronogramas e padrões de eficiência pode levar a uma redução de receitas ou participação de mercado, afetando adversamente os negócios, os resultados operacionais e os resultados financeiros do Fundo.

Risco Relacionado a Racionamento de Energia Elétrica: A matriz energética brasileira é predominantemente hídrica e os mecanismos existentes de diversificação de matrizes energéticas poderão não ser capazes de absorver todas as consequências adversas de uma escassez hídrica prolongada, podendo acarretar racionamento de energia. Em um eventual cenário de racionamento de energia elétrica os Ativos Alvo estarão sujeitos às regras financeiras e/ou operacionais a serem publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia – MME, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

Risco Relacionado a Conexão dos Projetos de Geração à infraestrutura de transmissão: Os Projetos de Geração a serem potencialmente desenvolvidos pela Sociedade Inicial dependerão de acesso a infraestruturas de transmissão de energia elétrica para a distribuição da energia gerada que não serão controladas pela Sociedade Inicial ou pelo Fundo. As condições de funcionamento da infraestrutura de transmissão podem impactar negativamente a distribuição da energia gerada pelos Projetos de Geração, causando intermitências e impontualidade no atendimento dos contratos celebrados para o fornecimento de energia elétrica.

Risco de Precificação da Energia Gerada pelos Projetos de Geração: Os Projetos de Geração a serem potencialmente desenvolvidos pela Sociedade Inicial negociarão a venda da energia elétrica gerada no Mercado Livre. Por se tratar de ambiente de livre demanda, os preços praticados para a venda da energia elétrica gerada podem variar negativamente, impactando as projeções financeiras dos Projetos de Geração e os retornos da Sociedade Inicial e, conseqüentemente, do Fundo.

Risco de Inadimplência de Clientes: Os Ativos Alvo podem atuar no âmbito da geração e comercialização de energia elétrica com terceiros por meio da celebração de contratos de compra e venda de energia com seus clientes. No caso dos Ativos Alvo que celebrarem seus contratos no âmbito de leilões para contratação de energia de reserva, figura como seu cliente a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, a qual, por sua vez, depende da arrecadação setorial do Encargo de Energia de Reserva junto aos consumidores finais do país, para que tenha recursos suficientes para a realização dos pagamentos. Ainda, em determinadas situações, a receita dos Ativos Alvo pode decorrer de vendas realizadas no mercado de curto prazo da CCEE, para compradores não identificados e selecionados previamente pelas Sociedades. As Sociedades Investidas não podem garantir que seus clientes terão recursos e honrarão com seus compromissos de pagamento e que os mecanismos de garantia aplicáveis serão efetivos. No caso de inadimplência por algum cliente relevante, os Ativos Alvo podem ter seu fluxo de caixa e suas operações comprometidos e, conseqüentemente, sofrer um impacto negativo relevante em sua situação financeira e seus resultados.

Risco Relacionado à Oneração de Ativos dos Ativos Alvo em Virtude de Financiamentos de Projetos: os Ativos Alvo, tendo em vista a natureza e o estágio de suas operações, contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das companhias emissoras dos Ativos Alvo, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos Relacionados à Renovação de Autorizações: as autorizações para exploração de usinas de geração de energia elétrica via fontes eólica e/ou solar têm vigência de 35 anos. Em virtude da discricionariedade do Poder Concedente para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Investidas poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Nos termos da Lei nº 14.120 de 1º de março de 2021, os percentuais de redução aplicados nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão de energia elétrica aos empreendimentos de fontes incentivadas (incluindo eólicos e solares), não serão mais aplicados após o fim do prazo das autorizações ou se houver sua prorrogação. Não há como garantir que as demais condições das outorgas serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aquelas atualmente em vigor.

Riscos Relacionados à Revogação e Extinção de Autorizações: há a possibilidade de autoridades governamentais revogarem e/ou declararem extintas a(s) autorização(ões) outorgada(s) às Sociedades Investidas. Nesta hipótese, as Sociedades Investidas poderão estar sujeitas à imposição de penalidades pelas autoridades governamentais, incluindo pagamento de indenizações e/ou execução de garantias prestadas, e, ainda, poderia haver o término antecipado dos contratos de compra e venda de energia celebrados pelas Sociedades Investidas, o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.



Riscos de Demandas Judiciais e Administrativas: no âmbito de suas atividades, as Sociedades Investidas e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, inclusive relacionados a questões socioambientais, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo. O Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas e pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar o Fundo ao estado de insolvência, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese do Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos.

Riscos Socioambientais: as atividades do setor de energia podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente, sendo que no caso de projetos de geração elétrica a partir de fontes eólica e solar os principais impactos são verificados sobre a flora e fauna locais. Podem causar também impactos sociais quanto aos seus colaboradores, funcionários de sua cadeia de valor, comunidades dos locais de atuação ou terceiros. Do ponto de vista ambiental, a legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados em decorrência destes danos independe de dolo ou culpa. Do ponto de vista social, as atividades empresárias desenvolvidas pelos Ativos Alvo podem causar acidentes com vítimas, danos de natureza trabalhista, necessidade de realocação populacional, violação de direitos de comunidades tradicionais, dentre outros. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a fim de reparar danos sociais causados a indivíduos ou coletividades poderá impedir ou levar os Ativos Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

Risco de Perda de Funcionários pelas Sociedades Investidas: o funcionamento adequado das Sociedades Investidas integrantes da carteira depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas da sociedade, seja por meio de terceirização com partes relacionadas à Gestora ou contratação direta. Caso esses funcionários não sejam retidos, as companhias integrantes da carteira terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou acarretar maiores custos para as companhias. A capacidade das Sociedades Investidas de reter os principais funcionários, sejam eles terceirizados, ou não, é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.

Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção: Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos ou quando ocorrem falhas no sistema de transmissão de média e/ou alta tensão, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, manutenções extraordinárias, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente a execução dos contratos de financiamento e as atividades do Fundo.

Riscos relacionados aos projetos de infraestrutura: Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos Ativos Alvo, sobre o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da Carteira. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelo Fundo ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

Risco de Completion: As Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (cost overruns); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.



Riscos relacionados a equipamentos e suprimentos: A escolha de sistemas de qualidade para implantar na operação das Sociedades Investidas é uma variável importante. A escolha de sistemas, equipamentos e tecnologias errados pode prejudicar a operação de uma Sociedade Investida fazendo com que essa não opere em seus melhores níveis de eficiência. A ampliação, operação e manutenção de instalações e equipamentos destinados à tecnologia utilizada pelas Sociedades Investidas envolvem riscos significativos, incluindo, mas não se limitando a indisponibilidade, atrasos na entrega, quebra e perda de materiais equipamentos; greves e outras disputas trabalhistas; acessos indevidos aos sistemas operacionais; ações judiciais que impeçam ou prejudiquem as operações; e mudanças regulatórias com impacto na operação. A ocorrência de um ou mais destes eventos poderá afetar adversamente a capacidade das Sociedades Investidas de prestar serviços de forma compatível com as obrigações assumidas perante seus clientes, o que pode ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no seu resultado operacional das Sociedades Investidas.

Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Alvo: O Fundo poderá investir em Ativos Alvo em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Investidos integrantes da carteira do Fundo poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco dos referidos ativos, o qual poderá ser feito exclusivamente por meio dos critérios e políticas internas da Administradora e/ou da Gestora.

Risco relativos aos imóveis em que serão instalados os projetos: As Sociedades Alvo podem não ser proprietárias dos imóveis nos quais serão instalados seus empreendimentos, podendo optar pela locação, cessão ou arrendamento desses imóveis. Existe um risco de que a posse de qualquer dos imóveis locados e/ou arrendados seja interrompida na hipótese de rescisão desses contratos, ou ainda prejudicada na hipótese de alienação dos imóveis a terceiros ou da existência de dívidas e ônus decorrentes de atividades dos proprietários que recaiam sobre as áreas. Qualquer desses eventos pode causar um efeito material adverso nos negócios das Sociedades Alvo e seu resultado operacional.

Riscos relacionados ao setor de atuação dos Ativos Alvo

Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos regulatórios: O Fundo poderá investir em Sociedades que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações, quotas, ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira.

Riscos Relacionados à Legislação do Setor Elétrico: o setor elétrico e o Setor Alvo estão sujeitos a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades e operação de instalações de geração e fornecimento de energia elétrica. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia elétrica, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental e/ou de natureza regulatória. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data do Regulamento poderão implicar alteração da estrutura de custos dos Ativos Alvo, alteração de encargos setoriais, subsídios tarifários e/ou incidência de novas tarifas e novos preços de comercialização de energia elétrica, aumento de custos, limitar a estratégia do Fundo, podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo. O descumprimento de qualquer das normas que compreendem a Legislação do Setor Elétrico poderá resultar em imposição de penalidades relevantes, no pagamento de multas e indenizações, execução de garantias, na revogação de licenças e autorizações governamentais ou na suspensão das atividades, o que poderá causar um efeito adverso relevante nos negócios dos Ativos Alvo e, consequentemente, do Fundo.

Adicionalmente, as operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável ao Setor Alvo e demais normas aplicáveis às suas atividades, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades



Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consigam exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo. Os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo poderá experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Risco Relacionado a Alterações e Aplicação da Legislação e Regulamentação Sobre os Ativos

Alvo: As atividades dos Ativos Alvo são regulamentadas e supervisionadas pelo Ministério de Minas e Energia – MME, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Operador Nacional do Sistema – ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, entre outras autoridades competentes. O MME, a ANEEL e as demais autoridades exercem grau substancial de influência sobre os negócios do Setor Alvo e, consequentemente, dos Ativos Alvo. A regulamentação aplicável ao setor dos Ativos Alvo está sob constante revisão no âmbito legislativo e pelas autoridades governamentais. As autoridades governamentais poderão, ainda, adotar decisões em conflito à legislação e a regulamentação vigentes. As revisões e decisões tem resultado, historicamente, em nível elevado de disputas judiciais entre os agentes setoriais e as autoridades governamentais. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre o Setor Alvo e, consequentemente, sobre as atividades dos Ativos Alvo e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Caso alterações ou decisões regulatórias exijam que as Sociedades Investidas conduzam o seu negócio de forma substancialmente diferente de suas operações atuais, os resultados operacionais e financeiros dos Ativos Alvo poderão ser afetados negativamente.

6.2. RISCO RELACIONADO AO FUNDO DI

Tendo em vista que, nos termos dos itens deste Prospecto Definitivo, os Cotistas detentores de Cotas Classe A passarão a ser cotistas do Fundo DI, os Cotistas encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no Regulamento do Fundo DI.

Além disso, os Cotistas e, consequentemente, o Fundo podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão dos seguintes fatores: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI; (ii) desalinhamento entre (a) o prazo para a integralização de Cotas no Fundo em razão de chamadas de capital realizadas pela Administradora, mediante orientação da Gestora, e (b) oportunidades de investimento em Sociedades Alvo visualizadas pela Gestora, (iii) falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados no Fundo, e (iv) outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados no Fundo. Adicionalmente, caso os valores inicialmente subscritos pelos Cotistas Classe A e aportados no Fundo DI não sejam suficientes para fazer frente a despesas extraordinárias incorridas pelo Fundo no curso regular da sua atuação, os Cotistas Classe A do Fundo poderão ser chamados a realizar aportes adicionais no Fundo, em valores superiores àqueles inicialmente investidos e aplicados no Fundo DI.

6.3. RISCOS RELACIONADOS À OFERTA

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta: Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela Administradora, o Fundo será liquidado nos termos do Regulamento e deste Prospecto. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta: Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário.



Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta: No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva, e, se for o caso, dos Boletins de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide “Suspensão e Cancelamento da Oferta” na página 43 deste Prospecto Definitivo.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em Sociedades Alvo e Ativos Alvo, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de distribuição parcial, a quantidade de Cotas de Primeira Emissão distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta.

Risco de restrição na negociação: Alguns dos ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação pela bolsa de mercadorias e futuros ou por órgãos reguladores. Essas restrições podem estar relacionadas ao volume de operações, à participação nas operações, às flutuações máximas de preço, dentre outros. Em situações em que tais restrições estão sendo aplicadas, as condições para negociação dos ativos da carteira, bem como a precificação dos ativos podem ser adversamente afetados.

Risco de indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a integralização das Cotas e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações: Conforme previsto Seção “Termos e Condições da Oferta” na página 34 deste Prospecto Definitivo, as Cotas ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a sua integralização e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

6.4. RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO NA SOCIEDADE INICIAL

Risco de ausência de laudo de valor justo das ações da Sociedade Inicial: O Preço de Aquisição representa das ações da Sociedade Inicial foi apurado com base no custo histórico das Ações Emitidas pago pelo Fundo Vendedor, acrescido dos custos de estruturação da transação e corrigido pela variação positiva da Taxa DI desde a data de cada integralização pelo Fundo Vendedor até a data de fechamento da aquisição pelo Fundo. Assim, não foi feita uma avaliação do valor justo das ações da Sociedade Inicial, de forma que o valor a ser pago pelo Fundo ao Fundo Vendedor poderá apresentar distorções, para mais ou para menos, em relação ao valor que seria encontrado se o Ativo Alvo fosse apurado utilizando critérios contábeis.

Risco de Diluição no Âmbito do Coinvestimento Primário em Caso de Distribuição Parcial: nos termos do Acordo de Investimento, o Fundo, em conjunto com os Fundos Paralelos, deverá integralizar as Novas Ações em até 18 meses contados da data de sua subscrição. O valor total subscrito em Novas Ações pelo Fundo supera o Montante Inicial da Oferta (incluindo as Cotas Adicionais). Não há garantias que o Fundo conseguirá realizar novas ofertas de Cotas e/ou que eventual Fundo Paralelo que venha a ser constituído realize oferta de suas cotas em montante suficiente para satisfazer a obrigação de integralização assumida no âmbito do Acordo de Investimento. Na hipótese de o Fundo não obter capital comprometido de investidores em montante suficiente para integralizar a totalidade das Novas Ações subscritas e nem conseguir transferir a parcela das Novas Ações não integralizada para um Fundo Paralelo, o Fundo (em conjunto com o Fundo Paralelo, conforme o caso) não disporá de recursos suficientes para integralizar a totalidade de Novas Ações por ele subscrita, de modo que a sua participação na Sociedade Inicial será diluída proporcionalmente ao valor efetivamente aportado pelos demais acionistas, podendo levar à perda do controle acionário do bloco formado pelo Fundo e pelo Fundo Paralelo.

Para maiores informações sobre os possíveis riscos associados à uma participação minoritária na Sociedade Inicial, veja o fator de risco “Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária nas Sociedades Alvo” na página 49 deste Prospecto Definitivo.

Riscos Relativos à Governança da Sociedade Investida: a Sociedade Inicial terá outros acionistas além do Fundo, podendo haver desalinhamento de interesses entre os acionistas da Sociedade Inicial em relação a seus negócios, atividades, investimentos e desinvestimentos. Em situações de desalinhamento de interesses, o Fundo pode não conseguir fazer prevalecer as decisões em relação às atividades, negócios, investimentos e desinvestimentos envolvendo a Sociedade Inicial e suas subsidiárias que julgue mais favoráveis ao Fundo. Adicionalmente, independentemente do Fundo e o



Fundo Paralelo eventualmente formarem bloco de controle da Sociedade Inicial, o Acordo de Acionistas estabelece regras de governança que exigem consentimento de outros sócios da Sociedade Inicial, restringindo significativamente a influência e os poderes de governança sobre a Sociedade Inicial que caberiam a um acionista controlador nos termos da lei, tanto no que se refere a matérias submetidas para aprovação da assembleia geral de acionistas, quanto a indicação de membros ao conselho de administração e diretores e outros membros da administração.

A influência detida pelos minoritários pode prejudicar a capacidade do Fundo de implementar decisões relevantes na Sociedade Investida na medida em que haja um desalinhamento de interesses com relação à matéria em questão, o que poderá afetar negativamente a representação do melhor interesse do Fundo no processo de tomada de decisão no âmbito da Sociedade Inicial e, consequentemente, a gestão da Sociedade Inicial.

Além disso, eventuais disputas entre os acionistas, incluindo disputas envolvendo o Acordo de Acionistas, poderão prejudicar a realização de investimentos pelo Fundo, bem como o desenvolvimento dos negócios da Sociedade Inicial e gerar custos e perdas ao Fundo. Em qualquer desses casos, o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas poderão ser afetados negativamente.

Riscos Relativos à Restrição da Transferência da Participação do Fundo na Sociedade Inicial: o Acordo de Acionistas da Sociedade Inicial prevê determinadas regras e limitações que devem ser observadas quando da intenção de transferência, por qualquer dos seus signatários, da participação detida na Sociedade Inicial, incluindo (a) um período de lock-up de 5 (cinco) anos em que são vedadas transferências, (b) o direito de primeira oferta para aquisição da participação pelas partes remanescentes e de tag along, e (c) restrição de aquisição por determinadas pessoas.

A restrição de transferência de ações por um período de tempo pré-determinado (lock-up) de 5 (cinco) anos restringe significativamente a capacidade da Gestora de explorar oportunidades de desinvestimento durante esse prazo, mesmo que oportunas, bem como de obter liquidez caso necessário diante de condições de mercado ou específicas ao Fundo.

Adicionalmente, mesmo após o término do período de lock-up, as regras de transferência previstas no Acordo de Acionistas requerem observância de prazos e procedimentos específicos (direito de primeira oferta e tag along), os quais podem impactar adversamente a atratividade de uma venda para investidores estratégicos e, consequentemente, a estratégia de desinvestimento do Fundo, ocasionando perdas significativas ao Patrimônio Líquido e aos Cotistas.

Riscos Relativos à Restrição para a Realização de Investimentos pelo Fundo e Concentração na Sociedade Inicial: durante o período de lock-up para a transferência da participação da Sociedade Inicial (5 anos), o Fundo deverá ter como único investimento a sua participação na Sociedade Inicial, de modo que não poderá realizar outros investimentos em Sociedades Alvo do Setor Alvo e terá sua Carteira concentrada em Ativos Alvo de emissão da Sociedade Inicial.

Não há garantias de: (i) bom desempenho da Sociedade Inicial; (ii) solvência da Sociedade Inicial; (iii) continuidade das atividades da Sociedade Inicial; (iv) liquidez para alienação dos Ativos Alvo de emissão da Sociedade Inicial; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo de emissão da Sociedade Inicial. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. A ausência de diversificação de Ativos Alvo na Carteira decorrente de tal limitação poderá afetar substancialmente os resultados obtidos pelo Fundo e a valorização de suas Cotas, ocasionando perdas aos Cotistas que, considerado o Período de Investimento, poderão ser irreversíveis.

Riscos Relativos à Implementação do Plano de Negócios da Sociedade Inicial: as atividades da Sociedade Inicial compreendem o desenvolvimento de projetos de produção de energia elétrica que dependem da comercialização do volume produzido, para terceiros e para a GNext (nos termos do Acordo de Acionistas) para a geração de receita e, consequentemente, de retornos para a Sociedade Inicial. Alterações legislativas, regulatórias e/ou técnicas relativas ao setor elétrico e de condições macroeconômicas e políticas podem impactar negativamente o mercado de produção e venda de energia, podendo causar o aumento dos custos de produção e a redução do preço de venda da energia elétrica produzida pelos projetos da Sociedade Inicial, impactando negativamente os retornos obtidos pela Sociedade Inicial e, por consequência, pelo Fundo e os Cotistas.

Adicionalmente, os termos do acordo de venda de energia para a GNext pressupõem a obtenção, pela Sociedade Inicial, dos benefícios da sua classificação como “autoprodutor”. Caso a Sociedade Inicial, por qualquer motivo, não consiga obter, ou perca, tais benefícios, o processo de produção de energia poderá ter custos superiores àqueles projetados pela Sociedade Inicial, impactando negativamente os resultados obtidos em decorrência da venda de energia para a GNext, e, consequentemente, os retornos do Fundo e dos Cotistas.

7.1. Tributação

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto Definitivo e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes na Instrução CVM 578 e a regra de composição de carteira da Lei nº 11.312/06.

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente e da interpretação da Receita Federal do Brasil sobre o cumprimento dos requisitos acima descritos.

7.1.1. Tributação do Fundo

IR

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do imposto de renda.

IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

7.1.2. Tributação dos Cotistas

O tratamento tributário descrito abaixo para os Cotistas só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes na Instrução CVM 578 e a regra de composição de carteira da Lei nº 11.312/06.

7.1.3. Conforme legislação vigente na data do Regulamento, os rendimentos auferidos no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.

7.1.3.1. No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas nos itens 7.1.2.1 e 7.1.2.4 abaixo, tais rendimentos ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

7.1.3.2. Os ganhos auferidos na alienação das Cotas serão tributados: (i) à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa; (ii) como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; (iii) à alíquota zero, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no Brasil de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do Artigo 24 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada.

7.1.3.3. No caso de amortização de Cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o item 7.1.3.2 acima.

7.1.3.4. O disposto neste item 7.1.2 somente será válido caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM e pela Lei 11.478.

7.1.3.5. As perdas apuradas nas operações tratadas neste item 7.1.2, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.



IOF/Títulos

As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do poder executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. As operações de câmbio realizadas por Cotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos no Brasil para aplicação no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota 0% (zero por cento) na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo e 0% (zero por cento) na remessa desses recursos para o exterior.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do poder executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

8. PUBLICIDADE E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

8.1. Publicidade

Todas as informações relevantes relacionadas à Oferta, em especial este Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e o Aviso ao Mercado serão veiculados na página:

- I. do Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste website, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”; e então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada);
- II. da Administradora: www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/ (neste site, selecionar o Fundo e então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar” ou “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada);
- III. da CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2022” e “Entrar”, clicar em “Quotas de FIP/FIC-FIP”, clicar em “Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” e, então, localizar o documento desejado); e
- IV. da B3: www.b3.com.br (para acessar o Prospecto Definitivo, neste website clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas públicas de renda variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Prospectos de Fundos de Investimento”, e depois selecionar “Prospecto Definitivo “Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”. Para acessar o “Aviso ao Mercado” e demais documentos, caso aplicável, neste website clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas públicas de renda variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Publicação de Ofertas Públicas”, e depois localizar o “Newave Energia I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” e, então, selecionar o documento desejado”).

8.2. Disponibilização do Prospecto Definitivo

Os potenciais investidores devem ler este Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas. Os Investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços indicados nas páginas 32 e 33 deste Prospecto Definitivo e às páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Coordenador Líder, da CVM e/ou B3, a seguir indicadas:

- I. do Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste website, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”; e então, clicar em “Prospecto Definitivo”);
- II. da Administradora: www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/ (neste site, selecionar o Fundo e então, clicar em “Prospecto Definitivo”); e
- III. da CVM: www.cvm.gov.br (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2022” e “Entrar”, clicar em “Quotas de FIP/FIC-FIP”, clicar em “Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, e, então, selecionar o Prospecto Definitivo); e
- IV. da B3: www.b3.com.br. Para acessar este Prospecto Definitivo, neste website clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas públicas de renda variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Prospectos de Fundos de Investimento”, e depois selecionar “Prospecto Definitivo “Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”.

9.1. Relacionamento

9.1.1. Relacionamento da XP Investimentos, na qualidade de Administradora e na qualidade de Coordenador Líder da Oferta, com a Gestora

Em 2022 o Grupo XP passou a deter participação na Gestora, mediante investimento realizado por fundo de investimento em participação constituído por capital proprietário do Grupo XP, o qual detém 25% da Newwave Holding S.A. que, por sua vez, investe a totalidade de seus recursos na Gestora.

O Grupo XP pode aumentar sua participação ao longo dos próximos anos, assim, a XP Investimentos e a Gestora mantêm relacionamento comercial frequente. No entanto, a XP Investimentos e a Gestora não identificaram conflitos de interesse decorrente do relacionamento acima descrito e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo e à Oferta.

A XP Investimentos e a Gestora são empresas coligadas, compartilhando detentores de participação acionária comum. Assim, a XP Investimentos e a Gestora mantêm relacionamento comercial frequente. Nesse sentido, a XP Investimentos pode atuar como distribuidor e administradora de fundos de investimento geridos pela Gestora. Entretanto, tais sociedades são independentes física, financeiramente e do ponto de vista de governança, inclusive no que diz respeito aos órgãos de governanças e indivíduos responsáveis por tomadas de decisão de investimentos, não compartilhando quaisquer recursos e sistemas.

No âmbito da Oferta, exceto pela remuneração prevista na seção “Termos e Condições da Oferta – Custos da Oferta”, na página 44 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo Fundo ao Coordenador Líder.

O Fundo, a Gestora e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses. Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”.

9.1.2. Relacionamento da XP Investimentos, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder da Oferta, com o Escriturador

Na data deste Prospecto, a XP Investimentos e o Escriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. A XP Investimentos e o Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

9.1.3. Relacionamento da Gestora com o Escriturador

Na data deste Prospecto, a Gestora e o Escriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. A Gestora e o Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

9.1.4. Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora e entre o Fundo e a Gestora dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 24, inciso XII da Instrução CVM 578. Nos termos dos Atos da Administradora, foi contratado o Coordenador Líder para prestação dos serviços de distribuição de Cotas do Fundo.

10. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Destinação dos Recursos

É estimado que os recursos líquidos da Oferta, após dedução das comissões e das respectivas despesas, e considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, sejam de aproximadamente R\$965,27 (novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos) por Cota. Para informações detalhadas acerca das comissões e despesas da Oferta, veja a Seção “5.1.26 – Custos da Oferta” na página 44 deste Prospecto Definitivo.

Os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição primária e secundária de ações de emissão da Sociedade Inicial descrita neste item e no Regulamento, e a sua aplicação para o cumprimento da destinação indicada deverá ocorrer em observância ao prazo estipulado pelo parágrafo 3º, artigo 9º da Instrução CVM 578, qual seja, até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital.

Em caso de distribuição do Montante Mínimo da Oferta, os recursos líquidos da Oferta serão destinados, preferencialmente, na forma da tabela abaixo:

Quantidade de Ações da Sociedade Inicial	Forma de Aquisição	Valor aproximado dos recursos líquidos da Oferta destinados à aquisição dos ativos (R\$)	% aproximado do montante da Oferta ¹
38.536.960	Secundária do Fundo Vendedor	R\$42.463.156,00	2,57%
52.176.106	Subscrição primária	R\$52.176.106,00	3,48%
Participação final do Fundo na Sociedade Inicial		[6,05%² até 66,7%³]	

¹ Valores e percentuais aproximados para investimento nas Ações Emitidas e Novas Ações da Sociedade Inicial.

² Participação final na Sociedade Inicial considerando a subscrição de até 500.000.000 Novas Ações pela GNext e até 909.286.934 Novas Ações pelo Fundo Paralelo. A participação do Fundo em conjunto com o Fundo Paralelo na Sociedade Inicial seria de até 66,7%.

³ Participação final na Sociedade Inicial considerando a integralização da totalidade das Novas Ações mediante emissões subsequentes de Cotas e integralização de novos recursos no Fundo por novos investidores, sem investimento pelo Fundo Paralelo.

Em caso de distribuição do Montante Inicial da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), os recursos líquidos da Oferta serão destinados, preferencialmente, na forma da tabela abaixo:

Quantidade de Ações da Sociedade Inicial	Forma de Aquisição	Valor aproximado dos recursos líquidos da Oferta destinados à aquisição dos ativos (R\$)	% aproximado do montante da Oferta ¹
38.536.960	Secundária do Fundo Vendedor	R\$42.463.156,00	2,57%
440.176.106	Subscrição primária	R\$440.176.106,00	29,35%
Participação final do Fundo na Sociedade Inicial		[31,91%² até 66,7%³]	

¹ Valores e percentuais aproximados para investimento nas Ações Emitidas e Novas Ações da Sociedade Inicial.

² Participação final na Sociedade Inicial considerando a subscrição de 500.000.000 Novas Ações pela GNext e 521.286.934 Novas Ações pelo Fundo Paralelo. A participação do Fundo em conjunto com o Fundo Paralelo na Sociedade Inicial seria de 66,7%.

³ Participação final na Sociedade Inicial considerando a integralização da totalidade das Novas Ações mediante emissões subsequentes de Cotas e integralização de novos recursos no Fundo por novos investidores, sem investimento pelo Fundo Paralelo.

Em caso de distribuição do Montante Mínimo da Oferta (considerando as Cotas Adicionais), os recursos líquidos da Oferta serão destinados, preferencialmente, na forma da tabela abaixo:

Quantidade de Ações da Sociedade Inicial	Forma de Aquisição	Valor aproximado dos recursos líquidos da Oferta destinados à aquisição dos ativos (R\$)	% aproximado do montante da Oferta ¹
38.536.960	Secundária do Fundo Vendedor	R\$42.463.156,00	2,57%
537.176.106	Subscrição primária	R\$537.176.106,00	35,81%
Participação final do Fundo na Sociedade Inicial		[38,38%² até 66,7%³]	



- ¹ Valores e percentuais aproximados para investimento nas Ações Emitidas e Novas Ações da Sociedade Inicial.
- ² Participação final na Sociedade Inicial considerando a subscrição de 500.000.000 Novas Ações pela GNext e 424.286.934 Novas Ações pelo Fundo Paralelo. A participação do Fundo em conjunto com o Fundo Paralelo na Sociedade Inicial seria de 66,7%.
- ³ Participação final na Sociedade Inicial considerando a integralização da totalidade das Novas Ações mediante emissões subsequentes de Cotas e integralização de novos recursos no Fundo por novos investidores, sem investimento pelo Fundo Paralelo.

Conforme descrito na Seção “11. – Informações Relativas à Sociedade Inicial”, na página 67 deste Prospecto Definitivo, tendo em vista que o Fundo Vendedor, contraparte da aquisição das Ações Emitidas pelo Fundo, tem como gestor a Administradora e como cotistas partes relacionadas à Gestora e à Administradora, tal situação é considerada pela regulamentação em vigor como um potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Gestora e o Fundo e a Administradora. Desse modo, a realização de tal investimento deverá ser objeto de deliberação na Assembleia Geral Originária em atenção aos artigos 24, inciso XII, e artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578. O conflito de interesse relativo ao investimento na Sociedade Inicial somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos na Assembleia Geral Originária, conforme quórum previsto no artigo 32, inciso (XV) do Regulamento e artigo 29 da Instrução CVM 578. Portanto, os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio de assinatura de Pedido de Reserva ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, serão convidados a outorgar procuração em favor da Alves Ferreira e Mesquita Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.501.370/0001-08, situada à Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3015, 9º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-000, consoante com o modelo anexo ao Pedido de Reserva, para fins de deliberação pelos respectivos outorgados, na qualidade de representantes de cada Cotista, da possibilidade de aquisição da participação societária detida pelo Fundo Vendedor com parcela dos recursos decorrentes da Oferta, conforme descrito neste Prospecto. A celebração da procuração pelo Investidor é facultativa e, caso celebrada, não poderá ser outorgada para a Gestora, à Administradora ou parte a elas vinculadas.

A outorga da procuração acima descrita, desde que com orientação de voto favorável às matérias deliberadas na Assembleia Geral Originária, constituirá expressa autorização do Cotista para que a Alves Ferreira e Mesquita Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.501.370/0001-08, situada à Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3015, 9º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-000, na qualidade de representantes do Cotista, aprove, na Assembleia Geral Originária, a aquisição, nos termos do artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578 e do Regulamento, de participação societária detida pelo Fundo Vendedor na Sociedade Inicial.

A procuração poderá ser revogada pelo Cotista, unilateralmente, a qualquer tempo até a data da realização da Assembleia Geral Originária, de acordo com os mesmos procedimentos adotados para sua outorga. Dessa forma, o Cotista poderá revogar a respectiva procuração mediante: (i) comunicação entregue à Administradora, de forma física, no endereço: Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Leblon, Rio de Janeiro/RJ; (ii) envio de correio eletrônico (e-mail) de revogação ao endereço de e-mail adm.fundos.estruturados@xpi.com.br; ou ainda, (iii) comparecimento pelo Cotista na Assembleia Geral Originária para exercício do seu voto.

Em que pese a disponibilização de procuração para aprovar as matérias listadas acima, a Administradora e a Gestora destacam a importância da participação dos Cotistas na Assembleia Geral Originária, tendo em vista que tais matérias são de competência prevista da Assembleia Geral de Cotistas nos termos da Instrução CVM 578.

Para maiores informações sobre o investimento do Fundo na Sociedade Inicial, veja as Seções “11.2 – Sociedade Inicial” e “11.3 – Investimento na Sociedade Inicial”, nas páginas 70 e 74 (respectivamente) deste Prospecto Definitivo.

Após as aquisições descritas nas tabelas acima, o Fundo poderá aplicar o saldo remanescente em Outros Ativos e demais Ativos Alvo selecionados pela Gestora, observada a Política de Investimentos disposta no Regulamento. No mais, a Gestora poderá desinvestir os Ativos Alvo da Carteira a qualquer tempo.

11. INFORMAÇÕES RELATIVAS À SOCIEDADE INICIAL

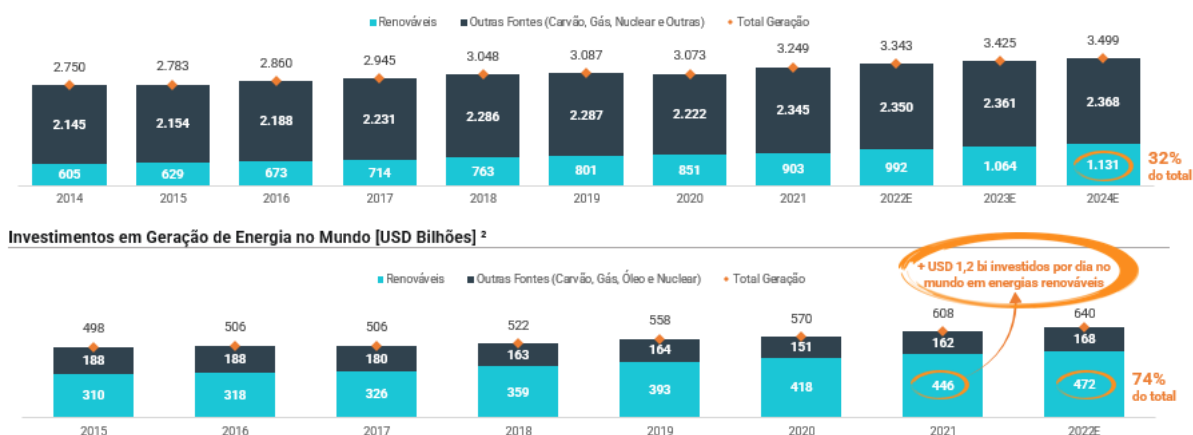
11.1 Setor de Atuação do Fundo

11.1.1. Panorama do Setor Elétrico

O setor elétrico do Brasil está passando por um momento de transformação e expansão, especialmente com foco na geração de energias renováveis de fontes solar e eólica, com um relevante volume de investimento projetado para os anos entre 2021 e 2031 de, aproximadamente R\$ 420 bilhões¹, destinados ao investimento em infraestrutura de geração e mais de R\$ 100 bilhões², destinados ao investimento em infraestrutura de transmissão.

O relatório sobre o mercado de eletricidade³ preparado pela *International Energy Agency* (“**IEA**”) em janeiro de 2022, demonstra que a geração de energia por meio de fontes renováveis é a que mais cresce no mundo, estimando-se que em 2024 responderá por 32% de toda a energia elétrica gerada.

O levantamento feito pela IEA sobre os investimentos em geração de energia no mundo⁴ demonstra que esse crescimento foi acompanhado por um aumento nos investimentos em fontes renováveis ao longo dos anos, alcançando um total de 446 bilhões de dólares no ano de 2021 e projetando-se cerca de 472 bilhões de dólares para o ano de 2022 e que, se concretizado, corresponderá a aproximadamente 74% de todos os investimentos realizados no setor de geração de energia.



Fonte: ¹World Energy Investment 2022, IEA; ²World Energy Investment 2022 - International Energy Agency (IEA)

A realidade interna do Brasil, por sua vez, demonstra um cenário favorável ao investimento no setor de energia elétrica. Isso porque, na comparação da oferta interna de energia per capita no Brasil com a média mundial e seus principais países, o Brasil está diante do deságio de elevar a disponibilidade de energia por habitante no País.

A análise realizada pelo Ministério de Minas e Energia (“**MME**”) e a Empresa de Pesquisa Energética (“**EPE**”) demonstra que o consumo de energia elétrica per capita no Brasil é 4 (quatro) vezes menor que nos Estados Unidos da América. Ainda que o crescimento projetado para o período de 2021 a 2031, seja de uma taxa média de 1,9% ao ano, o Brasil continuará longe de atingir os patamares observados em países desenvolvidos.⁵

¹ Fonte: https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/Documents/PDE%202031_RevisaoPosCP_rvFinal_v2.pdf Página 334 PDE 2031 e Transmissão R\$ 101 bi

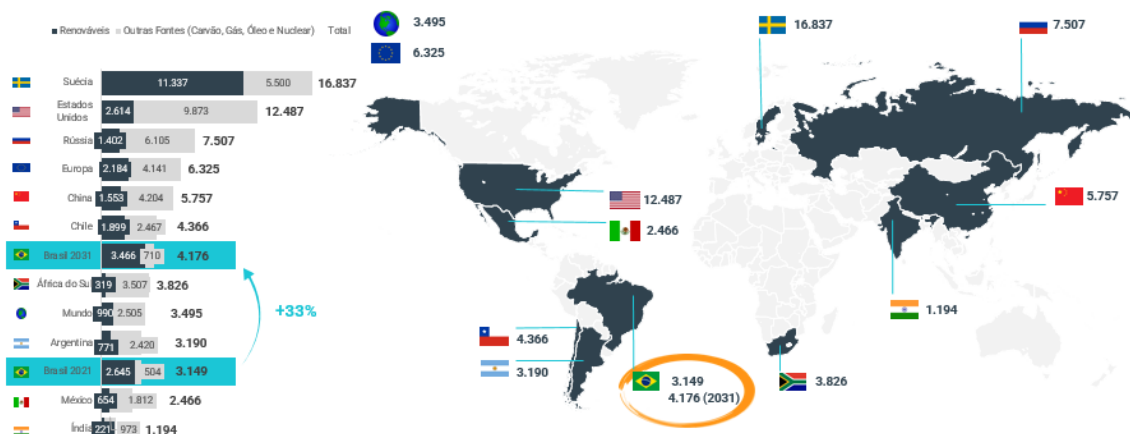
² Fonte: https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/Documents/PDE%202031_RevisaoPosCP_rvFinal_v2.pdf Página 334 PDE 2031 e Transmissão R\$ 101 bi

³ Electricity Market Report - January 2022 - International Energy Agency (IEA)

⁴ World Energy Investment 2022 - International Energy Agency (IEA)

⁵ Fonte: PDE - https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/Documents/PDE%202031_RevisaoPosCP_rvFinal_v2.pdf – acesso em 22/11/2022 às 19h21

Consumo de Energia Elétrica per Capita 2021 [kWh] ¹

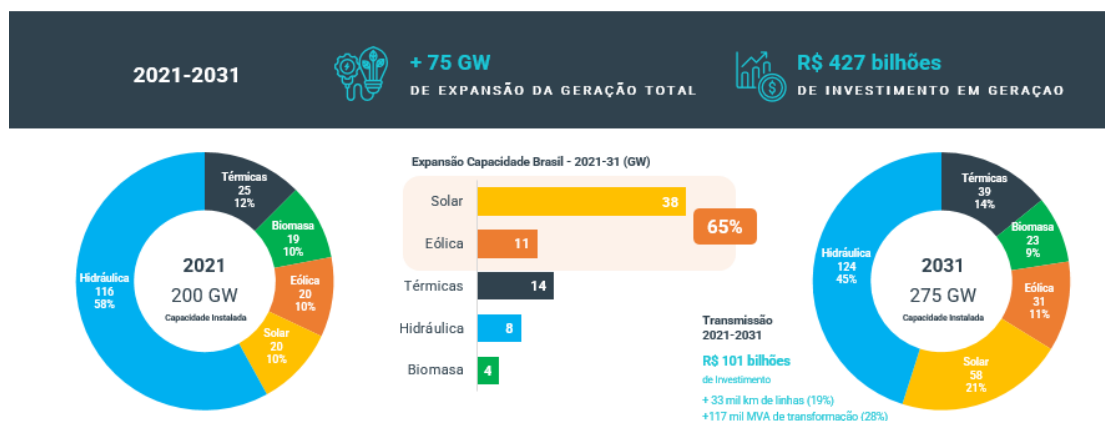


Fonte: ¹ Mundo: Our World In Data & Brasil: Plano Decenal de Expansão de Energia 2031 - Ministério de Minas e Energia (MME) e Empresa de Pesquisa Energética (EPE). Disclaimer: Previsões feitas na imagem acima são de terceiro independente e não constituem entendimento do Gestor.

O Plano Decenal de Expansão de Energia 2031 (**"PDE"**), preparado pelo MME e pela EPE, indica que é esperado um crescimento de 75GW de geração de energia elétrica no Brasil no período entre 2021 e 2031, sendo que duas das maiores expansões da matriz energética serão no setor de energia solar e energia eólica, que têm crescimento projetado de, respectivamente, 20GW para 58 GW, e 20GW para 31 GW.

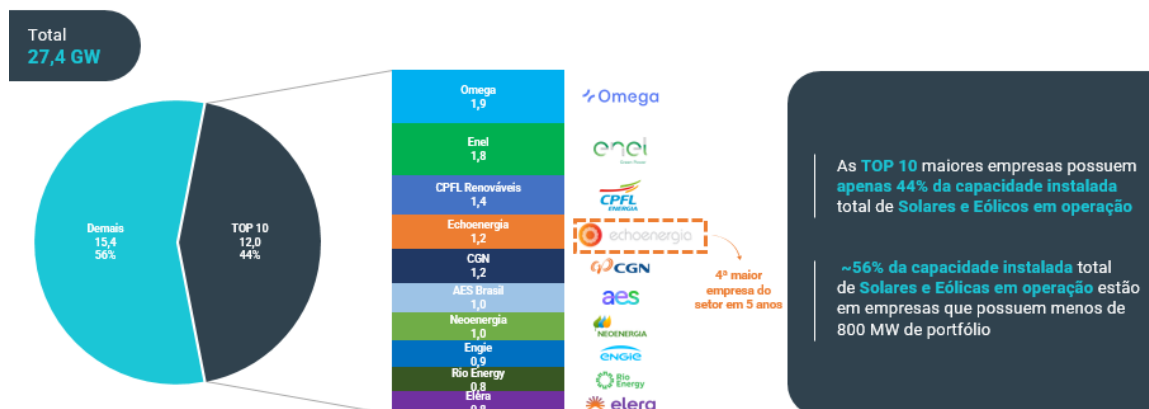
2/3 da Expansão de Geração no Brasil será via Energias Renováveis

Expansão Planejada de Geração de Energia Brasil [GW] ¹



Fonte: ¹ Plano Decenal de Expansão de Energia 2031 - Ministério de Minas e Energia (MME) e Empresa de Pesquisa Energética (EPE). Disclaimer: Previsões feitas neste slide são de terceiro independente e não constituem entendimento do Gestor.

Capacidade Instalada Projetos Solares e Eólicos em Operação [GW] ¹



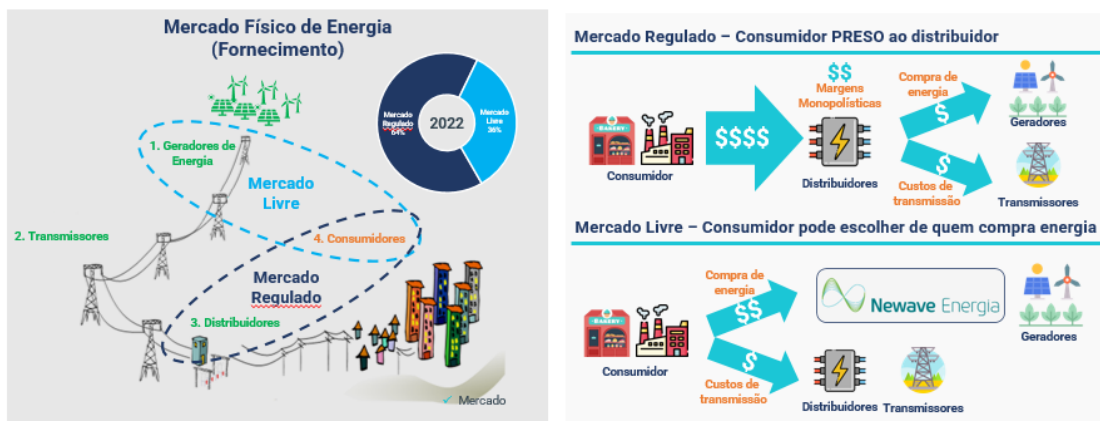
Fonte: ¹ Sistema de Informações de Geração da ANEEL (SIGA) em Jul/22 & Site Empresas em Jul/22



11.1.2. Mercado e Comercialização de Energia Elétrica

A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, conforme alterada (“**Lei do Setor Elétrico**”), que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica no Brasil, estabelece que as operações de compra e venda de energia elétrica podem ser realizadas em dois ambientes: (i) o Ambiente de Contratação Regulada (“**Mercado Regulado**”), que prevê a compra pelas distribuidoras, por meio de leilões, de toda a energia elétrica que for necessária para fornecimento a seus consumidores e, (ii) o Ambiente de Contratação Livre (“**Mercado Livre**”), que compreende a compra de energia elétrica por agentes não regulados, englobando operações entre concessionárias geradoras, produtores independentes de energia elétrica, autoprodutores, comercializadores de energia elétrica, importadores de energia elétrica, consumidores livres e consumidores especiais.

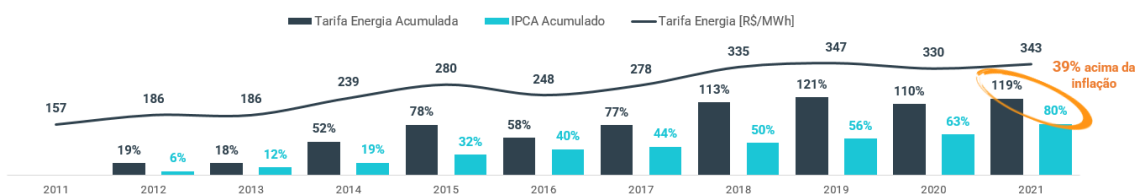
➤ O Mercado de Energia é dividido em duas partes: (i) **mercado físico de fornecimento**; e (ii) **mercado financeiro e de comercialização**



Simplificação gráfica do funcionamento do mercado de energia; Fonte: CCEE
Imagem elaborada meramente conforme entendimentos e interpretações próprios da Gestora, com base em informações e análises próprias e não implica, por parte do Coordenador Líder, da CVM, da B3 ou de qualquer participante desta Oferta, em nenhuma declaração ou garantia de veracidade com relação aos entendimentos, interpretações e informações contidas nesta imagem.

Embora a maior parte do consumo de energia elétrica decorra de contratações realizadas no âmbito do Mercado Regulado, atualmente, mais de 35%⁶ do consumo total de energia elétrica decorre de contratações realizadas no âmbito do Mercado Livre, que tem como principal atrativo a prática de preços de aquisição de energia elétrica até 20% menores que as tarifas praticadas pelo Mercado Regulado, que desde 2012 apresentaram crescimento superior ao índice de inflação.

Tarifa Energia Mercado Regulado x Inflação ¹ - Preços de energia crescem acima da inflação



Fonte: ¹ Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) & Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

11.1.3. Novo Ambiente Regulatório e Visão da Gestora

Com a recente divulgação da Portaria nº 50, de 27 de setembro de 2022, pelo MME, a partir de janeiro de 2024 as regras de negociação no Mercado Livre passarão a permitir a participação de todos os consumidores que estejam ligados à rede de distribuição de alta tensão (tensão superior a 2.300V), hoje composto por 70 mil pequenas e médias empresas, para aquisição direta de energia, podendo o consumo no mercado livre representar até 46%⁷ do consumo de energia elétrica no País (compreendendo um total de 170 mil empresas a partir de 2024). Esta abertura poderá abranger todos os consumidores caso o MME emita uma nova Portaria, atualmente objeto da Consulta Pública nº 137, de 3 de outubro de 2022⁸, que prevê a expansão de acesso ao Mercado Livre para os consumidores ligados à rede de distribuição de baixa tensão (inferior a 2.300V) de perfil comercial e industrial a partir de 2026, e de perfil residencial e rural a partir de 2028.

⁶ Fonte: <https://www.ccee.org.br/-/mercado-livre-de-energia-ganhou-655-novos-agentes-consumidores-em-2022-aponta-ccee>

⁷ Fonte: <https://www.ccee.org.br/pt/web/guest/-/ccee-finaliza-primeira-parte-do-estudo-com-propostas-para-abertura-total-do-mercado-livre-de-energia>

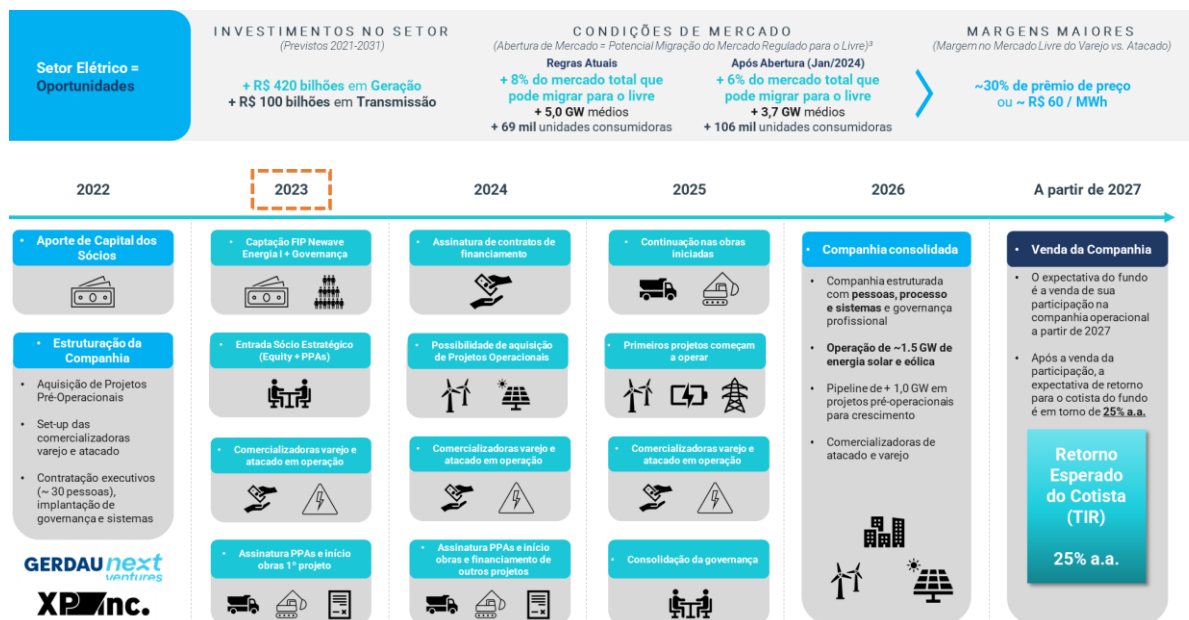
⁸ Fonte: http://antigo.mme.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=7586fcdf-f53a-ef47-064a-2b86d50fb83e&groupId=36090

Mais de 60% migrarão para o mercado livre até 2030, diz PSR

É possível inverter a proporção de 30% de consumidores livres e 70% cativos, afirmou o diretor-presidente da PSR

ABERTURA TOTAL DO MERCADO LIVRE TRARÁ ECONOMIA DE 27% NA COMPRA DE ENERGIA E 642 MIL NOVOS EMPREGOS

Para a Gestora, a expansão da base de consumidores com acesso ao Mercado Livre, representa uma oportunidade singular para a realização de investimento no setor de energia elétrica gerada a partir de fontes renováveis (que representam o futuro do mercado energético), especialmente aqueles voltados para a produção e comercialização de energia. Deste modo, a estratégia da Gestora é a de verticalizar a cadeia de produção e comercialização de energia elétrica, visando atender a demanda do crescente mercado de consumidores do Mercado Livre, por meio da realização do investimento na Sociedade Inicial e atuação próxima para o seu desenvolvimento e crescimento, conforme descrita no item 11.2 a seguir, acreditando na possibilidade de a Sociedade Inicial ser a primeira empresa capaz de atender a demandas do Mercado Livre em grande escala por meio de suas próprias usinas, sem perder de vista o atendimento aos consumidores de grandes volumes e que tais investimentos possam gerar retornos projetados de até 25% ao ano.

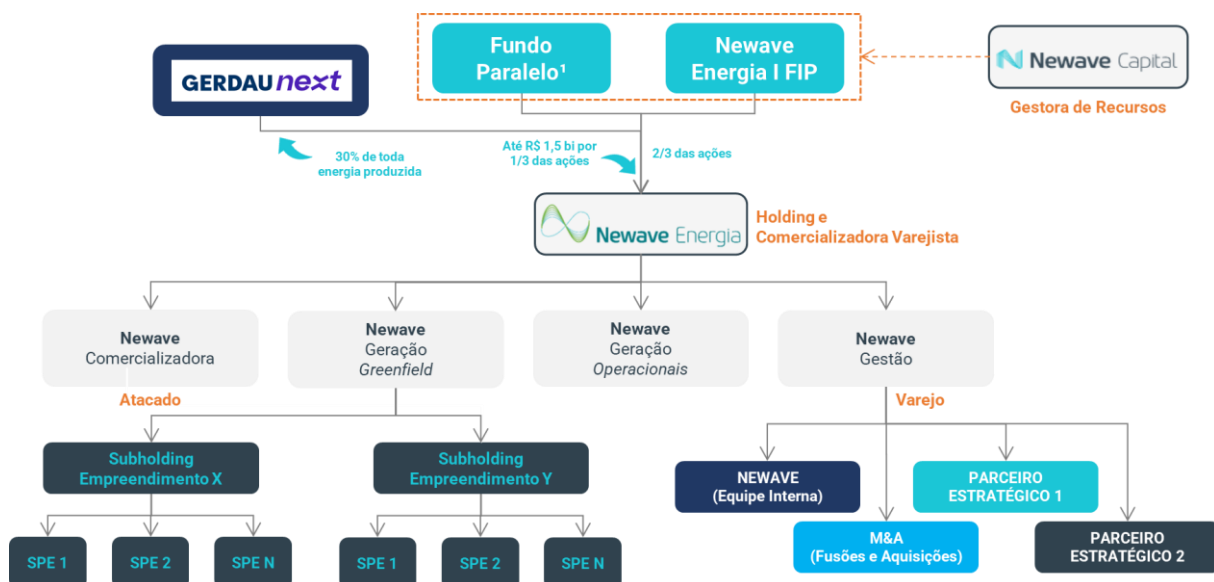


Cronograma de acordo com Business Plan da Sociedade Inicial.

11.2. Sociedade Inicial

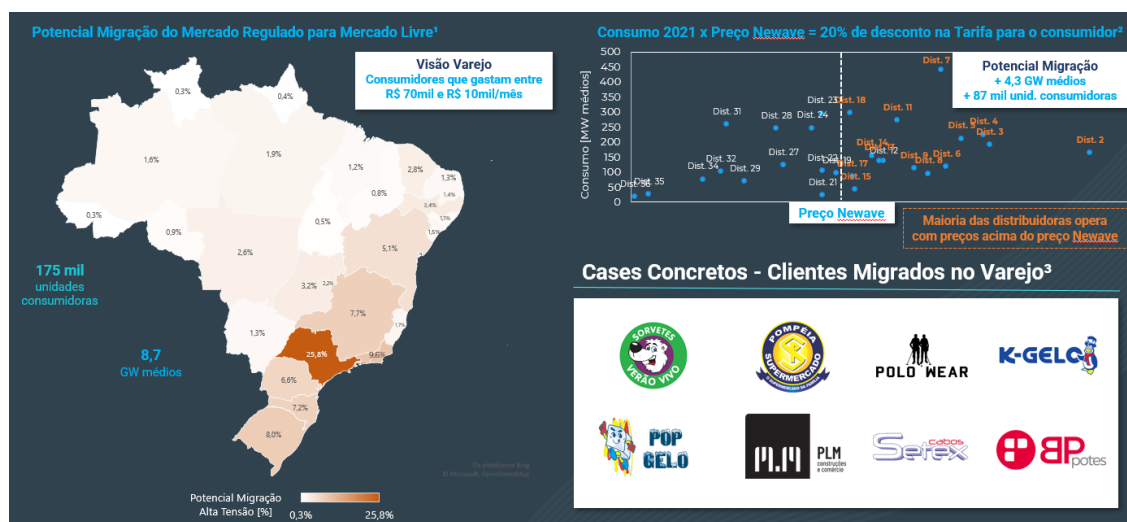
A Sociedade Inicial é uma sociedade consolidadora, que tem como foco atuar em 3 (três) frentes: (i) implantação de projetos iniciais (*greenfield*) e o desenvolvimento de projetos já implantados (*brownfield*) de geração de energia renovável ("**Projetos de Geração**"); (ii) comercialização da energia gerada pelos Projetos de Geração e *trading* de energia no Mercado Livre (no modelo de aquisição por lotes com pré-pagamento); e (iii) prestação de serviços de gestão de energia dos consumidores próprios no Mercado Livre ("**Comercialização e Gestão**").

Cada uma destas atividades será desenvolvida por um núcleo especializado, com profissionais e recursos especialmente destacados, em sociedades subsidiárias ou em áreas internas da própria Sociedade Inicial, conforme imagem, meramente ilustrativa, da estrutura tentativa da Sociedade Inicial, a seguir.



11.2.1. Plano de Ação e Estratégia Mercadológica da Sociedade Inicial

Fundamentado na expansão da base de consumidores admitidos a transacionar no Mercado Livre e na projeção da Gestora sobre a real expansão do volume de transações (considerando (i) a possibilidade de que nem todos os consumidores admitidos passem a, de fato, adquirir sua energia elétrica por meio de transações realizadas no Mercado Livre, (ii) casos concretos de migração de consumidores do Mercado Regulado para o Mercado Livre, e (iii) a redução dos preços praticados), os negócios da Sociedade Inicial terão como estratégia comercial a captação de aproximadamente 2,5% dos consumidores potenciais.



Fonte: ¹ Potencial de liberação de Mercado na Alta Tensão - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) | ² SAMP – Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) | ³ 72 kW médios por unidade Consumidora | ⁴ 2 unidades consumidoras migradas por vendedor por mês | ⁵ Em relação a 50% do potencial do mercado da Alta Tensão com preços acima de R\$ 263 /MWh | ⁶ Os “Cases Concretos – Clientes Migrados no Varejo” correspondem a casos de migração realizados pela Auben Assessoria Empresarial, pertencente ao Grupo Newave.

O principal foco de atuação da Sociedade Inicial será a implantação dos Projetos de Geração, que poderá receber até 100% dos recursos aportados na Sociedade Inicial. Tais Projetos de Geração terão como alvo a produção de energia elétrica para comercialização no Mercado Livre por meio de contratos de (i) curta duração (entre 4 e 6 anos de fornecimento) celebrados com consumidores de médio porte (“**Varejo Livre**”) e de grande porte (“**Atacado Livre**”); e (ii) média duração (10 anos de fornecimento), celebrados exclusivamente com o Atacado Livre.

Além dos Projetos de Geração, a Sociedade Inicial atuará nas frentes de Comercialização e Gestão de contratos de energia elétrica, sempre no âmbito do Mercado Livre, buscando gerar negócios por meio do aproveitamento de oportunidades de pré-compra de energia produzida por outros participantes e posterior negociação (individualizada ou via *trading*) e do oferecimento de assistência aos novos consumidores na gestão dos contratos de energia celebrados com participantes do Mercado Livre.



Exemplos de contratos de venda de energia (PPAs)

- PPA de Atacado (Curto)**
4-6 anos
 - Volume de contrato maior do que varejo
- PPA de Varejo (Grande Escala)**
4-6 anos
 - Preço maior que atacado = maior margem
 - Risco de crédito mais pulverizado que atacado
- PPA de Autoprodução**
5-10 anos
 - Redução de encargos setoriais – Lei de incentivo 9.427/1996
- PPA de Dólar**
10-15 anos
 - Receita e Funding em Dólar
 - Grandes clientes exportadores

Preço Mercado Regulado x Mercado Livre 2022 (% sobre preço histórico do mercado regulado) ² - Oportunidade: migração para mercado livre



Fonte: ANEEL Tarifa & DCIDE - Preço Energia Curva Incentivada 50% SE/CO Jun/22 & Custo de Aquisição do Cliente (CAC)

11.2.2. Pipeline de Projetos de Geração da Sociedade Inicial

A Sociedade Inicial possui um *pipeline* de opções de compra para a realização dos investimentos para o desenvolvimento de Projetos de Geração (com capacidade estimada de 2,5 GW representando, no médio prazo, até R\$ 10 bilhões de reais em investimentos) com as características a seguir:

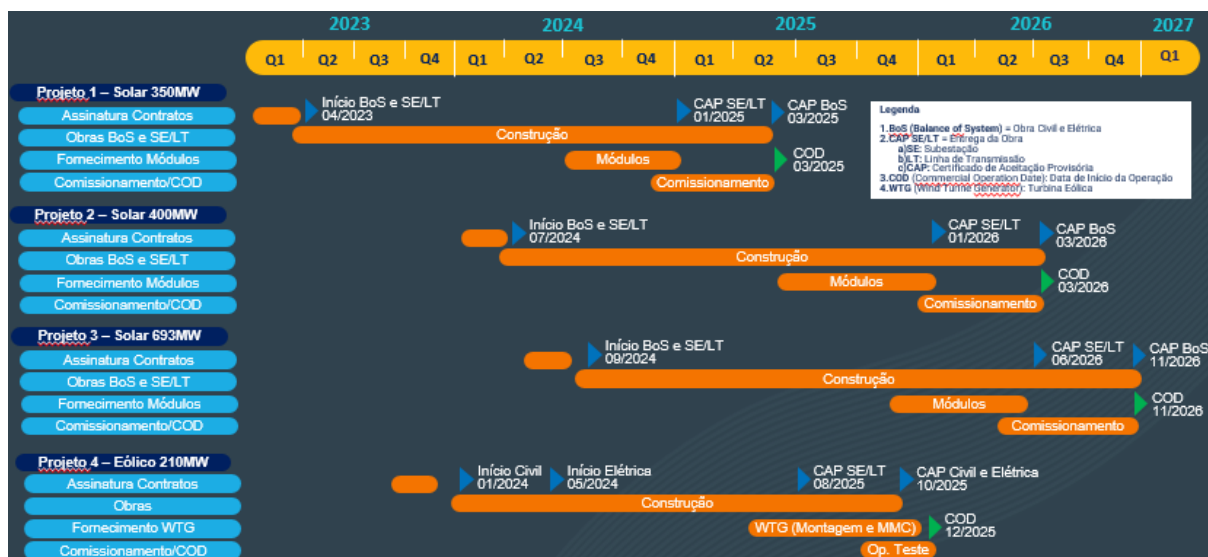
+ 2,5 GW de projetos proprietários

	1	2	3	4	5	6
Potência Instalada	450 MWac	400 MWac	350 MWac	400 MWac	212MWac	693 MWac
Localização (Submercado)	SE/CO	SE/CO	SE/CO	SE/CO	NE	NE
Produção de Energia Certificada ¹	1.211 GWh/ano	1.061 GWh/ano	854 GWh/ano	960 GWh/ano	1.009 GWh/ano	1.941 GWh/ano
Fator de Capacidade ¹	31%	30%	28%	27%	54%	32%
Conexão	230 kV	230 kV	230 kV	230 kV	230 kV	500 kV
Licenças Ambientais	Licença Emitida	Licença Emitida	Licença Emitida	Licença Emitida	Licença Solicitada	Licença Solicitada
Fonte						

¹ Produção de Energia Certificada por DNV-GL (P50)

Os projetos destacados acima foram objeto de celebração de contrato de opção de compra e venda, em bases exclusivas, e não há qualquer garantia de que serão adquiridos pela Sociedade Inicial. Adicionalmente, a aquisição dos projetos é uma prerrogativa da Sociedade Inicial, observado que, com relação a uma parte desses projetos, a opção poderá ser convertida em uma obrigação de compra, desde que atingida uma meta mínima de captação de recursos pela Sociedade Inicial e, cumulativamente, marcos mínimos de desenvolvimento do projeto, conforme previsto no próprio contrato. **Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco “Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo” na página 48 deste Prospecto Definitivo.**

Considerando o cenário em que os investimentos nos Projetos de Geração que, atualmente, compõem o *pipeline* da Sociedade Inicial sejam realizados, o plano, meramente tentativo, de implementação dos Projetos de Geração será o seguinte:



Para a implantação dos projetos, além de recursos próprios aportados diretamente pela Sociedade Inicial, a Sociedade Inicial buscará obter recursos com grandes instituições de financiamento, estrangeiras e nacionais, tais como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o Banco do Nordeste, o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, sem prejuízo de outras formas de captação junto ao setor privado, por meio da emissão de debêntures, por exemplo. Adicionalmente, a Sociedade Inicial, visando assegurar a maior qualidade técnica dos seus projetos, privilegiará a contratação e a formação de parceiras com *players* relevantes do mercado de infraestrutura e energia, como a ABB Brasil, a Siemens Gamesa, a General Electric, a Longi, a Trinasolar, a Sungrow, a Soltec, a Jinko Solar, a Next Tracker, a Huawei e a Vestas

11.2.3. Diferenciais da Sociedade Inicial

Time Experiente

Toda a operação da Newave Energia será conduzida por um time consolidado de mais de 30 (trinta) técnicos e executivos com anos de experiência no mercado de energia, atuando em conjunto com grandes *players* do mercado de energia.

Estrutura de Governança Robusta

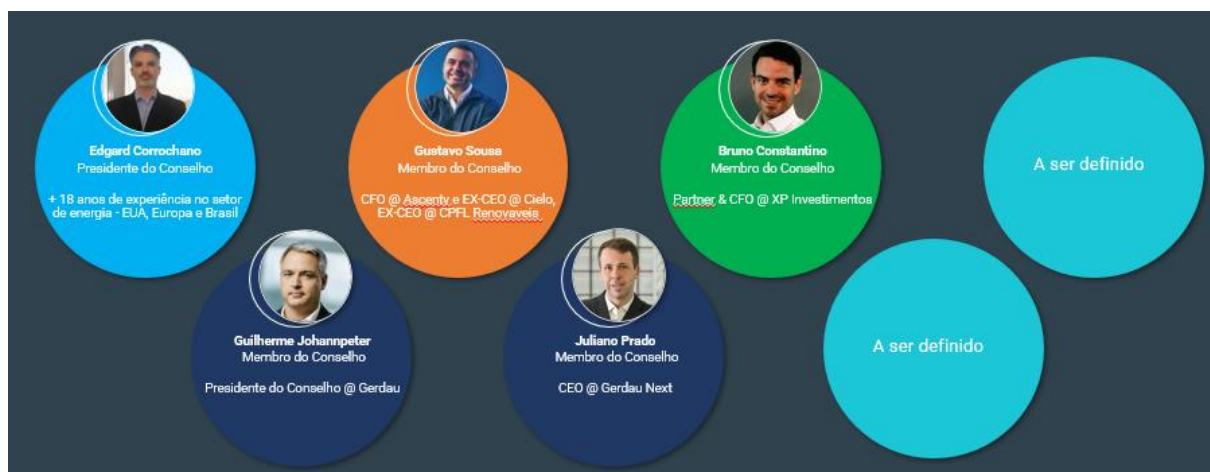
A estrutura de governança da Sociedade Inicial contará com comitês específicos, ainda em fase de implementação, especialmente constituídos para acompanhar e garantir o desenvolvimento das operações da Sociedade Inicial, bem como a observância dos padrões, princípios e valores de excelência, gestão e governança adotados pela Gestora.



Comitês Executivos		
Comitê	Responsabilidades & Papéis	Frequência
Comitê CEO	Prioridades da empresa Alinhamento da gestão Gerenciamento de riscos	Semanal
Comercialização de Energia	Transações de energia Avaliar oportunidades futuras com base na análise de mercado Políticas de comercialização	Mensal
Construção	Progresso da construção KPIs de saúde e segurança	Mensal
Operação	Disponibilidade técnica KPIs de manutenção	Mensal
Resultados Gerenciais	Desempenho financeiro mensal Previsões para o ano inteiro Orçamento	Mensal
Monitoramento de Dívida	Riscos e oportunidades Revisão da estratégia de estruturação da dívida Atualização de reciclagem de dinheiro Revisão da estratégia de chamada de capital	Mensal
Novos Negócios	Aprovações de novos negócios PPA pipeline / Condições de mercado	Mensal
Regulatório	Acompanhamento Cenário Regulatório Questões regulatórias dos projetos	Mensal
I&D	Garantir a implementação de políticas de I&D Implementar e coordenar ações de grupos de afinidade	Mensal
RH & Desenvolvimento de Pessoas	Avaliação de desempenho do funcionário Clima organizacional	Trimestral
Projetos Sociais	Progresso da implementação dos projetos KPIs de projetos sociais	Trimestral
Ética & Compliance	Sob demanda e reuniões caso a caso	Trimestral



O Conselho de Administração poderá, sem qualquer garantia de confirmação, ter a seguinte composição:



Disclaimer: O Conselho de Administração da Sociedade Inicial não está formado e será constituído no futuro. A indicação dos conselheiros reflete uma expectativa da Gestora com relação ao aceite e não significa que todos os indicados passarão a integrar o conselho de administração. Adicionalmente, o número de assentos para os quais o Fundo terá direito de indicação dependerá da sua participação efetiva na Sociedade Inicial o que somente poderá ser apurado após a liquidação da oferta e realização do investimento.

Sócios Estratégicos

A Sociedade Inicial contará com a participação acionária – direta e/ou indireta – de 2 (dois) sócios estratégicos: a XP Investimentos e a GNext (conforme descrito no item 11.3 abaixo), que contribuem tanto para a governança da Sociedade Inicial, quanto para o desenvolvimento dos seus negócios.

GNext: Divisão de novos negócios da Gerdau S.A., a GNext contribui para a governança da Sociedade Inicial trazendo a força da instituição Gerdau S.A.9

Números da Gerdau

Capitalização de Mercado (25/11/22) = ~BRL 47 bilhões
Receita Líquida 2021 = ~BRL 78 bilhões (~35% vindo dos EUA)
EBITDA Ajustado 2021 = ~BRL 23,2 bilhões
Caixa 2021 = ~BRL 8,6 bilhões
Endividamento set/22 = ~0,16x (Dívida Líquida/EBITDA)

28 mil funcionários 32 unidades de produção de aço, plantas industriais em 9 países

Empresa Ações negociadas nas bolsas de São Paulo, Nova York e Madrid

Destaques do Investimento na Newave GERDAU next

Investimento de até ~BRL 1,5 bilhões por 33% de participação societária da Newave Energia
Compromisso de compra de 30% da energia gerada pela Newave Energia

Benefícios Gerdau: (i) garantia de energia limpa pela Newave Energia; (ii) maior competitividade no custo de produção do aço; e (iii) redução de emissões de carbono, conforme metas da companhia

Benefícios Newave Energia: (i) tese de investimento validada; (ii) garantia de 30% de vendas; e (iii) capilaridade para o varejo

Conselho de Administração Gerdau

Guilherme Johannpeter Presidente Do Conselho	André Johannpeter Vice Presidente	Cláudio Johannpeter Vice Presidente	Gustavo Werneck Membro	Claudia Sender Membro Independente	Augusto Pinheiro Membro Independente	Alberto Fernandes Membro Independente
--	---	---	---------------------------	--	--	---

Gerdau Next + Newave Energia

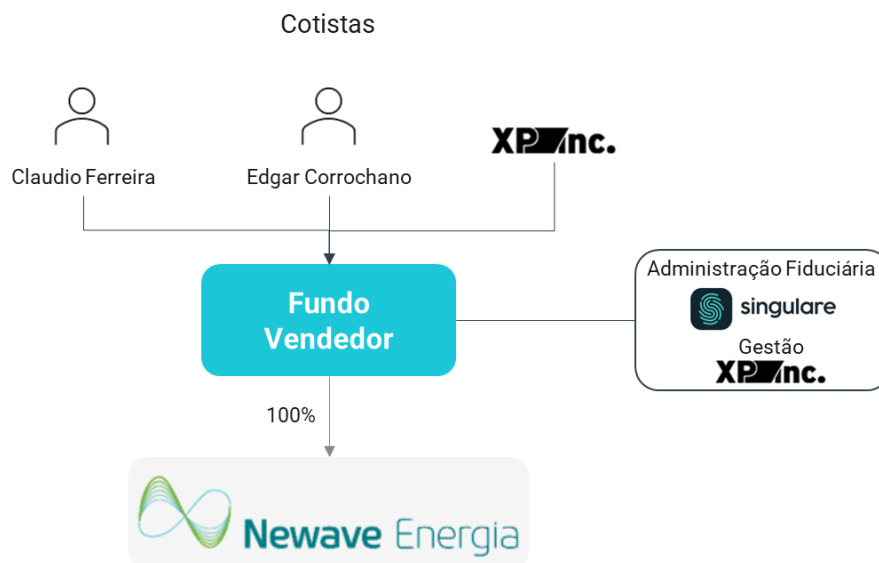
- ✓ Maior investimento da Gerdau Next
- ✓ Fornecimento de energia para Gerdau renovável via autoprodução

XP Investimentos: A sociedade por parte da XP Investimentos agrega à Sociedade Inicial (além do alinhamento da estratégia de democratização dos serviços oferecidos por cada uma delas – mercado financeiro x mercado de energia) a sua estrutura consolidada de acesso ao mercado de varejo, com capilaridade, por meio da extensa rede de distribuição e agente autônomos associados à XP Investimentos, que contribuirão para, no dia a dia das operações da Sociedade Inicial, facilitar o acesso ao mercado de varejo e o processo de venda de energia a potenciais clientes, inclusive com a prática de descontos.

⁹ Fontes: (i) Dados do Conselho: <https://ri.gerdau.com/governanca-corporativa/administracao/>; (ii) Número de funcionários, unidades e países: <https://www2.gerdau.com.br/sobre-nos/>; (iii) Capitalização de Mercado: <https://finance.yahoo.com/quote/GGBR4.SA/>; (iv) Receita Líquida, EBITDA, Caixa, Endividamento: Gerdau Resultados Trimestrais 4T21 <https://ri.gerdau.com/divulgacao-e-resultados/central-de-resultados/>; (v) Gerdau Next: <https://epocanegocios.globo.com/Inovadores/noticia/2021/07/para-inovar-gerdau-quer-ir-alem-do-aco.html>; e (vi) Fato Relevante investimento em nova plataforma de geração de energias renováveis de 25/11/2022: <https://ri.gerdau.com/divulgacao-e-resultados/aviso-comunicados-e-fatos-relevantes/>

11.3. Investimento na Sociedade Inicial

Na data deste Prospecto Definitivo, o Fundo Vendedor é titular de 36.536.960 (trinta e seis milhões, quinhentas e trinta e seis mil e novecentas e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, representativas da totalidade do capital da Sociedade Inicial (“Ações Emitidas”).



O Fundo Vendedor é administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. sua carteira gerida pela Administradora, e tem como cotistas os Srs. Edgar Corrochano e Cláudio Ferreira, sócios controladores da Gestora, e a XP Investimentos, empresa controladora da Administradora e sócia minoritária indireta da Gestora.

O Fundo Vendedor e o Fundo celebrarão o “Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças” (“**Contrato de Compra e Venda de Ações**”), por meio do qual o Fundo Vendedor se comprometerá a transferir as Ações Emitidas em contrapartida ao pagamento do Preço de Aquisição. Considerando que a aquisição das Ações Emitidas tem como contraparte o Fundo Vendedor, cuja carteira é gerida pelo próprio administrador do Fundo, bem como cujos cotistas são partes relacionadas à Administradora e à Gestora, referida transação está sujeita a um potencial conflito de interesses – nos termos descritos no item 11.3.1 abaixo – e dependerá de aprovação prévia pela Assembleia Geral Originária, conforme descrito no item 10.1 acima.

Adicionalmente à aquisição secundária das Ações Emitidas, o Fundo e a GNext celebraram um “Acordo de Investimento e Outras Avenças” (“**Acordo de Investimento**”), por meio do qual o Fundo (em conjunto com o Fundo Paralelo e seus cessionários e sucessores permitidos) e a GNext se comprometeram a subscrever e integralizar Novas Ações (conforme abaixo definido), nos termos descritos no item 11.3.2 abaixo (“**Coinvestimento Primário**”).

Os recursos líquidos da Oferta serão integralmente destinados à aquisição primária e secundária de ações da Sociedade Inicial, nos seguintes termos:

- (i) R\$42.463.156,00 (quarenta e dois milhões quatrocentos e sessenta e três mil cento e cinquenta e seis reais) serão destinados ao pagamento do Preço de Aquisição das Ações Emitidas devido ao Fundo Vendedor, conforme descrito no item 11.3.1 abaixo; e
- (ii) todos e quaisquer valores em excesso ao Preço de Aquisição serão prioritariamente destinados à aquisição primária das Novas Ações a serem emitidas pela Sociedade Inicial, conforme descrito no item 11.3.2 abaixo.

11.3.1. Aquisição Secundária de Ações da Sociedade Inicial; Conflito de Interesse no Investimento

A potencial estrutura e os principais termos e condições a serem formalizados no Contrato de Compra e Venda de Ações a ser celebrado entre o Fundo Vendedor e o Fundo compreendem:

- (i) Vendedor: Fundo Vendedor.
- (ii) Comprador: Fundo.



- (iii) Objeto: aquisição pelo Fundo, da totalidade das Ações Emitidas da Sociedade Inicial detidas pelo Fundo Vendedor, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade Inicial.
- (iv) Preço de Aquisição e Incremento de Preço: o preço de aquisição corresponderá a R\$42.463.156,00 (quarenta e dois milhões quatrocentos e sessenta e três mil cento e cinquenta e seis reais), acrescido da variação positiva da Taxa DI, calculada *pro rata temporis* desde a data da assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações até a data de fechamento ("**Preço de Aquisição**").

Desta forma, estima-se que o valor do Preço de Aquisição corresponda a R\$50.361.303,02 (cinquenta milhões trezentos e sessenta e um mil trezentos e três reais e dois centavos), considerando uma Taxa DI estimada de, aproximadamente, 1,186% ao ano, e que a data de fechamento ocorrerá em até 17 (dezesete) dias após o encerramento da Oferta.
- (v) Forma de Pagamento: o Preço de Aquisição será pago ao Fundo Vendedor pelo Fundo na data de fechamento mediante o cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Compra e Venda de Ações. O Preço de Aquisição será pago por meio de transferência eletrônica direta (TED) de fundos imediatamente disponíveis em reais, depositado em conta bancária de titularidade do Fundo Vendedor.
- (vi) Condições Precedentes: serão previstos como condições precedentes no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Ações: (i) a integralização das Cotas em montante igual ou superior ao Preço de Aquisição; e (ii) o cumprimento das obrigações e compromissos assumidos pelo Fundo Vendedor no Contrato de Compra e Venda de Ações.
- (vii) Garantias do Fundo: não há previsão de garantias do Fundo.
- (viii) Atos de Fechamento: serão realizados alguns atos na data de fechamento, dentre os quais (i) realização do pagamento do Preço de Aquisição, (ii) averbação nos livros societários pertinentes da Sociedade Inicial, e (iii) efetiva transferência das Ações Emitidas.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O RISCO DA AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DA SOCIEDADE INICIAL, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DE VALOR JUSTO DAS AÇÕES DA SOCIEDADE INICIAL", NO ITEM 6.4., DESTE PROSPECTO DEFINITIVO NA PÁGINA 59.

CONFLITO DE INTERESSES NA AQUISIÇÃO SECUNDÁRIA NA SOCIEDADE INICIAL

A participação a ser potencialmente adquirida no capital social da Sociedade Inicial é, atualmente, de titularidade do Fundo Vendedor, ou seja, veículo cuja carteira está atualmente sob gestão da Administradora, situação que é considerada pela regulamentação em vigor como um potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora. **Desse modo, a realização de tal investimento deverá ser objeto de deliberação na Assembleia Geral Originária, em atenção aos artigos 24, inciso XII, e artigo 44, parágrafo 1º, da Instrução CVM 578.**

O conflito de interesse relativo ao investimento na Sociedade Inicial somente poderá ser descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos na Assembleia Geral Originária, conforme quórum previsto no artigo 29, parágrafo 2º, da Instrução CVM 578. Portanto, os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio de assinatura do Pedido de Reserva ou Boletim de Subscrição, conforme o caso, **serão convidados a outorgar procuração em favor da Alves Ferreira e Mesquita Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.501.370/0001-08, situada à Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3015, 9º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-000, consoante com o modelo anexo ao Pedido de Reserva**, para fins de deliberação pelos respectivos outorgados, na qualidade de representantes de cada Cotista, da possibilidade de aquisição da participação societária detida pelo Fundo Vendedor com os recursos decorrentes da Oferta, conforme descrito neste Prospecto. A celebração da procuração pelo Investidor é facultativa e, caso celebrada, não poderá ser outorgada para a Gestora, a Administradora ou parte a elas vinculadas. A outorga da procuração acima descrita, desde que com orientação de voto favorável às matérias deliberadas na Assembleia Geral Originária, constituirá expressa autorização do Cotista para que a Alves Ferreira e Mesquita Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.501.370/0001-08, situada à Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3015, 9º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-000, na qualidade de representantes do Cotista, aprove, na Assembleia Geral Originária, a aquisição, nos termos do artigo 44, parágrafo 1º, da Instrução CVM 578 e do Regulamento, de participação societária detida pelo Fundo Vendedor, direta ou indiretamente, na Sociedade Inicial. A procuração acima mencionada deverá ser impressa e assinada com a(s) firma(s) devidamente reconhecida(s) pelo Investidor ou de forma eletrônica por plataforma digital com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil,



e entregue ao Administrador (1) em cópia (PDF) por meio eletrônico, através do seguinte e-mail adm.fundos.estruturados@xpi.com.br, até às 18:00 horas do Dia Útil anterior à data da realização da Assembleia Geral Originária que deliberar pela aquisição dos Ativos Conflitados, ou (2) de forma física (via original), até às 18:00 horas do Dia Útil anterior à data da realização da Assembleia Geral Originária, na sede da Administradora, localizada à Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Leblon, Rio de Janeiro/RJ). A procuração ficará válida até o encerramento da Assembleia Geral Originária.

A procuração poderá ser revogada pelo Cotista, unilateralmente, a qualquer tempo até a data da realização da Assembleia Geral Originária, de acordo com os mesmos procedimentos adotados para sua outorga. Dessa forma, o Cotista poderá revogar a respectiva procuração mediante: (i) comunicação entregue à Administradora, de forma física, no endereço: Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Leblon, Rio de Janeiro/RJ; (ii) o envio de correio eletrônico (e-mail) de revogação ao endereço de e-mail adm.fundos.estruturados@xpi.com.br; ou, ainda, (iii) o comparecimento pelo Cotista na Assembleia Geral Originária para exercício do seu voto.

EM QUE PESE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROCURAÇÃO PARA APROVAR AS MATÉRIAS LISTADAS ACIMA, A ADMINISTRADORA E A GESTORA DESTACAM A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DOS COTISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORIGINÁRIA, TENDO EM VISTA QUE TAIS MATÉRIAS SÃO DE COMPETÊNCIA PREVISTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 578.

11.3.2. Investimento Primário em Ações da Sociedade Inicial

Em 25 de novembro de 2022, o Fundo, a GNext e a Sociedade Inicial celebraram o Acordo de Investimento, por meio do qual o Fundo e a GNext se comprometeram a subscrever e integralizar as Novas Ações da Sociedade Inicial com vistas a impulsionar o crescimento da Sociedade Inicial, incluindo, dentre outras atividades, as atividades de geração centralizada de energia elétrica provenientes de fontes solar e eólica e comercialização varejista de energia elétrica, bem como benefícios de autoprodução equiparada pela GNext que sejam aplicáveis.

Os principais termos e condições do Acordo de Investimento compreendem:

(i) Investimento Primário nas Novas Ações

Na data do fechamento, a Sociedade Investida emitirá 1.463.463.040 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e três milhões, quatrocentas e sessenta e três mil e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a um preço de emissão total de R\$ 1.463.463.040,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e quarenta reais) ("Novas Ações") que representarão, imediatamente após tal aumento de capital, 97,56% (noventa e sete inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) do total das Ações representativas do capital social total e votante da Sociedade Inicial (sendo os 2,44% (dois inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) correspondentes às Ações Emitidas a serem detidas pelo Fundo).

Dentre o montante total de Novas Ações emitidas conforme descrito acima:

- (a) a GNext subscreverá 500.000.000 (quinhentas milhões) Novas Ações, por um preço de emissão total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), correspondentes a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do total das Ações representativas do capital social total e votante da Sociedade Investida; e
- (b) o Fundo subscreverá 963.463.040 (novecentas e sessenta e três milhões, quatrocentas e sessenta e três mil e quarenta) Novas Ações, por um preço de emissão total de R\$ 963.463.040,00 (novecentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e quarenta reais), correspondentes a 64,23% (sessenta e quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento) do total das Ações representativas do capital social total e votante da Sociedade Investida, observada a possibilidade de cessão das Novas Ações subscritas ao Fundo Paralelo e demais sucessores e cessionários permitidos nos termos do Acordo de Investimento.

As Novas Ações deverão ser integralizadas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data do fechamento, sendo que:

- (a) a GNext deverá integralizar as Novas Ações por ela subscritas em 3 (três) parcelas, uma primeira parcela de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na data do fechamento, e outras duas parcelas a serem integralizadas sujeitas à verificação de metas de captação pelo Fundo e o Fundo Paralelo; e
- (b) o Fundo (em conjunto com o Fundo Paralelo e seus sucessores e cessionários permitidos) deverão integralizar as Novas Ações por ele subscritas de acordo com chamadas de capital a serem enviadas pela Sociedade Inicial, conforme cronograma a ser estabelecido em conjunto



com a Sociedade Inicial considerando os valores já captados e a serem captados pelo Fundo e pelo Fundo Paralelo, em qualquer caso sujeito ao prazo limite descrito acima, observado o pagamento de uma primeira parcela de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) após o pagamento da terceira parcela a ser integralizada pela GNext.

As Novas Ações que não sejam integralizadas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses serão canceladas, sem quaisquer pagamentos devidos a seu titular. Nesse sentido, caso o Fundo (em conjunto com o Fundo Paralelo e seus sucessores e cessionários permitidos) não consigam captar recursos em montante igual ou superior ao valor subscrito nos termos do Acordo de Investimento, o Fundo será diluído pela GNext na proporção que não foi integralizada.

(ii) Destinação dos Recursos

Os recursos oriundos da subscrição e integralização das Novas Ações serão utilizados pela Sociedade Inicial para fins de expansão e desenvolvimento das suas atividades, o que compreende essencialmente (a) investimentos em projetos de geração de energia *greenfield* de fonte solar ou eólica, (b) aquisição de projetos de geração de energia *brownfield* de fonte solar ou eólica, (c) investimentos em atividades de comercialização de energia elétrica, seja na modalidade varejista, direcional e/ou transações de pré-pagamento, sempre em consonância com o *business plan*, e (d) orçamento anual da Sociedade Inicial e demais critérios estabelecidos no Acordo de Acionistas.

(iii) Condições Precedentes

O Acordo de Investimento prevê condições precedentes típicas para transações similares, dentre as quais se incluem: (a) aprovação pelas autoridades concorrenciais, caso necessário, (b) o Fundo Vendedor deverá ter concluído a transferência das Ações Emitidas ao Fundo, e (c) conclusão de negociação de outros documentos relevantes para a transação.

(iv) Declarações, Garantias e Indenização pelo Fundo

O Fundo e a GNext prestam declarações típicas com relação a si mesmo. Não há previsão de garantias do Fundo em relação às obrigações assumidas no Acordo de Investimento. O Fundo será responsável por indenizar a Sociedade Investida e a GNext por perdas sofridas por esses decorrentes de (a) falsidade de declarações e garantias prestadas no âmbito do Acordo de Investimento e/ou das confirmações das declarações e garantias apresentadas no Termo de Fechamento, (b) descumprimento, integral ou parcial, violação ou inadimplemento das obrigações previstas no Acordo de Investimento, ou (c) qualquer descumprimento de integralização das Novas Ações, com relação aos valores efetivamente captados, observados os limites e excludentes previstos no Acordo de Investimento.

(v) Atos do Fechamento

Na data de fechamento, serão adotadas algumas providências pelo Fundo e pela GNext, incluindo, dentre outras, (a) aprovação, no âmbito da assembleia de acionistas da Sociedade Inicial, de aumento de capital por meio da emissão das Novas Ações e outras matérias de governança, (b) celebração do Acordo de Acionistas, e (c) a subscrição das Novas Ações pelo Fundo (em conjunto com o Fundo Paralelo e seus sucessores e cessionários permitidos) e pela GNext.

11.3.3. Governança Pretendida - Acordo de Acionistas

Na data do fechamento do investimento nas Novas Ações, o Fundo (e, na hipótese de investimento pelo Fundo Paralelo, o Fundo Paralelo) e a GNext deverão celebrar um acordo de acionistas da Sociedade Inicial, com interveniência e anuência da Sociedade Inicial, como um dos atos do fechamento da transação ("**Acordo de Acionistas**"). Todas as ações de emissão da Sociedade Inicial detidas pelo Fundo (e, conforme aplicável, o Fundo Paralelo), incluindo as Ações Emitidas e as Novas Ações, e pela GNext estarão vinculadas ao Acordo de Acionistas e sujeitas aos seus termos e condições.

Governança da Sociedade Inicial

O Acordo de Acionistas prevê que, enquanto a GNext detiver participação minoritária relevante na Sociedade Inicial, a GNext possuirá relevante influência na tomada de decisões, seja em assembleia geral de acionistas, seja em reuniões do conselho de administração ("**Conselho**").

Assembleia Geral: A deliberação de diversas matérias relevantes no âmbito da assembleia geral, conforme previsto no Acordo de Acionistas, dependerá do voto afirmativo da GNext, observado que a lista de matérias é reduzida na hipótese de um evento de liquidez da Sociedade Inicial.

Conselho: Durante os primeiros 18 meses contados da data do fechamento da data de assinatura do Acordo de Acionistas, a Sociedade Inicial terá um conselho de administração ("**Conselho**") composto



por 6 membros. Após o prazo de 18 meses, o Conselho passará a ser composto por 7 membros, sendo 1 desses um membro independente.

Cada acionista da Sociedade Inicial terá direito de eleger um número de membros não-independentes ao Conselho de forma proporcional à sua participação no capital votante total da Sociedade Inicial.

As reuniões do Conselho serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros (dentre esses, ao menos um conselheiro indicado pela GNext) e, em segunda convocação, com qualquer número de membros. A aprovação de determinadas matérias relevantes depende do voto afirmativo dos membros indicados pela GNext, observado que a lista de matérias é reduzida na hipótese de um evento de liquidez da Sociedade Inicial.

Diretoria: A diretoria da companhia será composta por 3 ou mais diretores, eleitos e destituíveis pelo conselho, incluindo, pelo menos, 1 diretor-presidente, 1 diretor corporativo e um diretor-financeiro.

O diretor-presidente será eleito, durante os primeiros 12 meses contados da data de assinatura do Acordo de Acionistas, por decisão unânime do Conselho. Após esse prazo, a decisão será tomada pela maioria do Conselho.

Os demais diretores serão indicados por decisão tomada pela maioria do Conselho, ressalvado o diretor corporativo, que será indicado pela GNext enquanto esta detiver participação minoritária relevante na Sociedade Inicial.

Transferências de Ações

Lock-up: Durante o prazo de 5 anos contados da data de assinatura do Acordo de Acionistas, nenhum acionista poderá transferir ações da Sociedade Inicial para qualquer terceiro ou outro acionista, sem anuência dos demais acionistas (observadas as regras de transferências permitidas, descritas abaixo) ("**Período de Lock-Up**").

O Período de Lock-Up será encerrado antecipadamente em hipóteses específicas previstas no Acordo de Acionistas, incluindo, dentre outras, descumprimento de obrigação material assumida no Acordo de Acionistas (em relação às partes que não tenham dado causa a tal descumprimento).

Direito de primeira oferta (ROFO): O Acordo de Acionistas prevê que, caso um acionista deseje transferir as ações da Sociedade Inicial de sua titularidade, no todo ou em parte, referido acionista deverá primeiramente notificar os demais acionistas, que terão direito de adquirir todas as ações ofertadas ("**Direito de Primeira Oferta**").

Direito de venda conjunta (Tag Along): O Acordo de Acionistas dispõe que, quando um acionista controlador da Sociedade Inicial for transferir suas ações a um terceiro (na hipótese do não-exercício do Direito de Primeira Oferta pelos demais acionistas, nos termos acima), os acionistas minoritários não-vendedores terão o direito de exigir que o acionista vendedor transfira, junto com as ações ofertadas, (a) a totalidade das ações por eles detidas, ou (b) uma quantidade proporcional à quantidade de ações ofertadas em relação às ações detidas pelo acionista vendedor, à critério dos acionistas não-vendedores, pelo mesmo preço por ação e demais condições da venda ("**Direito de Venda Conjunta**").

Transferências permitidas e pessoas vedadas: Sem prejuízo da regra de Período de Lock-Up, o Acordo de Acionistas prevê uma lista de situações em que as partes poderão transferir as Novas Ações durante o Período de Lock-Up (incluindo para afiliadas, fundos geridos ou controlados pelas partes, determinadas transferências indiretas, dentre outras), bem como situações em que as Novas Ações não poderão ser transferidas para determinadas pessoas.

Abertura de capital e ofertas públicas: A Sociedade Inicial pode iniciar procedimentos para abertura de capital e admissão de negociação de suas ações em mercado de valores mobiliários (IPO) antes do término do Período de Lock-Up. Como parte desse processo, o Acordo de Acionistas prevê que os acionistas poderão requerer que a oferta contemple parcela secundária para venda da sua participação.

Outras Obrigações

Compromisso de aquisição de energia: A GNext assumiu, nos termos do Acordo de Acionistas, condicionado à GNext fazer jus aos benefícios atribuídos ao autoprodutor equiparado nos termos da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, conforme alterada, ou outra que venha a substituí-la (conforme detalhado no Acordo de Acionistas), a obrigação de adquirir (diretamente ou através de suas afiliadas) um volume de energia equivalente à sua participação na Sociedade Inicial (limitado a 30% (trinta por cento)) da garantia física dos projetos *greenfield* e projetos operacionais de titularidade da Sociedade Inicial e suas afiliadas, por um prazo de 10 (dez) anos, até que seja atingido um volume de energia especificado no Acordo de Acionistas, podendo ser rescindido antecipadamente em hipóteses de descumprimento grave previstas no Acordo de Acionistas ou caso a GNext deixe de ser acionista da Sociedade Inicial ("**Compromisso de Aquisição de Energia**").

Fundo exclusivo: O Acordo de Acionistas estabelece que, até a ocorrência de um evento de liquidez ou fim do Período de Lock-Up, o Fundo (e seus sucessores e cessionários permitidos, incluindo o Fundo



Paralelo) não poderá investir, dentro do território do Brasil, em quaisquer outros veículos ou pessoas que não sejam a Sociedade Inicial, exceto na hipótese de oportunidades de investimento que tenham sido apresentadas e rejeitadas pelo Conselho ou pela assembleia geral da Sociedade Inicial, conforme o caso, e desde que (i) o Fundo possua pelo período de 12 meses saldo em caixa correspondente a, pelo menos, 1/3 do seu capital subscrito total; (ii) a Sociedade Inicial não tenha apresentado projetos para aquisição nos setores de (a) geração centralizada de energia elétrica provenientes de fontes solar ou eólica, e (b) comercialização varejista de energia elétrica (em conjunto, “**Setores Preferenciais**”) que atendam os critérios de rentabilidade estabelecidos no Acordo de Acionistas.

Não-concorrência: Durante todo o Período de Lock-Up, o Fundo (em conjunto com suas afiliadas e partes relacionadas) e a GNext (em conjunto com suas controladas) não poderão se envolver ou explorar de qualquer forma (incluindo, sem limitação, como consultor, sócio, acionista e/ou provedor de mão de obra, dentre outros), no Brasil, em qualquer sociedade ou fundo que desenvolva quaisquer das atividades (a) atualmente exercidas pela Sociedade Inicial e/ou suas controladas, compreendendo a (i) geração e comercialização de energia elétrica provenientes de fonte solar e eólica; (ii) intermediação de negócios em geral relacionados à comercialização de energia elétrica; e (iii) prestação de serviços de consultoria e serviços de gestão de carteira de clientes relacionados à comercialização de energia elétrica; e (b) que passem a ser exercidas pela Sociedade Inicial e/ou suas controladas.

Penalidades: Descumprimentos dos termos do Acordo de Acionistas estão sujeitos a multa, perdas e danos e vencimento antecipado do Período de Lock-Up, nos termos previstos no Acordo de Acionistas.

11.4. Resumo das Características do Investimento Pretendido na Sociedade Inicial

A tabela abaixo compara o investimento pelo Fundo na Sociedade Inicial em relação a outras classes de investimento existentes no setor elétrico:

	Ativos	Track Record			Bloco Controlador ou Corporation	Investimento	Retorno Alvo
		Geração	Comercialização Atacado	Comercialização Varejo			
FIP-IE	✓	✓	Caso a Caso	Caso a Caso	Caso a Caso	Renda	13-15%
Utilities listadas	✓	✓	✓	✗	Corporation	Valorização da Ação	15%
Cias de geração listadas	✓	✓	✓	✗	Bloco Controlador	Valorização da Ação	16%
FIP Newave	✓	✓	✓	✓	Bloco Controlador	Ganho de Capital	25%
Fundos Comercialização	✓	✗	✓	✓	Bloco Controlador	Trading	25%
Debentures Conversíveis	✗	Ativos em Construção	✓	✗	Bloco Controlador	Debentures	15%
Debentures Infraestrutura	✓	Caso a Caso	Caso a Caso	Caso a Caso	Caso a Caso	Renda	11-12%

12. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DO ADMINISTRADOR E DA GESTORA

12.1. Breve Histórico da Administradora

Em 2014, a XP Investimentos ingressou no mercado de administração fiduciária, atuando desde o final de 2018 até o final de 2019 exclusivamente com clubes de investimentos e, a partir de dezembro de 2019, retomando as atividades de administração fiduciária de fundos de investimento, de forma a atender às necessidades e fomentar negócios das empresas gestoras de recursos do próprio Grupo XP e/ou demais áreas da XP Investimentos, buscando melhorar eficiências e, acima de tudo, a experiência de seus clientes. Ao longo de 2020, a XP Investimentos robusteceu sua operação, intensificando e expandindo suas atividades, sendo certo que também passou a atuar com gestores independentes não ligados ao Grupo XP, além de ter reiniciado a prestação dos serviços de administração para fundos de investimento estruturados, como fundos de investimento imobiliários – FII e fundos de investimento em participações – FIP.

A Administradora possui uma equipe composta por profissionais devidamente qualificados, que combinam uma extensa experiência financeira com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, dedicados à atividade de administração fiduciária de fundos de investimento.

12.2. Breve Histórico da Gestora

A Newave Capital foi fundada em 2022 com o propósito de preencher um espaço ainda pouco explorado: o de estruturar investimentos sofisticados e gerir recursos aplicados em oportunidades diferenciadas exclusivamente no setor de infraestrutura em energia elétrica.

A essência da Newave Capital reside no fato de que seus fundadores, Edgard Corrochano e Claudio Ferreira possuem um profundo conhecimento sobre o setor de energia elétrica no Brasil, adquirido por meio de anos de atuação na administração de empresas do setor, o que também se observa em outros membros da equipe de gestão, conferindo, assim, à Newave Capital, uma especial capacidade de gestão e análise de ativos do setor (o que permite ao Edgard Corrochano acreditar ser, a Newave, o seu 3º e maior case de sucesso).

A equipe da Gestora inclui os seguintes profissionais:

**Edgard Corrochano | Fundador e CEO**
+ 18 anos de experiência no setor de energia | EUA, Europa e Brasil



+ 5 anos como fundador, CEO e membro do Conselho da Echoenergia

- 1.200 MW construídos e em operação
- +1.000 MW de pipeline desenvolvido e prontos para construção para construir
- Uma das maiores e mais eficientes geradoras eólicas no setor
- Uma das maiores transações de Renováveis na América Latina

+ 7 anos como CEO e membro do Conselho Executivo Global da Gamesa

- + 3.000 MW negociados
- + 2.000 MW construídos
- 2º maior fabricante de aerogeradores no Brasil (20% dos resultados globais da cia)
- Uma dos maiores fabricantes da indústria eólica na América Latina

+ 6 anos, sendo + 1 ano como Diretor de Eólicas na América Latina na Siemens

- Passagens como diretor das Américas nos Estados Unidos e Europa
- Negociou o primeiro projeto eólico na América Latina da companhia

Key Executives Program – Harvard Business School

- MBA – IESE Business School, Espanha
- Engenheiro Industrial – University of Florida, EUA

**Claudio Ferreira**
Novos Negócios, Regulatório e Comercialização
+ 17 anos de experiência no setor de energia e finanças



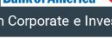
- + 5 anos como Diretor de Novos Negócios, Comercialização e Regulação da Echoenergia (+ 1,2 GW viabilizados)
- + R\$ 3 bilhões negociados de Contratos no Mercado Livre
- + 8 anos como Conselheiro e Diretor de empresas e grupos do setor de renováveis
- Doutor e Mestre em Direito PUC/SP
- MBA Energia Renováveis – Pol/USP | MBA Administração e Finanças – CEAQ/FGV

**Gunnar Pinassi**
Corporate & Project Finance
+ 13 anos de experiência no setor de energia e + 24 anos em estruturação financeira



- + 2 anos Diretor de Tesouraria e Finanças Corporativas na BRK Ambiental
- + 8 anos Diretor de Investimento em Energia e Infraestrutura na Odebrecht
- + 4 anos VP e Diretor de Energia e Infraestrutura na WestLB
- + 6 anos Gerente de Finanças Estruturadas na ABB
- Liderança Executiva – University of Oxford
- LLM Direito Corporativo – IBMEC
- MBA Finanças – IBMEC
- Administrador – PUC/SP

**Daniel J McQuoid**
Investor Relations
+ 23 anos de experiência em Corporate e Investment Banking no BR



- Co-fundador da TreeCorp Partners.
- Ex-CEO do Bank of America Brasil
- VP Bank Boston
- VP JHSF
- Economista University of California, Los Angeles

**Juliana Scalzo**
Legal & Compliance
+ 9 anos de experiência no setor de energia e + 23 anos em Corporate Law and Legal M&A



- Diretora Jurídica da Echoenergia
- Conselheira Legal da Athon Energia
- Chefe do Departamento Jurídico da Omega Energia
- Hasson Sayeg, Finkelstein, D'Avila e Nelson Pinto Advogados
- LLM Corporate Law - London School
- Advogada – USP

**Raphael Petit**
Project Finance
+ 7 anos de experiência no setor de energia, bancos e boutiques de M&A



- + 2 anos, sendo + 1 ano como Gerente de Novos Negócios da Echoenergia
- Passagem por áreas de crédito corporativo, M&A, Project Finance e Novos negócios
- + R\$ 3 bilhões em investimentos em geração de renováveis
- + R\$ 2 bilhões em estruturação de dívida
- Mestre Economia – FGV/SP
- Engenheiro Civil – Universidade de Brasília

**Paulo Nabhan**
Investor Relations
+ 6 anos de experiência com relações com investidores e ex-CFO de duas empresa investidas de um fundo de private equity



- Co-fundador da SHIFT Capital, gestora de private equity no Brasil
- Ex – CFO da Atlas Agro
- Ex – CFO da S. Fitness
- Passagem por corretoras como Bradesco, Safra e Haitong Securities
- Administrador – FGV-EAESP

Abaixo estão os currículos detalhados dos principais profissionais da Gestora que comporão a equipe de gestão do Fundo:



Edgard Corrochano

CEO e CIO da Newave Capital.

Engenheiro Industrial pela University of Florida, com MBA pela IESE Business School e participante do Key Executives Program da Harvard Business School, Edgard possui mais de 20 anos de experiência no setor energético, ao longo dos quais liderou diversos projetos relacionados a fontes variadas de energia em países da Europa, Ásia, América do Norte e América do Sul, movimentando dezenas de bilhões de reais, sendo todas as obras entregues no prazo e sem sobrecusto.

Sua atuação no Brasil se estabeleceu com o desenvolvimento do segmento de energia eólica, sendo pioneiro na venda de energia renovável no Mercado Livre. Nesta época, teve a oportunidade de liderar 2 empreendimentos bem-sucedidos, que contribuíram para que o Brasil se consolidasse como um dos 10 maiores mercados de energia eólica do mundo.

Em 2010, Edgard foi responsável por trazer para o Brasil – e para a América do Sul – as operações da Gamesa, a 2º maior fabricante de aerogeradores no Brasil (20% dos resultados globais da cia) e uma das maiores fabricantes da indústria eólica na América Latina, onde foi responsável pela negociação de mais de 3.000 MW e pela expansão da estrutura de geração em mais de 2.000 MW. Edgard permaneceu à frente da Gamesa América do Sul, como CEO e membro do Conselho Executivo Global da Gamesa, até a aquisição pela Siemens em 2017 (por aproximadamente EUR 809 MM), que gerou retorno equivalente a 6x o valor investimento inicial da Gamesa Eólica no Brasil (por aproximadamente EUR 134 MM), com uma TIR aproximada de 67% a.a. no período. Durante este período as ações da Gamesa observaram uma variação positiva de 3,2x entre junho de 2010 e abril de 2017.

Em 2017, Edgard fundou, com capital próprio e recursos captados com investidores britânicos, a Echoenergia, que sob a sua liderança como CEO e membro do conselho de administração à época, em apenas 5 anos se tornou uma das maiores e mais eficientes geradoras eólicas no setor, como 1.200 MW construídos e em operação e outros 1.200 MW desenvolvidos e prontos para construção. Em 2022 a Echoenergia foi adquirida pela Equatorial por aproximadamente R\$ 10 bilhões (Enterprise Value correspondente a 18x o EBTIDA da companhia), gerando um retorno equivalente a aproximadamente 3x o valor do investimento inicial (R\$ 2,3 bilhões), com uma TIR aproximada de 31% a.a. no período.

Edgard, ainda, foi membro do conselho da ABEEólica de abril de 2012 até abril de 2022 e atuou por 6 anos na Siemens, sendo que pelo período de 1 ano atuou como Diretor de Eólicas, tendo tido passagens como diretor das Américas nos Estados Unidos e Europa. Durante este período, Edgard foi responsável por negociar o primeiro projeto eólico da Siemens na América Latina, entregando 161 MW no México e mais de 300 MW negociados no Brasil..



Claudio Ferreira

Diretor de Gestão e responsável à frente da área de Novos Negócios, Regulatório e Comercialização da Newave Capital.

Cláudio é graduado em Direito pela Universidade Presbiteriana – Mackenzie, Doutor e Mestre em Direito pela PUC/SP, possui MBA em Energias Renováveis pela Poli USP, MBA em Administração e Finanças pela CEAG/FGV. Cláudio possui mais de 17 anos de experiência no setor energético e financeiro, tendo sido diretor estatutário de novos negócios, comercialização e regulação da Echoenergia Participações por mais de 5 anos, sendo que, anteriormente atuou como executivo em diversas empresas do setor de Energias Renováveis.

Alguns dos pontos relevantes sobre a carreira energética/financeira de Cláudio, são marcados pela participação na aquisição de projetos que envolvem 589 MW operacionais (M&A) e 615MW viabilizados e construídos. Além disso, Cláudio acumula mais de R\$ 5 bilhões em negociação de contratos no Mercado Livre de energia ao longo de sua carreira.



Raphael Petit

Responsável pela área de Project Finance e M&A da Newave Capital.

Raphael Petit é o atual responsável pela área de Project Finance e M&A da Newave Capital.

Engenheiro Civil pela Universidade de Brasília e é mestre em Economia, Macroeconomia Financeira pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, Raphael possui mais de 7 anos de experiência no setor energético, bancário e boutiques de M&A, e teve uma jornada de mais de 3 anos de atuação na Echoenergia, sendo que, dentro desse período atuou por cerca de mais de 1 ano como Gerente de Novos Negócios.

Raphael possuiu por áreas de crédito corporativo, M&A, Project Finance e Novos Negócios em empresas como Itaú BBA, Estáter Gestão e Finanças e Echoenergia, em sua carreira adquiriu grande conhecimento e participou de projetos que envolviam mais de R\$ 3 bilhões em investimentos em geração de renováveis e mais de R\$ 2 bilhões em estruturação de dívidas.



Paulo Nabhan

Responsável pela área de Investor Relations da Newave Capital.

Paulo é graduado em Administração de Empresas pela FGV-EAESP, com passagem pela Norwegian School of Economics, e acumula experiência nas áreas de private equity, M&A, novos negócios, gestão financeira e de relações com investidores, após ter co-fundado em 2017 a SHIFT Capital, uma gestora brasileira de early stage private equity. Até a venda de sua participação na SHIFT Capital em 2021, Paulo atuou como diretor financeiro de duas empresas investidas do grupo em fases de alto crescimento, além de integrar o Conselho de Administração e o Comitê de Investimentos da gestora.

Paulo também acumula passagens por corretoras de bancos como Haitong e Safra, atuando como analista de ações de setores como Consumo, Varejo, Alimentos, Bebidas, Tabaco e Agronegócio.



Daniel J McQuoid

Investor Relations da Newave Capital.

Daniel é graduado em Economia pela *University of California, Los Angeles*, com passagem pela *Stanford University* e pela *Harvard Business School*.

Daniel acumula experiência de 23 anos nas áreas de private equity, mercado de capitais e *corporate & investment banking*, tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos, tendo atuado como *Managing Director & Country Manager* do Bank of America no Brasil, responsável pela área de *Corporate & Investment Banking* do BankBoston no Brasil e pela área de Negócios da JHSF.

Daniel é, ainda, membro do conselho de administração do BicBanco desde 2010 e fundador e sócio-diretor TreeCorp Partners Ltda., uma consultora brasileira com atuação direcionada para *later-stage venture capital investment*, com foco em oportunidades de crescimento do mercado de pequenas e medias empresas.

Como parte da estratégia da Gestora de participar ativamente da gestão das companhias investidas, os diretores e outros funcionários da Gestora poderão ser indicados para compor os quadros da Sociedade Inicial, podendo ser formalmente contratados e remunerados seguindo as condições praticadas pelo mercado.

12.3. Breve Histórico do Coordenador Líder

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%. Atualmente, essa participação equivale a 9,96%.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 650 fundos de 150 gestores; (ii) gestão de recursos, com mais de R\$150 bilhões de reais sob gestão em suas diferentes gestoras especializadas, sob a marca “XP Asset”, que oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável, fundos de investimentos imobiliários e outros fundos de investimento estruturados; e (iii) mercado de capitais, que engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca “XP” (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas “Rico” (www.rico.com.vc) e “Clear” (www.clear.com.br).

Em 15 de julho de 2022, o Grupo XP contava com mais de 3,6 milhões de clientes ativos e mais de 11.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$715 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra. Em previdência, atingimos R\$54 bilhões em ativos sob custódia. Nossa carteira de crédito cresceu 90% desde o 2T21, chegando a R\$12,9 bilhões no final de junho deste ano.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.



No segmento de Renda Fixa e Híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário e de Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais, bem como na Distribuição em Securitização, Certificado de Créditos Imobiliários e Certificado de Créditos do Agronegócio. Na Distribuição de Renda Fixa e Híbridos, a XP ocupa o segundo lugar, com valor transacionado de, aproximadamente, R\$28,7 bilhões.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2021, a XP atuou no follow-on da Light no valor de R\$2,7 bilhões; IPO do Patria no valor de US\$588 milhões; IPO da Vamos no valor de R\$1,2 bilhão; IPO da Mosaico no valor de R\$1,2 bilhão; follow-on da BrasilAgro no valor de R\$500,2 milhões; IPO da Jalles Machado no valor de R\$690,9 milhões; IPO da Bemobi no valor de R\$1,1 bilhão; IPO da Westwing no valor de R\$1,0 bilhão; follow-on da Locaweb no valor de R\$2,7 bilhões; IPO da Orizon no valor de R\$486,9 milhões; IPO da CSN Mineração no valor de R\$4,9 bilhões; follow-on da 3R Petroleum no valor de R\$822,8 milhões; IPO da Allied no valor de R\$197,4 milhões; IPO da Blau no valor de R\$1,3 bilhão; follow-on da Hapvida no valor de R\$2,7 bilhões; IPO da Boa Safra no valor de R\$460,0 milhões; IPO da G2D no valor de R\$281,1 milhões; follow-on da Rede D'Or no valor de R\$4,9 bilhões; IPO da BR Partners no valor de R\$400,4 milhões; follow-on da Vibra Energia no valor de R\$11,4 bilhões; IPO da CBA no valor de R\$1,6 bilhão; IPO da Multilaser no valor de R\$1,9 bilhão; follow-on de Grupo Soma de Moda no valor de R\$883,4 milhões; IPO da Zenvia no valor de US\$150,0 milhões; IPO de Agrogalaxy no valor de R\$350,0 milhões; follow-on de Magazine Luiza no valor de R\$3,4 bilhões; IPO da Unifique no valor de R\$863,4 milhões; IPO da Brisanet no valor de R\$1,3 bilhão; IPO da Raízen no valor de R\$6,7 bilhões; IPO da Oncoclínicas no valor de R\$2,7 bilhões; IPO da Kora Saúde no valor de R\$874,9 milhões; IPO do Grupo Vittia no valor de R\$436,0 milhões; follow-on da Vamos no valor de R\$1,1 bilhão; follow-on da 3R Petroleum no valor de R\$2,4 bilhões; e follow-on da Petz no valor de R\$779,0 bilhões.

Em 2022, a XP atuou no follow-on da BR Partners no valor de R\$5,7 milhões; follow-on da Arezzo no valor de R\$833,8 milhões; follow-on da Equatorial no valor de R\$2,8 bilhões; follow-on da Eletrobras no valor de R\$33,7 bilhões; e no follow-on da PetroRecôncavo no valor de R\$1,0 bilhão. Ademais, nos anos de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,6%, 55,6%, 67,9%, 57,3%, 53,1% e 35,2%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

O FUNDO E O COORDENADOR LÍDER DECLARAM QUE O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO CONTÉM AS INFORMAÇÕES RELEVANTES NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DO FUNDO, SUAS POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES, BEM COMO QUE O PROSPECTO FOI ELABORADO DE ACORDO COM AS NORMAS PERTINENTES.

O COORDENADOR LÍDER, O ADMINISTRADOR E A GESTORA DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Anexo I	Ato de Constituição do Fundo
Anexo II	1º Instrumento de Primeira Alteração do Fundo
Anexo III	2º Instrumento de Segunda Alteração do Fundo
Anexo IV	Regulamento do Fundo
Anexo V	Regulamento do Fundo DI
Anexo VI	Declaração do Administrador
Anexo VII	Declaração do Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

Ato de Constituição do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO BORACAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Por este instrumento particular, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora") resolve:

constituir um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM nº 578/16"), sob a forma de condomínio fechado, que se denominará BORACAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA ("Fundo");

(i) aceitar desempenhar as funções de instituição Administradora, na forma do regulamento do Fundo ("Regulamento");

(ii) aprovar a contratação da gestora, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM, como gestora do Fundo ("Gestora");

(iii) aprovar o Regulamento, que segue anexo a este instrumento de constituição;

(iv) designar, para fins do parágrafo 1º do artigo 33º da Instrução CVM nº 578/16, o Sr. Fausto Assis da Silva, responsável pelas operações do Fundo, designado para responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo; e

(v) submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pela Instrução CVM nº 578/16, necessários à obtenção do registro de funcionamento do Fundo.

O presente Instrumento Particular de Constituição, assim como o Regulamento, está dispensado de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.874/2019, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2022.

DocuSigned by: <i>Renata Rugna Vaquero</i> Assinado por: RENATA RUGNA VAQUEIRO:40599610890 CPF: 40599610890 Data/Hora da Assinatura: 22/03/2022 14:09:51 BRT	DocuSigned by: <i>Marcos Wanderley Pereira</i> Assinado por: MARCOS WANDERLEY PEREIRA:01425563783 CPF: 01425563783 Data/Hora da Assinatura: 22/03/2022 10:26:30 BRT
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ADMINISTRADORA	



**ANEXO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO BORACAY FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

REGULAMENTO

DO

BORACAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Datado de 21 de março de 2022.



ÍNDICE

CAPÍTULO I.	O FUNDO	4
CAPÍTULO II.	OBJETIVOS DO FUNDO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	4
CAPÍTULO III.	REQUISITOS APLICÁVEIS À COMPANHIA INVESTIDA	6
CAPÍTULO IV.	ADMINISTRAÇÃO	7
CAPÍTULO V.	SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA	10
CAPÍTULO VI.	DA GESTÃO	11
CAPÍTULO VII.	DO CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO	11
CAPÍTULO VIII.	DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	12
CAPÍTULO IX.	DAS COTAS: EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO	14
CAPÍTULO X.	DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	17
CAPÍTULO XI.	DA FORMA DE LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS ALVO E DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	17
CAPÍTULO XII.	DOS ENCARGOS DO FUNDO	18
CAPÍTULO XIII.	DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	19
CAPÍTULO XIV.	DOS CONFLITOS DE INTERESSE	20
CAPÍTULO XV.	TRIBUTAÇÃO	21
CAPÍTULO XVI.	DISPOSIÇÕES FINAIS	22



REGULAMENTO DO BORACAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO I. O FUNDO

Parágrafo 1º. O **BORACAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução nº CVM 578/16 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, com prazo de duração indeterminado ("Fundo").

Parágrafo 2º. O Fundo destina-se exclusivamente para o(a) Cotista.

Parágrafo 3º. Para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo Diversificado Tipo 3". Referida classificação só poderá ser alterada por deliberação de mais da metade das Cotas emitidas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4º. Para fins da Instrução CVM nº 578/16, o Fundo é classificado na categoria FIP – Multiestratégia.

CAPÍTULO II. OBJETIVOS DO FUNDO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 2º. O objetivo do Fundo é proporcionar ao Cotista a valorização de suas Cotas, observada a política de investimento definida neste Capítulo II, por meio de investimentos na aquisição direta de Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida, de forma que o Fundo venha a participar do processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Investimento na Companhia Investida

Artigo 3º. O Fundo alocará seus recursos visando à participação no processo decisório da Companhia Investida, que se dará por uma das seguintes maneiras:

- (i)** detenção de ações de emissão da Companhia Investida que integrem seu bloco de controle;
- (ii)** celebração de acordo de acionistas com outros acionistas da Companhia Investida; ou
- (iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a efetiva influência na definição da política estratégica da Companhia Investida e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração da Companhia Investida.

Parágrafo 1º. O Fundo deve manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio investido em Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida.

Parágrafo 2º. O limite estabelecido no Parágrafo 1º acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo 3º do Artigo 35º abaixo, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no compromisso de investimento, se houver.



Parágrafo 3º. A Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM, após ultrapassado o prazo referido no Parágrafo 2º acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 4º. Para fins de verificação de enquadramento previsto no Parágrafo 1º acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida;
 - b no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida; ou
 - c enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Parágrafo 1º. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Parágrafo 1º do Artigo 3º acima ultrapasse o prazo referido no Parágrafo 3º do Artigo 35º abaixo, a Administradora deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira do Fundo; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido ao Cotista que tiver participado da última integralização, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, nos termos do §5º do artigo 11 da Instrução CVM nº 578/16.

Parágrafo 2º. Os recursos não investidos na forma do Parágrafo 1º acima deverão ser alocados em Ativos Líquidos.

Artigo 5º. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários na Companhia Investida, caso:

- (i) a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, ou, ainda, o Cotista titular de cotas representantes de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, participem com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:



- a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
- b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Artigo 6º. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações pelo Fundo em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do Artigo 5º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo 1º. O disposto no Artigo 6º acima não se aplica quando a Administradora e/ou a Gestora atuarem:

- (i) como administradora e/ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- (ii) como administradora e/ou gestora de fundo investido, desde que expresse neste Regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo das atribuições estabelecidas neste Regulamento, a Administradora e/ou a Gestora também poderão participar do Fundo na qualidade de Cotistas.

Requisitos de Concentração e Investimento Conjunto

Artigo 7º. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos na aquisição de Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida.

Derivativos

Artigo 8º. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações da Companhia Investida com o propósito de:
 - a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
 - b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

CAPÍTULO III. REQUISITOS APLICÁVEIS À COMPANHIA INVESTIDA

Artigo 9º. Somente Ativos Alvo da Companhia Investida poderão ser objeto de investimento pelo Fundo.

Parágrafo Único. A Companhia Investida deverá observar as seguintes práticas de governança:



- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização ao Fundo de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução dos conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta de categoria A, obrigar-se formalmente, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nas alíneas anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis, por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º. As atividades de administração, gestão e controladoria das Cotas do Fundo serão exercidas pela Administradora.

Obrigações da Administradora

Artigo 11º. Incluem-se entre as obrigações da Administradora no tocante à administração e gestão do Fundo:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) os registros de cotista e de transferências de Cotas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
 - c) o livro ou lista de presença de cotista;
 - d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução nº 578/16;



- (iv)** elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução nº 578/16 e deste Regulamento;
- (v)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (vii)** manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no art. 37, da Instrução CVM nº 578/16;
- (viii)** elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578/16;
- (ix)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (x)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xi)** fornecer ao Cotista que assim requerer, estudos e análises de investimento elaborados pela Gestora para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xii)** fornecer ao Cotista, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pela Gestora que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xiii)** custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (xiv)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (xv)** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência da prestação dos serviços de gestão;
- (xvi)** firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- (xvii)** manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do disposto no Artigo 3º acima, e assegurar as práticas de governança referidas no Parágrafo Único do Artigo 9º acima;
- (xviii)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xix)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;



(xx) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo.

Vedações da Administradora

Artigo 12º. É vedado à Administradora e a Gestora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i)** receber depósitos em conta corrente;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a)** o disposto no Artigo 10 da Instrução CVM nº 578/16; ou
 - b)** nas modalidades permitidas pela CVM;
- (iii)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iv)** vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 20 da Instrução CVM nº 578/16;
- (v)** prometer rendimento predeterminado aos Cotista;
- (vi)** aplicar recursos:
 - a)** na aquisição de direitos creditórios;
 - b)** na aquisição de imóveis; e
 - c)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii)** utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotista; e
- (viii)** praticar qualquer ato de liberalidade.

Taxa de Administração

Artigo 13º. A Administradora e a Gestora receberão, pelos serviços de administração, gestão de carteira das Cotas do Fundo, uma remuneração equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo 1º. A Taxa de Administração devida à Administradora e a Gestora será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

Parágrafo 2º. A Taxa de Administração será repartida entre a Administradora e a Gestora, nos termos do Contrato de Gestão. Adicionalmente, a Administradora pode estabelecer, nos termos de cada contrato firmado com cada prestador de serviço, que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.



Parágrafo 3º. O valor mencionado no *caput* será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE, ou por outro índice de vier a substituí-lo, contados da data da primeira integralização de cotas.

Taxa de Ingresso/Saída

Artigo 14º. O Fundo não possui taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

CAPÍTULO V. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA

Substituição da Administradora e/ou da Gestora

Artigo 15º. A Administradora e/ou a Gestora deixarão de prestar os serviços ao Fundo de que tratam esse Regulamento nas seguintes hipóteses:

- (i) Renúncia;
- (ii) descredenciamento pela CVM por descumprimento das normas vigentes; e
- (iii) destituição deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (I) imediatamente pela Administradora ou pelo cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (II) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (III) por qualquer cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo 2º. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo 3º. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a CVM poderá, a seu exclusivo critério e de acordo com os seus normativos internos e demais normas que regulam a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, nomear um administrador e/ou um gestor temporário até a eleição de novo administrador e/ou gestor para o Fundo.

Responsabilidade da Administradora e da Gestora

Artigo 16º. A Administradora e a Gestora responderão pelos prejuízos causados ao Cotista quando procederem comprovadamente com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, nos limites de suas respectivas competências.



CAPÍTULO VI. DA GESTÃO

Artigo 17º. A gestão da carteira do Fundo será exercida pela Gestora.

Poderes da Gestora

Artigo 18º. A competência para gerir a carteira do Fundo, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Alvo, Ativos Líquidos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo, caberão com exclusividade à Gestora, sem prejuízo dos poderes de representação do Fundo que cabem à Administradora e das demais disposições deste Regulamento

Parágrafo Único: O Fundo constitui a Gestora sua representante perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas neste Regulamento, outorgando-lhe os mais amplos poderes necessários para tanto.

Obrigações da Gestora

Artigo 19º. São obrigações da Gestora no tocante à gestão da carteira do Fundo:

- (i) selecionar os Ativos Alvo a serem adquiridos e/ou alienados pelo Fundo;
- (ii) praticar todos os atos necessários para performar a aquisição e/ou alienação de Ativos Alvo, podendo, inclusive, assinar boletins de subscrição da Companhia Investida;
- (iii) gerir os recursos relacionados às disponibilidades do Fundo, selecionando todos os Ativos Líquidos a serem adquiridos;
- (iv) indicar ao Fundo a contratação de quaisquer terceiros para defender os interesses do Fundo, inclusive a substituição destes;
- (v) manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (vi) disponibilizar para o Fundo a Equipe-Chave, conforme perfil descrito neste Regulamento;
- (vii) decidir sobre qualquer decisão a ser tomada pelo Fundo na qualidade de acionista ou titular de qualquer Ativo Alvo, podendo isoladamente votar nas Assembleias Gerais de Acionistas ou de Debenturistas da Companhia Investida;
- (viii) supervisionar a performance do Fundo; e
- (ix) informar à Administradora caso verifique qualquer hipótese de potencial conflito de interesses.

Parágrafo Único: Faculta-se a participação da Gestora como cotista do Fundo.

CAPÍTULO VII. DO CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Artigo 20º. As atividades de custódia, controladoria, tesouraria, escrituração de Cotas do Fundo serão exercidas pela Custodiante.



Parágrafo Único: A Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome do Fundo;
- (ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (iii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos da Carteira de Investimentos e demais aplicações do Fundo; e
- (iv) a liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

Artigo 21º. A Custodiante receberá pelos serviços de custódia, controladoria, tesouraria, escrituração, uma remuneração equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), bem como um valor adicional fixo mensal de (i) R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por Cotista, observado o limite de 2.000 (dois mil) cotistas; (ii) R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) por Cotista, observado o limite de 10.000 (dez mil) cotistas; e (iii) R\$ 0,40 (quarenta centavos) por Cotista, superado o número de 10.000 (dez mil) cotistas.

Parágrafo Único. A Taxa de Custódia devida ao Custodiante será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

Artigo 22º. Sempre que aplicável, a remuneração será acrescida do (i) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (ii) valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração da Custodiante (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); e (iii) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), acrescidos de custos de postagens).

Artigo 23º. Quaisquer terceiros contratados pelo Fundo responderão pelos prejuízos causados ao Cotista quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Da Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 24º. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alteração do Regulamento;
- (iii) a destituição ou substituição da Administradora e/ou da Gestora, e escolha de seus substitutos;
- (iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;



- (v)** a emissão de novas cotas;
- (vi)** o aumento na Taxa de Administração;
- (vii)** a alteração no prazo de duração do Fundo;
- (viii)** a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (ix)** a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;
- (x)** o requerimento de informações por parte do Cotista, observado o parágrafo único do art. 40, da Instrução CVM nº 578/16;
- (xi)** a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xii)** a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora;
- (xiii)** a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução CVM nº 578/16 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos;
- (xiv)** a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo; e
- (xv)** alterar a classificação do Fundo nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA.

Artigo 25º. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM;
- (ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo; e
- (iii)** envolver redução da Taxa de Administração.

Parágrafo 1º. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Artigo 24º devem ser comunicadas ao cotista, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo 2º. A alteração referida no inciso (iii) acima deve ser imediatamente comunicada ao Cotista.

Da Convocação

Artigo 26º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada ao Cotista, mediante carta ou correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia Geral de Cotistas e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.



Parágrafo 1º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência, contado o prazo da data de comprovação de recebimento da convocação pelo Cotista.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Cotista.

Parágrafo 3º. A convocação da assembleia por solicitação do Cotista, conforme disposto no § 2º acima deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede;

Quórum de Instalação e Deliberação

Artigo 27º. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotista, sendo que as deliberações poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, a ser realizado pela Administradora junto ao Cotista do Fundo, correspondendo cada cota ao direito de um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. Independentemente das formalidades previstas no Artigo 26º acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 2º. Não obstante, o Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica (via e-mail) encaminhada à Administradora, desde que esta receba o voto do Cotista com pelo menos 1 (um) Dia Útil de antecedência em relação à data prevista para a realização da Assembleia Geral de Cotistas a que se refira o voto proferido na forma prevista neste item.

Parágrafo 3º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas constantes dos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (viii), (ix), (xii), (xiii); (xiv) do artigo 23º e do 5º deste Regulamento dependerão de aprovação de Cotista que represente metade, no mínimo, das Cotas subscritas, exceto com relação ao inciso (xi), que dependerá de aprovação de Cotista que represente, no mínimo, 2/3 das Cotas subscritas.

Requisitos para Participação

Artigo 28º. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas o Cotista, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Eficácia das Deliberações

Artigo 29º. Qualquer deliberação tomada na referida Assembleia Geral de Cotistas somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da Ata da Assembleia Geral de Cotistas, contendo o inteiro teor das deliberações, bem como do Regulamento devidamente alterado e consolidado.

CAPÍTULO IX. DAS COTAS: EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO



Das Cotas

Artigo 30º. O patrimônio do Fundo será dividido em Cotas de classe única, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Regulamento.

Propriedade das Cotas

Artigo 31º. As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome do Cotista, junto à Custodiante, sendo que o extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelo Cotista, conforme registros do Fundo.

Novas Emissões

Artigo 32º. O Fundo poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos do Fundo na Companhia Investida de forma a manter seu valor econômico; (ii) a cobertura de eventuais contingências do Fundo; ou (iii) a recomposição do caixa do Fundo em montante suficiente para pagamento das despesas do Fundo.

Deliberação das Novas Emissões

Artigo 33º. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Único. As novas Cotas terão direitos, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Do Boletim de Subscrição

Artigo 34º. No ato de subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição, do qual constarão, entre outras informações:

- (i) nome e qualificação do subscritor;
- (ii) número de Cotas subscritas;
- (iii) preço de subscrição; e
- (iv) condições para integralização de Cotas.

Da Integralização das Cotas

Artigo 35º. As Cotas deverão ser integralizadas na forma e prazo estabelecidos no Suplemento, bem como no respectivo Boletim de Subscrição.

Parágrafo 1º. A integralização deverá ser feita em moeda corrente nacional, mediante Transferência eletrônica disponível (TED) à conta corrente do Fundo.



Parágrafo 2º. O comprovante de TED, desde que devidamente compensado no prazo informado neste Regulamento, será prova de quitação e recibo de pagamento.

Parágrafo 3º. Os recursos aportados no Fundo deverão ser utilizados para investimentos na Companhia Investida até o último Dia Útil do 2º mês subsequente à data final de cada integralização de Cotas no Fundo.

Distribuição de Ganhos e Rendimentos do Fundo e Amortização

Artigo 36º. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido, com exceção daqueles que venham a ser distribuídos ao Cotista do Fundo sob a forma de dividendos, nos termos do Artigo 37º abaixo.

Artigo 37º. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo ao Cotista será feita de acordo com as seguintes regras:

- (i) todos os rendimentos oriundos dos Ativos Alvo serão pagos diretamente para o Fundo;
- (ii) na hipótese de desinvestimento, total ou parcial, os recursos obtidos, deduzidos os encargos e despesas do Fundo, serão obrigatoriamente destinados à amortização de Cotas;
- (iii) a Administradora poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação dos Ativos Alvo e dos Ativos Líquidos integrantes da carteira do Fundo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do capital subscrito, para fazer frente aos encargos do Fundo;
- (iv) as amortizações serão realizadas, mediante orientação formal da Administradora, proporcionalmente no que diz respeito ao valor principal investido e os respectivos rendimentos; e
- (v) as amortizações poderão ser realizadas, a critério da Administradora, em moeda corrente nacional ou através da transferência ao Cotista da titularidade de Ativos Alvo, a valor de mercado.

Resgate das Cotas

Artigo 38º. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação do Fundo.

Transferências das Cotas

Artigo 39º. As Cotas emitidas pelo Fundo poderão ser transferidas privadamente, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em cartório de títulos e documentos, observado disposto abaixo, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o Fundo. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora e à Gestora. A Administradora e a Gestora atestarão o recebimento do termo de cessão, e então será procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

Parágrafo 1º. As cotas do Fundo não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo no caso de:



- (i) decisão judicial ou arbitral;
- (ii) sucessão universal; e
- (iii) dissolução do cotista.

Parágrafo 2º. Caso após a cessão das Cotas o Fundo passe a ter mais do que 1 (um) Cotista, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas I de forma a deliberar pela alteração do Regulamento do Fundo, com o objetivo de adequar o seu texto à nova quantidade de titulares das Cotas.

CAPÍTULO X. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Exercício Social do Fundo

Artigo 40º. O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, com início em no primeiro dia do mês março e término no último dia do mês de fevereiro.

Escrituração Contábil

Artigo 41º. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas da Administradora, da Gestora e do Custodiante.

Demonstrações Financeiras do Fundo

Artigo 42º. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Valor Contábil das Cotas

Artigo 43º. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de quotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento. Assim, o Fundo terá suas quotas calculadas diariamente, no fechamento do dia.

Avaliação dos Ativos

Artigo 44º. No cálculo do valor da cota, os Ativos Alvo e os Ativos Líquidos serão avaliados pela Administradora.

CAPÍTULO XI. DA FORMA DE LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS ALVO E DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Forma de Liquidação

Artigo 45º. A liquidação dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez deverá ser feita, a critério da Administradora, por meio da venda dos Ativos Alvo ou por meio de recebimento de todos os valores investidos nos referidos Ativos Alvo e nos Ativos de Liquidez.



Da Liquidação do Fundo

Artigo 46º. O Fundo entrará em liquidação deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento. Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do seu patrimônio será atribuída ao Cotista, na proporção de cada Cotista, deduzidas as despesas necessárias à liquidação do Fundo.

Parágrafo 1º. Será admitido, ainda, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pela Administradora, o pagamento da liquidação do Fundo com ativos.

Parágrafo 2º. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do seu prazo de duração, da comunicação da Administradora ao Cotista sobre sua decisão de liquidação nos termos do Parágrafo 1º acima, ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo 3º. Após a divisão do patrimônio do Fundo, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados ao Cotista, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XII. DOS ENCARGOS DO FUNDO

Dos Encargos do Fundo

Artigo 47º. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Custódia e da Taxa de Custódia, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pela Administradora, desde que aprovadas pela Gestora:

- (i)** emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo;
- (ii)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii)** despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos previstos na Instrução CVM nº 578/16, na regulamentação pertinente ou neste Regulamento;
- (iv)** despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;
- (v)** honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão das demonstrações financeiras do Fundo;
- (vi)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii)** parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou negligência da Administradora no exercício de suas funções;



(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(x) inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo;

(xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;

(xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

(xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvi) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo 1º. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º. As despesas previstas neste artigo incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM, quais sejam: (i) registro no(s) competente(s) cartório(s) de títulos e documentos; (ii) taxa de registro da ANBIMA; (iv) taxa de registro das Cotas na CETIP. Tais despesas serão passíveis de reembolso pelo Fundo, sem a necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, desde que incorridas nos 06 (seis) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

CAPÍTULO XIII. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Documentos do Fundo

Artigo 48º. No ato de seu ingresso no Fundo, o Cotista receberá da Administradora, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento, devendo expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento.

Divulgação de Documentos e Informações do Fundo



Artigo 49º. A Administradora deverá divulgar ao Cotista, ampla e imediatamente, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou carta, e manterá disponível em sua sede, sem exclusão de qualquer outro meio adicional, ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao Cotista o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo e possíveis interessados em adquirir Cotas do Fundo.

Parágrafo 1º. Todas as comunicações efetuadas por correios eletrônicos (e-mail) deverão conter as respectivas confirmações de recebimento dos destinatários dos mesmos.

Parágrafo 2º. A Administradora deverá remeter anualmente ao Cotista:

- (i) saldo do cotista em número de cotas e valor; e
- (ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

Informações Disponibilizadas para a CVM

Artigo 50º. A Administradora deve enviar ao Cotista, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578/16;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578/16, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora.

Parágrafo Único. A informação semestral referida no item (ii) acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Conformidade das Informações Divulgadas ou Apresentadas

Artigo 51º. As informações prestadas ou divulgadas pelo Fundo deverão estar em conformidade com o relatório anual ou o relatório semestral protocolizado na CVM, conforme o caso.

Parágrafo 1º. A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo que tenham sido divulgadas para o Cotista ou terceiros.

Parágrafo 2º. Se alguma informação do Fundo for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir o Cotista a erros de avaliação, o Fundo utilizar-se-á do mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

CAPÍTULO XIV. DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Dos Conflitos de Interesse

Artigo 52º. A Administradora, a Gestora e o Cotista deverão sempre agir de boa-fé e, na hipótese de se encontrar(em) em uma situação de potencial ou efetivo conflito de interesse com o Fundo, deverão declarar-se conflitado(s) para a determinada situação ou operação do Fundo.

Parágrafo Único. A Administradora levará tal situação de potencial ou efetivo conflito de interesse a conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá analisar a situação e deliberar sobre operações que envolvam tal potencial conflito ou conflito propriamente dito.

CAPÍTULO XV. TRIBUTAÇÃO

Artigo 53º. O Fundo e seu cotista estão sujeitos às seguintes regras de tributação:

(i) Fundo:

a) IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta por cento) ao dia.

b) Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos do Imposto de Renda.

(ii) Cotista do Fundo:

a) IOF/Títulos

As operações com as cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

b) IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento nas cotas, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. A alíquota do IOF/Câmbio pode variar de 0% (zero por cento) até 25% (vinte e cinco por cento), conforme decisão do poder executivo.

c) Imposto de Renda

O Imposto de Renda aplicável ao cotista tomará por base (I) a residência do cotista: (a) no Brasil; e (b) no exterior; e (II) três eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimento e



a sua consequente tributação: (a) a cessão ou alienação de cotas; (b) o resgate das cotas; e (c) a amortização das cotas.

(iii) Cotista Residente no Brasil

Os ganhos e rendimentos auferidos, seja na cessão/alienação, resgate ou amortização de cotas serão tributados pelo imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento).

(iv) Cotista Residente no Exterior

Ao cotista residente e domiciliado no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução nº 2.689 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de janeiro de 2000, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade localidade ("Paraíso Fiscal").

(v) Cotista Não Residentes em Paraíso Fiscal

Os ganhos e rendimentos auferidos nas cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota zero. Este tratamento tributário privilegiado não se aplica na hipótese de o respectivo cotista deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das cotas do Fundo ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, ou em caso do Fundo deter em sua carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos). Nestes casos, os ganhos auferidos na cessão ou alienação das cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento), a depender da forma como for conduzida a operação.

(vi) Cotista Residente em Paraíso Fiscal

O cotista Qualificado Residente em Paraíso Fiscal não se beneficia do tratamento descrito no item (ii) relativo ao Imposto de Renda, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável ao cotista do Fundo residente no Brasil.

CAPÍTULO XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Do Termo de Adesão

Artigo 54º. A apresentação, pelo Cotista, do Termo de Adesão ao Regulamento devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Fatores de Risco do Fundo

Artigo 55º. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora e do Custodiante acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo. Adicionalmente, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo Único. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Os principais riscos aplicáveis ao Fundo são:

- (i) Risco de Crédito:** Risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Líquidos de titularidade do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo;
- (ii) Risco de Liquidez:** Risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira de Investimento do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates ao Cotista do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados;
- (iii) Risco de Mercado:** Risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Carteira de Investimentos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista;
- (iv) Risco de Concentração:** A carteira do Fundo poderá estar concentrada 100% (cem por cento) em Ativos Alvo de da Companhia Investida, o que torna maior a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tais emissoras;
- (v) Riscos relacionados à Companhia Investida:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de Investimentos estará concentrada em Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da Companhia Investida, não há garantias de (i) bom desempenho da Companhia Investida, (ii) solvência da Companhia Investida e (iii) continuidade das atividades da Companhia Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de Investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora e da Gestora, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e o Cotista poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento imobiliário. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo e o Cotista não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao



funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de acionista da Companhia Investida, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Caso a Companhia Investida seja uma companhia fechada, a Companhia Investida terá que adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, mas não estará obrigada a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira de Investimentos e das Cotas;

(vi) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos da Carteira de Investimentos do Fundo: A precificação dos Ativos Alvo e dos Ativos Líquidos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo deverá ser realizada de acordo com o Anexo II. Referidos critérios de avaliação dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Líquidos poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas do Fundo;

(vii) Riscos de Alteração na Legislação Aplicável ao Fundo e/ou ao Cotista: A legislação aplicável ao Fundo, ao Cotista e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;

(viii) Risco Relacionado à Destituição da Gestora: Nos termos deste Regulamento, a destituição da Gestora somente pode ser aprovada por votos que representem, pelo menos, mais da metade das Cotas emitidas. Tendo em vista esse quórum de deliberação a possibilidade de os Cotistas destituírem a Gestora estará limitada, de maneira que os Cotistas poderão estar incapacitados de destituir a Gestora caso os investimentos do Fundo não proporcionem o rendimento desejado pelos Cotistas;

(ix) Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Líquidos, mudanças impostas aos Ativos Líquidos integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Forma de Correspondência

Artigo 56º. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e o Cotista. Para tal, o Cotista compromete-se a manter seu cadastro sempre atualizado junto à Administradora.

Resolução de Conflitos



Artigo 57º. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer demandas relativas ao Fundo e/ou questões concernentes ao presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2022.

* * * * *

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

<u>"Administradora"</u>	É a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009;
<u>"Assembleia Geral de Cotistas"</u>	É a assembleia geral de Cotistas de que trata o Capítulo VIII deste Regulamento;
<u>"Ativos Alvo"</u>	São as ações e debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia Investida;
<u>"Ativos Líquidos"</u>	São (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósito bancários; (iii) operações compromissadas; e (iv) cotas de fundos de Renda Fixa e Referenciado DI de livre escolha da Administradora;
<u>"BACEN"</u>	É o Banco Central do Brasil;
<u>"Boletim de Subscrição"</u>	É o documento que formaliza a subscrição das Cotas pelo Cotista;
<u>"CNPJ/MF"</u>	É o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
<u>"ANBIMA"</u>	Significa a ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
<u>"Código ABVCAP/ANBIMA"</u>	Significa o <i>"Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE"</i> elaborado pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e pela ABVCAP - Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital, disponível nesta data em: http://www.anbima.com.br/supervisao/arqs/cod_abvcap.pdf .
<u>"Companhia Investida"</u>	Significa a sociedade por ações e por cotas, nos termos da legislação em vigor
<u>"Contrato de Gestão"</u>	Significa o instrumento celebrado pelo Fundo e pela Gestora, com interveniência da Administradora, por meio do qual o Fundo contrata a Gestora para gerir a carteira do Fundo, conforme previsto neste Regulamento;
<u>"Cotas"</u>	Correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo;
<u>"Cotista"</u>	É o Investidor Profissional, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 ("ICVM 539/13") e posteriores alterações;

" <u>Custodiante</u> "	É a prestadora de serviço a ser contratada pela Administradora, observado o melhor custo-benefício entre três orçamentos apresentados por empresas com vasta experiência e atuação de longa data no segmento;
" <u>CVM</u> "	É a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Início</u> "	É a data da primeira integralização de Cotas;
" <u>Dia(s) Útil(eis)</u> "	Entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro;
" <u>Equipe Chave</u> "	É a equipe dedicada à gestão da carteira do Fundo composta por profissionais com experiência no desenvolvimento e gestão de investimento no setor de atuação da Companhia Investida;
" <u>Fundo</u> "	É o BORACAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado;
" <u>Gestora</u> "	É a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009;
" <u>Instrução CVM nº 578/16</u> "	É a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
" <u>Oferta</u> "	É a oferta pública da Primeira Emissão de Cotas do Fundo;
" <u>Primeira Emissão</u> "	É a primeira emissão de Cotas do Fundo;
" <u>Regulamento</u> "	É este regulamento do Fundo;
" <u>Taxa de Administração</u> "	A taxa de administração devida à Administradora;
" <u>Termo de Adesão ao Regulamento</u> "	É o Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo, por meio do qual o investidor declara-se ciente e de acordo com relação à política de investimento e riscos do Fundo;

ANEXO II - METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO

Ativo	Fontes
Títulos Públicos	Os títulos serão apreçados de acordo com o Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.
Títulos Privados	A metodologia de apreçamento de ativos privados obedece necessariamente ao Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.
Ações	São utilizadas as cotações referentes ao preço de fechamento do dia negociadas na BM&FBOVESPA. As ações sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliadas pelo custo de aquisição. Serão admitidas como alternativas de avaliação, a critério da Administradora: (a) quando possuírem como único ativo ações em investimento direto cotada em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, o último balanço auditado da Companhia Investida, que será usado para atualizar os ativos circulantes e passivos da companhia avaliada e o investimento direto será atualizado pela última cotação de fechamento disponível na bolsa de valores, proporcionalmente à participação indireta nessa companhia; ou (b) contratação de empresa independente especializada e aprovada pela Administradora, nos termos da Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, conforme alterada, para determinação do valor econômico, devendo tais ativos passar a ser contabilizados pelo seu valor econômico.



ANEXO II

1º Instrumento de Primeira Alteração do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
CNPJ/ME n.º 02.332.886/0001-04

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE
INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n.º 153, sala 201, Leblon, CEP: 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o n.º 02.332.886/0001-04, na qualidade de instituição administradora ("Administradora"), do **BORACAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.153.220/0001-56 ("Fundo") resolve:

- i. Alterar a denominação do Fundo, de "Boracay Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" para "**Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**";
- ii. Aprovar a nova versão do regulamento do Fundo, na forma consolidada constante do **Anexo I** ("Regulamento"), substituindo por completo toda e qualquer versão anterior;
- iii. Contratar a **NEWAVE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 43.802.212/0001-03, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-040, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.892, de 13 de junho de 2022, empresa especializada contratada pelo Fundo para prestar serviços de gestão ("Gestora");
- iv. Contratar a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n.º 153, sala 201, Leblon, CEP: 22440-033, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.332.886/0001-04, para a prestação dos serviços de coordenação, estruturação, colocação e distribuição da Oferta, conforme abaixo definida;
- v. Aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo ("Cotas") em volume de até 500.000 (quinhentas mil) Cotas de classe A ("Cotas Classe A") e de classe B ("Cotas Classe B"), em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B ("1ª Emissão"), sendo para as Cotas Classe A, a "Oferta Classe A" e para as Cotas Classe

B, e "Oferta Classe B", ambas em conjunto referidas como "Oferta", respectivamente), com as seguintes características:

(a) Espécie de distribuição e regime de colocação: as Cotas da 1ª Emissão serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sob a coordenação e distribuição da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, acima qualificada, em regime de melhores esforços ("Coordenador Líder").

(b) Público-alvo: a Oferta: (i) será destinada exclusivamente a investidores qualificados e investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável, e que sejam residentes, domiciliados ou sediados no Brasil, sendo vedada a participação de investidores estrangeiros, e (ii) dependerá de prévio registro perante a CVM;

(c) Lote Adicional: nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) cotas adicionais ("Cotas Adicionais"), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe A como Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

(d) Registro para distribuição e negociação das Cotas: as Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA. No entanto, poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

(e) Preço unitário de emissão das Cotas: O preço unitário de emissão das Cotas é de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("Valor da Cota");

(f) Data de Emissão: para todos os fins, a data de emissão das Cotas corresponderá à data da 1ª (primeira) integralização das Cotas no âmbito da Oferta;

(g) Valor total previsto para a Oferta: até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar as Cotas do Lote Adicional;

(h) Condições de subscrição e integralização: as Cotas deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com os termos e condições do Regulamento e dos documentos da Oferta; e

(i) Distribuição parcial: A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas, desde que haja subscrição de, no mínimo, 100.000 (cem mil) Cotas ("Volume Mínimo da Oferta").

- vi. Praticar todos os atos necessários à efetivação das matérias descritas acima, em especial à realização da Oferta.

Estando assim deliberado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

São Paulo, 11 de outubro de 2022.

DocuSigned by: <i>Fabrice Cunha de Almeida</i> Assinado por: FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA 05638864717 CPF: 05638864717 Papel: Diretor Data/Hora da Assinatura: 11/10/2022 19:02:59 BRT  7C22D1135AF542698E1FF660CB5732BD	DocuSigned by: <i>Renata Rugna Vaqueiro</i> Assinado por: RENATA RUGNA VAQUEIRO 40593610890 CPF: 40593610890 Papel: Procuradora Data/Hora da Assinatura: 11/10/2022 18:46:47 BRT  FDF7ECA4205A4D2B8440BFC9C8E86EB
---	---

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Administradora

**NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ/ME nº 46.153.220/0001-56

11 de outubro de 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I.	DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II.	DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	11
CAPÍTULO III.	PÚBLICO-ALVO DO FUNDO	12
CAPÍTULO IV.	OBJETIVO DO FUNDO	12
CAPÍTULO V.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	12
CAPÍTULO VI.	PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO	15
CAPÍTULO VII.	ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA	17
CAPÍTULO VIII.	ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	18
CAPÍTULO IX.	DISTRIBUIÇÕES	22
CAPÍTULO X.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE	23
CAPÍTULO XI.	CONFLITO DE INTERESSES; FUNDOS SUCESSORES	27
CAPÍTULO XII.	VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E À GESTORA	28
CAPÍTULO XIII.	DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA	30
CAPÍTULO XIV.	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	31
CAPÍTULO XV.	CAPITAL AUTORIZADO E EMISSÃO DE COTAS	37
CAPÍTULO XVI.	CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	39
CAPÍTULO XVII.	NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS	42
CAPÍTULO XVIII.	ENCARGOS DO FUNDO	44
CAPÍTULO XIX.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL	46
CAPÍTULO XX.	EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	46
CAPÍTULO XXI.	FATORES DE RISCO	47
CAPÍTULO XXII.	INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM	48
CAPÍTULO XXIII.	LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	49
CAPÍTULO XXIV.	SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	50
CAPÍTULO XXV.	DISPOSIÇÕES GERAIS	51
CAPÍTULO XXVI.	ARBITRAGEM	51
ANEXO I	54	
ANEXO II	67	
ANEXO III	68	

CAPÍTULO I. DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º. Definições. Os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

Administradora	significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 14º deste Regulamento.
AFAC	significa adiantamento para futuro aumento de capital.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	significam as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou participação de emissão de Sociedades Alvo, bem como as cotas dos Fundos Alvo.
Ativos Investidos	significam os Ativos Alvo que venham a ser adquiridos ou subscritos pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.
Auditor Independente	Significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.
B3	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
Boletins de Subscrição	significa cada boletim de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
Capital Autorizado	tem o significado atribuído no Artigo 39º "I", deste Regulamento.
Capital Integralizado	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.

Capital Subscrito	significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
Carteira	significa o conjunto de Ativos Investidos e Outros Ativos da carteira de investimentos do Fundo.
Chamadas de Capital	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas integralizem, parcialmente ou em sua totalidade, suas respectivas Cotas subscritas, observado o disposto no Artigo 46º deste Regulamento.
Classes de Cotas	significam as classes de Cotas a serem emitidas na forma deste Regulamento, quais sejam, (i) as Cotas Classe A e as Cotas Classe B, e (ii) as novas classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento.
Código ART ANBIMA	significa a versão vigente do Código de Administração de Recursos de Terceiros, editado pela ANBIMA.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	Significa cada "Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", por meio do qual cada investidor se comprometerá a integralizar Cotas, nos termos deste Regulamento.
Conflito de Interesses	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Investidos com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação

	em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578.
Contrato de Gestão	significa o contrato de gestão firmado entre a Administradora e a Gestora, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira pela Gestora.
Cotas	significam as Cotas Classe A, as Cotas Classe B e as novas classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento, quando referidas em conjunto.
Cotas Classe A	significam as cotas classe A de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no CAPÍTULO XVI deste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.
Cotas Classe B	significam as cotas classe B de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no CAPÍTULO XVI deste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.
Cotistas	significam os titulares de Cotas.
Custodiante	significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 16º deste Regulamento.
Custo Unitário de Distribuição	tem o significado atribuído no Artigo 39º, Parágrafo Quinto deste Regulamento.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
Data do Fechamento Final	significa a data na qual ocorrerá a última formalização de novas subscrições de Cotas no âmbito da Oferta Pública de Cotas da Primeira Emissão.
Dia Útil	significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento

	não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Distribuição	tem o significado atribuído no Artigo 19º deste Regulamento.
Equipe-Chave da Gestora	significa a equipe de profissionais chave da Gestora responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento.
FIP	significam os Fundos de Investimento em Participações constituídos de acordo com a Instrução CVM 578.
Fatores de Risco	significam os fatores de risco aos quais o Fundo e os Cotistas estão sujeitos e a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto no Anexo I deste Regulamento.
Fundo	tem o significado atribuído no Artigo 2º deste Regulamento.
Fundo Paralelo	significa qualquer FIP, conjunto de FIPs ou veículos de investimento que poderá(ão) ser constituído(s) pela Gestora e administrados pela Administradora com a finalidade de investir nos mesmos Ativos Alvo a serem adquiridos pelo Fundo.
Fundo Sucessor	tem o significado atribuído no Artigo 26º deste Regulamento.
Fundos Alvo	significam os FIP que possam se tornar um Fundo Investido, nos termos deste Regulamento.
Fundos Investidos	significam os Fundos Alvo cujas cotas venham a ser adquiridas ou subscritas pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídas ao Fundo.
Gestora	significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 15º deste Regulamento.
Instrução CVM 578	significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Instrução CVM 579	significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.
Investidor Profissional	tem o significado atribuído pelo Artigo 11 da Resolução CVM 30.
Investidor Qualificado	tem o significado atribuído pelo Artigo 12 da Resolução CVM 30.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês de referência, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Justa Causa	significa, exclusivamente com relação à Gestora, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, atribuições, responsabilidades, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão ou da legislação e regulamentação aplicáveis à CVM; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão ou da legislação e regulamentação aplicáveis à CVM; (iii) descredenciamento da Gestora para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses “(i)” a “(iii)” acima, após sentença arbitral final ou sentença judicial transitada em julgado; ou (iv) ocorrer a decretação de falência por sentença judicial transitada em julgado, a homologação de plano de recuperação judicial por sentença judicial transitada em julgados, ou a recuperação extrajudicial da Gestora.
Lucro do Fundo	tem o significado atribuído no Artigo 22º, IV deste Regulamento.
Oferta	significa uma oferta pública de Cotas registrada perante a CVM observada a possibilidade de dispensas de registro autorizadas pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
Opção de Lote	tem o significado atribuído no Artigo 39º, Parágrafo Quarto, deste

Adicional	Regulamento.
Outros Ativos	significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou por suas sociedades ligadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou suas sociedades ligadas; e/ou (v) ações de companhias abertas que atuem no Setor Alvo.
Patrimônio Inicial Mínimo	tem o significado atribuído no Artigo 43º, Parágrafo Terceiro, deste Regulamento.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no Artigo 51º deste Regulamento.
Período de Investimento	significa o período para a realização de investimentos pelo Fundo nos Ativos Alvo, conforme estipulado no Artigo 11º deste Regulamento.
Período de Desinvestimento	significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento e se encerrará ao final do Prazo de Duração (incluindo eventuais prorrogações).
Política de Investimento	significa a política de investimento do Fundo.
Prazo de Duração	tem o significado atribuído no Artigo 4º deste Regulamento.
Primeira Emissão	significa a primeira emissão de Cotas, no âmbito da qual serão emitidas Cotas Classe A e Cotas Classe B.
Regulamento	significa este regulamento e quaisquer de suas alterações e/ou complementações.
Remuneração da	tem o significado atribuído no Artigo 20º deste Regulamento.

Administradora	
Remuneração da Gestora	tem o significado atribuído no Artigo 21º deste Regulamento.
Renúncia Motivada	tem o significado atribuído no Artigo 31º deste Regulamento.
Retorno Preferencial	significa o retorno preferencial alvo do Fundo, correspondente à variação do IPCA acrescida de 7,00% (sete por cento) ao ano sobre os valores integralizados por cada Cotista no Fundo, considerado exclusivamente para fins da apuração da Taxa de Performance.
Resolução CVM 30	significa a Resolução nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente (<i>suitability</i>).
Setor Alvo	significa o setor de infraestrutura em energia elétrica, compreendendo, especificamente, geração de energias renováveis e comercialização e gestão de energia elétrica, no mercado regulado e livre no Brasil e no exterior, abrangendo transações no atacado e no varejo.
Setores Complementares	significa os setores de (i) distribuição e transmissão de energia elétrica no Brasil; (ii) instalações físicas centralizadas de computadores corporativos, rede, armazenamento e demais infraestruturas necessárias para suporte e gerenciamento de dados e informações (<i>datacenters</i>); (iii) combustíveis, compreendendo desenvolvimento, aplicação, produção e exploração de hidrogênio verde e seus derivados; (iv) imobiliário, por meio de companhias, compreendendo áreas de implantação de usinas produtoras de energia; e (v) outros setores, desde que, em qualquer caso, representem investimentos relacionados à tese de investimento do Fundo no Setor Alvo. Para efeitos de enquadramento de Setor Complementar, inclui-se os projetos de geração de energia renovável constituídos especificamente para viabilização de projetos no Setor Complementar.

Sociedades Alvo	significam (i) companhias de capital aberto ou fechado, constituídas nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e/ou (ii) sociedades limitadas cujas ações ou quotas possam ser adquiridas ou subscritas pelo Fundo, ou que possam a ser atribuídas ao Fundo, nos termos deste Regulamento que atuem no Setor Alvo ou nos Setores Complementares, incluindo, mas não limitado a sociedades e projetos em operação ou sociedades e projetos pré-operacionais (<i>greenfield</i>).
Sociedades Investidas	significam as Sociedades Alvo cujos valores mobiliários de sua emissão venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.
Suplemento	significa cada suplemento deste Regulamento, os quais serão oportunamente consolidados para descrever as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo III deste Regulamento.
Taxa de Administração	tem o significado atribuído no Artigo 21º deste Regulamento.
Taxa de Performance	significa a remuneração baseada em desempenho devida à Gestora, nos termos do Artigo 22º deste Regulamento.
Valor Justo	significa o valor constante no último laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, elaborado pela Gestora ou por empresa especializada indicada pela Gestora e aprovada pela Administradora.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1º e no decorrer do documento. Ademais, **(a)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou Artigos aos quais se aplicam; **(b)** os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(c)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(d)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências

às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(h)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO II. DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 2º. Constituição. O **NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo") é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como "Multiestratégia". A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 3º. Composição do Patrimônio. Quando da Data de Início do Fundo, o patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A e Cotas Classe B, conforme descrito neste Regulamento, no ato da Administradora que aprovar a Oferta, bem como em cada Suplemento, conforme aplicável. Durante o Prazo de Duração do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser representado, em adição às Cotas Classe A e às Cotas Classe B, por novas classes de Cotas, conforme descrito neste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.

Parágrafo Único. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no CAPÍTULO XVI deste Regulamento, bem como nos respectivos Suplementos, conforme aplicável, sem prejuízo dos termos e condições previstos no ato que aprovar cada emissão de Cotas.

Artigo 4º. Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração de até 12 (doze) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, mediante recomendação da Gestora e deliberação favorável da Assembleia Geral de Cotistas. ("Prazo de Duração")

Parágrafo Único. A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais

contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Nesta hipótese, a Gestora não fará jus a qualquer Remuneração da Gestora devida pelo Fundo, sem prejuízo do pagamento da Remuneração da Administradora à Administradora.

CAPÍTULO III. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

Artigo 5º. Público-Alvo. O Fundo destina-se à aplicação por Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30, conforme determinado pela regulamentação aplicável, e a investidores em geral, caso venha a ser permitido pela regulamentação aplicável.

Parágrafo Único. Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, da Administradora, da Gestora e da instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo, ou partes a elas relacionadas

CAPÍTULO IV. OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 6º. Objetivo. O objetivo do Fundo é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação em Ativos Alvo e Ativos Investidos, observada a Política de Investimento.

Artigo 7º. Inexistência de Garantias. Nenhuma aplicação realizada no Fundo conta com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do distribuidor das Cotas ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, sendo certo que o Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.

Limitação de Responsabilidade. Conforme disposto na legislação civil brasileira, a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a Administradora e a Gestora, entre outros, está limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada uma, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo.

CAPÍTULO V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 8º. Política de Investimento. Observados os limites e condições indicados nos itens abaixo, o Fundo investirá em Ativos Alvo a serem selecionados pela Gestora. A Política de Investimento do Fundo observará os limites e condições abaixo:

I. Composição e Diversificação da Carteira: no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser aplicado em Ativos Alvo, observado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo.

II. Investimento em Fundos Alvo: o Fundo poderá investir em cotas de diferentes Fundos Alvo, incluindo, mas não se limitando, Fundos Alvo administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas, de acordo com as disposições deste Regulamento, bem como da legislação vigente aplicável.

III. Outros Ativos: no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.

IV. Limite de Concentração: o Fundo não possui limite de concentração por Ativo Alvo, podendo investir 100% do seu patrimônio em um mesmo Ativo Alvo.

V. Investimento no Exterior: o Fundo poderá, observadas as disposições da regulamentação vigente, investir até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito em cotas de FIP que tenham em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior" e/ou, ainda, direta ou indiretamente, ativos no exterior, desde que atendam às disposições deste Regulamento e do Artigo 12, §6º, da Instrução CVM 578.

VI. AFAC: o Fundo pode realizar AFAC em Sociedades Investidas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito, desde que: **(i)** o Fundo possua investimento em ações da respectiva Sociedade Investida na data da realização do referido adiantamento; **(ii)** seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; **(iii)** o adiantamento seja convertido em ações de emissão da Sociedade Investidas em, no máximo, 12 (doze) meses, da data do AFAC; e **(iv)** sejam observados os limites de investimento previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

VII. Derivativos: é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido ou envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo e Ativos Investidos com o propósito de:

- (a) ajustar o preço de aquisição dos Ativos Alvo e dos Ativos Investidos com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de Ativos Investidos; ou
- (b) alienar referidos Ativos Investidos no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

VIII. Participação Recíproca em Fundos Alvo: é vedada a aplicação em cotas de Fundos Alvo que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

IX. Coinvestimento nos Ativos Alvo e Ativos Investidos: para fins do Artigo 10, §1º, inciso V, do Anexo VI, do Código ART ANBIMA, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nos Ativos Alvo e Ativos Investidos a outros investidores terceiros, incluindo outros veículos de investimento geridos ou não pela Gestora e/ou pela Administradora (ou suas respectivas partes relacionadas), no Brasil ou no exterior. A Gestora poderá, mas não estará obrigada, a oferecer referidas oportunidades de coinvestimento aos Cotistas ou outras pessoas que detenham Cotas de forma indireta. Caberá exclusivamente à Gestora avaliar e definir as condições de estruturação e as regras aplicáveis a cada coinvestimento nos Ativos Alvo e Ativos Investidos, sem qualquer garantia de equiparação das condições praticadas para o investimento pelo Fundo, podendo, inclusive, ser mais benéficas do que aquelas oferecidas ao Fundo. Na hipótese de coinvestimento, o Fundo poderá, a exclusivo critério da Gestora, firmar acordo de acionistas e/ou outros acordos e/ou contratos ou, ainda, se utilizar de outros mecanismos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo e as Pessoas e/ou outros veículos que realizaram o coinvestimento no respectivo Ativo Alvo e Ativos Investidos, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Caberá à Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção dos percentuais de concentração da Carteira do Fundo estabelecidos neste Artigo.

Parágrafo Segundo. No caso de Fundos Investidos geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas, os limites estabelecidos no Artigo 8º acima deverão ser consolidados com os dos Fundos Investidos, conforme disposto no §1º, Artigo 13, da Instrução CVM 578.

Parágrafo Terceiro. O limite estabelecido no inciso "I" do Artigo 8º acima **(i)** não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no caput e no inciso "I" do Artigo 12º abaixo, conforme disposto no §2º do Artigo 11 da Instrução CVM 578, e **(ii)** será calculado levando-se em consideração o disposto no §4º do Artigo 11 da Instrução CVM 578.

Artigo 9º. Efetiva Influência na Definição da Política Estratégica e Gestão. Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo, por intermédio da Gestora e/ou do coinvestimento com outros investidores ou veículos de investimento, no processo decisório dos Ativos Investidos, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Instrução CVM 578 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

Artigo 10º. Investimento em conjunto com o Fundo Paralelo. O Fundo foi constituído com o objetivo de investir em Ativos Alvo paralelamente com o Fundo Paralelo, quando este for constituído, em condições equitativas na medida em que o Fundo e o Fundo Paralelo invistam simultaneamente nos mesmos Ativos Alvo. Os investimentos em Ativos Alvo serão alocados entre o Fundo e o Fundo Paralelo pela Gestora levando em consideração, como regra geral, a proporção do Capital Subscrito ainda não integralizado pelos Cotistas e o capital subscrito do Fundo Paralelo ainda não integralizado pelos respectivos cotistas, sem prejuízo da Gestora determinar uma proporção distinta por conta de questões regulatórias, fiscais,

estruturais, ou outros aspectos negociais ou jurídicos. Para fins de esclarecimento, o Fundo e o Fundo Paralelo poderão ser constituídos em momentos diferentes, de modo que os investimentos pelo Fundo e o Fundo Paralelo nos Ativos Alvo poderão ocorrer em momentos distintos, sujeito aos termos e condições aplicáveis a cada oportunidade de investimento em Ativos Alvo, sem prejuízo do dever fiduciário da Gestora em relação ao Fundo e ao Fundo Paralelo.

CAPÍTULO VI. PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

Artigo 11º. Período de Investimento. O Fundo poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo durante o prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo seu término ser **(i)** prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante determinação da Gestora, na forma do Artigo 18º, XIII deste Regulamento, ou **(ii)** antecipado, a exclusivo critério da Gestora.

Parágrafo Primeiro. Para tanto, a Administradora, mediante orientação da Gestora, poderá realizar Chamadas de Capital, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Artigo 11º e no Artigo 46º abaixo, observado que as Chamadas de Capital somente podem ser realizadas durante o Período de Desinvestimento se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que:

- I.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes de obrigações vinculantes assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento, incluindo, mas não se limitando, em razão do não atendimento das condições suspensivas durante o Período de Investimento;
- II.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados para a aquisição de Ativos Alvo adicionais emitidos por Sociedades Investidas ou Fundos Investidos que já integrem a Carteira antes do término do Período de Investimento (*follow ons*);
- III.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados com o objetivo de impedir a diluição da participação do Fundo nos Ativos Investidos;
- IV.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos do Fundo nos Ativos Investidos ou o devido funcionamento do Ativo Investido; e
- V.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários adquiridos ou subscritos pelo Fundo durante o Período de Investimento.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao

pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração e Taxa de Performance, se for o caso) e custos operacionais do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.

Artigo 12º. Prazo para Realização de Investimentos. O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sendo que:

- I. Em caso de Oferta Pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no caput deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta;
- II. Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no caput deste Artigo, a Gestora deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas **(a)** de uma nova previsão de data para realização do mesmo, ou **(b)** do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;
- III. Caso o atraso mencionado no caput deste Artigo acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto no inciso "I" do Artigo 8º, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer;
- IV. Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no caput deste Artigo, a Administradora deverá **(a)** reenquadrar a Carteira, ou **(b)** devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; e
- V. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item "IV" acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo Único. Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome do Fundo e acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

Artigo 13º. Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 11º acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora iniciará o processo de desinvestimento do Fundo, durante o qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo, incluindo

prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

Parágrafo Único. Sem prejuízo ao disposto no Artigo 13º acima, a Gestora, a seu exclusivo critério e conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, também poderá realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do Período de Investimento.

CAPÍTULO VII. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Artigo 14º. Administradora. O Fundo é administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteiras valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora").

Parágrafo Único. A Administradora tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pela Gestora, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Artigo 15º. Gestora. O Fundo é gerido pela **NEWAVE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 43.802.212/0001-03, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 26º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04543-010, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.892, de 13 de junho de 2022, empresa especializada contratada pelo Fundo para prestar serviços de gestão ("Gestora"). As decisões relativas ao investimento e desinvestimento do Fundo serão de responsabilidade exclusiva da Gestora.

Parágrafo Primeiro. A Equipe-Chave da Gestora será composta por profissionais sêniores da Gestora, conforme indicado no Compromisso de Investimento, nos termos do Artigo 10, §1º, inciso XXI, do Anexo VI, do Código ART ANBIMA. A eventual mudança da Equipe-Chave da Gestora, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar risco substancial na forma de gestão do Fundo, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados do Fundo, bem como nas informações requeridas pela Administradora no cumprimento de suas responsabilidades.

Parágrafo Segundo. A Gestora deverá comunicar à Administradora, por escrito, sobre qualquer alteração ou vacância dos membros que compõem a Equipe-Chave da Gestora, a qual deverá disponibilizar tais informações aos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. A Gestora tem poderes para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, cabendo-lhe, ainda, todas as decisões de investimento do Fundo, observando o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Quarto. Não há responsabilidade solidária entre a Administradora e a Gestora, e vice-versa, respondendo cada uma pelos atos que praticar e que eventualmente acarretem prejuízo ao Fundo em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

Artigo 16º. Custodiante. Os serviços de custódia de ativos financeiros, controladoria dos ativos e escrituração das Cotas do Fundo serão prestados por instituição prestadora de serviços de custódia devidamente habilitada para tanto, contratada pela Administradora para a prestação de tais serviços ("Custodiante").

CAPÍTULO VIII. ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 17º. Atribuições da Administradora. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reunião do conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - (f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
- IV. elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- V. ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578, manter os valores

mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

VI. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

VII. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso "I" deste Artigo até o término do mesmo;

VIII. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

IX. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora;

X. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;

XI. tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

XII. coordenar e cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

XIII. selecionar e contratar o Auditor Independente do Fundo;

XIV. autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

XV. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

XVI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Artigo 18º. Atribuições da Gestora. Além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Regulamento e pelo Contrato de Gestão, são obrigações da Gestora:

I. prospectar, avaliar, selecionar, negociar, decidir e contratar em nome do Fundo as transações de investimento e desinvestimento em Ativos Alvos e Outros Ativos, incluindo mas não limitado à celebração de contratos de compra e venda de ações, a seu exclusivo critério desde que observadas as regras de composição da Carteira e a Política de Investimento;

II. exclusivamente no tocante aos Ativos Alvos e Ativos Investidos, providenciar a contratação, em nome do Fundo, de intermediários, bancos de investimentos, assessores financeiros, e prestadores de serviço, auditores e consultores no âmbito da realização de

diligências (incluindo, mas não limitado a contábil, jurídica, fiscal, técnica, regulatória), mantendo, para tanto, políticas e procedimentos internos para seleção, contratação e monitoramento dos intermediários e demais prestadores de serviços que venham a ser contratados com o intuito de realizar operações relacionadas à atividade de gestão da Carteira;

III. exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos Ativos Investidos e aos Outros Ativos integrantes da Carteira;

IV. firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou de cotistas dos Ativos Investidos ou acordos de natureza diversa e respectivos aditivos que tenham por objeto assegurar ao Fundo a efetiva influência na definição da política estratégica e gestão dos Ativos Investidos, bem como, as práticas de governança estabelecidas na regulamentação aplicável;

V. representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante os Ativos Investidos e monitorar os investimentos do Fundo, incluindo exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora e mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

VI. comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;

VII. custear as despesas de propaganda do Fundo;

VIII. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

IX. decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação nos Ativos Investidos, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;

X. enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora e manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;

XI. solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos e efetuar as movimentações necessárias à geração de recursos para liquidação de operações contratadas na data de seu vencimento;

XII. decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 8º, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos em Ativos Alvo e Ativos Investidos por parte do Fundo;

XIII. decidir sobre a prorrogação ou antecipação do Período de Investimento e propor a prorrogação do Prazo de Duração para a Assembleia Geral de Cotistas, observado o

disposto no Artigo 32º, IX, deste Regulamento;

XIV. propor para a Assembleia Geral de Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;

XV. a seu exclusivo critério, instruir a Administradora acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;

XVI. fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: **(a)** as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; **(b)** as demonstrações contábeis ou financeiras auditadas dos Ativos Investidos, quando aplicável; e **(c)** o laudo de avaliação do Valor Justo dos Ativos Investidos, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do Valor Justo;

XVII. elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições e deste Regulamento;

XVIII. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

XIX. fornecer aos Cotistas, 1 (uma) vez por ano, atualizações periódicas dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

XX. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

XXI. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão dos Ativos Investidos, bem como assegurar as práticas de governança, nos termos da regulamentação vigente;

XXII. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;

XXIII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

XXIV. contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos;

XXV. gerir a Carteira dentro dos princípios e melhores padrões de boa técnica em

investimentos, incluindo o exame e análise de relatórios de pesquisa, informações econômicas, estatísticas e financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Ativos Alvo;

XXVI. proteger os interesses dos Cotistas;

XXVII. designar e manter diretor estatutário responsável pelas atividades da Gestora, devidamente credenciado junto às autoridades competentes;

XXVIII. às suas expensas, fornecer à Administradora, no menor prazo possível, todas as informações e subsídios para cumprir com o requerido por autoridades competentes ou defender os interesses do Fundo em eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades fiscalizadoras;

XXIX. adotar política de prevenção e gestão de Conflito de Interesses, com previsão de divulgação aos Cotistas de situações que possam afetar a independência e a imparcialidade de atuação da Gestora e, conseqüentemente, colocar em risco o cumprimento de seu dever fiduciário; e

XXX. quaisquer outras informações e documentos previstos na Instrução CVM 578 e nas demais regras aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A política de voto da Gestora se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://newavecapital.com.br/#documentos>.

Parágrafo Segundo. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no Artigo 40, II e III da Instrução CVM 578, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Terceiro. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO IX. DISTRIBUIÇÕES

Artigo 19º. Distribuições. Desde que as disponibilidades do Fundo permitam, durante o Prazo de Duração, após deduzidos os encargos e despesas do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações do Fundo, os recursos recebidos pelo Fundo poderão, a exclusivo critério da Gestora, ser distribuídos aos Cotistas ("Distribuições"), respeitada a ordem de prioridade prevista no Artigo 22º ou destinados à realização de investimentos em Ativos Alvo, observado

o disposto no Artigo 8º, nos termos do disposto neste Regulamento e em cada Suplemento, incluindo valores relativos a:

- I. rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo relativamente aos Ativos Investidos, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos nos Ativos Investidos;
- II. rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- III. outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e
- IV. outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As Distribuições serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; e **(ii)** pagamento de Taxa de Performance, quando devida à Gestora.

Parágrafo Segundo. O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no Parágrafo Quinto do Artigo 46º deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. A ordem de prioridade de alocação das Distribuições entre os Cotistas e a Gestora deverá observar a forma prevista no Artigo 22º deste Regulamento e nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.

CAPÍTULO X. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

Artigo 20º. Remuneração da Administradora. Durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, escrituração, tesouraria e controladoria dos Ativos Investidos, o Fundo pagará à Administradora remuneração anual de 0,12% (doze centésimos por cento) sobre Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mensal mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a qual será provisionada diariamente com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, sendo certo que a taxa máxima de custódia, já abrangida pelo percentual retro indicado, corresponderá a 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido ("Remuneração da Administradora").

Parágrafo Primeiro. O valor mínimo mensal da Remuneração da Administradora será atualizado anualmente, desde a Data de Início do Fundo, pela variação positiva do IPCA.

Parágrafo Segundo. Pelos serviços de escrituração, o Custodiante fará jus à remuneração correspondente a R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) por Cotista até 2.000 (dois mil) Cotistas, acrescido de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por Cotista que exceda 2.000 (dois mil) Cotistas

até 10.000 (dez mil) Cotistas, acrescido de R\$ 0,30 (trinta centavos) por Cotista que exceda 10.000 (dez mil) Cotistas até 50.000 (cinquenta mil) Cotistas, acrescida de R\$ 0,10 (dez centavos) por Cotista que exceda 50.000 (cinquenta mil) Cotistas, observado o valor mensal mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Adicionalmente, será devido ao Custodiante, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração ("Set Up"), observado que o valor de Set Up não consumirá o valor mínimo mensal da Remuneração da Administradora, por ser um valor de pagamento único ("Remuneração do Custodiante").

Parágrafo Terceiro. Referida Remuneração do Custodiante, sempre que aplicável, será acrescida ainda de (a) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (b) valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (c) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais), acrescidos de custos de postagens).

Parágrafo Quarto. Caberá exclusivamente à Administradora repassar ao Custodiante o montante a ele devido em razão dos serviços prestados ao Fundo.

Artigo 21º. Sem prejuízo do disposto no Artigo 20º acima, durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de gestão de recursos, o Fundo pagará à Gestora remuneração equivalente a ("Remuneração da Gestora" e, em conjunto com a Remuneração do Custodiante e com a Remuneração da Administradora, "Taxa de Administração"):

- I. durante o Período de Investimento: 2,00% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito; e
- II. durante o Período de Desinvestimento: 2,00% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Capital Integralizado, acrescidos os valores que tenham sido comprometidos pelo Fundo para investimentos em Ativos Alvo, nos termos do Artigo 11º, parágrafo primeiro, inciso I acima, e descontados os valores de Capital Integralizado relacionados a desinvestimentos realizados, na proporção do custo amortizado.

Parágrafo Primeiro. A Remuneração da Gestora será provisionada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Remuneração da Gestora será o do último Dia Útil do mês de referência.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Taxa de Administração representa a totalidade dos valores a serem pagos pelo Fundo em razão dos serviços prestados pela Administradora, pelo Custodiante e pela Gestora, tais como previstos neste Regulamento, bem como pelos serviços de contabilidade e escrituração, que poderão ser prestados diretamente pela Administradora ou subcontratados junto a terceiros.

Parágrafo Quarto. A Administradora e a Gestora, com relação às suas respectivas remunerações, podem estabelecer que parcelas da Remuneração da Administradora, da Remuneração da Gestora ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora ou da Taxa de Performance fixado neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, o pagamento da Remuneração da Administradora e/ou da Remuneração da Gestora deverá observar o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 30º deste Regulamento.

Parágrafo Sexto. A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas desde a Data de Início do Fundo, ainda que a respectiva subscrição das Cotas ocorra após a Data de Início do Fundo, desde que em qualquer momento até a Data do Fechamento Final.

Parágrafo Sétimo. Não será devida taxa de ingresso pelos Cotistas.

Artigo 22º. Taxa de Performance. Por sua atuação como Gestora do Fundo, e sem prejuízo à Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo:

- I. Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- II. Retorno Preferencial: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao respectivo Retorno Preferencial;
- III. Catch Up: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (Catch-Up), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante distribuído aos Cotistas que superar o respectivo Capital Integralizado;
- IV. Divisão 80/20: após os pagamentos descritos nos incisos I a III acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: **(a)** a Gestora receba, considerando o valor recebido a título de Catch-Up de que trata o inciso III acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos II, III e deste inciso IV (sendo tal soma, o "Lucro do Fundo"), e **(b)** os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do Lucro do Fundo.

Parágrafo Único. O **Anexo II** deste Regulamento apresenta exemplos numéricos do cálculo da Taxa de Performance. Nos casos de renúncia, destituição com Justa Causa e/ou descredenciamento da Gestora, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o

disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 30º deste Regulamento.

Artigo 23º. Taxa de Performance Antecipada. Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa da Gestora; ou **(ii)** deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será devida à Gestora uma taxa de performance, a ser paga pelo Fundo até o 5º Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 30\% \times [(VPL + A) - CIA], \text{ onde}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;

VPL = valor do Patrimônio Líquido, apurado a partir de laudo de avaliação do Valor Justo elaborado por empresa especializada independente de primeira linha contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, dentre as indicações da Gestora, para este fim, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada;

A = somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial;

CIA = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada.

Parágrafo Primeiro. Adicionalmente à Taxa de Performance Antecipada, nas hipóteses de destituição da Gestora sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, será devida remuneração adicional correspondente a 12 (doze) meses da Remuneração da Gestora, a ser paga pelo Fundo até o 5º Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, sob pena de incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sem implicar em redução da remuneração da Administradora.

Parágrafo Segundo. A Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance nos casos de destituição com Justa Causa.

CAPÍTULO XI. CONFLITO DE INTERESSES; FUNDOS SUCESSORES

Artigo 24º. A Gestora, a Administradora e instituições integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuam em vários segmentos, incluindo, sem limitação, o desenvolvimento de atividades de gestão de ativos, administração fiduciária, distribuição de valores mobiliários, assessoria financeira, entre outras.

Parágrafo Único Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas instituições integrantes dos respectivos grupos econômicos da Administradora e da Gestora ("Instituições Ligadas"), poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Instituições Ligadas estejam em conflito com os interesses do Fundo. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Instituições Ligadas e o Fundo e/ou as Sociedades Alvo, a Gestora e a Administradora deverão sempre assegurar, isoladamente e sem solidariedade, no tocante às contratações em que figurarem, que tal relacionamento segue padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse do Fundo e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses, observada a competência da Assembleia Geral de Cotistas para deliberação a respeito de eventuais conflitos de interesse.

Artigo 25º. Aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial, incluindo, mas não se limitando, a possibilidade de o Fundo investir em cotas de Fundos Alvo e Fundos Investidos administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas até o limite a ser estabelecido na referida assembleia. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: **(i)** informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e **(ii)** abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

Parágrafo Segundo. A Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial Conflito de Interesses.

Parágrafo Terceiro. As Sociedades Alvo e Sociedades Investidas poderão contratar, observando condições e termos de contratação praticados pelo mercado para operações similares, partes relacionadas à Administradora para a prestação de serviços aos Ativos Investidos, incluindo, sem limitação, estruturação, coordenação e distribuição de valores

mobiliários, negociação e condução de operações societárias, entre outros.

Artigo 26º. Estruturação de Fundos Sucessores. Exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas, a Gestora não poderá, direta ou indiretamente, estruturar **(a)** fundo de investimento que tenha como política investir em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que atuem no Setor Alvo ou **(b)** fundo de investimento que tenha como política investir em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que atuem no Setor Complementar, exclusivamente na hipótese de o Fundo já ter Ativos Investidos no mesmo Setor Complementar (qualquer dos fundos referidos nos itens (a) e (b) acima, um “Fundo Sucessor”) até **(i)** que o Fundo tenha realizado Chamadas de Capital ou comprometido (ou se comprometido a realizar) investimentos equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Capital Subscrito em Ativos Investidos, ou **(ii)** o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único. A restrição para a estruturação de novos Fundos Sucessores, conforme descrita no *caput* acima, não será aplicável às hipóteses de **(i)** estruturação de veículos de investimento *feeder* para investimento no Fundo, **(ii)** estruturação de fundos destinados exclusivamente a Investidores Profissionais e/ou com estratégia pré-definida em um ou mais segmentos específicos; **(iii)** coinvestimento com Fundo nos Ativos Alvo, conforme previsto neste Regulamento; **(iv)** veículos de investimentos que tenham objetivo de investimento em ativos operacionais no Setor Alvo ou em Setor Complementar investido pelo Fundo e, em qualquer caso, que tenham meta de rentabilidade incompatível com o Fundo; **(v)** veículos de investimento que tenham como política investir em Setores Complementares nos quais o Fundo não tenha investido; e **(vi)** veículos de investimento que tenham por objetivo investir em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que tenham como objeto prospectar e desenvolver projetos (*early stage*) nos Setores Alvo e nos Setores Complementares, assim entendido como a prospecção de terras para arrendamento, medições anemométricas e solarimétricas, a formalização das licenças e outros requisitos para desenvolvimento e comercialização do projeto.

CAPÍTULO XII. VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E À GESTORA

Artigo 27º. Vedações. É vedado à Administradora e à Gestora, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - (a) na forma do disposto no Artigo 10 da Instrução CVM 578;
 - (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as

suas Cotas subscritas.

III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no Artigo 32º;

IV. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral de Cotistas;

V. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

VI. vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 20 da Instrução CVM 578;

VII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VIII. aplicar recursos:

- (a) na aquisição de bens imóveis;
- (b) na aquisição de direitos creditórios; e
- (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

IX. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

X. praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 28º. Operações Vedadas. Salvo se previsto neste Regulamento ou aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas abaixo:

I. a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo previamente ao primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste Artigo não se aplica quando a Administradora

ou a Gestora atuarem como Administradora ou gestor de Fundos Investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

CAPÍTULO XIII. DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA

Artigo 29º. Destituição da Administradora e/ou da Gestora. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- I. imediatamente pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- II. imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- III. por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II acima.

Artigo 30º. Renúncia da Administradora e/ou da Gestora. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo Primeiro. A destituição da Administradora pela Assembleia Geral de Cotistas só poderá ser efetivada após 90 (noventa) dias contados da data da deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a Remuneração da Administradora e/ou a Remuneração da Gestora, respectivamente, deverá ser paga pelo Fundo à Administradora e/ou à Gestora de maneira pro rata ao período em que estiveram prestando serviços para o Fundo, sendo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos à Administradora e/ou à Gestora a título de Remuneração da Administradora ou Remuneração da Gestora.

Artigo 31º. Renúncia Motivada. Na hipótese de aprovação, pela Assembleia Geral de

Cotistas de qualquer alteração deste Regulamento contrária à orientação da Gestora e que promova (i) mudanças (a) na Política de Investimentos, incluindo os critérios mínimos a serem observados pelos Ativos Alvo, (b) no Prazo de Duração, (c) nas matérias que são de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas e dos seus respectivos quóruns de aprovação (incluindo as Matérias Qualificadas) (d), na remuneração devida à Gestora, (e) nas atribuições da Gestora, ou (f) na redução do capital autorizado; (ii) a inclusão de qualquer mecanismo de deliberação não contemplado na estrutura de governança do Fundo prevista neste Regulamento, por meio da instalação de comitês e/ou conselhos; (iii) a alteração (a) do rol de encargos e despesas, (b) da Taxa de Administração e da Taxa de Performance ou redução dos limites máximos previstos neste Regulamento; ou (iv) a fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas; a Gestora poderá, motivadamente, renunciar ao exercício das suas funções, fazendo jus ao recebimento da Taxa de Performance Antecipada, nos termos do Artigo 23º.

CAPÍTULO XIV. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 32º. Matérias de Competência. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I. as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
II. a alteração deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas (exceto se outro quórum específico for determinado nos itens aqui listados ou neste Regulamento).
III. a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seus substitutos;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
IV. a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seus substitutos;	Maioria das Cotas subscritas.
V. a fusão, incorporação, cisão, transformação ou	Maioria das Cotas

eventual liquidação do Fundo;	subscritas.
VI. a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese prevista no inciso "I" do Artigo 39º;	Maioria das Cotas subscritas.
VII. o aumento da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora e/ou da Taxa de Performance;	66% (sessenta e seis por cento) das Cotas subscritas.
VIII. a redução da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora e/ou da Taxa de Performance;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
IX. a alteração do Prazo de Duração do Fundo ou antecipação do Período de Investimento proposta pela Gestora nos termos do Parágrafo Segundo abaixo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
X. a amortização das Cotas mediante entrega de ativos proposta pela Gestora nos termos do Parágrafo Segundo abaixo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XI. a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Mesmo quórum da matéria objeto de alteração
XII. a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição dos seus membros, em qualquer caso conforme proposta pela Gestora nos termos do Parágrafo Segundo abaixo;	Maioria das Cotas subscritas.
XIII. o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no § único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XIV. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	Dois terços das Cotas subscritas.
XV. a aprovação dos atos que configurarem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas no Artigo 28º, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Maioria das Cotas subscritas.

XVI. a inclusão ou aumento dos limites máximos de encargos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVII. a utilização de ativos integrantes da Carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVIII. a alteração da classificação prevista no Artigo 2º;	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que presentes 25% das cotas subscritas.
XIX. a aprovação de estruturação, direta ou indiretamente, pela Gestora, de Fundo Sucessor, antes (i) da realização, pelo Fundo, de Chamadas de Capital ou comprometimento (ou comprometimento de realização) de investimentos equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Capital Subscrito em Ativos Investidos, ou (ii) o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro;	Maioria das Cotas subscritas
XX. admissão das Cotas do Fundo à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado;	Maioria das Cotas subscritas.
XXI. a destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa e escolha de sua substituta;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
XXII. a alteração da Política de Investimento do Fundo; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
XXIII. a alteração de qualquer matéria que possa encerrar uma Renúncia Motivada.	66% (sessenta e seis por cento) das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

Parágrafo Segundo. As matérias indicadas nos incisos IX, X e XII acima deverão necessariamente serem propostas pela Gestora para avaliação da Assembleia Geral como condição de sua deliberação.

Artigo 33º. Alterações do Regulamento. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de órgãos reguladores, autorreguladores e da B3, em consequência de normas legais ou regulamentares;
- II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço e página na rede mundial de computadores;
- III. envolver redução da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora ou da Taxa de Performance proposta pela Gestora ou pela Administradora; e
- IV. quando verificado erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

Parágrafo Primeiro. As alterações referidas nos incisos I, II e IV do caput devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Segundo. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 34º. Forma de Convocação, Local e Periodicidade. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Salvo por motivo de força maior, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Administradora.

Parágrafo Primeiro. Independentemente da forma de convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput deste Artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Gestora ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Quarto. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas deve:

- I. ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos

requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

II. conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Quinto. A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 35º. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

Artigo 36º. Consulta Formal. As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, por escrito, via e-mail, plataforma eletrônica ou via mecanismo digital "click through" ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no Artigo 32º deste Regulamento. O prazo para resposta previsto neste Artigo poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada Consulta Formal a ser realizada, observada ainda a possibilidade de prorrogação do prazo de resposta de Consulta Formal em curso, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas neste sentido nos mesmos meios em que a consulta formal foi enviada.

Parágrafo Primeiro. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

Parágrafo Segundo. A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como abstenção por parte dos Cotistas.

Artigo 37º. Quóruns de Deliberação. Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo abaixo, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas por eles subscritas ou chamados nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 11º acima que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regulamento e em cada Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo. As deliberações em relação a destituição da Gestora, com ou sem Justa

Causa, nos termos dos incisos III e XXI do Artigo 32º acima, serão tomadas levando em consideração os votos proferidos pelos Cotistas e pelos cotistas dos Fundos Paralelos de forma agregada, considerando o Capital Subscrito pelos Cotistas do Fundo e o capital subscrito pelos cotistas dos Fundos Paralelos em conjunto, de forma que a deliberação sobre tal matéria no âmbito de uma Assembleia Geral do Fundo pode ter sua eficácia limitada em virtude do voto agregado calculado nos termos acima.

Parágrafo Terceiro. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação eletrônica (e-mail), desde que a Administradora receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no presente Artigo.

Parágrafo Quinto. O voto por meio de comunicação eletrônica, quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

Parágrafo Sexto. No voto mediante comunicação eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia Geral de Cotistas de forma integral e sem qualquer condicionante.

Parágrafo Sétimo. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (a) a Administradora e/ou a Gestora;
- (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- (c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Oitavo. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Sétimo acima quando:

- (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Sétimo acima; ou
- (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Nono. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens "(e)" e "(f)" do Parágrafo Sétimo acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Décimo. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 38º. Formalização das Deliberações. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Parágrafo Único. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

CAPÍTULO XV. CAPITAL AUTORIZADO E EMISSÃO DE COTAS

Artigo 39º. Capital Autorizado. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista no âmbito da Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ocorrer por meio de ato da Administradora nas seguintes hipóteses:

- I. mediante simples deliberação da Administradora após recomendação da Gestora ("Capital Autorizado"), limitado ao montante equivalente a R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), devendo ser considerado para fins de cálculo desse limite a totalidade do Capital Subscrito pelos Cotistas Classe A, Cotistas Classe B e Cotistas das novas classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, o Capital Subscrito no âmbito da Primeira Emissão, considerando também eventual exercício de Opção de Lote Adicional.
- II. mediante recomendação da Gestora e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor, independente da Classe de Cota.

Parágrafo Primeiro. Nos casos acima, o ato da Administradora que deliberar pela nova emissão de Cotas deverá conter, no mínimo, as informações necessárias para a consolidação do novo Suplemento.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da respectiva Oferta Pública ou Oferta Restrita será fixado pela Administradora após recomendação da Gestora, com base em um dos seguintes critérios: **(i)** se a nova emissão ocorrer em até 24 (vinte e quatro meses) da data da Primeira Emissão, o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido do Retorno Preferencial ou, a exclusivo critério da Gestora, outro critério de valorização sugerido pela Gestora e aprovado pela Administradora, **(ii)** se a nova emissão ocorrer após 24 (vinte e quatro meses) da data da Primeira Emissão, determinado com base em laudo de avaliação para fins de mensuração do Valor Justo dos bens e ativos do Fundo que integrem a Carteira à época da referida emissão, a ser elaborado às custas dos respectivos novos subscritores das novas Cotas, ou **(iii)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens acima, outro critério a ser determinado pela Gestora, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas do Fundo e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas do Fundo. Nos demais casos, o preço de emissão de Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação da Gestora.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do Capital Autorizado.

Parágrafo Quarto. Em caso de excesso de demanda no âmbito da Primeira Emissão, o Fundo, conforme acordado com a entidade responsável pela distribuição das Cotas, poderá fazer uso da faculdade prevista no Artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400, e distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM ("Opção de Lote Adicional"). As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional, acima referida, poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o período de colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Pública.

Parágrafo Quinto. Após a Primeira Emissão de Cotas, para toda nova emissão, poderá ser cobrado um custo unitário de distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em subscrever as Cotas ("Custo Unitário de Distribuição"), o qual será destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição será fixado pela Gestora, a seu exclusivo critério, a cada emissão do Fundo.

Parágrafo Sexto. Os valores relacionados à distribuição de Cotas na Primeira Emissão serão arcados pelo Fundo.

Artigo 40º. Colocação Privada. Nos termos do Artigo 22 da Instrução CVM 578, as Cotas do Fundo poderão ser objeto de colocação privada caso a respectiva emissão seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo e desde que **(i)** as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e **(ii)** o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado.

CAPÍTULO XVI. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 41º. Cotas. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas em cada uma das Classes de Cota, depois de apropriados os encargos da respectiva Classe de Cota, no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente regulamento.

Parágrafo Segundo. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

Artigo 42º. Direitos das Classes de Cotas do Fundo. O Fundo emitirá inicialmente apenas Cotas Classe A e as Cotas Classe B, sendo que novas classes de Cotas poderão ser emitidas futuramente, nos termos deste Regulamento e de cada Suplemento. Observado o disposto no Artigo 46º abaixo, os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto acima, os investimentos no Fundo poderão ser realizados através de fundos de investimentos que investem no Fundo (estruturas máster-feeder), cujas características e condições poderão variar entre si. A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito da Oferta Pública e/ou da Oferta Restrita poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores do Fundo nas Classes de Cotas descritas neste Artigo, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Segundo. As novas Classes ou séries de Cotas a serem emitidas nos termos deste Regulamento terão, conforme aplicável, as características previstas no respectivo Suplemento aprovado pela Gestora para fins da emissão, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo acima, caberá à Gestora determinar as Classes de Cotas ou séries de Cotas a serem emitidas e a respectiva quantidade total, informando a Administradora e todos Cotistas a respeito das características da emissão.

Parágrafo Quarto. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste parágrafo e do respectivo Suplemento serão canceladas pela Administradora.

Parágrafo Quinto. Para fins do disposto no Parágrafo Segundo acima, a emissão de Cotas de uma mesma Classe poderá ser dividida em séries, com o objetivo específico de estabelecer, para cada série, datas diversas de integralização e amortização e remuneração, nos termos do

Artigo 19, §4º da Instrução CVM 578.

Artigo 43º. Primeira Emissão de Cotas do Fundo. A Primeira Emissão do Fundo compreenderá a emissão de Cotas Classe A e Cotas Classe B, que serão objeto de Oferta Pública deliberada pela Administradora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O preço de emissão das Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.

Parágrafo Segundo. Enquanto não houver subscrição de Cotas, a Administradora poderá deliberar acerca de emissões de Cotas adicionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo").

Parágrafo Quarto. O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão e prorrogável a critério da Gestora.

Parágrafo Quinto. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Parágrafo Sexto. As Cotas da Primeira Emissão serão sempre integralizadas pelo Preço de Emissão.

Artigo 44º. Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.

Parágrafo Primeiro. No mesmo ato à subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuará e manterá atualizado seu cadastro perante a Administradora, nos termos exigidos por esta.

Parágrafo Segundo. Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista, observado que cada ato de aprovação da emissão de Cotas poderá estabelecer um investimento mínimo para cada subscritor na respectiva Oferta.

Artigo 45º. Boletim de Subscrição. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas, do qual deverá constar:

- I. o nome e a qualificação do Cotista;

- II. o número de Cotas subscritas; e
- III. o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Artigo 46º. Integralização de Cotas. A integralização das Cotas do Fundo será realizada da seguinte forma:

- I. Cotistas detentores de Cotas Classe A: mediante distribuição por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Os Cotistas detentores de Cotas Classe A, exclusivamente, de forma concomitante à subscrição das Cotas Classe A, deverão, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmar expressamente, de forma irrevogável e irretratável, a sua adesão ao "Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital" a ser operacionalizado por meio da subscrição e integralização, simultânea à, e indissociável da, subscrição das Cotas Classe A, das cotas de um fundo de investimento classificado como "Renda Fixa", nos termos da Instrução CVM 555, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A, no exato valor total de subscrição das Cotas Classe A ("Fundo DI"). A cada Chamada de Capital realizada pela Administradora, sob orientação da Gestora, as cotas do Fundo DI serão resgatadas para fazer frente às integralizações das Cotas Classe A, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital.

- II. Cotistas detentores de Cotas Classe B: mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Classe B objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no boletim de subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização da Gestora, com no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

Parágrafo Segundo. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas (de qualquer Classe) a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

Parágrafo Terceiro. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, sem prejuízo do previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 37º acima e neste Regulamento, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(a)** de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e **(b)** de uma multa equivalente a **(b.1)** 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou **(b.2)** 10% (dez por cento) sobre o Capital Subscrito caso o descumprimento

perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, sendo facultado à Gestora, após a regularização da integralização por parte do Cotista orientar a Administradora a isentar o pagamento da multa e da atualização acima referidas.

Parágrafo Quarto. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado no Parágrafo Terceiro acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

Parágrafo Quinto. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos econômico-financeiros e políticos, tal como previsto no Artigo 37º, Parágrafo Primeiro deste Regulamento. Eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com o Fundo serão entregues ao Cotista Inadimplente.

Parágrafo Sexto. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestora e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente, salvo se de outra forma determinado pela Gestora, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Sétimo. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

Parágrafo Oitavo. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

CAPÍTULO XVII. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Artigo 47º. Transferência de Cotas. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. O Fundo terá, no mínimo, 10 (dez) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter Cotas representativas de mais de 10% (dez por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

Parágrafo Segundo. Todos os Cotistas se comprometem a informar à Administradora e à Gestora todas as vezes em que realizarem qualquer transferência ou conjunto de transferências de Cotas por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista, em conjunto com suas partes relacionadas, ultrapasse 10% (dez por cento) do Capital Subscrito ("Limite de Participação").

Parágrafo Terceiro. Caso um Cotista venha a deter, direta ou indiretamente, em conjunto com suas partes relacionadas, Cotas em excesso ao Limite de Participação, nos termos do Parágrafo Segundo acima, ficarão automaticamente suspensos os seus direitos políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, os direitos de votar nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Quarto. Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu desenquadramento, o Gestor fica desde já autorizado a alienar as Cotas detidas pelo referido Cotista em excesso ao Limite de Participação aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, pelo melhor preço oferecido pelos Cotistas ou por terceiros, observado que os valores obtidos pela venda deverão ser transferidos ao Cotista que tenha suas Cotas alienadas nos termos deste parágrafo.

Parágrafo Quinto. Para fins de implementação do presente artigo 47, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas expressamente **(i)** outorgam à Gestora todos os poderes necessários, nos termos do art. 684 do Código Civil, a, mediante verificação que o Limite de Participação foi ultrapassado, praticar todos os atos necessários para venda das Cotas em excesso ao referido limite, nos termos do Parágrafo Quarto acima, e **(ii)** autorizam seus custodiantes e intermediários, nos termos do Art. 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, a, mediante verificação que o limite de 10% (dez por cento) ou mais do Capital Subscrito referido no parágrafo primeiro acima foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao Administrador e ao Gestor as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do disposto acima, incluindo, sem limitação, informações que permitam o Administrador e o Gestor a identificar e contatar o custodiante e/ou intermediário responsável pelas Cotas do referido Cotista e identificar a quantidade de Cotas detidas pelo Cotista.

Parágrafo Sexto. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados, conforme definidos pela regulamentação e legislação aplicável e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Artigo 48º. Negociação das Cotas. As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores. No entanto, poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Gestora.

Parágrafo Primeiro. As transferências de Cotas realizadas nos termos deste Artigo não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

Parágrafo Segundo. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

Parágrafo Sexto. Os pagamentos que forem programados para serem realizados através de sistema operacionalizado pela B3 seguirão os procedimentos internos deste ambiente de negociação e abrangerão todas as Cotas nele custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

Artigo 49º. Resgate. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por **(i)** ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no Artigo 4º deste Regulamento, ou **(ii)** de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 50º. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Taxa de Performance, previstas neste Regulamento, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela Administradora:

- I. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a Taxa

de Fiscalização da CVM;

III. registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas pela Instrução CVM 578;

IV. despesas com correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive (a) comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras, (b) de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;

V. honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo;

VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora e/ou da Gestora no exercício de suas funções;

VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;

X. despesas com a liquidação, registro e negociação de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas;

XI. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, sem limitação de valor, independentemente da efetiva realização do investimento ou desinvestimento, incluindo bancos de investimento, boutiques de M&A, bem como terceiro contratado para elaboração de laudo de avaliação dos Ativos Investidos nos termos deste Regulamento, sem limitação de valor;

XII. despesas necessárias para o monitoramento e/ou reavaliação dos Ativos Investidos e/ou Outros Ativos, sem limitação de valor;

XIII. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

XIV. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XVI. despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de adesão ao Código ART ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc.), sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas;

XVII. despesas com a prospecção, originação, monitoramento e desinvestimento dos Ativos Alvo e Ativos Investidos, incluindo, mas não se limitando a viagens, hospedagem e alimentação da Equipe-Chave da Gestora e demais integrantes da Gestora;

XVIII. despesas com a manutenção do registro do Fundo junto à ANBIMA e sua respectiva base de dados;

XIX. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com a listagem do Fundo e admissão de suas Cotas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sem limitação de valor; e

XX. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento ou na legislação vigente como encargos do Fundo serão imputadas à Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XIX. PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL

Artigo 51º. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido contábil do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

Artigo 52º. Avaliação dos Ativos. A avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo deverá observar o disposto na Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil do Fundo atribuída pela Administradora.

Parágrafo Único. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

CAPÍTULO XX. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 53º. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

Artigo 54º. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora, das da Gestora e das do Custodiante.

Artigo 55º. Critérios de Contabilização. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de entidade de investimento.

Parágrafo Único. A contabilização das cotas do Fundo será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado mensalmente pelo valor da Cota.

Artigo 56º. As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

Parágrafo Primeiro. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Segundo. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora, conforme previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, e poderá se utilizar de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

Parágrafo Terceiro. Ao utilizar informações e documentação fornecidos pela Gestora, nos termos do disposto no Parágrafo Segundo acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca, inclusive, das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do Valor justo, quando aplicável.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

CAPÍTULO XXI. FATORES DE RISCO

Artigo 57º. Fatores de Risco. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos

a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão a Administradora e a Gestora, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos no **Anexo I** a este Regulamento, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. O Fundo poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a Carteira do Fundo, não sendo passíveis de alienação forçada ou de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando a Administradora e/ou a Gestora reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.

CAPÍTULO XXII. INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM

Artigo 58º. Informações Periódicas. A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I.** trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- II.** semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários que a integram; e
- III.** anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a que se referem os Artigos 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

Artigo 59º. Informações Gratuitas aos Cotistas. A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contrarrecibo: **(i)** exemplar deste Regulamento; **(ii)** breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na

gestão ou administração de carteiras, e (iii) documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

Artigo 60º. Ato ou Fatos Relevantes. A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- I. na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo, dos Ativos Alvo ou Ativos Investidos.

Parágrafo Terceiro. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Parágrafo Quarto. Além das disposições previstas neste Artigo, a Administradora e a Gestora também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

CAPÍTULO XXIII. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 61º. Hipóteses de Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto (i) se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou (ii) nas hipóteses previstas no caput do Artigo 31º e no Artigo 4º, Parágrafo Único.

Artigo 62º. Formas de Liquidação. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira do

Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

Parágrafo Primeiro. A alienação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- I. alienação por meio de transações privadas;
- II. venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou
- III. caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I e II, dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas.

Parágrafo Segundo. Na hipótese prevista no inciso "III" do Parágrafo Primeiro acima, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

Artigo 63º. Divisão do Patrimônio. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas.

Parágrafo Único. Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

Artigo 64º. Prazo para Liquidação. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XXIV. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Artigo 65º. Confidencialidade. Os Cotistas, a Administradora, a Gestora e o Custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora, Gestora ou pelo Custodiante:

- I. com o consentimento prévio e por escrito da Gestora, conforme aplicável; ou
- II. se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, de órgão regulador ou autorregulador, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

CAPÍTULO XXV. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 66º. Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 67º. Forma de Comunicação. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via e-mail, para o endereço do Cotista registrado junto à Administradora no momento em que tal notificação seja entregue.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

Parágrafo Segundo. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 68º. Atendimento aos Cotistas. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que pode ser contatada por meio do seguinte canal: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br.

Artigo 69º. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO XXVI. ARBITRAGEM

Artigo 70º. Arbitragem e Foro. A Administradora, a Gestora, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento,

ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste Artigo poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Terceiro. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o caput deste Artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

Parágrafo Quarto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Quinto. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- I. ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação deste ao juiz estatal competente; ou

II. diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem.

Parágrafo Sétimo. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no Artigo 70º, acima, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no Artigo 70º, acima, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(a)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(b)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

* * *

ANEXO I

Fatores de Risco

Os investimentos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

Riscos relacionados ao Fundo e às suas cotas

- (i) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado. Parte material da estratégia de investimento incluirá a aquisição de ativos de energia elétrica, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras.
- (ii) **Risco de Resgate das Cotas e/ou das Cotas Amortizáveis em títulos e/ou valores mobiliários:** conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos Ativos Investidos. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.
- (iii) **Risco Relacionado à Liquidez das cotas de emissão do Fundo:** o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate das Cotas a qualquer momento. A amortização das cotas do Fundo será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (iv) **Risco de Concentração:** o Fundo aplicará, no mínimo, 90% do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. Tendo em vista que até 100% do Patrimônio Líquido

poderá ser investido em um único Ativo Alvo, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucos Ativos Alvo. A possibilidade de concentração da carteira de investimentos do Fundo em Ativos Alvo de emissão de uma única ou poucas Sociedades Investidas representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das referidas Sociedades Investidas. Alterações da condição financeira de uma Sociedade Investida, alterações na expectativa de desempenho/resultados desta e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Cotistas.

- (v) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou dos Fundos Investidos e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Investidos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Investidos eventualmente recebidos do Fundo.
- (vi) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial a Administradora e a Gestora não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das cotas de emissão do Fundo por ele detidas.
- (vii) **Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de Investimento:** o Fundo poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses. O fato de certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo, prejudicando de forma negativa os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, a Administradora e a Gestora estão envolvidos em

um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no Exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo, pela Administradora ou Gestora. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial conflito de interesses por parte da Administradora e da Gestora no desempenho de suas respectivas atividades, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimentos. Em tais casos, a Administradora e a Gestora podem, no exercício de suas atividades relacionadas a outros fundos de investimento, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do Fundo e, portanto, com os interesses dos Cotistas.

- (viii) **Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas:** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis e regulamentos do setor elétrico, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.
- (ix) **Risco Relacionado à Arbitragem:** Este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, um Ativo Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.
- (x) **Risco Relacionado à Gestão em Fundos Concorrentes:** a Gestora após poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas Instituições Ligadas, atuar na consultoria e/ou gestão de fundos de investimento que tenham objetivo similar ao do Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado ao setor de energia elétrica. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados ao setor de energia elétrica poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais da Gestora e observado o disposto no inciso IX do Artigo 8º e no Artigo 26º, o que pode resultar em

investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.

- (xi) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.
- (xii) **Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Consultor de Investimentos ou da Gestora:** a configuração de Justa Causa para destituição da Gestora depende, em determinadas situações, de decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo a Gestora após permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa, tampouco qual será o posicionamento do tribunal competente sobre referida matéria. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Antecipada e a remuneração prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 23º. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, ou mesmo eventual decisão contrária à configuração de Justa Causa, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.
- (xiii) **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.
- (xiv) **Risco de desenquadramento:** não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (xv) **Inexistência de garantia de eliminação de riscos:** a realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o

Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

- (xvi) **Risco de Governança:** caso o Fundo venha a emitir Novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de cotas do Fundo, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

- (xvii) **Desempenho Passado:** ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou a Gestora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

- (xviii) **Risco de restrições à negociação:** determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Investidos poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

- (xix) **Risco decorrente da precificação dos Outros Ativos e risco de mercado:** a precificação dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Outros Ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas de emissão do Fundo e perdas aos Cotistas.

- (xx) **Risco relativo ao fornecimento de informações e documentos necessários para a elaboração do laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo adquiridos pelo Fundo:** competirá exclusivamente à Gestora fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta

possa cumprir suas obrigações, incluindo, o laudo de avaliação do valor justo das dos Ativos Investidos, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica.

- (xxi) **Risco relativo à elaboração de Estudo de Viabilidade pela Gestora:** O estudo de viabilidade para realização de ofertas de Cotas pelo Fundo poderá ser elaborado pela Gestora, existindo, portanto, o potencial risco de conflito de interesses. Também não é possível assegurar que as premissas adotadas pela Gestora na elaboração do estudo de viabilidade e as projeções nelas baseadas se concretizem. Tendo em vista que o estudo de viabilidade relativo as ofertas de Cotas pelo Fundo poderá ser realizado pela Gestora, conforme o caso, o investidor do Fundo deverá ter cautela na análise das informações apresentadas na medida em que o estudo de viabilidade foi elaborado por pessoa responsável por assessorar a gestão da carteira do Fundo. Dessa forma, o estudo de viabilidade pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente as informações disponibilizadas ao mercado e, consequentemente, a decisão de investimento pelo investidor.
- (xxii) **Risco de perda de membros da Gestora:** A Gestora depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se a Gestora perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consiga atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, a Gestora poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

Riscos relacionados ao setor econômico

- (xxiii) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (xxiv) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar

em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Riscos relacionados aos Ativos Alvo

- (xxv) **Risco de Liquidez dos Ativos Alvo:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento. Ademais, no processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida, típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.
- (xxvi) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das

operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos Ativos Alvo que compõem a carteira do Fundo.

- (xxvii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas de emissão do Fundo e perdas aos Cotistas.
- (xxviii) **Riscos Relacionados aos Ativos Alvo:** a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo e o valor das cotas do Fundo. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Investidas, ou, ainda, outros fatores como a não obtenção do *completion* financeiro ou limitações de distribuições de dividendos impostas pelos financiadores no âmbito dos respectivos contratos de financiamento. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do fundo investido podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor, tampouco que a Administradora e a Gestora avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham que adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode

representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das cotas do Fundo. Uma parcela dos investimentos do Fundo pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

- (xxix) **Risco de Interrupções ou Falhas na Geração de Energia:** a operação de geração de energia elétrica, seu suprimento e transmissão por meio do sistema interligado nacional podem sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais inerentes ao Setor Alvo e às atividades dos Ativos Alvo que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, determinações do Operador Nacional do Sistema ou do Poder Concedente, entre outras. As interrupções, o aumento inesperado nas manutenções necessárias e/ou falhas na geração e transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos dos Ativos Alvo, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações do Fundo.
- (xxx) **Risco Relacionado às Mudanças Climáticas:** As mudanças climáticas podem afetar adversamente a disponibilidade e produtividade das fontes de energia dos empreendimentos do Setor Alvo. As variações do clima causadas pelas mudanças climáticas podem também impactar os cronogramas dos projetos, o que por sua vez pode levar ao aumento dos custos. A eventual incapacidade de adaptar as operações às mudanças climáticas e manter os cronogramas e padrões de eficiência pode levar a uma redução de receitas ou participação de mercado, afetando adversamente os negócios, os resultados operacionais e os resultados financeiros do Fundo.
- (xxxi) **Risco Relacionado a Racionamento de Energia Elétrica:** A matriz energética brasileira é predominantemente hídrica e os mecanismos existentes de diversificação de matrizes energéticas poderão não ser capazes de absorver todas as consequências adversas de uma escassez hídrica prolongada, podendo acarretar racionamento de energia. Em um eventual cenário de racionamento de energia elétrica os Ativos Alvo estarão sujeitos às regras financeiras e/ou operacionais a serem publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica –

ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia – MME, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

- (xxxii) **Risco de Inadimplência de Clientes:** Os Ativos Alvo podem atuar no âmbito da geração e comercialização de energia elétrica com terceiros por meio da celebração de contratos de compra e venda de energia com seus clientes. No caso das Ativos Alvo que celebrem seus contratos no âmbito de leilões para contratação de energia de reserva, figura como seu cliente a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, a qual, por sua vez, depende da arrecadação setorial do Encargo de Energia de Reserva junto aos consumidores finais do país, para que tenha recursos suficientes para a realização dos pagamentos. Ainda, em determinadas situações, a receita dos Ativos Alvo pode decorrer de vendas realizadas no mercado de curto prazo da CCEE, para compradores não identificados e selecionados previamente pelas Sociedades. As Sociedades Investidas não podem garantir que seus clientes terão recursos e honrarão com seus compromissos de pagamento e que os mecanismos de garantia aplicáveis serão efetivos. No caso de inadimplência por algum cliente relevante, os Ativos Alvo podem ter seu fluxo de caixa e suas operações comprometidos e, consequentemente, sofrer um impacto negativo relevante em sua situação financeira e seus resultados.
- (xxxiii) **Risco Relacionado à Oneração de Ativos dos Ativos Alvo em Virtude de Financiamentos de Projetos:** os Ativos Alvo, tendo em vista a natureza e o estágio de suas operações, contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das companhias emissoras dos Ativos Alvo, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.
- (xxxiv) **Riscos Relacionados à Renovação de Autorizações:** as autorizações para exploração de usinas de geração de energia elétrica via fontes eólica e/ou solar têm vigência de 35 anos. Em virtude da discricionariedade do Poder Concedente para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Investidas poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Nos termos da Lei nº 14.120 de 1º de março de 2021, os percentuais de redução aplicados nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão de energia elétrica aos empreendimentos de fontes incentivadas (incluindo eólicos e solares), não serão mais aplicados após o fim do prazo das autorizações ou se houver sua prorrogação. Não há como garantir que as demais condições das outorgas serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aquelas atualmente em vigor.
- (xxxv) **Riscos Relacionados à Revogação e Extinção de Autorizações:** há a possibilidade de autoridades governamentais revogarem e/ou declararem extintas

a(s) autorização(ões) outorgada(s) às Sociedades Investidas. Nesta hipótese, as Sociedades Investidas poderão estar sujeitas à imposição de penalidades pelas autoridades governamentais, incluindo pagamento de indenizações e/ou execução de garantias prestadas, e, ainda, poderia haver o término antecipado dos contratos de compra e venda de energia celebrados pelas Sociedades Investidas, o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

(xxxvi) **Riscos de Demandas Judiciais e Administrativas:** no âmbito de suas atividades, as Sociedades Investidas e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, inclusive relacionados a questões socioambientais, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo. O Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas e pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar o Fundo ao estado de insolvência, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese do Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos.

(xxxvii) **Riscos Socioambientais:** as atividades do setor de energia podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente, sendo que no caso de projetos de geração elétrica a partir de fontes eólica e solar os principais impactos são verificados sobre a flora e fauna locais. Podem causar também impactos sociais quanto aos seus colaboradores, funcionários de sua cadeia de valor, comunidades dos locais de atuação ou terceiros. Do ponto de vista ambiental, a legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados em decorrência destes danos independe de dolo ou culpa. Do ponto de vista social, as atividades empresárias desenvolvidas pelos Ativos Alvo podem causar acidentes com vítimas, danos de natureza trabalhista, necessidade de realocação populacional, violação de direitos de comunidades tradicionais, dentre outros. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a fim de reparar danos sociais causados a indivíduos ou coletividades poderá impedir ou levar os Ativos Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

(xxxviii) **Risco de Perda de Funcionários pelas Sociedades Investidas:** o funcionamento adequado das Sociedades Investidas integrantes da carteira depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas da sociedade, seja por meio de terceirização com

partes relacionadas à Gestora ou contratação direta. Caso esses funcionários não sejam retidos, as companhias integrantes da carteira terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou acarretar maiores custos para as companhias. A capacidade das Sociedades Investidas de reter os principais funcionários, sejam eles terceirizados, ou não, é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.

- (xxxix) **Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção:** Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos ou quando ocorrem falhas no sistema de transmissão de média e/ou alta tensão, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, manutenções extraordinárias, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente a execução dos contratos de financiamento e as atividades do Fundo.

Riscos relacionados ao setor de atuação dos Ativos Alvo

- (xl) **Riscos Relacionados à Legislação do Setor Elétrico:** o setor elétrico e o Setor Alvo estão sujeitos a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades e operação de instalações de geração e fornecimento de energia elétrica. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia elétrica, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental e/ou de natureza regulatória. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar alteração da estrutura de custos dos Ativos Alvo, alteração de encargos setoriais, subsídios tarifários e/ou incidência de novas tarifas e novos preços de comercialização de energia elétrica, aumento de custos, limitar a estratégia do Fundo, podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo. O descumprimento de qualquer das normas que compreendem a Legislação do Setor Elétrico poderá resultar em imposição de penalidades relevantes, no pagamento de multas e indenizações, execução de garantias, na revogação de licenças e autorizações governamentais ou na suspensão das atividades, o que poderá causar um efeito adverso relevante nos negócios dos Ativos Alvo e, consequentemente, do Fundo.

Adicionalmente, as operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável ao Setor Alvo e demais normas aplicáveis às suas atividades, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os

custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consigam exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo. Os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo poderá experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(xli)

Risco Relacionado a Alterações e Aplicação da Legislação e Regulamentação

Sobre os Ativos Alvo: As atividades dos Ativos Alvo são regulamentadas e supervisionadas pelo Ministério de Minas e Energia – MME, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Operador Nacional do Sistema - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, entre outras autoridades competentes. O MME, a ANEEL e as demais autoridades exercem grau substancial de influência sobre os negócios do Setor Alvo e, conseqüentemente, dos Ativos Alvo. A regulamentação aplicável ao setor dos Ativos Alvo está sob constante revisão no âmbito legislativo e pelas autoridades governamentais. As autoridades governamentais poderão, ainda, adotar decisões em conflito à legislação e a regulamentação vigentes. As revisões e decisões tem resultado, historicamente, em nível elevado de disputas judiciais entre os agentes setoriais e as autoridades governamentais. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre o Setor Alvo e, conseqüentemente, sobre as atividades dos Ativos Alvo e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Caso alterações ou decisões regulatórias exijam que as Sociedades Investidas conduzam o seu negócio de forma substancialmente diferente de suas operações atuais, os resultados operacionais e financeiros dos Ativos Alvo poderão ser afetados negativamente.

ANEXO II

Exemplo de Pagamento e Não Pagamento de Taxa de Performance

ANEXO III**Suplemento referente à Primeira Emissão de Cotas Classe A e Classe B do Newave Energia I
Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

1ª Emissão de Cotas Classe A e Classe B do Fundo ("1ª Emissão")	
Montante Total da Primeira Emissão	Até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo 100.000 (cem mil) e, no máximo, 500.000 (quinhentas mil) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta.
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R\$1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, de acordo com instruções da Gestora para as Cotas Classe B, observados os procedimentos descritos no Regulamento e através do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A, nos termos do Regulamento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO III

2º Instrumento de Segunda Alteração do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
CNPJ/ME n.º 02.332.886/0001-04

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO NEWAVE
 ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
 MULTIESTRATÉGIA**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n.º 153, sala 201, Leblon, CEP: 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o n.º 02.332.886/0001-04, na qualidade de instituição administradora ("Administradora"), do **NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.153.220/0001-56 ("Fundo") resolve:

- i. Aprovar a nova versão do regulamento do Fundo, na forma consolidada constante do **Anexo I** ("Regulamento"), substituindo por completo toda e qualquer versão anterior;

Estando assim deliberado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

São Paulo, 29 de novembro de 2022.

DocuSigned by: <i>Renata Regina Vaqueiro</i> Assinado por: RENATA RUGNA VAQUEIRO 40593610890 CPF: 40593610890 Papel: Procuradora Data/Hora da Assinatura: 29/11/2022 19:23:05 BRT  FDF7ECA4205A4D2B9440BCFC8E86EB	DocuSigned by: <i>Jonatas Victor Marques Cavalcante</i> Assinado por: JONATAS VICTOR MARQUES CAVALCANTE 42527222846 CPF: 42527222846 Papel: Procurador Data/Hora da Assinatura: 29/11/2022 19:47:18 BRT  DCC8D303374B45C1B09C9FD0D49CE2E8
---	---

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Administradora

**NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ/ME nº 46.153.220/0001-56

29 de novembro de 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I.	DAS DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO II.	DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	12
CAPÍTULO III.	PÚBLICO-ALVO DO FUNDO	13
CAPÍTULO IV.	OBJETIVO DO FUNDO	13
CAPÍTULO V.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	13
CAPÍTULO VI.	PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO	16
CAPÍTULO VII.	ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA	18
CAPÍTULO VIII.	ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	19
CAPÍTULO IX.	DISTRIBUIÇÕES	23
CAPÍTULO X.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE	24
CAPÍTULO XI.	CONFLITO DE INTERESSES; FUNDOS SUCESSORES	28
CAPÍTULO XII.	VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E À GESTORA	30
CAPÍTULO XIII.	DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA	31
CAPÍTULO XIV.	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	33
CAPÍTULO XV.	CAPITAL AUTORIZADO E EMISSÃO DE COTAS	39
CAPÍTULO XVI.	CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	40
CAPÍTULO XVII.	NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS	44
CAPÍTULO XVIII.	ENCARGOS DO FUNDO	46
CAPÍTULO XIX.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL	48
CAPÍTULO XX.	EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	48
CAPÍTULO XXI.	FATORES DE RISCO	49
CAPÍTULO XXII.	INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM	50
CAPÍTULO XXIII.	LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	51
CAPÍTULO XXIV.	SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	52
CAPÍTULO XXV.	DISPOSIÇÕES GERAIS	52
CAPÍTULO XXVI.	ARBITRAGEM	53
ANEXO I	56	
ANEXO II	73	

CAPÍTULO I. DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º. Definições. Os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

Administradora	significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 14º deste Regulamento.
AFAC	significa adiantamento para futuro aumento de capital.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	significam as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou participação de emissão de Sociedades Alvo, bem como as cotas dos Fundos Alvo.
Ativos Investidos	significam os Ativos Alvo que venham a ser adquiridos ou subscritos pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.
Auditor Independente	Significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.
B3	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
Boletins de Subscrição	significa cada boletim de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
Capital Autorizado	tem o significado atribuído no Artigo 39º "I", deste Regulamento.
Capital Integralizado	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.

Capital Subscrito	significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
Carteira	significa o conjunto de Ativos Investidos e Outros Ativos da carteira de investimentos do Fundo.
Chamadas de Capital	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas integralizem, parcialmente ou em sua totalidade, suas respectivas Cotas subscritas, observado o disposto no Artigo 46º deste Regulamento.
Classes de Cotas	significam as classes de Cotas a serem emitidas na forma deste Regulamento, quais sejam, (i) as Cotas Classe A e as Cotas Classe B, e (ii) as novas classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento.
Código ART ANBIMA	significa a versão vigente do Código de Administração de Recursos de Terceiros, editado pela ANBIMA.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	Significa cada "Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", por meio do qual cada investidor se comprometerá a integralizar Cotas, nos termos deste Regulamento.
Conflito de Interesses	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Investidos com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação

	em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578.
Contrato de Gestão	significa o contrato de gestão firmado entre a Administradora e a Gestora, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira pela Gestora.
Cotas	significam as Cotas Classe A, as Cotas Classe B e as novas classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento, quando referidas em conjunto.
Cotas Classe A	significam as cotas classe A de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no CAPÍTULO XVI deste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.
Cotas Classe B	significam as cotas classe B de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no CAPÍTULO XVI deste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.
Cotistas	significam os titulares de Cotas.
Custo Unitário de Distribuição	tem o significado atribuído no Artigo 39º, Parágrafo Quinto deste Regulamento.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
Data do Fechamento Final	significa a data na qual ocorrerá a última formalização de novas subscrições de Cotas no âmbito da Oferta Pública de Cotas da Primeira Emissão.
Dia Útil	significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Distribuição	tem o significado atribuído no Artigo 19º deste Regulamento.
Equipe-Chave da Gestora	significa a equipe de profissionais chave da Gestora responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento.
Escriturador	significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 16º deste Regulamento.
FIP	significam os Fundos de Investimento em Participações constituídos de acordo com a Instrução CVM 578.
Fatores de Risco	significam os fatores de risco aos quais o Fundo e os Cotistas estão sujeitos e a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto no Anexo I deste Regulamento.
Fundo	tem o significado atribuído no Artigo 2º deste Regulamento.
Fundo Paralelo	significa qualquer FIP, conjunto de FIPs ou veículos de investimento que poderá(ão) ser constituído(s) pela Gestora e administrados pela Administradora com a finalidade de investir nos mesmos Ativos Alvo a serem adquiridos pelo Fundo.
Fundo Sucessor	tem o significado atribuído no Artigo 26º deste Regulamento.
Fundos Alvo	significam os FIP que possam se tornar um Fundo Investido, nos termos deste Regulamento.
Fundos Investidos	significam os Fundos Alvo cujas cotas venham a ser adquiridas ou subscritas pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídas ao Fundo.
Gestora	significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 15º deste Regulamento.
Instrução CVM 578	significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Instrução CVM 579	significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.
Investidor Profissional	tem o significado atribuído pelo Artigo 11 da Resolução CVM 30.
Investidor Qualificado	tem o significado atribuído pelo Artigo 12 da Resolução CVM 30.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês de referência, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Justa Causa	significa, exclusivamente com relação à Gestora, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, atribuições, responsabilidades, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão ou da legislação e regulamentação aplicáveis à CVM; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão ou da legislação e regulamentação aplicáveis à CVM; (iii) descredenciamento da Gestora para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses "(i)" a "(iii)" acima, após sentença arbitral final ou sentença judicial transitada em julgado; ou (iv) ocorrer a decretação de falência por sentença judicial transitada em julgado, a homologação de plano de recuperação judicial por sentença judicial transitada em julgados, ou a recuperação extrajudicial da Gestora.
Lucro do Fundo	tem o significado atribuído no Artigo 22º, IV deste Regulamento.
Oferta	significa uma oferta pública de Cotas registrada perante a CVM observada a possibilidade de dispensas de registro autorizadas pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
Opção de Lote	tem o significado atribuído no Artigo 39º, Parágrafo Quarto, deste

Adicional	Regulamento.
Outros Ativos	significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa, inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, Escriturador e/ou por suas sociedades ligadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Escriturador e/ou suas sociedades ligadas; e/ou (v) ações de companhias abertas que atuem no Setor Alvo.
Patrimônio Inicial Mínimo	tem o significado atribuído no Artigo 43º, Parágrafo Terceiro, deste Regulamento.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no Artigo 51º deste Regulamento.
Período de Investimento	significa o período para a realização de investimentos pelo Fundo nos Ativos Alvo, conforme estipulado no Artigo 11º deste Regulamento.
Período de Desinvestimento	significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento e se encerrará ao final do Prazo de Duração (incluindo eventuais prorrogações).
Política de Investimento	significa a política de investimento do Fundo.
Prazo de Duração	tem o significado atribuído no Artigo 4º deste Regulamento.
Primeira Emissão	significa a primeira emissão de Cotas, no âmbito da qual serão emitidas Cotas Classe A e Cotas Classe B.
Regulamento	significa este regulamento e quaisquer de suas alterações e/ou complementações.
Remuneração da Administradora	tem o significado atribuído no Artigo 20º deste Regulamento.

Remuneração da Gestora	tem o significado atribuído no Artigo 21º deste Regulamento.
Renúncia Motivada	tem o significado atribuído no Artigo 31º deste Regulamento.
Retorno Preferencial	significa o retorno preferencial alvo do Fundo prevista em cada Suplemento, considerado exclusivamente para fins da apuração da Taxa de Performance.
Resolução CVM 30	significa a Resolução nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente (<i>suitability</i>).
Setor Alvo	significa o setor de infraestrutura em energia elétrica, compreendendo, especificamente, geração de energias renováveis e comercialização e gestão de energia elétrica, no mercado regulado e livre no Brasil e no exterior, abrangendo transações no atacado e no varejo.
Setores Complementares	significa os setores de (i) distribuição e transmissão de energia elétrica no Brasil; (ii) instalações físicas centralizadas de computadores corporativos, rede, armazenamento e demais infraestruturas necessárias para suporte e gerenciamento de dados e informações (<i>datacenters</i>); (iii) combustíveis, compreendendo desenvolvimento, aplicação, produção e exploração de hidrogênio verde e seus derivados; (iv) imobiliário, por meio de companhias, compreendendo áreas de implantação de usinas produtoras de energia; e (v) outros setores, desde que, em qualquer caso, representem investimentos relacionados à tese de investimento do Fundo no Setor Alvo. Para efeitos de enquadramento de Setor Complementar, inclui-se os projetos de geração de energia renovável constituídos especificamente para viabilização de projetos no Setor Complementar.
Sociedades Alvo	significam (i) companhias de capital aberto ou fechado, constituídas nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e/ou (ii) sociedades limitadas cujas ações ou quotas possam ser adquiridas ou subscritas pelo Fundo, ou que possam a ser atribuídas ao Fundo, nos termos deste Regulamento que atuem no Setor Alvo ou nos Setores Complementares, incluindo, mas não limitado a sociedades e projetos em operação ou sociedades

	e projetos pré-operacionais (<i>greenfield</i>).
Sociedades Investidas	significam as Sociedades Alvo cujos valores mobiliários de sua emissão venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.
Suplemento	significa cada suplemento deste Regulamento, os quais serão oportunamente consolidados para descrever as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo III deste Regulamento.
Taxa de Administração	tem o significado atribuído no Artigo 21º deste Regulamento.
Taxa de Performance	significa a remuneração baseada em desempenho devida à Gestora, nos termos do Artigo 22º deste Regulamento.
Valor Justo	significa o valor constante no último laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, elaborado pela Gestora ou por empresa especializada indicada pela Gestora e aprovada pela Administradora.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1º e no decorrer do documento. Ademais, **(a)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou Artigos aos quais se aplicam; **(b)** os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(c)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(d)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(h)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO II. DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 2º. Constituição. O **NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo") é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como "Multiestratégia". A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 3º. Composição do Patrimônio. Quando da Data de Início do Fundo, o patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A e Cotas Classe B, conforme descrito neste Regulamento, no ato da Administradora que aprovar a Oferta, bem como em cada Suplemento, conforme aplicável. Durante o Prazo de Duração do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser representado, em adição às Cotas Classe A e às Cotas Classe B, por novas classes de Cotas, conforme descrito neste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.

Parágrafo Único. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no CAPÍTULO XVI deste Regulamento, bem como nos respectivos Suplementos, conforme aplicável, sem prejuízo dos termos e condições previstos no ato que aprovar cada emissão de Cotas.

Artigo 4º. Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração de até 12 (doze) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, mediante recomendação da Gestora e deliberação favorável da Assembleia Geral de Cotistas. ("Prazo de Duração")

Parágrafo Único. A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Nesta hipótese, a Gestora não fará jus a qualquer Remuneração da Gestora devida pelo Fundo, sem prejuízo do pagamento da Remuneração da Administradora à Administradora.

CAPÍTULO III. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

Artigo 5º. Público-Alvo. O Fundo destina-se à aplicação por Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30, conforme determinado pela regulamentação aplicável, e a investidores em geral, caso venha a ser permitido pela regulamentação aplicável.

Parágrafo Único. Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, da Administradora, da Gestora e da instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo, ou partes a elas relacionadas

CAPÍTULO IV. OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 6º. Objetivo. O objetivo do Fundo é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação em Ativos Alvo e Ativos Investidos, observada a Política de Investimento.

Artigo 7º. Inexistência de Garantias. Nenhuma aplicação realizada no Fundo conta com a garantia da Administradora, da Gestora, do Escriturador, do distribuidor das Cotas ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, sendo certo que o Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.

Limitação de Responsabilidade. Conforme disposto na legislação civil brasileira, a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a Administradora e a Gestora, entre outros, está limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada uma, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo.

CAPÍTULO V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 8º. Política de Investimento. Observados os limites e condições indicados nos itens abaixo, o Fundo investirá em Ativos Alvo a serem selecionados pela Gestora. A Política de Investimento do Fundo observará os limites e condições abaixo:

I. Composição e Diversificação da Carteira: no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser aplicado em Ativos Alvo, observado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo.

II. Investimento em Fundos Alvo: o Fundo poderá investir em cotas de diferentes Fundos Alvo, incluindo, mas não se limitando, Fundos Alvo administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas, de acordo com as disposições deste Regulamento, bem como da legislação vigente aplicável.

III. Outros Ativos: no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.

IV. Limite de Concentração: o Fundo não possui limite de concentração por Ativo Alvo, podendo investir 100% do seu patrimônio em um mesmo Ativo Alvo.

V. Investimento no Exterior: o Fundo poderá, observadas as disposições da regulamentação vigente, investir até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito em cotas de FIP que tenham em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior" e/ou, ainda, direta ou indiretamente, ativos no exterior, desde que atendam às disposições deste Regulamento e do Artigo 12, §6º, da Instrução CVM 578.

VI. AFAC: o Fundo pode realizar AFAC em Sociedades Investidas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito, desde que: **(i)** o Fundo possua investimento em ações da respectiva Sociedade Investida na data da realização do referido adiantamento; **(ii)** seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; **(iii)** o adiantamento seja convertido em ações de emissão da Sociedade Investidas em, no máximo, 12 (doze) meses, da data do AFAC; e **(iv)** sejam observados os limites de investimento previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

VII. Derivativos: é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido ou envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo e Ativos Investidos com o propósito de:

- (a) ajustar o preço de aquisição dos Ativos Alvo e dos Ativos Investidos com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de Ativos Investidos; ou
- (b) alienar referidos Ativos Investidos no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

VIII. Participação Recíproca em Fundos Alvo: é vedada a aplicação em cotas de Fundos Alvo que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

IX. Coinvestimento nos Ativos Alvo e Ativos Investidos: para fins do Artigo 10, §1º, inciso V, do Anexo VI, do Código ART ANBIMA, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nos Ativos Alvo e Ativos Investidos a outros investidores terceiros, incluindo outros veículos de investimento geridos ou não pela Gestora e/ou pela Administradora (ou suas respectivas partes relacionadas), no Brasil ou no exterior. A Gestora poderá, mas não estará obrigada, a oferecer referidas oportunidades de coinvestimento aos Cotistas ou outras pessoas que detenham Cotas de forma indireta. Caberá exclusivamente à Gestora avaliar e definir as

condições de estruturação e as regras aplicáveis a cada coinvestimento nos Ativos Alvo e Ativos Investidos, sem qualquer garantia de equiparação das condições praticadas para o investimento pelo Fundo, podendo, inclusive, ser mais benéficas do que aquelas oferecidas ao Fundo. Na hipótese de coinvestimento, o Fundo poderá, a exclusivo critério da Gestora, firmar acordo de acionistas e/ou outros acordos e/ou contratos ou, ainda, se utilizar de outros mecanismos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo e as Pessoas e/ou outros veículos que realizaram o coinvestimento no respectivo Ativo Alvo e Ativos Investidos, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Caberá à Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção dos percentuais de concentração da Carteira do Fundo estabelecidos neste Artigo.

Parágrafo Segundo. No caso de Fundos Investidos geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas, os limites estabelecidos no Artigo 8º acima deverão ser consolidados com os dos Fundos Investidos, conforme disposto no §1º, Artigo 13, da Instrução CVM 578.

Parágrafo Terceiro. O limite estabelecido no inciso "I" do Artigo 8º acima **(i)** não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no caput e no inciso "I" do Artigo 12º abaixo, conforme disposto no §2º do Artigo 11 da Instrução CVM 578, e **(ii)** será calculado levando-se em consideração o disposto no §4º do Artigo 11 da Instrução CVM 578.

Artigo 9º. Efetiva Influência na Definição da Política Estratégica e Gestão. Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo, por intermédio da Gestora e/ou do coinvestimento com outros investidores ou veículos de investimento, no processo decisório dos Ativos Investidos, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Instrução CVM 578 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

Artigo 10º. Investimento em conjunto com Fundos Paralelos. O Fundo foi constituído com o objetivo de investir em Ativos Alvo paralelamente com um ou mais Fundos Paralelos, quando estes forem constituídos, em condições equitativas na medida em que o Fundo e os Fundos Paralelos invistam simultaneamente nos mesmos Ativos Alvo. Os investimentos em Ativos Alvo serão alocados entre o Fundo e os Fundos Paralelos pela Gestora levando em consideração, como regra geral, a proporção do Capital Subscrito ainda não integralizado pelos Cotistas e o capital subscrito dos Fundos Paralelos ainda não integralizado pelos respectivos cotistas, sem prejuízo da Gestora determinar uma proporção distinta para fins de equalização da participação dos fundos, nos termos abaixo, ou, ainda, por conta de questões regulatórias, fiscais, estruturais, ou outros aspectos negociais ou jurídicos. Para fins de esclarecimento, o Fundo e os Fundos Paralelos poderão ser constituídos em momentos diferentes, de modo que (i) os investimentos pelo Fundo e pelos Fundos Paralelos nos Ativos Alvo poderão ocorrer em momentos distintos, sujeito aos termos e condições aplicáveis a cada oportunidade de investimento em Ativos Alvo, sem prejuízo do dever fiduciário da Gestora em relação ao Fundo e aos Fundos Paralelos; e (ii) a Gestora poderá, na medida em que existam novas oportunidades de investimento em Ativos Alvo, alocar os investimentos em

Ativos Alvo de maneira desproporcional entre o Fundo e os Fundos Paralelos com fins de equalizar o investimento detido por cada um nas Sociedades Alvo.

CAPÍTULO VI. PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

Artigo 11º. Período de Investimento. O Fundo poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo durante o prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo seu término ser **(i)** prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante determinação da Gestora, na forma do Artigo 18º, XIII deste Regulamento, ou **(ii)** antecipado, a exclusivo critério da Gestora.

Parágrafo Primeiro. Para tanto, a Administradora, mediante orientação da Gestora, poderá realizar Chamadas de Capital, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Artigo 11º e no Artigo 46º abaixo, observado que as Chamadas de Capital somente podem ser realizadas durante o Período de Desinvestimento se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que:

- I.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes de obrigações vinculantes assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento, incluindo, mas não se limitando, em razão do não atendimento das condições suspensivas durante o Período de Investimento;
- II.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados para a aquisição de Ativos Alvo adicionais emitidos por Sociedades Investidas ou Fundos Investidos que já integrem a Carteira antes do término do Período de Investimento (*follow ons*);
- III.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados com o objetivo de impedir a diluição da participação do Fundo nos Ativos Investidos;
- IV.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos do Fundo nos Ativos Investidos ou o devido funcionamento do Ativo Investido; e
- V.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários adquiridos ou subscritos pelo Fundo durante o Período de Investimento.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração e Taxa de Performance, se for o caso) e custos operacionais do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.

Artigo 12º. Prazo para Realização de Investimentos. O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sendo que:

- I. Em caso de Oferta Pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no caput deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta;
- II. Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no caput deste Artigo, a Gestora deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas **(a)** de uma nova previsão de data para realização do mesmo, ou **(b)** do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;
- III. Caso o atraso mencionado no caput deste Artigo acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto no inciso "I" do Artigo 8º, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer;
- IV. Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no caput deste Artigo, a Administradora deverá **(a)** reenquadrar a Carteira, ou **(b)** devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; e
- V. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item "IV" acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo Único. Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome do Fundo e acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

Artigo 13º. Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 11º acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora iniciará o processo de desinvestimento do Fundo, durante o qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

Parágrafo Único. Sem prejuízo ao disposto no Artigo 13º acima, a Gestora, a seu exclusivo critério e conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo,

também poderá realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do Período de Investimento.

CAPÍTULO VII. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Artigo 14º. Administradora. O Fundo é administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteiras valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora").

Parágrafo Único. A Administradora tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pela Gestora, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Artigo 15º. Gestora. O Fundo é gerido pela **NEWAVE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 43.802.212/0001-03, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 26º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04543-010, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.892, de 13 de junho de 2022, empresa especializada contratada pelo Fundo para prestar serviços de gestão ("Gestora"). As decisões relativas ao investimento e desinvestimento do Fundo serão de responsabilidade exclusiva da Gestora.

Parágrafo Primeiro. A Equipe-Chave da Gestora será composta por profissionais sêniores da Gestora, conforme indicado no Compromisso de Investimento, nos termos do Artigo 10, §1º, inciso XXI, do Anexo VI, do Código ART ANBIMA. A eventual mudança da Equipe-Chave da Gestora, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar risco substancial na forma de gestão do Fundo, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados do Fundo, bem como nas informações requeridas pela Administradora no cumprimento de suas responsabilidades.

Parágrafo Segundo. A Gestora deverá comunicar à Administradora, por escrito, sobre qualquer alteração ou vacância dos membros que compõem a Equipe-Chave da Gestora, a qual deverá disponibilizar tais informações aos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. A Gestora tem poderes para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, cabendo-lhe, ainda, todas as decisões de investimento do Fundo, observando o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Quarto. Não há responsabilidade solidária entre a Administradora, a Gestora e o Escriturador, e vice-versa, respondendo cada uma pelos atos que praticar e que eventualmente acarretem prejuízo ao Fundo em virtude de condutas contrárias à lei, ao

Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

Artigo 16º. Escriturador. Os serviços de custódia de ativos financeiros, controladoria dos ativos e escrituração das Cotas do Fundo serão prestados por instituição prestadora de serviços de custódia devidamente habilitada para tanto, contratada pela Administradora para a prestação de tais serviços ("Escriturador").

CAPÍTULO VIII. ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 17º. Atribuições da Administradora. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

- I.** manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - (i) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (ii) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reunião do conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável;
 - (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (iv) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - (v) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - (vi) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- II.** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- III.** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
- IV.** elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- V.** ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578, manter os valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

- VI.** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- VII.** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso "I" deste Artigo até o término do mesmo;
- VIII.** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- IX.** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora;
- X.** elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- XI.** tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- XII.** coordenar e cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- XIII.** selecionar e contratar o Auditor Independente do Fundo;
- XIV.** autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- XV.** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- XVI.** cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Artigo 18º. Atribuições da Gestora. Além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Regulamento e pelo Contrato de Gestão, são obrigações da Gestora:

- I.** prospectar, avaliar, selecionar, negociar, decidir e contratar em nome do Fundo as transações de investimento e desinvestimento em Ativos Alvos e Outros Ativos, incluindo mas não limitado à celebração de contratos de compra e venda de ações, a seu exclusivo critério desde que observadas as regras de composição da Carteira e a Política de Investimento;
- II.** exclusivamente no tocante aos Ativos Alvos e Ativos Investidos, providenciar a contratação, em nome do Fundo, de intermediários, bancos de investimentos, assessores financeiros, e prestadores de serviço, auditores e consultores no âmbito da realização de diligências (incluindo, mas não limitado a contábil, jurídica, fiscal, técnica, regulatória), mantendo, para tanto, políticas e procedimentos internos para seleção, contratação e monitoramento dos intermediários e demais prestadores de serviços que venham a ser

contratados com o intuito de realizar operações relacionadas à atividade de gestão da Carteira;

III. exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos Ativos Investidos e aos Outros Ativos integrantes da Carteira;

IV. firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou de cotistas dos Ativos Investidos ou acordos de natureza diversa e respectivos aditivos que tenham por objeto assegurar ao Fundo a efetiva influência na definição da política estratégica e gestão dos Ativos Investidos, bem como, as práticas de governança estabelecidas na regulamentação aplicável;

V. representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante os Ativos Investidos e monitorar os investimentos do Fundo, incluindo exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora e mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

VI. comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;

VII. custear as despesas de propaganda do Fundo;

VIII. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

IX. decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação nos Ativos Investidos, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;

X. enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora e manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;

XI. solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos e efetuar as movimentações necessárias à geração de recursos para liquidação de operações contratadas na data de seu vencimento;

XII. decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 8º, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos em Ativos Alvo e Ativos Investidos por parte do Fundo;

XIII. decidir sobre a prorrogação ou antecipação do Período de Investimento e propor a prorrogação do Prazo de Duração para a Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 32º, IX, deste Regulamento;

XIV. propor para a Assembleia Geral de Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas

em valor superior ao limite do Capital Autorizado;

XV. a seu exclusivo critério, instruir a Administradora acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;

XVI. fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: **(a)** as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; **(b)** as demonstrações contábeis ou financeiras auditadas dos Ativos Investidos, quando aplicável; e **(c)** o laudo de avaliação do Valor Justo dos Ativos Investidos, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do Valor Justo;

XVII. elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições e deste Regulamento;

XVIII. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

XIX. fornecer aos Cotistas, 1 (uma) vez por ano, atualizações periódicas dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

XX. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

XXI. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão dos Ativos Investidos, bem como assegurar as práticas de governança, nos termos da regulamentação vigente;

XXII. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;

XXIII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

XXIV. contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos;

XXV. gerir a Carteira dentro dos princípios e melhores padrões de boa técnica em investimentos, incluindo o exame e análise de relatórios de pesquisa, informações econômicas, estatísticas e financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Ativos Alvo;

- XXVI.** proteger os interesses dos Cotistas;
- XXVII.** designar e manter diretor estatutário responsável pelas atividades da Gestora, devidamente credenciado junto às autoridades competentes;
- XXVIII.** às suas expensas, fornecer à Administradora, no menor prazo possível, todas as informações e subsídios para cumprir com o requerido por autoridades competentes ou defender os interesses do Fundo em eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades fiscalizadoras;
- XXIX.** adotar política de prevenção e gestão de Conflito de Interesses, com previsão de divulgação aos Cotistas de situações que possam afetar a independência e a imparcialidade de atuação da Gestora e, consequentemente, colocar em risco o cumprimento de seu dever fiduciário; e
- XXX.** quaisquer outras informações e documentos previstos na Instrução CVM 578 e nas demais regras aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A política de voto da Gestora se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://newavecapital.com.br/#documentos>.

Parágrafo Segundo. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no Artigo 40, II e III da Instrução CVM 578, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Terceiro. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO IX. DISTRIBUIÇÕES

Artigo 19º. Distribuições. Desde que as disponibilidades do Fundo permitam, durante o Prazo de Duração, após deduzidos os encargos e despesas do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações do Fundo, os recursos recebidos pelo Fundo poderão, a exclusivo critério da Gestora, ser distribuídos aos Cotistas ("Distribuições"), respeitada a ordem de prioridade prevista no Artigo 22º ou destinados à realização de investimentos em Ativos Alvo, observado o disposto no Artigo 8º, nos termos do disposto neste Regulamento e em cada Suplemento, incluindo valores relativos a:

- I. rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo relativamente aos Ativos

Investidos, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos nos Ativos Investidos;

II. rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;

III. outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e

IV. outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As Distribuições serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; e **(ii)** pagamento de Taxa de Performance, quando devida à Gestora.

Parágrafo Segundo. O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no Parágrafo Quinto do Artigo 46º deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. A ordem de prioridade de alocação das Distribuições entre os Cotistas e a Gestora deverá observar a forma prevista no Artigo 22º deste Regulamento e nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.

CAPÍTULO X. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

Artigo 20º. Remuneração da Administradora. Durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria dos Ativos Investidos, o Fundo pagará à Administradora remuneração equivalente a soma dos seguintes componentes ("Remuneração da Administradora"):

(A) Remuneração a ser paga pela prestação dos serviços de administração, custódia, tesouraria e controladoria, composta de valor equivalente aos percentuais abaixo calculados sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitado o mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais) correspondente a:

- (i) 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais);
- (ii) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo entre R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) e R\$ 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de reais); e
- (iii) 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo acima de R\$ 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de reais).

(B) Remuneração a ser paga pelos serviços de escrituração das cotas corresponde ao valor

resultante da multiplicação do número de Cotistas pelo respectivo valor por Cotista, de acordo com os parâmetros a seguir: R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) por Cotista até 2.000 (dois mil) Cotistas, acrescido de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por Cotista que exceda 2.000 (dois mil) Cotistas até 10.000 (dez mil) Cotistas, acrescido de R\$ 0,30 (trinta centavos) por Cotista que exceda 10.000 (dez mil) Cotistas, observado o valor mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Referida remuneração, sempre que aplicável, será acrescida ainda de (a) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (b) valor pelo cadastro de Cotistas (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (c) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais), acrescidos de custos de postagens).

(C) Adicionalmente, será devido à título de taxa de administração inicial, o valor correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos à Administradora, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração, observado que tal valor não consumirá o valor mínimo mensal da Remuneração da Administradora, por ser um valor de pagamento único.

Parágrafo Primeiro. A Remuneração da Administradora será provisionada diariamente com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, sendo certo que a taxa máxima de custódia, já abrangida pelo percentual retro indicado, corresponderá a 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.

Parágrafo Segundo. O valor mínimo mensal da Remuneração da Administradora será atualizado anualmente, desde a Data de Início do Fundo, pela variação positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro. Caberá exclusivamente à Administradora, descontado da Remuneração da Administradora, repassar ao Escriturador o montante a ele devido em razão dos serviços prestados ao Fundo.

Artigo 21º. Sem prejuízo do disposto no Artigo 20º acima, durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de gestão de recursos, o Fundo pagará à Gestora remuneração equivalente a ("Remuneração da Gestora") e, em conjunto com a Remuneração da Administradora, "Taxa de Administração"):

- I. durante o Período de Investimento: 2,00% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito; e
- II. durante o Período de Desinvestimento: 2,00% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Capital Integralizado, acrescidos os valores que tenham sido comprometidos pelo Fundo para investimentos em Ativos Alvo, nos termos do Artigo 11º, parágrafo primeiro, inciso I acima, e descontados os valores de Capital Integralizado relacionados a desinvestimentos realizados, na proporção do custo amortizado.

Parágrafo Primeiro. A Remuneração da Gestora será provisionada diariamente e paga

mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Remuneração da Gestora será o do último Dia Útil do mês de referência.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Taxa de Administração representa a totalidade dos valores a serem pagos pelo Fundo em razão dos serviços prestados pela Administradora, pelo Escriturador e pela Gestora, tais como previstos neste Regulamento, bem como pelos serviços de contabilidade e escrituração, que poderão ser prestados diretamente pela Administradora ou subcontratados junto a terceiros.

Parágrafo Quarto. A Administradora e a Gestora, com relação às suas respectivas remunerações, podem estabelecer que parcelas da Remuneração da Administradora, da Remuneração da Gestora ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora ou da Taxa de Performance fixado neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, o pagamento da Remuneração da Administradora e/ou da Remuneração da Gestora deverá observar o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 30º deste Regulamento.

Parágrafo Sexto. A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas desde a Data de Início do Fundo, ainda que a respectiva subscrição das Cotas ocorra após a Data de Início do Fundo, desde que em qualquer momento até a Data do Fechamento Final.

Parágrafo Sétimo. Não será devida taxa de ingresso pelos Cotistas.

Artigo 22º. Taxa de Performance. Por sua atuação como Gestora do Fundo, e sem prejuízo à Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo:

- I. Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- II. Retorno Preferencial: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao respectivo Retorno Preferencial;
- III. Catch Up: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (Catch-Up), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante distribuído aos Cotistas que

superar o respectivo Capital Integralizado;

IV. Divisão 80/20: após os pagamentos descritos nos incisos I a III acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: **(a)** a Gestora receba, considerando o valor recebido a título de Catch-Up de que trata o inciso III acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos II, III e deste inciso IV (sendo tal soma, o "Lucro do Fundo"), e **(b)** os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do Lucro do Fundo.

Parágrafo Único. O **Anexo II** deste Regulamento apresenta exemplos numéricos do cálculo da Taxa de Performance. Nos casos de renúncia, destituição com Justa Causa e/ou descredenciamento da Gestora, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 30º deste Regulamento.

Artigo 23º. Taxa de Performance Antecipada. Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa da Gestora; ou **(ii)** deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será devida à Gestora uma taxa de performance, a ser paga pelo Fundo até o 5º Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 30\% \times [(VPL + A) - CIA], \text{ onde}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;

VPL = valor do Patrimônio Líquido, apurado a partir de laudo de avaliação do Valor Justo elaborado por empresa especializada independente de primeira linha contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, dentre as indicações da Gestora, para este fim, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada;

A = somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial;

CIA = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada.

Parágrafo Primeiro. Adicionalmente à Taxa de Performance Antecipada, nas hipóteses de destituição da Gestora sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, será devida remuneração adicional correspondente a 12 (doze) meses da Remuneração da Gestora, a ser paga pelo Fundo até o 5º Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, sob pena de incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sem implicar em redução da remuneração da Administradora.

Parágrafo Segundo. A Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance nos casos de destituição com Justa Causa.

CAPÍTULO XI. CONFLITO DE INTERESSES; FUNDOS SUCESSORES

Artigo 24º. A Gestora, a Administradora e instituições integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuam em vários segmentos, incluindo, sem limitação, o desenvolvimento de atividades de gestão de ativos, administração fiduciária, distribuição de valores mobiliários, assessoria financeira, entre outras.

Parágrafo Primeiro. Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas instituições integrantes dos respectivos grupos econômicos da Administradora e da Gestora ("Instituições Ligadas"), poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Instituições Ligadas estejam em conflito com os interesses do Fundo. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Instituições Ligadas e o Fundo e/ou as Sociedades Alvo, a Gestora e a Administradora deverão sempre assegurar, isoladamente e sem solidariedade, no tocante às contratações em que figurarem, que tal relacionamento segue padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse do Fundo e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses, observada a competência da Assembleia Geral de Cotistas para deliberação a respeito de eventuais conflitos de interesse.

Parágrafo Segundo. Adicionalmente ao disposto no Parágrafo Primeiro acima, considerando que a Gestora e a Administradora pertencem ao mesmo grupo econômico, poderão existir situações em que se encontrem em conflito de interesses no exercício das atividades de gestão e de administração do Fundo. Na data deste Regulamento, a Gestora e a Administradora declaram que (i) têm total independência no exercício de suas respectivas funções perante o Fundo; e (ii) exceto pela situação descrita no Parágrafo Terceiro abaixo, não se encontram em situações que possam configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Sem prejuízo, investimentos a serem realizados pelo Fundo em que for evidenciado potencial Conflito de Interesses envolvendo a Gestora e/ou a Administradora serão submetidos para análise da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Os recursos obtidos com a Primeira Emissão do Fundo serão investidos, prioritariamente, na subscrição primária e aquisição secundária de ações de emissão da Newave Energia S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.823.087/0001-47

("Sociedade Inicial"). Tendo em vista que o único acionista da Sociedade Inicial, a contraparte da aquisição das ações da Sociedade Inicial a serem adquiridas pelo Fundo, é um fundo de investimento em participações gerido pela Administradora e cujos cotistas são partes relacionadas da Gestora e da Administradora, tal situação é considerada pela regulamentação em vigor como um potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Gestora e o Fundo e a Administradora. Desse modo, a realização de tal investimento deverá ser objeto de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas em atenção aos artigos 24, inciso XII, e artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578, e referido conflito de interesse relativo investimento na Sociedade Inicial somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos na Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 25º. Aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial, incluindo, mas não se limitando, a possibilidade de o Fundo investir em cotas de Fundos Alvo e Fundos Investidos administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas até o limite a ser estabelecido na referida assembleia. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: **(i)** informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e **(ii)** abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

Parágrafo Segundo. A Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial Conflito de Interesses.

Parágrafo Terceiro. As Sociedades Alvo e Sociedades Investidas poderão contratar, observando condições e termos de contratação praticados pelo mercado para operações similares, partes relacionadas à Administradora para a prestação de serviços aos Ativos Investidos, incluindo, sem limitação, estruturação, coordenação e distribuição de valores mobiliários, negociação e condução de operações societárias, entre outros.

Artigo 26º. Estruturação de Fundos Sucessores. Exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas, a Gestora não poderá, direta ou indiretamente, estruturar **(a)** fundo de investimento que tenha como política investir em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que atuem no Setor Alvo ou **(b)** fundo de investimento que tenha como política investir em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que atuem no Setor Complementar, exclusivamente na hipótese de o Fundo já ter Ativos Investidos no mesmo Setor Complementar (qualquer dos fundos referidos nos itens (a) e (b) acima, um "Fundo Sucessor") até **(i)** que o Fundo tenha realizado Chamadas de Capital ou comprometido (ou se comprometido a realizar) investimentos equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento)

de seu Capital Subscrito em Ativos Investidos, ou **(ii)** o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único. A restrição para a estruturação de novos Fundos Sucessores, conforme descrita no *caput* acima, não será aplicável às hipóteses de **(i)** estruturação de veículos de investimento *feeder* para investimento no Fundo, **(ii)** estruturação de fundos destinados exclusivamente a Investidores Profissionais e/ou com estratégia pré-definida em um ou mais segmentos específicos; **(iii)** coinvestimento com Fundo nos Ativos Alvo, conforme previsto neste Regulamento; **(iv)** veículos de investimentos que tenham objetivo de investimento em ativos operacionais no Setor Alvo ou em Setor Complementar investido pelo Fundo e, em qualquer caso, que tenham meta de rentabilidade incompatível com o Fundo; **(v)** veículos de investimento que tenham como política investir em Setores Complementares nos quais o Fundo não tenha investido; **(vi)** veículos de investimento que tenham por objetivo investir em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que tenham como objeto prospectar e desenvolver projetos (*early stage*) nos Setores Alvo e nos Setores Complementares, assim entendido como a prospecção de terras para arrendamento, medições anemométricas e solarimétricas, a formalização das licenças e outros requisitos para desenvolvimento e comercialização do projeto; **(vii)** veículos de investimento que tenham por objetivo investir em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que tenham como objeto comercialização de energia exclusivamente conhecida como "*trading direcional*"; e **(viii)** veículos de investimento que tenham como objetivo investir exclusivamente em títulos representativos de dívida emitidos por Sociedades Alvo.

CAPÍTULO XII. VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E À GESTORA

Artigo 27º. Vedações. É vedado à Administradora e à Gestora, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - (a) na forma do disposto no Artigo 10 da Instrução CVM 578;
 - (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no Artigo 32º;
- IV. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as

disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral de Cotistas;

V. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

VI. vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 20 da Instrução CVM 578;

VII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VIII. aplicar recursos:

- (a) na aquisição de bens imóveis;
- (b) na aquisição de direitos creditórios; e
- (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

IX. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

X. praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 28º. Operações Vedadas. Salvo se previsto neste Regulamento ou aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas abaixo:

I. a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo previamente ao primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste Artigo não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem como Administradora ou gestor de Fundos Investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

CAPÍTULO XIII. DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA

ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA

Artigo 29º. Destituição da Administradora e/ou da Gestora. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- I. imediatamente pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- II. imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- III. por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II acima.

Artigo 30º. Renúncia da Administradora e/ou da Gestora. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo Primeiro. A destituição da Administradora pela Assembleia Geral de Cotistas só poderá ser efetivada após 90 (noventa) dias contados da data da deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a Remuneração da Administradora e/ou a Remuneração da Gestora, respectivamente, deverá ser paga pelo Fundo à Administradora e/ou à Gestora de maneira pro rata ao período em que estiveram prestando serviços para o Fundo, sendo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos à Administradora e/ou à Gestora a título de Remuneração da Administradora ou Remuneração da Gestora.

Artigo 31º. Renúncia Motivada. Na hipótese de aprovação, pela Assembleia Geral de Cotistas de qualquer alteração deste Regulamento contrária à orientação da Gestora e que promova (i) mudanças (a) na Política de Investimentos, incluindo os critérios mínimos a serem observados pelos Ativos Alvo, (b) no Prazo de Duração, (c) nas matérias que são de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas e dos seus respectivos quóruns de aprovação (incluindo as Matérias Qualificadas) (d), na remuneração devida à Gestora, (e) nas atribuições da Gestora, ou (f) na redução do capital autorizado; (ii) a inclusão de qualquer mecanismo de deliberação não contemplado na estrutura de governança do Fundo prevista

neste Regulamento, por meio da instalação de comitês e/ou conselhos; (iii) a alteração (a) do rol de encargos e despesas, (b) da Taxa de Administração e da Taxa de Performance ou redução dos limites máximos previstos neste Regulamento; ou (iv) a fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas; a Gestora poderá, motivadamente, renunciar ao exercício das suas funções, fazendo jus ao recebimento da Taxa de Performance Antecipada, nos termos do Artigo 23º.

CAPÍTULO XIV. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 32º. Matérias de Competência. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I. as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
II. a alteração deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas (exceto se outro quórum específico for determinado nos itens aqui listados ou neste Regulamento).
III. a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seus substitutos;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
IV. a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seus substitutos;	Maioria das Cotas subscritas.
V. a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
VI. a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese prevista no inciso "I" do Artigo 39º;	Maioria das Cotas subscritas.
VII. o aumento da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora e/ou da Taxa de Performance;	66% (sessenta e seis por cento) das Cotas subscritas.

VIII. a redução da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora e/ou da Taxa de Performance;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
IX. a alteração do Prazo de Duração do Fundo ou antecipação do Período de Investimento proposta pela Gestora nos termos do Parágrafo Segundo abaixo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
X. a amortização das Cotas mediante entrega de ativos proposta pela Gestora nos termos do Parágrafo Segundo abaixo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XI. a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
XII. a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição dos seus membros, em qualquer caso conforme proposta pela Gestora nos termos do Parágrafo Segundo abaixo;	Maioria das Cotas subscritas.
XIII. o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no § único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XIV. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	Dois terços das Cotas subscritas.
XV. a aprovação dos atos que configurarem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas no Artigo 28º, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Maioria das Cotas subscritas.
XVI. a inclusão ou aumento dos limites máximos de encargos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVII. a utilização de ativos integrantes da Carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a	Maioria das Cotas subscritas.

adoção desse procedimento;	
XVIII. a alteração da classificação prevista no Artigo 2º;	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que presentes 25% das cotas subscritas.
XIX. a aprovação de estruturação, direta ou indiretamente, pela Gestora, de Fundo Sucessor, antes (i) da realização, pelo Fundo, de Chamadas de Capital ou comprometimento (ou comprometimento de realização) de investimentos equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Capital Subscrito em Ativos Investidos, ou (ii) o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro;	Maioria das Cotas subscritas
XX. admissão das Cotas do Fundo à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado;	Maioria das Cotas subscritas.
XXI. a destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa e escolha de sua substituta;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
XXII. a alteração da Política de Investimento do Fundo; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
XXIII. a alteração de qualquer matéria que possa encerrar uma Renúncia Motivada.	66% (sessenta e seis por cento) das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

Parágrafo Segundo. As matérias indicadas nos incisos IX, X e XII acima deverão necessariamente serem propostas pela Gestora para avaliação da Assembleia Geral como condição de sua deliberação.

Artigo 33º. Alterações do Regulamento. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora,

nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço e página na rede mundial de computadores e telefone;

III. envolver redução da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora ou da Taxa de Performance.

Parágrafo Primeiro. As alterações referidas nos incisos I e II do caput devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Segundo. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 34º. Forma de Convocação, Local e Periodicidade. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Salvo por motivo de força maior, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Administradora.

Parágrafo Primeiro. Independentemente da forma de convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput deste Artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Gestora ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Quarto. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas deve:

I. ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

II. conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Quinto. A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as

informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 35º. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

Artigo 36º. Consulta Formal. As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, por escrito, via e-mail, plataforma eletrônica ou via mecanismo digital "click through" ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no Artigo 32º deste Regulamento. O prazo para resposta previsto neste Artigo poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada Consulta Formal a ser realizada, observada ainda a possibilidade de prorrogação do prazo de resposta de Consulta Formal em curso, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas neste sentido nos mesmos meios em que a consulta formal foi enviada.

Parágrafo Primeiro. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

Parágrafo Segundo. A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como abstenção por parte dos Cotistas.

Artigo 37º. Quóruns de Deliberação. Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo abaixo, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas por eles subscritas ou chamados nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 11º acima que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regulamento e em cada Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação eletrônica (e-mail), desde que a Administradora receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no presente Artigo.

Parágrafo Quarto. O voto por meio de comunicação eletrônica, quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto. No voto mediante comunicação eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia Geral de Cotistas de forma integral e sem qualquer condicionante.

Parágrafo Sexto. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (a) a Administradora e/ou a Gestora;
- (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- (c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Sétimo. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Sexto acima quando:

- (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Sexto acima; ou
- (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Oitavo. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens "(e)" e "(f)" do Parágrafo Sexto acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Nono. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 38º. Formalização das Deliberações. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais

serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Parágrafo Único. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

CAPÍTULO XV. CAPITAL AUTORIZADO E EMISSÃO DE COTAS

Artigo 39º. Capital Autorizado. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista no âmbito da Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ocorrer por meio de ato da Administradora nas seguintes hipóteses:

- I. mediante simples deliberação da Administradora após recomendação da Gestora (“Capital Autorizado”), limitado ao montante equivalente a R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), devendo ser considerado para fins de cálculo desse limite a totalidade do Capital Subscrito pelos Cotistas Classe A, Cotistas Classe B e Cotistas das novas classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, o Capital Subscrito no âmbito da Primeira Emissão, considerando também eventual exercício de Opção de Lote Adicional.
- II. mediante recomendação da Gestora e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor, independente da Classe de Cota.

Parágrafo Primeiro. Nos casos acima, o ato da Administradora que deliberar pela nova emissão de Cotas deverá conter, no mínimo, as informações necessárias para a consolidação do novo Suplemento.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da respectiva Oferta Pública ou Oferta Restrita será fixado pela Administradora após recomendação da Gestora, com base em um dos seguintes critérios: **(i)** se a nova emissão ocorrer em até 24 (vinte e quatro meses) da data da Primeira Emissão, o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido do Retorno Preferencial ou, a exclusivo critério da Gestora, outro critério de valorização sugerido pela Gestora e aprovado pela Administradora, **(ii)** se a nova emissão ocorrer após 24 (vinte e quatro meses) da data da Primeira Emissão, determinado com base em laudo de avaliação para fins de mensuração do Valor Justo dos bens e ativos do Fundo que integrem a Carteira à época da referida emissão, a ser elaborado às custas dos respectivos novos subscritores das novas Cotas, ou **(iii)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens acima, outro critério a ser determinado pela Gestora, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas do Fundo e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas do Fundo. Nos demais casos, o preço de emissão de Novas Cotas deverá ser

fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação da Gestora.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do Capital Autorizado.

Parágrafo Quarto. Em caso de excesso de demanda no âmbito da Primeira Emissão, o Fundo, conforme acordado com a entidade responsável pela distribuição das Cotas, poderá fazer uso da faculdade prevista no Artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400, e distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM ("Opção de Lote Adicional"). As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional, acima referida, poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o período de colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Pública.

Parágrafo Quinto. Após a Primeira Emissão de Cotas, para toda nova emissão, poderá ser cobrado um custo unitário de distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em subscrever as Cotas ("Custo Unitário de Distribuição"), o qual será destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição será fixado pela Gestora, a seu exclusivo critério, a cada emissão do Fundo.

Parágrafo Sexto. Os valores relacionados à distribuição de Cotas na Primeira Emissão serão arcados pelo Fundo.

Artigo 40º. Colocação Privada. Nos termos do Artigo 22 da Instrução CVM 578, as Cotas do Fundo poderão ser objeto de colocação privada caso a respectiva emissão seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo e desde que **(i)** as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e **(ii)** o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado.

CAPÍTULO XVI. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 41º. Cotas. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas em cada uma das Classes de Cota, depois de apropriados os encargos da respectiva Classe de Cota, no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente regulamento.

Parágrafo Segundo. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta

de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

Artigo 42º. Direitos das Classes de Cotas do Fundo. O Fundo emitirá inicialmente apenas Cotas Classe A e as Cotas Classe B, sendo que novas classes de Cotas poderão ser emitidas futuramente, nos termos deste Regulamento e de cada Suplemento. Observado o disposto no Artigo 46º abaixo, os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto acima, os investimentos no Fundo poderão ser realizados através de fundos de investimentos que investem no Fundo (estruturas máster-feeder), cujas características e condições poderão variar entre si. A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito da Oferta Pública e/ou da Oferta Restrita poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores do Fundo nas Classes de Cotas descritas neste Artigo, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Segundo. As novas Classes ou séries de Cotas a serem emitidas nos termos deste Regulamento terão, conforme aplicável, as características previstas no respectivo Suplemento aprovado pela Gestora para fins da emissão, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo acima, caberá à Gestora determinar as Classes de Cotas ou séries de Cotas a serem emitidas e a respectiva quantidade total, informando a Administradora e todos Cotistas a respeito das características da emissão.

Parágrafo Quarto. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste parágrafo e do respectivo Suplemento serão canceladas pela Administradora.

Parágrafo Quinto. Para fins do disposto no Parágrafo Segundo acima, a emissão de Cotas de uma mesma Classe poderá ser dividida em séries, com o objetivo específico de estabelecer, para cada série, datas diversas de integralização e amortização e remuneração, nos termos do Artigo 19, §4º da Instrução CVM 578.

Artigo 43º. Primeira Emissão de Cotas do Fundo. A Primeira Emissão do Fundo compreenderá a emissão de Cotas Classe A e Cotas Classe B, que serão objeto de Oferta Pública deliberada pela Administradora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O preço de emissão das Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.

Parágrafo Segundo. Enquanto não houver subscrição de Cotas, a Administradora poderá deliberar acerca de emissões de Cotas adicionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo").

Parágrafo Quarto. O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão e prorrogável a critério da Gestora.

Parágrafo Quinto. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Parágrafo Sexto. As Cotas da Primeira Emissão serão sempre integralizadas pelo Preço de Emissão.

Artigo 44º. Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.

Parágrafo Primeiro. No mesmo ato à subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuará e manterá atualizado seu cadastro perante a Administradora, nos termos exigidos por esta.

Parágrafo Segundo. Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista, observado que cada ato de aprovação da emissão de Cotas poderá estabelecer um investimento mínimo para cada subscritor na respectiva Oferta.

Artigo 45º. Boletim de Subscrição. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas, do qual deverá constar:

- I. o nome e a qualificação do Cotista;
- II. o número de Cotas subscritas; e
- III. o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Artigo 46º. Integralização de Cotas. A integralização das Cotas do Fundo será realizada da seguinte forma:

- I. Cotistas detentores de Cotas Classe A: mediante distribuição por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Os Cotistas detentores de Cotas Classe A, exclusivamente, de forma concomitante à subscrição das Cotas Classe A, deverão, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmar expressamente, de forma irrevogável e irretratável, a sua adesão ao "Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital" a ser operacionalizado por meio da subscrição e integralização, simultânea à, e indissociável da, subscrição das Cotas Classe A,

das cotas de um fundo de investimento classificado como "Renda Fixa", nos termos da Instrução CVM 555, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A, no exato valor total de subscrição das Cotas Classe A ("Fundo DI"). A cada Chamada de Capital realizada pela Administradora, sob orientação da Gestora, as cotas do Fundo DI serão resgatadas para fazer frente às integralizações das Cotas Classe A, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital.

II. Cotistas detentores de Cotas Classe B: mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Classe B objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no boletim de subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização da Gestora, com no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

Parágrafo Segundo. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas (de qualquer Classe) a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

Parágrafo Terceiro. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, sem prejuízo do previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 37º acima e neste Regulamento, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(a)** de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e **(b)** de uma multa equivalente a **(b.1)** 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou **(b.2)** 10% (dez por cento) sobre o Capital Subscrito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, sendo facultado à Gestora, após a regularização da integralização por parte do Cotista orientar a Administradora a isentar o pagamento da multa e da atualização acima referidas.

Parágrafo Quarto. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado no Parágrafo Terceiro acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

Parágrafo Quinto. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a Administradora de

todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos econômico-financeiros e políticos, tal como previsto no Artigo 37º, Parágrafo Primeiro deste Regulamento. Eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com o Fundo serão entregues ao Cotista Inadimplente.

Parágrafo Sexto. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestora e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente, salvo se de outra forma determinado pela Gestora, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Sétimo. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

Parágrafo Oitavo. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

CAPÍTULO XVII. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Artigo 47º. Transferência de Cotas. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. O Fundo terá, no mínimo, 10 (dez) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter Cotas representativas de mais de 10% (dez por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

Parágrafo Segundo. Todos os Cotistas se comprometem a informar à Administradora e à Gestora todas as vezes em que realizarem qualquer transferência ou conjunto de transferências de Cotas por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista, em conjunto com suas partes relacionadas, ultrapasse 10% (dez por cento) do Capital Subscrito ("Limite de Participação").

Parágrafo Terceiro. Caso um Cotista venha a deter, direta ou indiretamente, em conjunto com suas partes relacionadas, Cotas em excesso ao Limite de Participação, nos termos do Parágrafo Segundo acima, ficarão automaticamente suspensos os seus direitos políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, os direitos de votar nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Quarto. Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu desenquadramento, o Gestor fica desde já autorizado a alienar as Cotas detidas pelo referido Cotista em excesso ao Limite de

Participação aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, pelo melhor preço oferecido pelos Cotistas ou por terceiros, observado que os valores obtidos pela venda deverão ser transferidos ao Cotista que tenha suas Cotas alienadas nos termos deste parágrafo.

Parágrafo Quinto. Para fins de implementação do presente artigo 47, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas expressamente **(i)** outorgam à Gestora todos os poderes necessários, nos termos do art. 684 do Código Civil, a, mediante verificação que o Limite de Participação foi ultrapassado, praticar todos os atos necessários para venda das Cotas em excesso ao referido limite, nos termos do Parágrafo Quarto acima, e **(ii)** autorizam seus custodiantes e intermediários, nos termos do Art. 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, a, mediante verificação que o limite de 10% (dez por cento) ou mais do Capital Subscrito referido no parágrafo primeiro acima foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao Administrador e ao Gestor as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do disposto acima, incluindo, sem limitação, informações que permitam o Administrador e o Gestor a identificar e contatar o custodiante e/ou intermediário responsável pelas Cotas do referido Cotista e identificar a quantidade de Cotas detidas pelo Cotista.

Parágrafo Sexto. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados, conforme definidos pela regulamentação e legislação aplicável e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Artigo 48º. Negociação das Cotas. As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores. No entanto, poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Gestora, para o caso de transferência das Cotas Classe B.

Parágrafo Primeiro. As transferências de Cotas realizadas nos termos deste Artigo não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

Parágrafo Segundo. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

Parágrafo Sexto. Os pagamentos que forem programados para serem realizados através de sistema operacionalizado pela B3 seguirão os procedimentos internos deste ambiente de negociação e abrangerão todas as Cotas nele custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

Artigo 49º. Resgate. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por **(i)** ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no Artigo 4º deste Regulamento, ou **(ii)** de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 50º. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Taxa de Performance, previstas neste Regulamento, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela Administradora:

- I.** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- II.** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a Taxa de Fiscalização da CVM;
- III.** registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas pela Instrução CVM 578;
- IV.** despesas com correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive (a) comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras, (b) de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- V.** honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI.** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo;

VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora e/ou da Gestora no exercício de suas funções;

VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;

X. despesas com a liquidação, registro e negociação de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas;

XI. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, sem limitação de valor, independentemente da efetiva realização do investimento ou desinvestimento, incluindo bancos de investimento, boutiques de M&A, bem como terceiro contratado para elaboração de laudo de avaliação dos Ativos Investidos nos termos deste Regulamento, sem limitação de valor;

XII. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

XIII. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XIV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XV. despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de adesão ao Código ART ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc.), sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas;

XVI. despesas com a manutenção do registro do Fundo junto à ANBIMA e sua respectiva base de dados;

XVII. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com a listagem do Fundo e admissão de suas Cotas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sem limitação de valor; e

XVIII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento ou na legislação vigente como encargos do Fundo serão imputadas à Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XIX. PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL

Artigo 51º. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido contábil do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

Artigo 52º. Avaliação dos Ativos. A avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo deverá observar o disposto na Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil do Fundo atribuída pela Administradora.

Parágrafo Único. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

CAPÍTULO XX. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 53º. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

Artigo 54º. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora, das da Gestora e das do Escriturador.

Artigo 55º. Critérios de Contabilização. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de entidade de investimento.

Parágrafo Único. A contabilização das cotas do Fundo será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado mensalmente pelo valor da Cota.

Artigo 56º. As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

Parágrafo Primeiro. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das

demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Segundo. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora, conforme previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, e poderá se utilizar de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

Parágrafo Terceiro. Ao utilizar informações e documentação fornecidos pela Gestora, nos termos do disposto no Parágrafo Segundo acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca, inclusive, das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do Valor justo, quando aplicável.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

CAPÍTULO XXI. FATORES DE RISCO

Artigo 57º. Fatores de Risco. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão a Administradora e a Gestora, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos no **Anexo I** a este Regulamento, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. O Fundo poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a Carteira do Fundo, não sendo passíveis de alienação forçada ou de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando a Administradora e/ou a Gestora reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.

CAPÍTULO XXII. INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM

Artigo 58º. Informações Periódicas. A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários que a integram; e
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a que se referem os Artigos 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

Artigo 59º. Informações Gratuitas aos Cotistas. A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contrarrecibo: **(i)** exemplar deste Regulamento; **(ii)** breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteiras, e **(iii)** documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

Artigo 60º. Ato ou Fatos Relevantes. A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- I. na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo, dos Ativos Alvo ou Ativos Investidos.

Parágrafo Terceiro. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Parágrafo Quarto. Além das disposições previstas neste Artigo, a Administradora e a Gestora também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

CAPÍTULO XXIII. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 61º. Hipóteses de Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto **(i)** se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou **(ii)** nas hipóteses previstas no caput do Artigo 31º e no Artigo 4º, Parágrafo Único.

Artigo 62º. Formas de Liquidação. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

Parágrafo Primeiro. A alienação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- I.** alienação por meio de transações privadas;
- II.** venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou
- III.** caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I e II, dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas.

Parágrafo Segundo. Na hipótese prevista no inciso “III” do Parágrafo Primeiro acima, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

Artigo 63º. Divisão do Patrimônio. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de

Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas.

Parágrafo Único. Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

Artigo 64º. Prazo para Liquidação. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XXIV. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Artigo 65º. Confidencialidade. Os Cotistas, a Administradora, a Gestora e o Escriturador deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora, Gestora ou pelo Escriturador:

- I. com o consentimento prévio e por escrito da Gestora, conforme aplicável; ou
- II. se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, de órgão regulador ou autorregulador, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

CAPÍTULO XXV. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 66º. Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 67º. Forma de Comunicação. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas

deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via e-mail, para o endereço do Cotista registrado junto à Administradora no momento em que tal notificação seja entregue.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

Parágrafo Segundo. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 68º. Atendimento aos Cotistas. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que pode ser contatada por meio do seguinte canal: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br.

Artigo 69º. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO XXVI. ARBITRAGEM

Artigo 70º. Arbitragem e Foro. A Administradora, a Gestora, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste Artigo poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma

parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Terceiro. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o caput deste Artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

Parágrafo Quarto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Quinto. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- I. ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação deste ao juiz estatal competente; ou
- II. diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem.

Parágrafo Sétimo. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no Artigo 70º, acima, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no Artigo 70º, acima, e/ou por seus sucessores a qualquer

título, desde que **(a)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(b)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

* * *

ANEXO I

Fatores de Risco

Os investimentos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

Riscos relacionados ao Fundo e às suas cotas

- (i) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado. Parte material da estratégia de investimento incluirá a aquisição de ativos de energia elétrica, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras.
- (ii) **Risco de Resgate das Cotas e/ou das Cotas Amortizáveis em títulos e/ou valores mobiliários:** conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos Ativos Investidos. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.
- (iii) **Risco Relacionado à Liquidez das cotas de emissão do Fundo:** o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate das Cotas a qualquer momento. A amortização das cotas do Fundo será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Escriturador em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (iv) **Risco de Concentração:** o Fundo aplicará, no mínimo, 90% do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. Tendo em vista que até 100% do Patrimônio Líquido

poderá ser investido em um único Ativo Alvo, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucos Ativos Alvo. A possibilidade de concentração da carteira de investimentos do Fundo em Ativos Alvo de emissão de uma única ou poucas Sociedades Investidas representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das referidas Sociedades Investidas. Alterações da condição financeira de uma Sociedade Investida, alterações na expectativa de desempenho/resultados desta e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Cotistas.

- (v) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou dos Fundos Investidos e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Investidos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Investidos eventualmente recebidos do Fundo.
- (vi) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial a Administradora e a Gestora não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das cotas de emissão do Fundo por ele detidas.
- (vii) **Riscos Relacionados à Variação do Retorno Preferencial a Cada Emissão de Cotas:** as Cotas terão suas características definidas a cada emissão por meio da utilização de Suplementos, incluindo, sem limitação, o Retorno Preferencial a ser perseguido pela Gestora para as Cotas de determinada emissão. O Retorno Preferencial de cada emissão poderá ser maior ou menor que o das emissões anteriores. Desta forma, os Investidores que subscreverem Cotas da Primeira Emissão poderão estar sujeitos a um Retorno Preferencial inferior àquele

persseguido para as Cotas das demais emissão, impactando as Distribuições a serem eventualmente recebidas pelos Cotistas.

- (viii) **Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de Investimento:** o Fundo poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses. O fato de certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo, prejudicando de forma negativa os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, a Administradora e a Gestora estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no Exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo, pela Administradora ou Gestora. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial conflito de interesses por parte da Administradora e da Gestora no desempenho de suas respectivas atividades, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimentos. Em tais casos, a Administradora e a Gestora podem, no exercício de suas atividades relacionadas a outros fundos de investimento, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do Fundo e, portanto, com os interesses dos Cotistas.
- (ix) **Riscos Relacionados aos Investimentos em Conjunto com os Fundos Paralelos:** conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá realizar investimentos em conjunto com os Fundos Paralelos em Ativos Alvo. Observada a obrigação fiduciária da Gestora, não há qualquer garantia de que os investimentos realizados pelos Fundos Paralelos nos Ativos Alvo estarão sujeitos às mesmas condições dos investimentos realizados pelo Fundo, podendo, inclusive, se dar em condições mais favoráveis, o que poderá impactar os retornos e os poderes de governança do Fundo com relação ao Ativos Alvo que sejam objeto de investimento pelos Fundos Paralelos.
- (x) **Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária nas Sociedades Alvo:** O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por partes relacionadas à Administradora e/ou à Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade

de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

- (xi) **Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas:** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis e regulamentos do setor elétrico, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.
- (xii) **Risco Relacionado à Arbitragem:** Este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, um Ativo Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.
- (xiii) **Risco Relacionado à Gestão em Fundos Concorrentes:** a Gestora após poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas Instituições Ligadas, atuar na consultoria e/ou gestão de fundos de investimento que tenham objetivo similar ao do Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado ao setor de energia elétrica. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados ao setor de energia elétrica poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais da Gestora e observado o disposto no inciso IX do Artigo 8º e no Artigo 26º, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.
- (xiv) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. A contratação pelo Fundo

de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

- (xv) **Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Consultor de Investimentos ou da Gestora:** a configuração de Justa Causa para destituição da Gestora depende, em determinadas situações, de decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo a Gestora após permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa, tampouco qual será o posicionamento do tribunal competente sobre referida matéria. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Antecipada e a remuneração prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 23º. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, ou mesmo eventual decisão contrária à configuração de Justa Causa, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.
- (xvi) **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.
- (xvii) **Risco de Desenquadramento:** não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (xviii) **Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos:** a realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- (xix) **Risco de Governança:** caso o Fundo venha a emitir Novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de cotas do Fundo, mediante deliberação em Assembleia

Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

- (xx) **Desempenho Passado:** ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou a Gestora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

- (xxi) **Risco de restrições à negociação:** determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Investidos poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

- (xxii) **Risco decorrente da precificação dos Outros Ativos e risco de mercado:** a precificação dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Outros Ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas de emissão do Fundo e perdas aos Cotistas.

- (xxiii) **Risco relativo ao fornecimento de informações e documentos necessários para a elaboração do laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo adquiridos pelo Fundo:** competirá exclusivamente à Gestora fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica.

- (xxiv) **Risco relativo à elaboração de Estudo de Viabilidade pela Gestora:** O estudo de viabilidade para realização de ofertas de Cotas pelo Fundo poderá ser elaborado pela Gestora, existindo, portanto, o potencial risco de conflito de

interesses. Também não é possível assegurar que as premissas adotadas pela Gestora na elaboração do estudo de viabilidade e as projeções nelas baseadas se concretizem. Tendo em vista que o estudo de viabilidade relativo as ofertas de Cotas pelo Fundo poderá ser realizado pela Gestora, conforme o caso, o investidor do Fundo deverá ter cautela na análise das informações apresentadas na medida em que o estudo de viabilidade foi elaborado por pessoa responsável por assessorar a gestão da carteira do Fundo. Dessa forma, o estudo de viabilidade pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente as informações disponibilizadas ao mercado e, consequentemente, a decisão de investimento pelo investidor.

(xxv) **Risco de perda de membros da Gestora:** A Gestora depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se a Gestora perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consiga atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, a Gestora poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

(xxvi) **Risco de falhas operacionais dos prestadores de serviços do Fundo e/ou dos sistemas usados:** O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de seus prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora e o Escriturador. Qualquer falha de procedimento, ineficiência ou interrupção na prestação de tais serviços, inclusive no caso de substituição de qualquer um dos seus prestadores, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, nos documentos de subscrição e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada. Adicionalmente, falhas operacionais nos sistemas utilizados pelos prestadores de serviços, pela CVM, pela B3 ou por qualquer outra entidade de balcão organizado ou não organizado em que as Cotas do Fundo estejam ou venham a ser admitidas a negociação poderão dificultar ou inviabilizar o acesso ou a transmissão de documentos e ordens de compra, venda, custódia, resgate e/ou amortização, de forma que o Fundo poderá sofrer dificuldades no exercício pleno dos seus direitos, deveres ou prerrogativas. Ademais, falhas nos processos de formalização, transmissão ou arquivo dos documentos do Fundo e/ou ordens de compra, venda, custódia, resgate e/ou amortização de ativos poderão acarretar questionamentos quanto à validade dos respectivos documentos e/ou ordens, gerando prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

(xxvii) **Risco de alienação das Cotas excedentes ao Limite de Participação:** Caso um Cotista venha a deter, direta ou indiretamente, Cotas em excesso ao Limite de Participação, tal cotista terá os direitos políticos de tais Cotas excedentes

automaticamente suspensos. Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu desenquadramento, a Gestora deverá alienar as Cotas detidas pelo Cotista em excesso ao Limite de Participação. Assim, não há garantias de que a Gestora conseguirá alienar as Cotas em valor igual ou superior ao valor de aquisição de tais Cotas pelo Cotista ou ao valor que seria obtido em condições normais de mercado. Adicionalmente, para cumprimento do disposto quanto ao Limite de Participação os Cotistas autorizam, na forma prevista no Regulamento e no Compromisso de Investimento, seus custodiantes e intermediários a, mediante verificação que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao Administrador e à Gestora as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do disposto acima. Dessa forma, a Administradora e a Gestora poderão vir a ter acesso a informações pessoais dos Cotistas e patrimoniais relacionadas às Cotas, as quais não teriam durante o curso normal das operações do Fundo.

Riscos relacionados ao setor econômico

- (xxviii) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (xxix) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A

adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Riscos relacionados aos Ativos Alvo

- (xxx) **Risco de Liquidez dos Ativos Alvo:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento. Ademais, no processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida, típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.
- (xxxi) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos Ativos Alvo que compõem a carteira do Fundo.
- (xxxii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores

diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas de emissão do Fundo e perdas aos Cotistas.

- (xxxiii) **Riscos Relacionados aos Ativos Alvo:** a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo e o valor das cotas do Fundo. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Investidas, ou, ainda, outros fatores como a não obtenção do *completion* financeiro ou limitações de distribuições de dividendos impostas pelos financiadores no âmbito dos respectivos contratos de financiamento. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do fundo investido podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor, tampouco que a Administradora e a Gestora avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham que adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das cotas do Fundo. Uma parcela dos investimentos do Fundo pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo de alienar tais valores

mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

- (xxxiv) **Risco de Interrupções ou Falhas na Geração de Energia:** a operação de geração de energia elétrica, seu suprimento e transmissão por meio do sistema interligado nacional podem sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais inerentes ao Setor Alvo e às atividades dos Ativos Alvo que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, determinações do Operador Nacional do Sistema ou do Poder Concedente, entre outras. As interrupções, o aumento inesperado nas manutenções necessárias e/ou falhas na geração e transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos dos Ativos Alvo, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações do Fundo.
- (xxxv) **Risco Relacionado às Mudanças Climáticas:** As mudanças climáticas podem afetar adversamente a disponibilidade e produtividade das fontes de energia dos empreendimentos do Setor Alvo. As variações do clima causadas pelas mudanças climáticas podem também impactar os cronogramas dos projetos, o que por sua vez pode levar ao aumento dos custos. A eventual incapacidade de adaptar as operações às mudanças climáticas e manter os cronogramas e padrões de eficiência pode levar a uma redução de receitas ou participação de mercado, afetando adversamente os negócios, os resultados operacionais e os resultados financeiros do Fundo.
- (xxxvi) **Risco Relacionado a Racionamento de Energia Elétrica:** A matriz energética brasileira é predominantemente hídrica e os mecanismos existentes de diversificação de matrizes energéticas poderão não ser capazes de absorver todas as consequências adversas de uma escassez hídrica prolongada, podendo acarretar racionamento de energia. Em um eventual cenário de racionamento de energia elétrica os Ativos Alvo estarão sujeitos às regras financeiras e/ou operacionais a serem publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia – MME, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.
- (xxxvii) **Risco Relacionado a Conexão dos Projetos de Geração à infraestrutura de transmissão:** Os Projetos de Geração a serem potencialmente desenvolvidos pelas Sociedades Alvo/Sociedades Investidas dependerão de acesso a infraestruturas de transmissão de energia elétrica para a distribuição da energia gerada que não serão controladas pelas Sociedades Alvo/Sociedades Investidas ou pelo Fundo. As condições de funcionamento da infraestrutura de transmissão podem impactar negativamente a distribuição da energia gerada pelos Projetos de Geração,

causando intermitências e impontualidade no atendimento dos contratos celebrados para o fornecimento de energia elétrica.

- (xxxviii) **Risco de Precificação da Energia Gerada pelos Projetos de Geração:** Os Projetos de Geração a serem potencialmente desenvolvidos pelas Sociedades Alvo/Sociedades Investidas negociarão a venda da energia elétrica gerada no Mercado Livre. Por se tratar de ambiente de livre demanda, os preços praticados para a venda da energia elétrica gerada podem variar negativamente, impactando as projeções financeiras dos Projetos de Geração e os retornos das Sociedades Alvo/Sociedades Investidas e, conseqüentemente, do Fundo.
- (xxxix) **Risco de Inadimplência de Clientes:** Os Ativos Alvo podem atuar no âmbito da geração e comercialização de energia elétrica com terceiros por meio da celebração de contratos de compra e venda de energia com seus clientes. No caso das Ativos Alvo que celebrarem seus contratos no âmbito de leilões para contratação de energia de reserva, figura como seu cliente a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, a qual, por sua vez, depende da arrecadação setorial do Encargo de Energia de Reserva junto aos consumidores finais do país, para que tenha recursos suficientes para a realização dos pagamentos. Ainda, em determinadas situações, a receita dos Ativos Alvo pode decorrer de vendas realizadas no mercado de curto prazo da CCEE, para compradores não identificados e selecionados previamente pelas Sociedades. As Sociedades Investidas não podem garantir que seus clientes terão recursos e honrarão com seus compromissos de pagamento e que os mecanismos de garantia aplicáveis serão efetivos. No caso de inadimplência por algum cliente relevante, os Ativos Alvo podem ter seu fluxo de caixa e suas operações comprometidos e, conseqüentemente, sofrer um impacto negativo relevante em sua situação financeira e seus resultados.
- (xl) **Risco Relacionado à Oneração de Ativos dos Ativos Alvo em Virtude de Financiamentos de Projetos:** os Ativos Alvo, tendo em vista a natureza e o estágio de suas operações, contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das companhias emissoras dos Ativos Alvo, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.
- (xli) **Riscos Relacionados à Renovação de Autorizações:** as autorizações para exploração de usinas de geração de energia elétrica via fontes eólica e/ou solar têm vigência de 35 anos. Em virtude da discricionariedade do Poder Concedente para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Investidas poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Nos termos da Lei nº 14.120 de 1º de março de 2021, os percentuais de redução aplicados nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão de energia elétrica aos

empreendimentos de fontes incentivadas (incluindo eólicos e solares), não serão mais aplicados após o fim do prazo das autorizações ou se houver sua prorrogação. Não há como garantir que as demais condições das outorgas serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aquelas atualmente em vigor.

- (xlii) **Riscos Relacionados à Revogação e Extinção de Autorizações:** há a possibilidade de autoridades governamentais revogarem e/ou declararem extintas a(s) autorização(ões) outorgada(s) às Sociedades Investidas. Nesta hipótese, as Sociedades Investidas poderão estar sujeitas à imposição de penalidades pelas autoridades governamentais, incluindo pagamento de indenizações e/ou execução de garantias prestadas, e, ainda, poderia haver o término antecipado dos contratos de compra e venda de energia celebrados pelas Sociedades Investidas, o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.
- (xliii) **Riscos de Demandas Judiciais e Administrativas:** no âmbito de suas atividades, as Sociedades Investidas e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, inclusive relacionados a questões socioambientais, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo. O Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas e pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar o Fundo ao estado de insolvência, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese do Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos.
- (xliv) **Riscos Socioambientais:** as atividades do setor de energia podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente, sendo que no caso de projetos de geração elétrica a partir de fontes eólica e solar os principais impactos são verificados sobre a flora e fauna locais. Podem causar também impactos sociais quanto aos seus colaboradores, funcionários de sua cadeia de valor, comunidades dos locais de atuação ou terceiros. Do ponto de vista ambiental, a legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados em decorrência destes danos independe de dolo ou culpa. Do ponto de vista social, as atividades empresárias desenvolvidas pelos Ativos Alvo podem causar acidentes com vítimas, danos de natureza trabalhista, necessidade de realocação populacional, violação de direitos de comunidades tradicionais, dentre outros. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a fim de reparar

danos sociais causados a indivíduos ou coletividades poderá impedir ou levar os Ativos Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

- (xlv) **Risco de Perda de Funcionários pelas Sociedades Investidas:** o funcionamento adequado das Sociedades Investidas integrantes da carteira depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas da sociedade, seja por meio de terceirização com partes relacionadas à Gestora ou contratação direta. Caso esses funcionários não sejam retidos, as companhias integrantes da carteira terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou acarretar maiores custos para as companhias. A capacidade das Sociedades Investidas de reter os principais funcionários, sejam eles terceirizados, ou não, é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.

- (xlvi) **Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção:** Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos ou quando ocorrem falhas no sistema de transmissão de média e/ou alta tensão, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, manutenções extraordinárias, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente a execução dos contratos de financiamento e as atividades do Fundo.

- (xlvii) **Riscos relacionados aos projetos de infraestrutura:** Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, conseqüentemente, sobre os emissores dos Ativos Alvo, sobre o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da Carteira. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelo Fundo ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

- (xlviii) **Risco de Completion:** As Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (cost overruns); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário;

falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

- (xlix) **Riscos relacionados a equipamentos e suprimentos:** A escolha de sistemas de qualidade para implantar na operação das Sociedades Investidas é uma variável importante. A escolha de sistemas, equipamentos e tecnologias errados pode prejudicar a operação de uma Sociedade Investida fazendo com que essa não opere em seus melhores níveis de eficiência. A ampliação, operação e manutenção de instalações e equipamentos destinados à tecnologia utilizada pelas Sociedades Investidas envolvem riscos significativos, incluindo, mas não se limitando a indisponibilidade, atrasos na entrega, quebra e perda de materiais equipamentos; greves e outras disputas trabalhistas; acessos indevidos aos sistemas operacionais; ações judiciais que impeçam ou prejudiquem as operações; e mudanças regulatórias com impacto na operação. A ocorrência de um ou mais destes eventos poderá afetar adversamente a capacidade das Sociedades Investidas de prestar serviços de forma compatível com as obrigações assumidas perante seus clientes, o que pode ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no seu resultado operacional das Sociedades Investidas.
- (l) **Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Alvo:** O Fundo poderá investir em Ativos Alvo em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Investidos integrantes da carteira do Fundo poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco dos referidos ativos, o qual poderá ser feito exclusivamente por meio dos critérios e políticas internas da Administradora e/ou da Gestora.
- (li) **Risco de ausência de laudo de valor justo das ações da Sociedade Inicial:** O Preço de Aquisição representa das ações da Sociedade Inicial foi apurado com base no custo histórico das Ações Emitidas pago pelo Fundo Vendedor. Assim, não foi feita uma avaliação do valor justo das ações da Sociedade Inicial, de forma que o valor a ser pago pelo Fundo ao Fundo Vendedor poderá apresentar distorções, para mais ou para menos, em relação ao valor que seria encontrado se o Ativo Alvo fosse apurado utilizando critérios contábeis.

Riscos relacionados ao setor de atuação dos Ativos Alvo

- (lii) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos regulatórios:** O Fundo poderá investir em Sociedades que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao

funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações, quotas, ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira.

- (liii) **Riscos Relacionados à Legislação do Setor Elétrico:** o setor elétrico e o Setor Alvo estão sujeitos a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades e operação de instalações de geração e fornecimento de energia elétrica. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia elétrica, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental e/ou de natureza regulatória. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar alteração da estrutura de custos dos Ativos Alvo, alteração de encargos setoriais, subsídios tarifários e/ou incidência de novas tarifas e novos preços de comercialização de energia elétrica, aumento de custos, limitar a estratégia do Fundo, podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo. O descumprimento de qualquer das normas que compreendem a Legislação do Setor Elétrico poderá resultar em imposição de penalidades relevantes, no pagamento de multas e indenizações, execução de garantias, na revogação de licenças e autorizações governamentais ou na suspensão das atividades, o que poderá causar um efeito adverso relevante nos negócios dos Ativos Alvo e, conseqüentemente, do Fundo.

Adicionalmente, as operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável ao Setor Alvo e demais normas aplicáveis às suas atividades, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consigam exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo. Os

pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo poderá experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

- (liv) **Risco Relacionado a Alterações e Aplicação da Legislação e Regulamentação Sobre os Ativos Alvo:** As atividades dos Ativos Alvo são regulamentadas e supervisionadas pelo Ministério de Minas e Energia – MME, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Operador Nacional do Sistema - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, entre outras autoridades competentes. O MME, a ANEEL e as demais autoridades exercem grau substancial de influência sobre os negócios do Setor Alvo e, conseqüentemente, dos Ativos Alvo. A regulamentação aplicável ao setor dos Ativos Alvo está sob constante revisão no âmbito legislativo e pelas autoridades governamentais. As autoridades governamentais poderão, ainda, adotar decisões em conflito à legislação e a regulamentação vigentes. As revisões e decisões tem resultado, historicamente, em nível elevado de disputas judiciais entre os agentes setoriais e as autoridades governamentais. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre o Setor Alvo e, conseqüentemente, sobre as atividades dos Ativos Alvo e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Caso alterações ou decisões regulatórias exijam que as Sociedades Investidas conduzam o seu negócio de forma substancialmente diferente de suas operações atuais, os resultados operacionais e financeiros dos Ativos Alvo poderão ser afetados negativamente.

ANEXO II**Suplemento referente à Primeira Emissão de Cotas Classe A e Classe B do Newave Energia I
Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

1ª Emissão de Cotas Classe A e Classe B do Fundo ("1ª Emissão")	
Montante Total da Primeira Emissão	Até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo 100.000 (cem mil) e, no máximo, 500.000 (quinhentas mil) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta.
Preço de Integralização	R\$1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, de acordo com instruções da Gestora para as Cotas Classe B, observados os procedimentos descritos no Regulamento e através do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A, nos termos do Regulamento.
Retorno Preferencial	Variação do IPCA acrescida de 7,00% (sete por cento) ao ano sobre os valores integralizados por cada Cotista.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO IV

Regulamento do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
CNPJ/ME n.º 02.332.886/0001-04

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO NEWAVE
 ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
 MULTIESTRATÉGIA**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n.º 153, sala 201, Leblon, CEP: 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o n.º 02.332.886/0001-04, na qualidade de instituição administradora ("Administradora"), do **NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.153.220/0001-56 ("Fundo") resolve:

- i. Aprovar a nova versão do regulamento do Fundo, na forma consolidada constante do **Anexo I** ("Regulamento"), substituindo por completo toda e qualquer versão anterior;

Estando assim deliberado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

São Paulo, 29 de novembro de 2022.

DocuSigned by: <i>Renata Regina Vaqueiro</i> Assinado por: RENATA RUGNA VAQUEIRO 40593610890 CPF: 40593610890 Papel: Procuradora Data/Hora da Assinatura: 29/11/2022 19:23:05 BRT  FDF7ECA4205A4D2B9440BCFC8C8E86EB	DocuSigned by: <i>Jonatas Victor Marques Cavalcante</i> Assinado por: JONATAS VICTOR MARQUES CAVALCANTE 42527222846 CPF: 42527222846 Papel: Procurador Data/Hora da Assinatura: 29/11/2022 19:47:18 BRT  DCC8D303374B45C1B09C9FD0D49CE2E8
---	---

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Administradora

**NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ/ME nº 46.153.220/0001-56

29 de novembro de 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO I.	DAS DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO II.	DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	12
CAPÍTULO III.	PÚBLICO-ALVO DO FUNDO	13
CAPÍTULO IV.	OBJETIVO DO FUNDO	13
CAPÍTULO V.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	13
CAPÍTULO VI.	PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO	16
CAPÍTULO VII.	ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA	18
CAPÍTULO VIII.	ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	19
CAPÍTULO IX.	DISTRIBUIÇÕES	23
CAPÍTULO X.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE	24
CAPÍTULO XI.	CONFLITO DE INTERESSES; FUNDOS SUCESSORES	28
CAPÍTULO XII.	VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E À GESTORA	30
CAPÍTULO XIII.	DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA	31
CAPÍTULO XIV.	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	33
CAPÍTULO XV.	CAPITAL AUTORIZADO E EMISSÃO DE COTAS	39
CAPÍTULO XVI.	CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	40
CAPÍTULO XVII.	NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS	44
CAPÍTULO XVIII.	ENCARGOS DO FUNDO	46
CAPÍTULO XIX.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL	48
CAPÍTULO XX.	EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	48
CAPÍTULO XXI.	FATORES DE RISCO	49
CAPÍTULO XXII.	INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM	50
CAPÍTULO XXIII.	LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	51
CAPÍTULO XXIV.	SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	52
CAPÍTULO XXV.	DISPOSIÇÕES GERAIS	52
CAPÍTULO XXVI.	ARBITRAGEM	53
ANEXO I	56	
ANEXO II	73	

CAPÍTULO I. DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º. Definições. Os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

Administradora	significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 14º deste Regulamento.
AFAC	significa adiantamento para futuro aumento de capital.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	significam as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou participação de emissão de Sociedades Alvo, bem como as cotas dos Fundos Alvo.
Ativos Investidos	significam os Ativos Alvo que venham a ser adquiridos ou subscritos pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.
Auditor Independente	Significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.
B3	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
Boletins de Subscrição	significa cada boletim de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
Capital Autorizado	tem o significado atribuído no Artigo 39º "I", deste Regulamento.
Capital Integralizado	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.

Capital Subscrito	significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
Carteira	significa o conjunto de Ativos Investidos e Outros Ativos da carteira de investimentos do Fundo.
Chamadas de Capital	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, para que os Cotistas integralizem, parcialmente ou em sua totalidade, suas respectivas Cotas subscritas, observado o disposto no Artigo 46º deste Regulamento.
Classes de Cotas	significam as classes de Cotas a serem emitidas na forma deste Regulamento, quais sejam, (i) as Cotas Classe A e as Cotas Classe B, e (ii) as novas classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento.
Código ART ANBIMA	significa a versão vigente do Código de Administração de Recursos de Terceiros, editado pela ANBIMA.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	Significa cada "Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", por meio do qual cada investidor se comprometerá a integralizar Cotas, nos termos deste Regulamento.
Conflito de Interesses	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Investidos com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação

	em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578.
Contrato de Gestão	significa o contrato de gestão firmado entre a Administradora e a Gestora, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira pela Gestora.
Cotas	significam as Cotas Classe A, as Cotas Classe B e as novas classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento, quando referidas em conjunto.
Cotas Classe A	significam as cotas classe A de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no CAPÍTULO XVI deste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.
Cotas Classe B	significam as cotas classe B de emissão do Fundo, cujas características estão descritas no CAPÍTULO XVI deste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.
Cotistas	significam os titulares de Cotas.
Custo Unitário de Distribuição	tem o significado atribuído no Artigo 39º, Parágrafo Quinto deste Regulamento.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
Data do Fechamento Final	significa a data na qual ocorrerá a última formalização de novas subscrições de Cotas no âmbito da Oferta Pública de Cotas da Primeira Emissão.
Dia Útil	significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Distribuição	tem o significado atribuído no Artigo 19º deste Regulamento.
Equipe-Chave da Gestora	significa a equipe de profissionais chave da Gestora responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento.
Escriturador	significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 16º deste Regulamento.
FIP	significam os Fundos de Investimento em Participações constituídos de acordo com a Instrução CVM 578.
Fatores de Risco	significam os fatores de risco aos quais o Fundo e os Cotistas estão sujeitos e a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo, conforme disposto no Anexo I deste Regulamento.
Fundo	tem o significado atribuído no Artigo 2º deste Regulamento.
Fundo Paralelo	significa qualquer FIP, conjunto de FIPs ou veículos de investimento que poderá(ão) ser constituído(s) pela Gestora e administrados pela Administradora com a finalidade de investir nos mesmos Ativos Alvo a serem adquiridos pelo Fundo.
Fundo Sucessor	tem o significado atribuído no Artigo 26º deste Regulamento.
Fundos Alvo	significam os FIP que possam se tornar um Fundo Investido, nos termos deste Regulamento.
Fundos Investidos	significam os Fundos Alvo cujas cotas venham a ser adquiridas ou subscritas pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídas ao Fundo.
Gestora	significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 15º deste Regulamento.
Instrução CVM 578	significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Instrução CVM 579	significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.
Investidor Profissional	tem o significado atribuído pelo Artigo 11 da Resolução CVM 30.
Investidor Qualificado	tem o significado atribuído pelo Artigo 12 da Resolução CVM 30.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês de referência, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Justa Causa	significa, exclusivamente com relação à Gestora, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, atribuições, responsabilidades, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão ou da legislação e regulamentação aplicáveis à CVM; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão ou da legislação e regulamentação aplicáveis à CVM; (iii) descredenciamento da Gestora para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses "(i)" a "(iii)" acima, após sentença arbitral final ou sentença judicial transitada em julgado; ou (iv) ocorrer a decretação de falência por sentença judicial transitada em julgado, a homologação de plano de recuperação judicial por sentença judicial transitada em julgados, ou a recuperação extrajudicial da Gestora.
Lucro do Fundo	tem o significado atribuído no Artigo 22º, IV deste Regulamento.
Oferta	significa uma oferta pública de Cotas registrada perante a CVM observada a possibilidade de dispensas de registro autorizadas pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
Opção de Lote	tem o significado atribuído no Artigo 39º, Parágrafo Quarto, deste

Adicional	Regulamento.
Outros Ativos	significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa, inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, Escriturador e/ou por suas sociedades ligadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Escriturador e/ou suas sociedades ligadas; e/ou (v) ações de companhias abertas que atuem no Setor Alvo.
Patrimônio Inicial Mínimo	tem o significado atribuído no Artigo 43º, Parágrafo Terceiro, deste Regulamento.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no Artigo 51º deste Regulamento.
Período de Investimento	significa o período para a realização de investimentos pelo Fundo nos Ativos Alvo, conforme estipulado no Artigo 11º deste Regulamento.
Período de Desinvestimento	significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento e se encerrará ao final do Prazo de Duração (incluindo eventuais prorrogações).
Política de Investimento	significa a política de investimento do Fundo.
Prazo de Duração	tem o significado atribuído no Artigo 4º deste Regulamento.
Primeira Emissão	significa a primeira emissão de Cotas, no âmbito da qual serão emitidas Cotas Classe A e Cotas Classe B.
Regulamento	significa este regulamento e quaisquer de suas alterações e/ou complementações.
Remuneração da Administradora	tem o significado atribuído no Artigo 20º deste Regulamento.

Remuneração da Gestora	tem o significado atribuído no Artigo 21º deste Regulamento.
Renúncia Motivada	tem o significado atribuído no Artigo 31º deste Regulamento.
Retorno Preferencial	significa o retorno preferencial alvo do Fundo prevista em cada Suplemento, considerado exclusivamente para fins da apuração da Taxa de Performance.
Resolução CVM 30	significa a Resolução nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente (<i>suitability</i>).
Setor Alvo	significa o setor de infraestrutura em energia elétrica, compreendendo, especificamente, geração de energias renováveis e comercialização e gestão de energia elétrica, no mercado regulado e livre no Brasil e no exterior, abrangendo transações no atacado e no varejo.
Setores Complementares	significa os setores de (i) distribuição e transmissão de energia elétrica no Brasil; (ii) instalações físicas centralizadas de computadores corporativos, rede, armazenamento e demais infraestruturas necessárias para suporte e gerenciamento de dados e informações (<i>datacenters</i>); (iii) combustíveis, compreendendo desenvolvimento, aplicação, produção e exploração de hidrogênio verde e seus derivados; (iv) imobiliário, por meio de companhias, compreendendo áreas de implantação de usinas produtoras de energia; e (v) outros setores, desde que, em qualquer caso, representem investimentos relacionados à tese de investimento do Fundo no Setor Alvo. Para efeitos de enquadramento de Setor Complementar, inclui-se os projetos de geração de energia renovável constituídos especificamente para viabilização de projetos no Setor Complementar.
Sociedades Alvo	significam (i) companhias de capital aberto ou fechado, constituídas nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e/ou (ii) sociedades limitadas cujas ações ou quotas possam ser adquiridas ou subscritas pelo Fundo, ou que possam a ser atribuídas ao Fundo, nos termos deste Regulamento que atuem no Setor Alvo ou nos Setores Complementares, incluindo, mas não limitado a sociedades e projetos em operação ou sociedades

	e projetos pré-operacionais (<i>greenfield</i>).
Sociedades Investidas	significam as Sociedades Alvo cujos valores mobiliários de sua emissão venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.
Suplemento	significa cada suplemento deste Regulamento, os quais serão oportunamente consolidados para descrever as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo III deste Regulamento.
Taxa de Administração	tem o significado atribuído no Artigo 21º deste Regulamento.
Taxa de Performance	significa a remuneração baseada em desempenho devida à Gestora, nos termos do Artigo 22º deste Regulamento.
Valor Justo	significa o valor constante no último laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, elaborado pela Gestora ou por empresa especializada indicada pela Gestora e aprovada pela Administradora.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1º e no decorrer do documento. Ademais, **(a)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou Artigos aos quais se aplicam; **(b)** os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(c)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(d)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(h)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO II. DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 2º. Constituição. O **NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo") é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como "Multiestratégia". A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 3º. Composição do Patrimônio. Quando da Data de Início do Fundo, o patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A e Cotas Classe B, conforme descrito neste Regulamento, no ato da Administradora que aprovar a Oferta, bem como em cada Suplemento, conforme aplicável. Durante o Prazo de Duração do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser representado, em adição às Cotas Classe A e às Cotas Classe B, por novas classes de Cotas, conforme descrito neste Regulamento e em cada Suplemento, conforme aplicável.

Parágrafo Único. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no CAPÍTULO XVI deste Regulamento, bem como nos respectivos Suplementos, conforme aplicável, sem prejuízo dos termos e condições previstos no ato que aprovar cada emissão de Cotas.

Artigo 4º. Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração de até 12 (doze) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, mediante recomendação da Gestora e deliberação favorável da Assembleia Geral de Cotistas. ("Prazo de Duração")

Parágrafo Único. A Administradora manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Nesta hipótese, a Gestora não fará jus a qualquer Remuneração da Gestora devida pelo Fundo, sem prejuízo do pagamento da Remuneração da Administradora à Administradora.

CAPÍTULO III. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

Artigo 5º. Público-Alvo. O Fundo destina-se à aplicação por Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30, conforme determinado pela regulamentação aplicável, e a investidores em geral, caso venha a ser permitido pela regulamentação aplicável.

Parágrafo Único. Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, da Administradora, da Gestora e da instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo, ou partes a elas relacionadas

CAPÍTULO IV. OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 6º. Objetivo. O objetivo do Fundo é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação em Ativos Alvo e Ativos Investidos, observada a Política de Investimento.

Artigo 7º. Inexistência de Garantias. Nenhuma aplicação realizada no Fundo conta com a garantia da Administradora, da Gestora, do Escriturador, do distribuidor das Cotas ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, sendo certo que o Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.

Limitação de Responsabilidade. Conforme disposto na legislação civil brasileira, a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a Administradora e a Gestora, entre outros, está limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada uma, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo.

CAPÍTULO V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 8º. Política de Investimento. Observados os limites e condições indicados nos itens abaixo, o Fundo investirá em Ativos Alvo a serem selecionados pela Gestora. A Política de Investimento do Fundo observará os limites e condições abaixo:

I. Composição e Diversificação da Carteira: no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser aplicado em Ativos Alvo, observado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo.

II. Investimento em Fundos Alvo: o Fundo poderá investir em cotas de diferentes Fundos Alvo, incluindo, mas não se limitando, Fundos Alvo administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas, de acordo com as disposições deste Regulamento, bem como da legislação vigente aplicável.

III. Outros Ativos: no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.

IV. Limite de Concentração: o Fundo não possui limite de concentração por Ativo Alvo, podendo investir 100% do seu patrimônio em um mesmo Ativo Alvo.

V. Investimento no Exterior: o Fundo poderá, observadas as disposições da regulamentação vigente, investir até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito em cotas de FIP que tenham em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior" e/ou, ainda, direta ou indiretamente, ativos no exterior, desde que atendam às disposições deste Regulamento e do Artigo 12, §6º, da Instrução CVM 578.

VI. AFAC: o Fundo pode realizar AFAC em Sociedades Investidas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito, desde que: **(i)** o Fundo possua investimento em ações da respectiva Sociedade Investida na data da realização do referido adiantamento; **(ii)** seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; **(iii)** o adiantamento seja convertido em ações de emissão da Sociedade Investidas em, no máximo, 12 (doze) meses, da data do AFAC; e **(iv)** sejam observados os limites de investimento previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

VII. Derivativos: é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido ou envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo e Ativos Investidos com o propósito de:

- (a) ajustar o preço de aquisição dos Ativos Alvo e dos Ativos Investidos com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de Ativos Investidos; ou
- (b) alienar referidos Ativos Investidos no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

VIII. Participação Recíproca em Fundos Alvo: é vedada a aplicação em cotas de Fundos Alvo que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

IX. Coinvestimento nos Ativos Alvo e Ativos Investidos: para fins do Artigo 10, §1º, inciso V, do Anexo VI, do Código ART ANBIMA, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nos Ativos Alvo e Ativos Investidos a outros investidores terceiros, incluindo outros veículos de investimento geridos ou não pela Gestora e/ou pela Administradora (ou suas respectivas partes relacionadas), no Brasil ou no exterior. A Gestora poderá, mas não estará obrigada, a oferecer referidas oportunidades de coinvestimento aos Cotistas ou outras pessoas que detenham Cotas de forma indireta. Caberá exclusivamente à Gestora avaliar e definir as

condições de estruturação e as regras aplicáveis a cada coinvestimento nos Ativos Alvo e Ativos Investidos, sem qualquer garantia de equiparação das condições praticadas para o investimento pelo Fundo, podendo, inclusive, ser mais benéficas do que aquelas oferecidas ao Fundo. Na hipótese de coinvestimento, o Fundo poderá, a exclusivo critério da Gestora, firmar acordo de acionistas e/ou outros acordos e/ou contratos ou, ainda, se utilizar de outros mecanismos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo e as Pessoas e/ou outros veículos que realizaram o coinvestimento no respectivo Ativo Alvo e Ativos Investidos, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Caberá à Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção dos percentuais de concentração da Carteira do Fundo estabelecidos neste Artigo.

Parágrafo Segundo. No caso de Fundos Investidos geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas, os limites estabelecidos no Artigo 8º acima deverão ser consolidados com os dos Fundos Investidos, conforme disposto no §1º, Artigo 13, da Instrução CVM 578.

Parágrafo Terceiro. O limite estabelecido no inciso "I" do Artigo 8º acima **(i)** não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no caput e no inciso "I" do Artigo 12º abaixo, conforme disposto no §2º do Artigo 11 da Instrução CVM 578, e **(ii)** será calculado levando-se em consideração o disposto no §4º do Artigo 11 da Instrução CVM 578.

Artigo 9º. Efetiva Influência na Definição da Política Estratégica e Gestão. Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo, por intermédio da Gestora e/ou do coinvestimento com outros investidores ou veículos de investimento, no processo decisório dos Ativos Investidos, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Instrução CVM 578 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

Artigo 10º. Investimento em conjunto com Fundos Paralelos. O Fundo foi constituído com o objetivo de investir em Ativos Alvo paralelamente com um ou mais Fundos Paralelos, quando estes forem constituídos, em condições equitativas na medida em que o Fundo e os Fundos Paralelos invistam simultaneamente nos mesmos Ativos Alvo. Os investimentos em Ativos Alvo serão alocados entre o Fundo e os Fundos Paralelos pela Gestora levando em consideração, como regra geral, a proporção do Capital Subscrito ainda não integralizado pelos Cotistas e o capital subscrito dos Fundos Paralelos ainda não integralizado pelos respectivos cotistas, sem prejuízo da Gestora determinar uma proporção distinta para fins de equalização da participação dos fundos, nos termos abaixo, ou, ainda, por conta de questões regulatórias, fiscais, estruturais, ou outros aspectos negociais ou jurídicos. Para fins de esclarecimento, o Fundo e os Fundos Paralelos poderão ser constituídos em momentos diferentes, de modo que (i) os investimentos pelo Fundo e pelos Fundos Paralelos nos Ativos Alvo poderão ocorrer em momentos distintos, sujeito aos termos e condições aplicáveis a cada oportunidade de investimento em Ativos Alvo, sem prejuízo do dever fiduciário da Gestora em relação ao Fundo e aos Fundos Paralelos; e (ii) a Gestora poderá, na medida em que existam novas oportunidades de investimento em Ativos Alvo, alocar os investimentos em

Ativos Alvo de maneira desproporcional entre o Fundo e os Fundos Paralelos com fins de equalizar o investimento detido por cada um nas Sociedades Alvo.

CAPÍTULO VI. PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

Artigo 11º. Período de Investimento. O Fundo poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo durante o prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo seu término ser **(i)** prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante determinação da Gestora, na forma do Artigo 18º, XIII deste Regulamento, ou **(ii)** antecipado, a exclusivo critério da Gestora.

Parágrafo Primeiro. Para tanto, a Administradora, mediante orientação da Gestora, poderá realizar Chamadas de Capital, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Artigo 11º e no Artigo 46º abaixo, observado que as Chamadas de Capital somente podem ser realizadas durante o Período de Desinvestimento se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que:

- I.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes de obrigações vinculantes assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento, incluindo, mas não se limitando, em razão do não atendimento das condições suspensivas durante o Período de Investimento;
- II.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados para a aquisição de Ativos Alvo adicionais emitidos por Sociedades Investidas ou Fundos Investidos que já integrem a Carteira antes do término do Período de Investimento (*follow ons*);
- III.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados com o objetivo de impedir a diluição da participação do Fundo nos Ativos Investidos;
- IV.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos do Fundo nos Ativos Investidos ou o devido funcionamento do Ativo Investido; e
- V.** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários adquiridos ou subscritos pelo Fundo durante o Período de Investimento.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração e Taxa de Performance, se for o caso) e custos operacionais do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.

Artigo 12º. Prazo para Realização de Investimentos. O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sendo que:

- I. Em caso de Oferta Pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no caput deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta;
- II. Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no caput deste Artigo, a Gestora deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas **(a)** de uma nova previsão de data para realização do mesmo, ou **(b)** do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;
- III. Caso o atraso mencionado no caput deste Artigo acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto no inciso "I" do Artigo 8º, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer;
- IV. Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no caput deste Artigo, a Administradora deverá **(a)** reenquadrar a Carteira, ou **(b)** devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; e
- V. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item "IV" acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo Único. Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome do Fundo e acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

Artigo 13º. Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 11º acima, no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora iniciará o processo de desinvestimento do Fundo, durante o qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.

Parágrafo Único. Sem prejuízo ao disposto no Artigo 13º acima, a Gestora, a seu exclusivo critério e conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo,

também poderá realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do Período de Investimento.

CAPÍTULO VII. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Artigo 14º. Administradora. O Fundo é administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteiras valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora").

Parágrafo Único. A Administradora tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pela Gestora, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Artigo 15º. Gestora. O Fundo é gerido pela **NEWAVE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 43.802.212/0001-03, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 26º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04543-010, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.892, de 13 de junho de 2022, empresa especializada contratada pelo Fundo para prestar serviços de gestão ("Gestora"). As decisões relativas ao investimento e desinvestimento do Fundo serão de responsabilidade exclusiva da Gestora.

Parágrafo Primeiro. A Equipe-Chave da Gestora será composta por profissionais sêniores da Gestora, conforme indicado no Compromisso de Investimento, nos termos do Artigo 10, §1º, inciso XXI, do Anexo VI, do Código ART ANBIMA. A eventual mudança da Equipe-Chave da Gestora, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar risco substancial na forma de gestão do Fundo, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados do Fundo, bem como nas informações requeridas pela Administradora no cumprimento de suas responsabilidades.

Parágrafo Segundo. A Gestora deverá comunicar à Administradora, por escrito, sobre qualquer alteração ou vacância dos membros que compõem a Equipe-Chave da Gestora, a qual deverá disponibilizar tais informações aos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. A Gestora tem poderes para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, cabendo-lhe, ainda, todas as decisões de investimento do Fundo, observando o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Quarto. Não há responsabilidade solidária entre a Administradora, a Gestora e o Escriturador, e vice-versa, respondendo cada uma pelos atos que praticar e que eventualmente acarretem prejuízo ao Fundo em virtude de condutas contrárias à lei, ao

Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

Artigo 16º. Escriturador. Os serviços de custódia de ativos financeiros, controladoria dos ativos e escrituração das Cotas do Fundo serão prestados por instituição prestadora de serviços de custódia devidamente habilitada para tanto, contratada pela Administradora para a prestação de tais serviços ("Escriturador").

CAPÍTULO VIII. ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 17º. Atribuições da Administradora. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

- I.** manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - (i) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (ii) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reunião do conselho consultivo, comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável;
 - (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (iv) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - (v) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - (vi) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- II.** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- III.** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
- IV.** elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- V.** ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578, manter os valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

- VI.** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- VII.** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso "I" deste Artigo até o término do mesmo;
- VIII.** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- IX.** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora;
- X.** elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- XI.** tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- XII.** coordenar e cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- XIII.** selecionar e contratar o Auditor Independente do Fundo;
- XIV.** autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- XV.** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e
- XVI.** cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Artigo 18º. Atribuições da Gestora. Além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Regulamento e pelo Contrato de Gestão, são obrigações da Gestora:

- I.** prospectar, avaliar, selecionar, negociar, decidir e contratar em nome do Fundo as transações de investimento e desinvestimento em Ativos Alvos e Outros Ativos, incluindo mas não limitado à celebração de contratos de compra e venda de ações, a seu exclusivo critério desde que observadas as regras de composição da Carteira e a Política de Investimento;
- II.** exclusivamente no tocante aos Ativos Alvos e Ativos Investidos, providenciar a contratação, em nome do Fundo, de intermediários, bancos de investimentos, assessores financeiros, e prestadores de serviço, auditores e consultores no âmbito da realização de diligências (incluindo, mas não limitado a contábil, jurídica, fiscal, técnica, regulatória), mantendo, para tanto, políticas e procedimentos internos para seleção, contratação e monitoramento dos intermediários e demais prestadores de serviços que venham a ser

contratados com o intuito de realizar operações relacionadas à atividade de gestão da Carteira;

III. exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos Ativos Investidos e aos Outros Ativos integrantes da Carteira;

IV. firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou de cotistas dos Ativos Investidos ou acordos de natureza diversa e respectivos aditivos que tenham por objeto assegurar ao Fundo a efetiva influência na definição da política estratégica e gestão dos Ativos Investidos, bem como, as práticas de governança estabelecidas na regulamentação aplicável;

V. representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante os Ativos Investidos e monitorar os investimentos do Fundo, incluindo exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora e mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

VI. comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;

VII. custear as despesas de propaganda do Fundo;

VIII. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

IX. decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação nos Ativos Investidos, e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;

X. enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora e manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;

XI. solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos e efetuar as movimentações necessárias à geração de recursos para liquidação de operações contratadas na data de seu vencimento;

XII. decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 8º, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos em Ativos Alvo e Ativos Investidos por parte do Fundo;

XIII. decidir sobre a prorrogação ou antecipação do Período de Investimento e propor a prorrogação do Prazo de Duração para a Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 32º, IX, deste Regulamento;

XIV. propor para a Assembleia Geral de Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas

em valor superior ao limite do Capital Autorizado;

XV. a seu exclusivo critério, instruir a Administradora acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;

XVI. fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: **(a)** as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; **(b)** as demonstrações contábeis ou financeiras auditadas dos Ativos Investidos, quando aplicável; e **(c)** o laudo de avaliação do Valor Justo dos Ativos Investidos, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do Valor Justo;

XVII. elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições e deste Regulamento;

XVIII. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

XIX. fornecer aos Cotistas, 1 (uma) vez por ano, atualizações periódicas dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

XX. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

XXI. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão dos Ativos Investidos, bem como assegurar as práticas de governança, nos termos da regulamentação vigente;

XXII. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;

XXIII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

XXIV. contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo e/ou Ativos Investidos;

XXV. gerir a Carteira dentro dos princípios e melhores padrões de boa técnica em investimentos, incluindo o exame e análise de relatórios de pesquisa, informações econômicas, estatísticas e financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Ativos Alvo;

- XXVI.** proteger os interesses dos Cotistas;
- XXVII.** designar e manter diretor estatutário responsável pelas atividades da Gestora, devidamente credenciado junto às autoridades competentes;
- XXVIII.** às suas expensas, fornecer à Administradora, no menor prazo possível, todas as informações e subsídios para cumprir com o requerido por autoridades competentes ou defender os interesses do Fundo em eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou qualquer outra penalidade aplicada pelas autoridades fiscalizadoras;
- XXIX.** adotar política de prevenção e gestão de Conflito de Interesses, com previsão de divulgação aos Cotistas de situações que possam afetar a independência e a imparcialidade de atuação da Gestora e, consequentemente, colocar em risco o cumprimento de seu dever fiduciário; e
- XXX.** quaisquer outras informações e documentos previstos na Instrução CVM 578 e nas demais regras aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A política de voto da Gestora se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://newavecapital.com.br/#documentos>.

Parágrafo Segundo. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no Artigo 40, II e III da Instrução CVM 578, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Terceiro. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO IX. DISTRIBUIÇÕES

Artigo 19º. Distribuições. Desde que as disponibilidades do Fundo permitam, durante o Prazo de Duração, após deduzidos os encargos e despesas do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações do Fundo, os recursos recebidos pelo Fundo poderão, a exclusivo critério da Gestora, ser distribuídos aos Cotistas ("Distribuições"), respeitada a ordem de prioridade prevista no Artigo 22º ou destinados à realização de investimentos em Ativos Alvo, observado o disposto no Artigo 8º, nos termos do disposto neste Regulamento e em cada Suplemento, incluindo valores relativos a:

- I. rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo relativamente aos Ativos

Investidos, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos nos Ativos Investidos;

II. rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;

III. outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e

IV. outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As Distribuições serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; e **(ii)** pagamento de Taxa de Performance, quando devida à Gestora.

Parágrafo Segundo. O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no Parágrafo Quinto do Artigo 46º deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. A ordem de prioridade de alocação das Distribuições entre os Cotistas e a Gestora deverá observar a forma prevista no Artigo 22º deste Regulamento e nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.

CAPÍTULO X. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE PERFORMANCE

Artigo 20º. Remuneração da Administradora. Durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria dos Ativos Investidos, o Fundo pagará à Administradora remuneração equivalente a soma dos seguintes componentes ("Remuneração da Administradora"):

(A) Remuneração a ser paga pela prestação dos serviços de administração, custódia, tesouraria e controladoria, composta de valor equivalente aos percentuais abaixo calculados sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitado o mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais) correspondente a:

- (i) 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais);
- (ii) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo entre R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) e R\$ 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de reais); e
- (iii) 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo acima de R\$ 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de reais).

(B) Remuneração a ser paga pelos serviços de escrituração das cotas corresponde ao valor

resultante da multiplicação do número de Cotistas pelo respectivo valor por Cotista, de acordo com os parâmetros a seguir: R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) por Cotista até 2.000 (dois mil) Cotistas, acrescido de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por Cotista que exceda 2.000 (dois mil) Cotistas até 10.000 (dez mil) Cotistas, acrescido de R\$ 0,30 (trinta centavos) por Cotista que exceda 10.000 (dez mil) Cotistas, observado o valor mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Referida remuneração, sempre que aplicável, será acrescida ainda de (a) valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (b) valor pelo cadastro de Cotistas (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (c) valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais), acrescidos de custos de postagens).

(C) Adicionalmente, será devido à título de taxa de administração inicial, o valor correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos à Administradora, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração, observado que tal valor não consumirá o valor mínimo mensal da Remuneração da Administradora, por ser um valor de pagamento único.

Parágrafo Primeiro. A Remuneração da Administradora será provisionada diariamente com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, sendo certo que a taxa máxima de custódia, já abrangida pelo percentual retro indicado, corresponderá a 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.

Parágrafo Segundo. O valor mínimo mensal da Remuneração da Administradora será atualizado anualmente, desde a Data de Início do Fundo, pela variação positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro. Caberá exclusivamente à Administradora, descontado da Remuneração da Administradora, repassar ao Escriturador o montante a ele devido em razão dos serviços prestados ao Fundo.

Artigo 21º. Sem prejuízo do disposto no Artigo 20º acima, durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de gestão de recursos, o Fundo pagará à Gestora remuneração equivalente a ("Remuneração da Gestora") e, em conjunto com a Remuneração da Administradora, "Taxa de Administração"):

- I. durante o Período de Investimento: 2,00% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito; e
- II. durante o Período de Desinvestimento: 2,00% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Capital Integralizado, acrescidos os valores que tenham sido comprometidos pelo Fundo para investimentos em Ativos Alvo, nos termos do Artigo 11º, parágrafo primeiro, inciso I acima, e descontados os valores de Capital Integralizado relacionados a desinvestimentos realizados, na proporção do custo amortizado.

Parágrafo Primeiro. A Remuneração da Gestora será provisionada diariamente e paga

mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Remuneração da Gestora será o do último Dia Útil do mês de referência.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Taxa de Administração representa a totalidade dos valores a serem pagos pelo Fundo em razão dos serviços prestados pela Administradora, pelo Escriturador e pela Gestora, tais como previstos neste Regulamento, bem como pelos serviços de contabilidade e escrituração, que poderão ser prestados diretamente pela Administradora ou subcontratados junto a terceiros.

Parágrafo Quarto. A Administradora e a Gestora, com relação às suas respectivas remunerações, podem estabelecer que parcelas da Remuneração da Administradora, da Remuneração da Gestora ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora ou da Taxa de Performance fixado neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, o pagamento da Remuneração da Administradora e/ou da Remuneração da Gestora deverá observar o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 30º deste Regulamento.

Parágrafo Sexto. A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas desde a Data de Início do Fundo, ainda que a respectiva subscrição das Cotas ocorra após a Data de Início do Fundo, desde que em qualquer momento até a Data do Fechamento Final.

Parágrafo Sétimo. Não será devida taxa de ingresso pelos Cotistas.

Artigo 22º. Taxa de Performance. Por sua atuação como Gestora do Fundo, e sem prejuízo à Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo:

- I. Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- II. Retorno Preferencial: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao respectivo Retorno Preferencial;
- III. Catch Up: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora (Catch-Up), até que a Gestora tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante distribuído aos Cotistas que

superar o respectivo Capital Integralizado;

IV. Divisão 80/20: após os pagamentos descritos nos incisos I a III acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: **(a)** a Gestora receba, considerando o valor recebido a título de Catch-Up de que trata o inciso III acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos II, III e deste inciso IV (sendo tal soma, o "Lucro do Fundo"), e **(b)** os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do Lucro do Fundo.

Parágrafo Único. O **Anexo II** deste Regulamento apresenta exemplos numéricos do cálculo da Taxa de Performance. Nos casos de renúncia, destituição com Justa Causa e/ou descredenciamento da Gestora, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 30º deste Regulamento.

Artigo 23º. Taxa de Performance Antecipada. Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa da Gestora; ou **(ii)** deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será devida à Gestora uma taxa de performance, a ser paga pelo Fundo até o 5º Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 30\% \times [(VPL + A) - CIA], \text{ onde}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;

VPL = valor do Patrimônio Líquido, apurado a partir de laudo de avaliação do Valor Justo elaborado por empresa especializada independente de primeira linha contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, dentre as indicações da Gestora, para este fim, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada;

A = somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial;

CIA = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas que ensejar a Renúncia Motivada.

Parágrafo Primeiro. Adicionalmente à Taxa de Performance Antecipada, nas hipóteses de destituição da Gestora sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, será devida remuneração adicional correspondente a 12 (doze) meses da Remuneração da Gestora, a ser paga pelo Fundo até o 5º Dia Útil do mês subsequente à efetiva cessação dos serviços, sob pena de incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sem implicar em redução da remuneração da Administradora.

Parágrafo Segundo. A Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance nos casos de destituição com Justa Causa.

CAPÍTULO XI. CONFLITO DE INTERESSES; FUNDOS SUCESSORES

Artigo 24º. A Gestora, a Administradora e instituições integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuam em vários segmentos, incluindo, sem limitação, o desenvolvimento de atividades de gestão de ativos, administração fiduciária, distribuição de valores mobiliários, assessoria financeira, entre outras.

Parágrafo Primeiro. Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas instituições integrantes dos respectivos grupos econômicos da Administradora e da Gestora ("Instituições Ligadas"), poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Instituições Ligadas estejam em conflito com os interesses do Fundo. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Instituições Ligadas e o Fundo e/ou as Sociedades Alvo, a Gestora e a Administradora deverão sempre assegurar, isoladamente e sem solidariedade, no tocante às contratações em que figurarem, que tal relacionamento segue padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse do Fundo e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses, observada a competência da Assembleia Geral de Cotistas para deliberação a respeito de eventuais conflitos de interesse.

Parágrafo Segundo. Adicionalmente ao disposto no Parágrafo Primeiro acima, considerando que a Gestora e a Administradora pertencem ao mesmo grupo econômico, poderão existir situações em que se encontrem em conflito de interesses no exercício das atividades de gestão e de administração do Fundo. Na data deste Regulamento, a Gestora e a Administradora declaram que (i) têm total independência no exercício de suas respectivas funções perante o Fundo; e (ii) exceto pela situação descrita no Parágrafo Terceiro abaixo, não se encontram em situações que possam configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. Sem prejuízo, investimentos a serem realizados pelo Fundo em que for evidenciado potencial Conflito de Interesses envolvendo a Gestora e/ou a Administradora serão submetidos para análise da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Os recursos obtidos com a Primeira Emissão do Fundo serão investidos, prioritariamente, na subscrição primária e aquisição secundária de ações de emissão da Newave Energia S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.823.087/0001-47

("Sociedade Inicial"). Tendo em vista que o único acionista da Sociedade Inicial, a contraparte da aquisição das ações da Sociedade Inicial a serem adquiridas pelo Fundo, é um fundo de investimento em participações gerido pela Administradora e cujos cotistas são partes relacionadas da Gestora e da Administradora, tal situação é considerada pela regulamentação em vigor como um potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Gestora e o Fundo e a Administradora. Desse modo, a realização de tal investimento deverá ser objeto de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas em atenção aos artigos 24, inciso XII, e artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578, e referido conflito de interesse relativo investimento na Sociedade Inicial somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos na Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 25º. Aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial, incluindo, mas não se limitando, a possibilidade de o Fundo investir em cotas de Fundos Alvo e Fundos Investidos administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou partes a elas relacionadas até o limite a ser estabelecido na referida assembleia. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: **(i)** informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e **(ii)** abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

Parágrafo Segundo. A Gestora se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial Conflito de Interesses.

Parágrafo Terceiro. As Sociedades Alvo e Sociedades Investidas poderão contratar, observando condições e termos de contratação praticados pelo mercado para operações similares, partes relacionadas à Administradora para a prestação de serviços aos Ativos Investidos, incluindo, sem limitação, estruturação, coordenação e distribuição de valores mobiliários, negociação e condução de operações societárias, entre outros.

Artigo 26º. Estruturação de Fundos Sucessores. Exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas, a Gestora não poderá, direta ou indiretamente, estruturar **(a)** fundo de investimento que tenha como política investir em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que atuem no Setor Alvo ou **(b)** fundo de investimento que tenha como política investir em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que atuem no Setor Complementar, exclusivamente na hipótese de o Fundo já ter Ativos Investidos no mesmo Setor Complementar (qualquer dos fundos referidos nos itens (a) e (b) acima, um "Fundo Sucessor") até **(i)** que o Fundo tenha realizado Chamadas de Capital ou comprometido (ou se comprometido a realizar) investimentos equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento)

de seu Capital Subscrito em Ativos Investidos, ou **(ii)** o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único. A restrição para a estruturação de novos Fundos Sucessores, conforme descrita no *caput* acima, não será aplicável às hipóteses de **(i)** estruturação de veículos de investimento *feeder* para investimento no Fundo, **(ii)** estruturação de fundos destinados exclusivamente a Investidores Profissionais e/ou com estratégia pré-definida em um ou mais segmentos específicos; **(iii)** coinvestimento com Fundo nos Ativos Alvo, conforme previsto neste Regulamento; **(iv)** veículos de investimentos que tenham objetivo de investimento em ativos operacionais no Setor Alvo ou em Setor Complementar investido pelo Fundo e, em qualquer caso, que tenham meta de rentabilidade incompatível com o Fundo; **(v)** veículos de investimento que tenham como política investir em Setores Complementares nos quais o Fundo não tenha investido; **(vi)** veículos de investimento que tenham por objetivo investir em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que tenham como objeto prospectar e desenvolver projetos (*early stage*) nos Setores Alvo e nos Setores Complementares, assim entendido como a prospecção de terras para arrendamento, medições anemométricas e solarimétricas, a formalização das licenças e outros requisitos para desenvolvimento e comercialização do projeto; **(vii)** veículos de investimento que tenham por objetivo investir em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que tenham como objeto comercialização de energia exclusivamente conhecida como "*trading direcional*"; e **(viii)** veículos de investimento que tenham como objetivo investir exclusivamente em títulos representativos de dívida emitidos por Sociedades Alvo.

CAPÍTULO XII. VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E À GESTORA

Artigo 27º. Vedações. É vedado à Administradora e à Gestora, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - (a) na forma do disposto no Artigo 10 da Instrução CVM 578;
 - (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no Artigo 32º;
- IV. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as

disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral de Cotistas;

V. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

VI. vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 20 da Instrução CVM 578;

VII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VIII. aplicar recursos:

- (a) na aquisição de bens imóveis;
- (b) na aquisição de direitos creditórios; e
- (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

IX. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

X. praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 28º. Operações Vedadas. Salvo se previsto neste Regulamento ou aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas abaixo:

I. a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo previamente ao primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste Artigo não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem como Administradora ou gestor de Fundos Investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

CAPÍTULO XIII. DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA

ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA

Artigo 29º. Destituição da Administradora e/ou da Gestora. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- I. imediatamente pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- II. imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- III. por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II acima.

Artigo 30º. Renúncia da Administradora e/ou da Gestora. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo Primeiro. A destituição da Administradora pela Assembleia Geral de Cotistas só poderá ser efetivada após 90 (noventa) dias contados da data da deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a Remuneração da Administradora e/ou a Remuneração da Gestora, respectivamente, deverá ser paga pelo Fundo à Administradora e/ou à Gestora de maneira pro rata ao período em que estiveram prestando serviços para o Fundo, sendo que não haverá qualquer restituição de valores já pagos à Administradora e/ou à Gestora a título de Remuneração da Administradora ou Remuneração da Gestora.

Artigo 31º. Renúncia Motivada. Na hipótese de aprovação, pela Assembleia Geral de Cotistas de qualquer alteração deste Regulamento contrária à orientação da Gestora e que promova (i) mudanças (a) na Política de Investimentos, incluindo os critérios mínimos a serem observados pelos Ativos Alvo, (b) no Prazo de Duração, (c) nas matérias que são de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas e dos seus respectivos quóruns de aprovação (incluindo as Matérias Qualificadas) (d), na remuneração devida à Gestora, (e) nas atribuições da Gestora, ou (f) na redução do capital autorizado; (ii) a inclusão de qualquer mecanismo de deliberação não contemplado na estrutura de governança do Fundo prevista

neste Regulamento, por meio da instalação de comitês e/ou conselhos; (iii) a alteração (a) do rol de encargos e despesas, (b) da Taxa de Administração e da Taxa de Performance ou redução dos limites máximos previstos neste Regulamento; ou (iv) a fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas; a Gestora poderá, motivadamente, renunciar ao exercício das suas funções, fazendo jus ao recebimento da Taxa de Performance Antecipada, nos termos do Artigo 23º.

CAPÍTULO XIV. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 32º. Matérias de Competência. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I. as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
II. a alteração deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas (exceto se outro quórum específico for determinado nos itens aqui listados ou neste Regulamento).
III. a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa e escolha de seus substitutos;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
IV. a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seus substitutos;	Maioria das Cotas subscritas.
V. a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
VI. a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese prevista no inciso "I" do Artigo 39º;	Maioria das Cotas subscritas.
VII. o aumento da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora e/ou da Taxa de Performance;	66% (sessenta e seis por cento) das Cotas subscritas.

VIII. a redução da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora e/ou da Taxa de Performance;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
IX. a alteração do Prazo de Duração do Fundo ou antecipação do Período de Investimento proposta pela Gestora nos termos do Parágrafo Segundo abaixo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
X. a amortização das Cotas mediante entrega de ativos proposta pela Gestora nos termos do Parágrafo Segundo abaixo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XI. a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
XII. a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição dos seus membros, em qualquer caso conforme proposta pela Gestora nos termos do Parágrafo Segundo abaixo;	Maioria das Cotas subscritas.
XIII. o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no § único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XIV. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	Dois terços das Cotas subscritas.
XV. a aprovação dos atos que configurarem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas no Artigo 28º, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;	Maioria das Cotas subscritas.
XVI. a inclusão ou aumento dos limites máximos de encargos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos neste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVII. a utilização de ativos integrantes da Carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a	Maioria das Cotas subscritas.

adoção desse procedimento;	
XVIII. a alteração da classificação prevista no Artigo 2º;	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que presentes 25% das cotas subscritas.
XIX. a aprovação de estruturação, direta ou indiretamente, pela Gestora, de Fundo Sucessor, antes (i) da realização, pelo Fundo, de Chamadas de Capital ou comprometimento (ou comprometimento de realização) de investimentos equivalentes a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seu Capital Subscrito em Ativos Investidos, ou (ii) o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro;	Maioria das Cotas subscritas
XX. admissão das Cotas do Fundo à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado;	Maioria das Cotas subscritas.
XXI. a destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa e escolha de sua substituta;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.
XXII. a alteração da Política de Investimento do Fundo; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
XXIII. a alteração de qualquer matéria que possa encerrar uma Renúncia Motivada.	66% (sessenta e seis por cento) das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

Parágrafo Segundo. As matérias indicadas nos incisos IX, X e XII acima deverão necessariamente serem propostas pela Gestora para avaliação da Assembleia Geral como condição de sua deliberação.

Artigo 33º. Alterações do Regulamento. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora,

nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço e página na rede mundial de computadores e telefone;

III. envolver redução da Remuneração da Administradora, Remuneração da Gestora ou da Taxa de Performance.

Parágrafo Primeiro. As alterações referidas nos incisos I e II do caput devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Segundo. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 34º. Forma de Convocação, Local e Periodicidade. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Salvo por motivo de força maior, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Administradora.

Parágrafo Primeiro. Independentemente da forma de convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput deste Artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Gestora ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Quarto. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas deve:

I. ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

II. conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Quinto. A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as

informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 35º. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

Artigo 36º. Consulta Formal. As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, por escrito, via e-mail, plataforma eletrônica ou via mecanismo digital "click through" ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no Artigo 32º deste Regulamento. O prazo para resposta previsto neste Artigo poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada Consulta Formal a ser realizada, observada ainda a possibilidade de prorrogação do prazo de resposta de Consulta Formal em curso, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas neste sentido nos mesmos meios em que a consulta formal foi enviada.

Parágrafo Primeiro. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

Parágrafo Segundo. A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como abstenção por parte dos Cotistas.

Artigo 37º. Quóruns de Deliberação. Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo abaixo, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas por eles subscritas ou chamados nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 11º acima que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regulamento e em cada Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação eletrônica (e-mail), desde que a Administradora receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no presente Artigo.

Parágrafo Quarto. O voto por meio de comunicação eletrônica, quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto. No voto mediante comunicação eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia Geral de Cotistas de forma integral e sem qualquer condicionante.

Parágrafo Sexto. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (a) a Administradora e/ou a Gestora;
- (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- (c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Sétimo. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Sexto acima quando:

- (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Sexto acima; ou
- (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Oitavo. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens "(e)" e "(f)" do Parágrafo Sexto acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Nono. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 38º. Formalização das Deliberações. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais

serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Parágrafo Único. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

CAPÍTULO XV. CAPITAL AUTORIZADO E EMISSÃO DE COTAS

Artigo 39º. Capital Autorizado. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista no âmbito da Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ocorrer por meio de ato da Administradora nas seguintes hipóteses:

- I. mediante simples deliberação da Administradora após recomendação da Gestora (“Capital Autorizado”), limitado ao montante equivalente a R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), devendo ser considerado para fins de cálculo desse limite a totalidade do Capital Subscrito pelos Cotistas Classe A, Cotistas Classe B e Cotistas das novas classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, o Capital Subscrito no âmbito da Primeira Emissão, considerando também eventual exercício de Opção de Lote Adicional.
- II. mediante recomendação da Gestora e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor, independente da Classe de Cota.

Parágrafo Primeiro. Nos casos acima, o ato da Administradora que deliberar pela nova emissão de Cotas deverá conter, no mínimo, as informações necessárias para a consolidação do novo Suplemento.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da respectiva Oferta Pública ou Oferta Restrita será fixado pela Administradora após recomendação da Gestora, com base em um dos seguintes critérios: **(i)** se a nova emissão ocorrer em até 24 (vinte e quatro meses) da data da Primeira Emissão, o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido do Retorno Preferencial ou, a exclusivo critério da Gestora, outro critério de valorização sugerido pela Gestora e aprovado pela Administradora, **(ii)** se a nova emissão ocorrer após 24 (vinte e quatro meses) da data da Primeira Emissão, determinado com base em laudo de avaliação para fins de mensuração do Valor Justo dos bens e ativos do Fundo que integrem a Carteira à época da referida emissão, a ser elaborado às custas dos respectivos novos subscritores das novas Cotas, ou **(iii)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens acima, outro critério a ser determinado pela Gestora, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas do Fundo e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas do Fundo. Nos demais casos, o preço de emissão de Novas Cotas deverá ser

fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação da Gestora.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do Capital Autorizado.

Parágrafo Quarto. Em caso de excesso de demanda no âmbito da Primeira Emissão, o Fundo, conforme acordado com a entidade responsável pela distribuição das Cotas, poderá fazer uso da faculdade prevista no Artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400, e distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM ("Opção de Lote Adicional"). As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional, acima referida, poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o período de colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Pública.

Parágrafo Quinto. Após a Primeira Emissão de Cotas, para toda nova emissão, poderá ser cobrado um custo unitário de distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em subscrever as Cotas ("Custo Unitário de Distribuição"), o qual será destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição será fixado pela Gestora, a seu exclusivo critério, a cada emissão do Fundo.

Parágrafo Sexto. Os valores relacionados à distribuição de Cotas na Primeira Emissão serão arcados pelo Fundo.

Artigo 40º. Colocação Privada. Nos termos do Artigo 22 da Instrução CVM 578, as Cotas do Fundo poderão ser objeto de colocação privada caso a respectiva emissão seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo e desde que **(i)** as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e **(ii)** o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado.

CAPÍTULO XVI. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 41º. Cotas. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas em cada uma das Classes de Cota, depois de apropriados os encargos da respectiva Classe de Cota, no encerramento do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente regulamento.

Parágrafo Segundo. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta

de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

Artigo 42º. Direitos das Classes de Cotas do Fundo. O Fundo emitirá inicialmente apenas Cotas Classe A e as Cotas Classe B, sendo que novas classes de Cotas poderão ser emitidas futuramente, nos termos deste Regulamento e de cada Suplemento. Observado o disposto no Artigo 46º abaixo, os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto acima, os investimentos no Fundo poderão ser realizados através de fundos de investimentos que investem no Fundo (estruturas máster-feeder), cujas características e condições poderão variar entre si. A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito da Oferta Pública e/ou da Oferta Restrita poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores do Fundo nas Classes de Cotas descritas neste Artigo, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Segundo. As novas Classes ou séries de Cotas a serem emitidas nos termos deste Regulamento terão, conforme aplicável, as características previstas no respectivo Suplemento aprovado pela Gestora para fins da emissão, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo acima, caberá à Gestora determinar as Classes de Cotas ou séries de Cotas a serem emitidas e a respectiva quantidade total, informando a Administradora e todos Cotistas a respeito das características da emissão.

Parágrafo Quarto. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste parágrafo e do respectivo Suplemento serão canceladas pela Administradora.

Parágrafo Quinto. Para fins do disposto no Parágrafo Segundo acima, a emissão de Cotas de uma mesma Classe poderá ser dividida em séries, com o objetivo específico de estabelecer, para cada série, datas diversas de integralização e amortização e remuneração, nos termos do Artigo 19, §4º da Instrução CVM 578.

Artigo 43º. Primeira Emissão de Cotas do Fundo. A Primeira Emissão do Fundo compreenderá a emissão de Cotas Classe A e Cotas Classe B, que serão objeto de Oferta Pública deliberada pela Administradora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O preço de emissão das Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota.

Parágrafo Segundo. Enquanto não houver subscrição de Cotas, a Administradora poderá deliberar acerca de emissões de Cotas adicionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo").

Parágrafo Quarto. O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão e prorrogável a critério da Gestora.

Parágrafo Quinto. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

Parágrafo Sexto. As Cotas da Primeira Emissão serão sempre integralizadas pelo Preço de Emissão.

Artigo 44º. Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.

Parágrafo Primeiro. No mesmo ato à subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuará e manterá atualizado seu cadastro perante a Administradora, nos termos exigidos por esta.

Parágrafo Segundo. Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista, observado que cada ato de aprovação da emissão de Cotas poderá estabelecer um investimento mínimo para cada subscritor na respectiva Oferta.

Artigo 45º. Boletim de Subscrição. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas, do qual deverá constar:

- I. o nome e a qualificação do Cotista;
- II. o número de Cotas subscritas; e
- III. o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Artigo 46º. Integralização de Cotas. A integralização das Cotas do Fundo será realizada da seguinte forma:

- I. Cotistas detentores de Cotas Classe A: mediante distribuição por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Os Cotistas detentores de Cotas Classe A, exclusivamente, de forma concomitante à subscrição das Cotas Classe A, deverão, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmar expressamente, de forma irrevogável e irretratável, a sua adesão ao "Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital" a ser operacionalizado por meio da subscrição e integralização, simultânea à, e indissociável da, subscrição das Cotas Classe A,

das cotas de um fundo de investimento classificado como "Renda Fixa", nos termos da Instrução CVM 555, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A, no exato valor total de subscrição das Cotas Classe A ("Fundo DI"). A cada Chamada de Capital realizada pela Administradora, sob orientação da Gestora, as cotas do Fundo DI serão resgatadas para fazer frente às integralizações das Cotas Classe A, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital.

II. Cotistas detentores de Cotas Classe B: mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Classe B objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no boletim de subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização da Gestora, com no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

Parágrafo Segundo. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas (de qualquer Classe) a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

Parágrafo Terceiro. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, sem prejuízo do previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 37º acima e neste Regulamento, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(a)** de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e **(b)** de uma multa equivalente a **(b.1)** 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou **(b.2)** 10% (dez por cento) sobre o Capital Subscrito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, sendo facultado à Gestora, após a regularização da integralização por parte do Cotista orientar a Administradora a isentar o pagamento da multa e da atualização acima referidas.

Parágrafo Quarto. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado no Parágrafo Terceiro acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

Parágrafo Quinto. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a Administradora de

todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos econômico-financeiros e políticos, tal como previsto no Artigo 37º, Parágrafo Primeiro deste Regulamento. Eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com o Fundo serão entregues ao Cotista Inadimplente.

Parágrafo Sexto. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestora e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente, salvo se de outra forma determinado pela Gestora, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Sétimo. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

Parágrafo Oitavo. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

CAPÍTULO XVII. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Artigo 47º. Transferência de Cotas. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. O Fundo terá, no mínimo, 10 (dez) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter Cotas representativas de mais de 10% (dez por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

Parágrafo Segundo. Todos os Cotistas se comprometem a informar à Administradora e à Gestora todas as vezes em que realizarem qualquer transferência ou conjunto de transferências de Cotas por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista, em conjunto com suas partes relacionadas, ultrapasse 10% (dez por cento) do Capital Subscrito ("Limite de Participação").

Parágrafo Terceiro. Caso um Cotista venha a deter, direta ou indiretamente, em conjunto com suas partes relacionadas, Cotas em excesso ao Limite de Participação, nos termos do Parágrafo Segundo acima, ficarão automaticamente suspensos os seus direitos políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, os direitos de votar nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Quarto. Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu desenquadramento, o Gestor fica desde já autorizado a alienar as Cotas detidas pelo referido Cotista em excesso ao Limite de

Participação aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, pelo melhor preço oferecido pelos Cotistas ou por terceiros, observado que os valores obtidos pela venda deverão ser transferidos ao Cotista que tenha suas Cotas alienadas nos termos deste parágrafo.

Parágrafo Quinto. Para fins de implementação do presente artigo 47, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas expressamente **(i)** outorgam à Gestora todos os poderes necessários, nos termos do art. 684 do Código Civil, a, mediante verificação que o Limite de Participação foi ultrapassado, praticar todos os atos necessários para venda das Cotas em excesso ao referido limite, nos termos do Parágrafo Quarto acima, e **(ii)** autorizam seus custodiantes e intermediários, nos termos do Art. 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, a, mediante verificação que o limite de 10% (dez por cento) ou mais do Capital Subscrito referido no parágrafo primeiro acima foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao Administrador e ao Gestor as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do disposto acima, incluindo, sem limitação, informações que permitam o Administrador e o Gestor a identificar e contatar o custodiante e/ou intermediário responsável pelas Cotas do referido Cotista e identificar a quantidade de Cotas detidas pelo Cotista.

Parágrafo Sexto. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados, conforme definidos pela regulamentação e legislação aplicável e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Artigo 48º. Negociação das Cotas. As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em bolsa de valores. No entanto, poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Gestora, para o caso de transferência das Cotas Classe B.

Parágrafo Primeiro. As transferências de Cotas realizadas nos termos deste Artigo não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

Parágrafo Segundo. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

Parágrafo Sexto. Os pagamentos que forem programados para serem realizados através de sistema operacionalizado pela B3 seguirão os procedimentos internos deste ambiente de negociação e abrangerão todas as Cotas nele custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

Artigo 49º. Resgate. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por **(i)** ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no Artigo 4º deste Regulamento, ou **(ii)** de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 50º. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Taxa de Performance, previstas neste Regulamento, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela Administradora:

- I.** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- II.** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a Taxa de Fiscalização da CVM;
- III.** registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas pela Instrução CVM 578;
- IV.** despesas com correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive (a) comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras, (b) de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- V.** honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI.** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo;

VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora e/ou da Gestora no exercício de suas funções;

VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, sem limitação de valor;

X. despesas com a liquidação, registro e negociação de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas;

XI. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, sem limitação de valor, independentemente da efetiva realização do investimento ou desinvestimento, incluindo bancos de investimento, boutiques de M&A, bem como terceiro contratado para elaboração de laudo de avaliação dos Ativos Investidos nos termos deste Regulamento, sem limitação de valor;

XII. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

XIII. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XIV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XV. despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de adesão ao Código ART ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc.), sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas;

XVI. despesas com a manutenção do registro do Fundo junto à ANBIMA e sua respectiva base de dados;

XVII. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com a listagem do Fundo e admissão de suas Cotas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sem limitação de valor; e

XVIII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento ou na legislação vigente como encargos do Fundo serão imputadas à Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XIX. PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL

Artigo 51º. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido contábil do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

Artigo 52º. Avaliação dos Ativos. A avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo deverá observar o disposto na Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil do Fundo atribuída pela Administradora.

Parágrafo Único. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

CAPÍTULO XX. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 53º. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

Artigo 54º. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora, das da Gestora e das do Escriturador.

Artigo 55º. Critérios de Contabilização. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de entidade de investimento.

Parágrafo Único. A contabilização das cotas do Fundo será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado mensalmente pelo valor da Cota.

Artigo 56º. As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

Parágrafo Primeiro. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das

demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Segundo. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora, conforme previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, e poderá se utilizar de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

Parágrafo Terceiro. Ao utilizar informações e documentação fornecidos pela Gestora, nos termos do disposto no Parágrafo Segundo acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca, inclusive, das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do Valor justo, quando aplicável.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

CAPÍTULO XXI. FATORES DE RISCO

Artigo 57º. Fatores de Risco. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão a Administradora e a Gestora, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos no **Anexo I** a este Regulamento, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. O Fundo poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a Carteira do Fundo, não sendo passíveis de alienação forçada ou de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando a Administradora e/ou a Gestora reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.

CAPÍTULO XXII. INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM

Artigo 58º. Informações Periódicas. A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários que a integram; e
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora e da Gestora a que se referem os Artigos 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

Artigo 59º. Informações Gratuitas aos Cotistas. A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contrarrecibo: **(i)** exemplar deste Regulamento; **(ii)** breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteiras, e **(iii)** documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

Artigo 60º. Ato ou Fatos Relevantes. A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- I. na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo, dos Ativos Alvo ou Ativos Investidos.

Parágrafo Terceiro. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Parágrafo Quarto. Além das disposições previstas neste Artigo, a Administradora e a Gestora também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

CAPÍTULO XXIII. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 61º. Hipóteses de Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto **(i)** se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou **(ii)** nas hipóteses previstas no caput do Artigo 31º e no Artigo 4º, Parágrafo Único.

Artigo 62º. Formas de Liquidação. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

Parágrafo Primeiro. A alienação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- I.** alienação por meio de transações privadas;
- II.** venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou
- III.** caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I e II, dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização do resgate das Cotas.

Parágrafo Segundo. Na hipótese prevista no inciso “III” do Parágrafo Primeiro acima, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

Artigo 63º. Divisão do Patrimônio. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de

Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas.

Parágrafo Único. Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

Artigo 64º. Prazo para Liquidação. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XXIV. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Artigo 65º. Confidencialidade. Os Cotistas, a Administradora, a Gestora e o Escriturador deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora, Gestora ou pelo Escriturador:

- I. com o consentimento prévio e por escrito da Gestora, conforme aplicável; ou
- II. se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, de órgão regulador ou autorregulador, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

CAPÍTULO XXV. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 66º. Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 67º. Forma de Comunicação. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas

deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via e-mail, para o endereço do Cotista registrado junto à Administradora no momento em que tal notificação seja entregue.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

Parágrafo Segundo. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 68º. Atendimento aos Cotistas. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que pode ser contatada por meio do seguinte canal: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br.

Artigo 69º. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO XXVI. ARBITRAGEM

Artigo 70º. Arbitragem e Foro. A Administradora, a Gestora, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste Artigo poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma

parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Terceiro. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o caput deste Artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

Parágrafo Quarto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Quinto. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- I. ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação deste ao juiz estatal competente; ou
- II. diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem.

Parágrafo Sétimo. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no Artigo 70º, acima, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no Artigo 70º, acima, e/ou por seus sucessores a qualquer

título, desde que **(a)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(b)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

* * *

ANEXO I

Fatores de Risco

Os investimentos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

Riscos relacionados ao Fundo e às suas cotas

- (i) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado. Parte material da estratégia de investimento incluirá a aquisição de ativos de energia elétrica, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras.
- (ii) **Risco de Resgate das Cotas e/ou das Cotas Amortizáveis em títulos e/ou valores mobiliários:** conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos Ativos Investidos. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.
- (iii) **Risco Relacionado à Liquidez das cotas de emissão do Fundo:** o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate das Cotas a qualquer momento. A amortização das cotas do Fundo será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Escriturador em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (iv) **Risco de Concentração:** o Fundo aplicará, no mínimo, 90% do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. Tendo em vista que até 100% do Patrimônio Líquido

poderá ser investido em um único Ativo Alvo, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucos Ativos Alvo. A possibilidade de concentração da carteira de investimentos do Fundo em Ativos Alvo de emissão de uma única ou poucas Sociedades Investidas representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das referidas Sociedades Investidas. Alterações da condição financeira de uma Sociedade Investida, alterações na expectativa de desempenho/resultados desta e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Cotistas.

- (v) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou dos Fundos Investidos e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Investidos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Investidos eventualmente recebidos do Fundo.
- (vi) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial a Administradora e a Gestora não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das cotas de emissão do Fundo por ele detidas.
- (vii) **Riscos Relacionados à Variação do Retorno Preferencial a Cada Emissão de Cotas:** as Cotas terão suas características definidas a cada emissão por meio da utilização de Suplementos, incluindo, sem limitação, o Retorno Preferencial a ser perseguido pela Gestora para as Cotas de determinada emissão. O Retorno Preferencial de cada emissão poderá ser maior ou menor que o das emissões anteriores. Desta forma, os Investidores que subscreverem Cotas da Primeira Emissão poderão estar sujeitos a um Retorno Preferencial inferior àquele

persseguido para as Cotas das demais emissão, impactando as Distribuições a serem eventualmente recebidas pelos Cotistas.

- (viii) **Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de Investimento:** o Fundo poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses. O fato de certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo, prejudicando de forma negativa os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, a Administradora e a Gestora estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no Exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo, pela Administradora ou Gestora. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial conflito de interesses por parte da Administradora e da Gestora no desempenho de suas respectivas atividades, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimentos. Em tais casos, a Administradora e a Gestora podem, no exercício de suas atividades relacionadas a outros fundos de investimento, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do Fundo e, portanto, com os interesses dos Cotistas.
- (ix) **Riscos Relacionados aos Investimentos em Conjunto com os Fundos Paralelos:** conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá realizar investimentos em conjunto com os Fundos Paralelos em Ativos Alvo. Observada a obrigação fiduciária da Gestora, não há qualquer garantia de que os investimentos realizados pelos Fundos Paralelos nos Ativos Alvo estarão sujeitos às mesmas condições dos investimentos realizados pelo Fundo, podendo, inclusive, se dar em condições mais favoráveis, o que poderá impactar os retornos e os poderes de governança do Fundo com relação ao Ativos Alvo que sejam objeto de investimento pelos Fundos Paralelos.
- (x) **Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária nas Sociedades Alvo:** O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por partes relacionadas à Administradora e/ou à Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade

de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

- (xi) **Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas:** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis e regulamentos do setor elétrico, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.
- (xii) **Risco Relacionado à Arbitragem:** Este Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, um Ativo Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.
- (xiii) **Risco Relacionado à Gestão em Fundos Concorrentes:** a Gestora após poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas Instituições Ligadas, atuar na consultoria e/ou gestão de fundos de investimento que tenham objetivo similar ao do Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado ao setor de energia elétrica. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados ao setor de energia elétrica poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais da Gestora e observado o disposto no inciso IX do Artigo 8º e no Artigo 26º, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.
- (xiv) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. A contratação pelo Fundo

de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

- (xv) **Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Consultor de Investimentos ou da Gestora:** a configuração de Justa Causa para destituição da Gestora depende, em determinadas situações, de decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo a Gestora após permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa, tampouco qual será o posicionamento do tribunal competente sobre referida matéria. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Antecipada e a remuneração prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 23º. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, ou mesmo eventual decisão contrária à configuração de Justa Causa, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.
- (xvi) **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.
- (xvii) **Risco de Desenquadramento:** não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (xviii) **Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos:** a realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- (xix) **Risco de Governança:** caso o Fundo venha a emitir Novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de cotas do Fundo, mediante deliberação em Assembleia

Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

- (xx) **Desempenho Passado:** ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou a Gestora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

- (xxi) **Risco de restrições à negociação:** determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Investidos poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

- (xxii) **Risco decorrente da precificação dos Outros Ativos e risco de mercado:** a precificação dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Outros Ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas de emissão do Fundo e perdas aos Cotistas.

- (xxiii) **Risco relativo ao fornecimento de informações e documentos necessários para a elaboração do laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo adquiridos pelo Fundo:** competirá exclusivamente à Gestora fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Investidos, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica.

- (xxiv) **Risco relativo à elaboração de Estudo de Viabilidade pela Gestora:** O estudo de viabilidade para realização de ofertas de Cotas pelo Fundo poderá ser elaborado pela Gestora, existindo, portanto, o potencial risco de conflito de

interesses. Também não é possível assegurar que as premissas adotadas pela Gestora na elaboração do estudo de viabilidade e as projeções nelas baseadas se concretizem. Tendo em vista que o estudo de viabilidade relativo as ofertas de Cotas pelo Fundo poderá ser realizado pela Gestora, conforme o caso, o investidor do Fundo deverá ter cautela na análise das informações apresentadas na medida em que o estudo de viabilidade foi elaborado por pessoa responsável por assessorar a gestão da carteira do Fundo. Dessa forma, o estudo de viabilidade pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente as informações disponibilizadas ao mercado e, conseqüentemente, a decisão de investimento pelo investidor.

(xxv) **Risco de perda de membros da Gestora:** A Gestora depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se a Gestora perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consiga atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, a Gestora poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

(xxvi) **Risco de falhas operacionais dos prestadores de serviços do Fundo e/ou dos sistemas usados:** O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de seus prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora e o Escriturador. Qualquer falha de procedimento, ineficiência ou interrupção na prestação de tais serviços, inclusive no caso de substituição de qualquer um dos seus prestadores, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, nos documentos de subscrição e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada. Adicionalmente, falhas operacionais nos sistemas utilizados pelos prestadores de serviços, pela CVM, pela B3 ou por qualquer outra entidade de balcão organizado ou não organizado em que as Cotas do Fundo estejam ou venham a ser admitidas a negociação poderão dificultar ou inviabilizar o acesso ou a transmissão de documentos e ordens de compra, venda, custódia, resgate e/ou amortização, de forma que o Fundo poderá sofrer dificuldades no exercício pleno dos seus direitos, deveres ou prerrogativas. Ademais, falhas nos processos de formalização, transmissão ou arquivo dos documentos do Fundo e/ou ordens de compra, venda, custódia, resgate e/ou amortização de ativos poderão acarretar questionamentos quanto à validade dos respectivos documentos e/ou ordens, gerando prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

(xxvii) **Risco de alienação das Cotas excedentes ao Limite de Participação:** Caso um Cotista venha a deter, direta ou indiretamente, Cotas em excesso ao Limite de Participação, tal cotista terá os direitos políticos de tais Cotas excedentes

automaticamente suspensos. Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu desenquadramento, a Gestora deverá alienar as Cotas detidas pelo Cotista em excesso ao Limite de Participação. Assim, não há garantias de que a Gestora conseguirá alienar as Cotas em valor igual ou superior ao valor de aquisição de tais Cotas pelo Cotista ou ao valor que seria obtido em condições normais de mercado. Adicionalmente, para cumprimento do disposto quanto ao Limite de Participação os Cotistas autorizam, na forma prevista no Regulamento e no Compromisso de Investimento, seus custodiantes e intermediários a, mediante verificação que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao Administrador e à Gestora as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do disposto acima. Dessa forma, a Administradora e a Gestora poderão vir a ter acesso a informações pessoais dos Cotistas e patrimoniais relacionadas às Cotas, as quais não teriam durante o curso normal das operações do Fundo.

Riscos relacionados ao setor econômico

- (xxviii) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (xxix) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A

adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Riscos relacionados aos Ativos Alvo

- (xxx) **Risco de Liquidez dos Ativos Alvo:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento. Ademais, no processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida, típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.
- (xxxi) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos Ativos Alvo que compõem a carteira do Fundo.
- (xxxii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores

diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas de emissão do Fundo e perdas aos Cotistas.

- (xxxiii) **Riscos Relacionados aos Ativos Alvo:** a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo e o valor das cotas do Fundo. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Investidas, ou, ainda, outros fatores como a não obtenção do *completion* financeiro ou limitações de distribuições de dividendos impostas pelos financiadores no âmbito dos respectivos contratos de financiamento. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do fundo investido podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor, tampouco que a Administradora e a Gestora avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham que adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das cotas do Fundo. Uma parcela dos investimentos do Fundo pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo de alienar tais valores

mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

- (xxxiv) **Risco de Interrupções ou Falhas na Geração de Energia:** a operação de geração de energia elétrica, seu suprimento e transmissão por meio do sistema interligado nacional podem sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais inerentes ao Setor Alvo e às atividades dos Ativos Alvo que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, determinações do Operador Nacional do Sistema ou do Poder Concedente, entre outras. As interrupções, o aumento inesperado nas manutenções necessárias e/ou falhas na geração e transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos dos Ativos Alvo, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações do Fundo.
- (xxxv) **Risco Relacionado às Mudanças Climáticas:** As mudanças climáticas podem afetar adversamente a disponibilidade e produtividade das fontes de energia dos empreendimentos do Setor Alvo. As variações do clima causadas pelas mudanças climáticas podem também impactar os cronogramas dos projetos, o que por sua vez pode levar ao aumento dos custos. A eventual incapacidade de adaptar as operações às mudanças climáticas e manter os cronogramas e padrões de eficiência pode levar a uma redução de receitas ou participação de mercado, afetando adversamente os negócios, os resultados operacionais e os resultados financeiros do Fundo.
- (xxxvi) **Risco Relacionado a Racionamento de Energia Elétrica:** A matriz energética brasileira é predominantemente hídrica e os mecanismos existentes de diversificação de matrizes energéticas poderão não ser capazes de absorver todas as consequências adversas de uma escassez hídrica prolongada, podendo acarretar racionamento de energia. Em um eventual cenário de racionamento de energia elétrica os Ativos Alvo estarão sujeitos às regras financeiras e/ou operacionais a serem publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia – MME, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.
- (xxxvii) **Risco Relacionado a Conexão dos Projetos de Geração à infraestrutura de transmissão:** Os Projetos de Geração a serem potencialmente desenvolvidos pelas Sociedades Alvo/Sociedades Investidas dependerão de acesso a infraestruturas de transmissão de energia elétrica para a distribuição da energia gerada que não serão controladas pelas Sociedades Alvo/Sociedades Investidas ou pelo Fundo. As condições de funcionamento da infraestrutura de transmissão podem impactar negativamente a distribuição da energia gerada pelos Projetos de Geração,

causando intermitências e impontualidade no atendimento dos contratos celebrados para o fornecimento de energia elétrica.

- (xxxviii) **Risco de Precificação da Energia Gerada pelos Projetos de Geração:** Os Projetos de Geração a serem potencialmente desenvolvidos pelas Sociedades Alvo/Sociedades Investidas negociarão a venda da energia elétrica gerada no Mercado Livre. Por se tratar de ambiente de livre demanda, os preços praticados para a venda da energia elétrica gerada podem variar negativamente, impactando as projeções financeiras dos Projetos de Geração e os retornos das Sociedades Alvo/Sociedades Investidas e, conseqüentemente, do Fundo.
- (xxxix) **Risco de Inadimplência de Clientes:** Os Ativos Alvo podem atuar no âmbito da geração e comercialização de energia elétrica com terceiros por meio da celebração de contratos de compra e venda de energia com seus clientes. No caso das Ativos Alvo que celebrarem seus contratos no âmbito de leilões para contratação de energia de reserva, figura como seu cliente a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, a qual, por sua vez, depende da arrecadação setorial do Encargo de Energia de Reserva junto aos consumidores finais do país, para que tenha recursos suficientes para a realização dos pagamentos. Ainda, em determinadas situações, a receita dos Ativos Alvo pode decorrer de vendas realizadas no mercado de curto prazo da CCEE, para compradores não identificados e selecionados previamente pelas Sociedades. As Sociedades Investidas não podem garantir que seus clientes terão recursos e honrarão com seus compromissos de pagamento e que os mecanismos de garantia aplicáveis serão efetivos. No caso de inadimplência por algum cliente relevante, os Ativos Alvo podem ter seu fluxo de caixa e suas operações comprometidos e, conseqüentemente, sofrer um impacto negativo relevante em sua situação financeira e seus resultados.
- (xl) **Risco Relacionado à Oneração de Ativos dos Ativos Alvo em Virtude de Financiamentos de Projetos:** os Ativos Alvo, tendo em vista a natureza e o estágio de suas operações, contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das companhias emissoras dos Ativos Alvo, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.
- (xli) **Riscos Relacionados à Renovação de Autorizações:** as autorizações para exploração de usinas de geração de energia elétrica via fontes eólica e/ou solar têm vigência de 35 anos. Em virtude da discricionariedade do Poder Concedente para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Investidas poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Nos termos da Lei nº 14.120 de 1º de março de 2021, os percentuais de redução aplicados nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão de energia elétrica aos

empreendimentos de fontes incentivadas (incluindo eólicos e solares), não serão mais aplicados após o fim do prazo das autorizações ou se houver sua prorrogação. Não há como garantir que as demais condições das outorgas serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aquelas atualmente em vigor.

- (xlii) **Riscos Relacionados à Revogação e Extinção de Autorizações:** há a possibilidade de autoridades governamentais revogarem e/ou declararem extintas a(s) autorização(ões) outorgada(s) às Sociedades Investidas. Nesta hipótese, as Sociedades Investidas poderão estar sujeitas à imposição de penalidades pelas autoridades governamentais, incluindo pagamento de indenizações e/ou execução de garantias prestadas, e, ainda, poderia haver o término antecipado dos contratos de compra e venda de energia celebrados pelas Sociedades Investidas, o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.
- (xliii) **Riscos de Demandas Judiciais e Administrativas:** no âmbito de suas atividades, as Sociedades Investidas e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, inclusive relacionados a questões socioambientais, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo. O Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas e pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar o Fundo ao estado de insolvência, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese do Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos.
- (xliv) **Riscos Socioambientais:** as atividades do setor de energia podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente, sendo que no caso de projetos de geração elétrica a partir de fontes eólica e solar os principais impactos são verificados sobre a flora e fauna locais. Podem causar também impactos sociais quanto aos seus colaboradores, funcionários de sua cadeia de valor, comunidades dos locais de atuação ou terceiros. Do ponto de vista ambiental, a legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados em decorrência destes danos independe de dolo ou culpa. Do ponto de vista social, as atividades empresárias desenvolvidas pelos Ativos Alvo podem causar acidentes com vítimas, danos de natureza trabalhista, necessidade de realocação populacional, violação de direitos de comunidades tradicionais, dentre outros. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a fim de reparar

danos sociais causados a indivíduos ou coletividades poderá impedir ou levar os Ativos Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

- (xlv) **Risco de Perda de Funcionários pelas Sociedades Investidas:** o funcionamento adequado das Sociedades Investidas integrantes da carteira depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas da sociedade, seja por meio de terceirização com partes relacionadas à Gestora ou contratação direta. Caso esses funcionários não sejam retidos, as companhias integrantes da carteira terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou acarretar maiores custos para as companhias. A capacidade das Sociedades Investidas de reter os principais funcionários, sejam eles terceirizados, ou não, é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.
- (xlvi) **Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção:** Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos ou quando ocorrem falhas no sistema de transmissão de média e/ou alta tensão, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, manutenções extraordinárias, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente a execução dos contratos de financiamento e as atividades do Fundo.
- (xlvii) **Riscos relacionados aos projetos de infraestrutura:** Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos Ativos Alvo, sobre o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da Carteira. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelo Fundo ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.
- (xlviii) **Risco de Completion:** As Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (cost overruns); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário;

falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

- (xlix) **Riscos relacionados a equipamentos e suprimentos:** A escolha de sistemas de qualidade para implantar na operação das Sociedades Investidas é uma variável importante. A escolha de sistemas, equipamentos e tecnologias errados pode prejudicar a operação de uma Sociedade Investida fazendo com que essa não opere em seus melhores níveis de eficiência. A ampliação, operação e manutenção de instalações e equipamentos destinados à tecnologia utilizada pelas Sociedades Investidas envolvem riscos significativos, incluindo, mas não se limitando a indisponibilidade, atrasos na entrega, quebra e perda de materiais equipamentos; greves e outras disputas trabalhistas; acessos indevidos aos sistemas operacionais; ações judiciais que impeçam ou prejudiquem as operações; e mudanças regulatórias com impacto na operação. A ocorrência de um ou mais destes eventos poderá afetar adversamente a capacidade das Sociedades Investidas de prestar serviços de forma compatível com as obrigações assumidas perante seus clientes, o que pode ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no seu resultado operacional das Sociedades Investidas.
- (l) **Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos Alvo:** O Fundo poderá investir em Ativos Alvo em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Ativos Investidos integrantes da carteira do Fundo poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco dos referidos ativos, o qual poderá ser feito exclusivamente por meio dos critérios e políticas internas da Administradora e/ou da Gestora.
- (li) **Risco de ausência de laudo de valor justo das ações da Sociedade Inicial:** O Preço de Aquisição representa das ações da Sociedade Inicial foi apurado com base no custo histórico das Ações Emitidas pago pelo Fundo Vendedor. Assim, não foi feita uma avaliação do valor justo das ações da Sociedade Inicial, de forma que o valor a ser pago pelo Fundo ao Fundo Vendedor poderá apresentar distorções, para mais ou para menos, em relação ao valor que seria encontrado se o Ativo Alvo fosse apurado utilizando critérios contábeis.

Riscos relacionados ao setor de atuação dos Ativos Alvo

- (lii) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos regulatórios:** O Fundo poderá investir em Sociedades que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao

funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações, quotas, ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira.

- (liii) **Riscos Relacionados à Legislação do Setor Elétrico:** o setor elétrico e o Setor Alvo estão sujeitos a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades e operação de instalações de geração e fornecimento de energia elétrica. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia elétrica, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental e/ou de natureza regulatória. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar alteração da estrutura de custos dos Ativos Alvo, alteração de encargos setoriais, subsídios tarifários e/ou incidência de novas tarifas e novos preços de comercialização de energia elétrica, aumento de custos, limitar a estratégia do Fundo, podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo. O descumprimento de qualquer das normas que compreendem a Legislação do Setor Elétrico poderá resultar em imposição de penalidades relevantes, no pagamento de multas e indenizações, execução de garantias, na revogação de licenças e autorizações governamentais ou na suspensão das atividades, o que poderá causar um efeito adverso relevante nos negócios dos Ativos Alvo e, conseqüentemente, do Fundo.

Adicionalmente, as operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável ao Setor Alvo e demais normas aplicáveis às suas atividades, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consigam exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos do Fundo. Os

pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo poderá experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

- (liv) **Risco Relacionado a Alterações e Aplicação da Legislação e Regulamentação Sobre os Ativos Alvo:** As atividades dos Ativos Alvo são regulamentadas e supervisionadas pelo Ministério de Minas e Energia – MME, pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Operador Nacional do Sistema - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, entre outras autoridades competentes. O MME, a ANEEL e as demais autoridades exercem grau substancial de influência sobre os negócios do Setor Alvo e, conseqüentemente, dos Ativos Alvo. A regulamentação aplicável ao setor dos Ativos Alvo está sob constante revisão no âmbito legislativo e pelas autoridades governamentais. As autoridades governamentais poderão, ainda, adotar decisões em conflito à legislação e a regulamentação vigentes. As revisões e decisões tem resultado, historicamente, em nível elevado de disputas judiciais entre os agentes setoriais e as autoridades governamentais. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre o Setor Alvo e, conseqüentemente, sobre as atividades dos Ativos Alvo e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Caso alterações ou decisões regulatórias exijam que as Sociedades Investidas conduzam o seu negócio de forma substancialmente diferente de suas operações atuais, os resultados operacionais e financeiros dos Ativos Alvo poderão ser afetados negativamente.

ANEXO II**Suplemento referente à Primeira Emissão de Cotas Classe A e Classe B do Newave Energia I
Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

1ª Emissão de Cotas Classe A e Classe B do Fundo ("1ª Emissão")	
Montante Total da Primeira Emissão	Até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo 100.000 (cem mil) e, no máximo, 500.000 (quinhentas mil) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta.
Preço de Integralização	R\$1.000,00 (mil reais) por Cota da Primeira Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, de acordo com instruções da Gestora para as Cotas Classe B, observados os procedimentos descritos no Regulamento e através do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A, nos termos do Regulamento.
Retorno Preferencial	Variação do IPCA acrescida de 7,00% (sete por cento) ao ano sobre os valores integralizados por cada Cotista.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO V

Regulamento do Fundo DI

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO SHELF 836 FUNDO DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

CNPJ/ME nº 47.716.590/0001-17

("Fundo")

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração ("IPA"), **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("ADMINISTRADORA"), resolve:

1. Alterar a denominação social do Fundo para **TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES;**
2. Alterar neste ato o inteiro teor do Regulamento do Fundo, sendo certo que referida versão substituirá por completo toda e qualquer versão anteriormente aprovada, com entrada em vigor a partir desta data que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, conforme Anexo I a este IPA.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022.

DocuSigned by:
Anderson Scheiner
DB4275F0EE574E7...

DocuSigned by:
Yareph Yoo
D965AB5F02DF43E...

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.716.590/0001-17

CAPÍTULO I – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETIVO DO FUNDO E CLASSIFICAÇÃO

1.1. Forma de Constituição e Prazo de Duração. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração de 12 (doze) anos, contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo ("Prazo de Duração") podendo ser prorrogado automaticamente caso o prazo de duração do FIP (conforme definido no item 2.1. abaixo) também o seja, conforme previsto no regulamento do FIP e será regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 555/14, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Objetivo. O Fundo foi constituído com o objetivo único de possibilitar aos seus cotistas ("Cotistas") a integralização de cotas Classe A do FIP (conforme definido no item 2.1. abaixo), nos termos do regulamento do FIP, e o pontual cumprimento das respectivas obrigações dos Cotistas relacionadas ao "Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital" previsto no compromisso de investimento do FIP ("Compromisso de Investimento"). Para todos os fins, o investimento do Cotista no Fundo, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar a aplicação do Cotista em cotas Classe A do FIP e/ou em cotas de determinada classe do FIP cuja integralização seja por conta e ordem, nos termos previstos neste Regulamento, no regulamento do FIP e no Compromisso de Investimento firmado pelos Cotistas, não será considerado uma aplicação financeira livre e disponível ao Cotista, estando este ciente disso. A aplicação e o resgate de Cotas do Fundo somente poderão ser realizadas mediante instruções do Distribuidor, para atendimento das chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora do FIP, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

1.3. Classificação. O Fundo é classificado como "Renda Fixa Simples".

CAPÍTULO II – PÚBLICO-ALVO

2.1. Público-Alvo. O Fundo é destinado a receber, exclusivamente, aplicações de Investidores Qualificados, observadas as disposições da Resolução CVM nº 30/21, conforme alterada, que tenham aderido à oferta de cotas classe A do fundo de investimento "**NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**" inscrito sob o CNPJ/ME 46.153.220/0001-56 ("FIP") e administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme verificado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de distribuidor das cotas do FIP ("Distribuidor"), que atuará na modalidade de distribuidor por conta e ordem dos Investidores Qualificados que subscreverem cotas classe A do FIP.

CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. O Fundo se classifica como um fundo de Renda Fixa, tendo como principal fator de risco de sua carteira a variação da taxa de juros, alocando seu patrimônio líquido em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos, com o objetivo de acompanhar o certificado de depósito interfinanceiro (CDI).



TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.716.590/0001-17

3.2. Política de Investimento e Composição da Carteira. O Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do fundo de investimento "TREND PÓS-FIXADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES", inscrito no CNPJ/ME nº 32.892.326/0001-67 ("Fundo Investido"). A descrição detalhada da política de investimento do Fundo ("Política de Investimento") está prevista no Anexo I deste Regulamento. Os limites estabelecidos no Anexo I devem ser considerados em conjunto e cumulativamente

Parágrafo Único. O saldo remanescente do patrimônio líquido do Fundo a que se refere o item 3.2 acima, poderá ser alocado nos ativos relacionados no Anexo I.

3.3. O Fundo poderá aplicar em fundos de investimento que realizam operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção da carteira (hedge).

3.4. Os limites dos percentuais de enquadramento referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e acompanhados pela Administradora, diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do respectivo Dia Útil (conforme definido no Anexo II deste Regulamento).

3.5. O Fundo não poderá aplicar em ativos financeiros no exterior.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA E/OU GESTORA

4.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora").

4.2. A gestão profissional da carteira do Fundo será realizada pela **XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.918.829/0001-88, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), na cidade e Estado de São Paulo, CEP 04543-907, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.247, de 24 de novembro de 2020 ("Gestora").

4.3. As atividades de custódia e tesouraria de cotas do Fundo serão realizadas pelo **BNY MELLON BANCO S.A.**, inscrito sob CNPJ nº 42.272.526/0001-70, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, conjunto 1001, Centro, CEP 20030-905, autorizado pela CVM a realizar tais atividades por meio do Ato Declaratório nº 12.605, de 26 de setembro de 2012 ("Custodiante").

4.4. As atividades de escrituração de cotas serão realizadas pelo **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Centro, autorizada pela CVM a prestar tais atividades por meio do Ato Declaratório CVM nº 4.620, de 19 de dezembro de 1997 ("Escriturador").



TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.716.590/0001-17

4.5. A Administradora e a Gestora estão obrigadas a adotar as seguintes normas de conduta:

I - exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do cotista e do Fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;

II - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo, ressalvado o que dispuser o Regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do Fundo; e

III - empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

4.6. A Administradora e a Gestora devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, sem prejuízo da remuneração que lhes é devida, exceto nas situações em que (i) o Fundo se destina à Investidores Profissionais, e a totalidade dos cotistas tenham assinado o Anexo 92-A, da Instrução CVM nº 555/14; ou (ii) o Fundo invista mais de 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em um único fundo de investimento.

CAPÍTULO V – DA RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

5.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo VIII deste Regulamento, na hipótese de renúncia ou descredenciamento, ficará a Administradora obrigada a convocar a Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a indicação de nova instituição administradora e/ou gestora. É também facultado aos cotistas que detenham, ao menos, 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da referida Assembleia Geral.

5.2. Na hipótese de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora deverá(ão) permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo, sendo devida a Taxa de Administração de forma *pro rata* até a data de sua efetiva substituição.

CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO

6.1. Fatores de Risco. Embora a Administradora e a Gestora adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no Capítulo VII deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo, bem como, as carteiras dos Fundos Investidos podem incorrer. Nesse sentido, os Fatores de Risco aos quais o Fundo e os Fundos Investidos estão sujeitos (mas sem limitação) são:

(a) Risco de Mercado. Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo, não se limitando a fatores macroeconômicos, políticos e/ou específicos das companhias emissoras dos ativos financeiros. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira



TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.716.590/0001-17

do Fundo, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das cotas e no resultado do Fundo.

(b) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

(c) Risco de Crédito: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do Fundo e do Fundo Investido estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras do(s) emissor(es) dos títulos e/ou contrapartes de transações do Fundo e/ou do Fundo Investido e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como, alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. O Fundo e o Fundo Investido poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos fundos poderão ensejar perdas ao Fundo e/ou Fundo Investido, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

(d) Risco de Liquidez. O Fundo poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e/ou dos Fundos Investidos. Nesse sentido, o Fundo poderá não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas do Fundo, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgate ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento do Fundo para novas aplicações ou para resgates.

(e) Risco Tributário. Tanto a Administradora quanto a Gestora envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de longo prazo, para fins tributários. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo devido à possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão da adoção de estratégias de curto prazo, pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento do Fundo e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes.

(f) Risco Regulatório. Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, seus ativos financeiros e aos fundos investidores, incluindo, mas não se limitando à àquelas relativas a tributos, que podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pelo Fundo, e, portanto, no valor das cotas e condições de operação do Fundo.



TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.716.590/0001-17

(g) Risco de Concentração. A carteira do Fundo poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais o Fundo aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira do Fundo aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do Fundo, não há garantia do grau de diversificação que será obtido.

(h) Risco de Ausência de Preços. Consiste na possibilidade do valor dos ativos negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

(i) Risco em Mercados de Derivativos. Consiste na possibilidade de distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade e, como consequência, não ocasionar o retorno pretendido. Além disso, pode ocasionar perdas aos cotistas, inclusive nas posições de *hedge*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA OU DA GESTORA QUANTO À SEGURANÇA, RENTABILIDADE E LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DA CARTEIRA DO FUNDO.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A ADMINISTRADORA, A GESTORA, O CUSTODIANTE OU QUALQUER DE SUAS EMPRESAS LIGADAS, EM HIPÓTESE ALGUMA, SERÃO RESPONSABILIZADOS POR EVENTUAIS PREJUÍZOS INCORRIDOS PELO FUNDO E/OU COTISTAS.

CAPÍTULO VII – SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

7.1. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes da Gestora e/ou da Administradora, no limite de suas respectivas competências.

7.2. Especificamente em relação ao Risco de Liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

7.3. O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.



TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.716.590/0001-17

7.4. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo a Administradora tampouco a Gestora, caso os dados fornecidos por tais fontes estiverem incorretos, incompletos ou caso sua divulgação seja suspensa, prejudicando o referido monitoramento.

CAPÍTULO VIII – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas ("Assembleia Geral") deliberar sobre:

- I – as Demonstrações Contábeis do Fundo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após o término do exercício social;
- II – a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;
- III – a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;
- IV – a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da taxa de *performance* ou da taxa máxima de custódia;
- V – a alteração da Política de Investimento do Fundo;
- VI – a amortização de Cotas e o resgate compulsório de Cotas, se for o caso; e
- VII – a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 47, da Instrução CVM nº 555/14.

8.2. A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, da data de sua realização e poderá ser convocada mediante o envio de correspondência eletrônica (link, push etc.), a cada cotista, bem como, disponibilizada na página da *Internet* da Administradora (www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria) na rede mundial de computadores, ficando a critério da Administradora realizar o envio físico.

Parágrafo Primeiro. Independentemente das formalidades previstas no art. 8.2 acima, será considerada regular a Assembleia Geral na qual comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos cotistas presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Terceiro. Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto. Os cotistas poderão votar eletronicamente, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade. A fim de que os votos sejam computados, a Administradora deverá recebê-los até a véspera da data de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. Independentemente do disposto no Parágrafo Quarto, é facultado à Administradora disponibilizar a votação aos cotistas, mediante consulta formal a ser enviada física ou eletronicamente, situação em que comunicará os cotistas sobre tal possibilidade.



TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.716.590/0001-17

Parágrafo Sexto. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas.

8.3. Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo:

I – a Administradora e a Gestora;

II – os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;

III – empresas ligadas a Administradora e a Gestora, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV – os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

CAPÍTULO IX – REMUNERAÇÃO, DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e do resgate de cotas, será cobrada do Fundo a Taxa de Administração de 0,05% a.a. (zero vírgula zero cinco por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do fundo (Taxa de Administração).

9.2. Taxa de Custódia. Adicionalmente à remuneração mencionada no art. 9.1 acima, será paga diretamente pelo Fundo, a taxa máxima de custódia correspondente a até 0,005% a.a. (zero vírgula zero zero cinco por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, respeitado o mínimo mensal de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

9.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

9.4. Taxa de Performance, Ingresso ou Saída. O Fundo não possui taxa de *performance*, ingresso ou saída.

9.5. A remuneração expressa em reais constante deste Capítulo será corrigida anualmente, todo mês de janeiro, pelo índice IGP-M acumulado positivamente no ano anterior.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item 9.6 (Encargos do Fundo) deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. As taxas acima não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os Fundos Investidos, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou *performance*, conforme seus respectivos regulamentos.

9.6. Encargos do Fundo. Além das Taxas de Administração e de Custódia acima indicadas, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:



TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.716.590/0001-17

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III – despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive valor de eventual condenação imputada ao Fundo;
- VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo;
- IX – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI – a taxa de custódia;
- XII – as taxas de administração e de performance (quando aplicável);
- XIII – os montantes devidos a fundos investidores, na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou *performance*, observado o disposto no art. 85, §8º, da Instrução CVM nº 555/14; e
- XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Parágrafo Primeiro. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

Parágrafo Segundo. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa da Administradora ou da Gestora.

CAPÍTULO X – EXERCÍCIO SOCIAL

10.1. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de abril de cada ano.

CAPÍTULO XI – DA TRIBUTAÇÃO

11.1. O Fundo buscará manter carteira em cotas de fundos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.



TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.716.590/0001-17

11.2. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

11.3. O Imposto de Renda aplicável aos cotistas do Fundo que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirá, às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos previstos na legislação vigente à época.

11.4. Os cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributações por alíquota zero, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

11.5. O disposto nos artigos anteriores não se aplica a outros cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO XII – DA EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

12.1. As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

Parágrafo Único. Não há limites para aquisição de cotas do Fundo por um único cotista.

12.2. O valor da cota será calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por um dia ("Cota de Abertura"). Eventuais ajustes decorrentes das aplicações e resgates ocorridos durante o dia serão lançados contra o patrimônio líquido do Fundo, podendo acarretar perdas decorrentes da volatilidade dos preços dos ativos que integram a sua carteira. As cotas do Fundo terão seu valor calculado diariamente, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro. Não será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e no resgate das cotas.

Parágrafo Segundo. A Cota do Fundo não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Terceiro. O Fundo poderá realizar, mediante disponibilidade de liquidez para pagamento aos Cotistas, o resgate parcial e compulsório de cotas, proporcionalmente a todos os Cotistas do Fundo, observados os prazos de solicitação de resgate e datas de conversão estabelecidos no Anexo II deste Regulamento ("Resgate Compulsório"), para a distribuição exclusiva de eventuais rendimentos auferidos pelo Fundo, observados ainda os seguintes termos e condições:

I. O Resgate Compulsório poderá ocorrer a partir do 2º (segundo) ano do Fundo (contado da data de início das atividades), a exclusivo critério da Gestora, mediante envio de comunicação a Administradora com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência;



TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.716.590/0001-17

- II. O montante total objeto do Resgate Compulsório será pago em moeda corrente nacional, observada a capacidade de caixa e liquidez do Fundo;
- III. O Resgate Compulsório se dará em relação a todos os cotistas indistintamente, de forma equânime, simultânea e respeitará a participação proporcional de todos os Cotistas no patrimônio líquido total do Fundo;
- IV. A data de conversão das cotas em recursos, especificamente para fins de pagamento de Resgate Compulsório, será a da data do Resgate Compulsório (D+0), conforme informada pela Gestora a Administradora com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência;
- V. O pagamento do Resgate Compulsório deverá ser efetuado no dia útil da data da conversão estabelecida no item IV acima (D+0);
- VI. Não haverá incidência de nenhuma taxa de saída em relação a Resgates Compulsórios; e
- VII. Em nenhuma hipótese o montante do Resgate Compulsório tratado nesse parágrafo comprometerá o valor subscrito ao FIP ainda não chamado e integralizado, observadas as regras aplicáveis ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

12.3. Todo cotista, antes do seu ingresso no Fundo, deve atestar, mediante termo próprio, que (i) recebeu cópia deste Regulamento e da lâmina (se aplicável); (ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo; e (iii) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua obrigação por aportes adicionais de recursos no Fundo.

12.4. A Administradora poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público-alvo do Fundo, sem necessidade de justificar sua recusa.

12.5. A Administradora poderá suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações de recursos no Fundo, desde que tal suspensão seja aplicada indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo Único. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um determinado dia não impede a reabertura posterior do Fundo para novas aplicações.

12.6. Os resgates das cotas do Fundo não estão sujeitos a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento, desde que respeitadas as regras de movimentação, nos termos do Anexo II deste Regulamento.

12.7. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, serão observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

12.8. Da Transferência de Recursos. Aplicação de recursos no Fundo e o pagamento do resgate de suas cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação do Anexo II.



TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.716.590/0001-17

12.9. É admitida a aplicação feita conjunta e solidariamente por 2 (duas) pessoas. Para todos os efeitos, perante a Administradora, cada cotitular é considerado como se fosse o único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a Administradora isenta de qualquer responsabilidade por eventual pagamento feito a um dos cotitulares, isoladamente, ou a ambos, em conjunto. Cada cotitular, isoladamente, e sem anuência do outro pode investir, solicitar e/ou receber resgate, parcial ou total, assinar termos, dar recibos e praticar, enfim, todo e qualquer ato inerente à propriedade das cotas, ainda que estejam em propriedade conjunta.

12.10. Regras de Movimentação. As regras detalhadas de movimentação do Fundo constam do Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

13.1. Após 90 (noventa) dias do início das atividades, se o Fundo mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, será imediatamente liquidado ou incorporado a outro fundo.

13.2. Na hipótese de liquidação do Fundo por deliberação da Assembleia Geral, a Administradora promoverá a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da assembleia, devendo ser deliberada a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas.

CAPÍTULO XIV – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. O Fundo incorporará ao seu patrimônio líquido todos os rendimentos, amortizações e/ou resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

CAPÍTULO XV – POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

15.1. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias ("Política de Voto"), que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, a qual encontra-se disponível no *site* da Gestora <https://www.xpasset.com.br>.

Parágrafo Único. A Política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e/ou valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto, na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício de direito de voto.

CAPÍTULO XVI – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

16.1. Será divulgado, ampla, obrigatória e imediatamente a todos os cotistas, mediante correspondência eletrônica (link, push etc.), e à CVM, mediante o Sistema de Envio de Documentos, qualquer ato ou fato relevante, ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.



TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.716.590/0001-17

16.2. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, a Distribuidora, a Gestora e/ou os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia geral, recebimento de votos em Assembleia Geral, divulgação de fato relevante e de informações do Fundo. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

16.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, tal informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem aos órgãos reguladores, auto reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

16.4. A Administradora do Fundo, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, está obrigada a:

I – remeter (a) mensalmente ao cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (i) nome e número de inscrição no CNPJ/ME do Fundo; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da Administradora; (iii) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (iv) nome do cotista; (v) rentabilidade do Fundo auferida entre o último Dia Útil do mês anterior e o último Dia Útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos cotistas; e (b) anualmente, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano, nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do Fundo, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos cotistas;

II – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do Fundo relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano; e

III – divulgar, imediatamente, por correspondência a todos os cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro. A remessa das informações de que trata o inciso I poderá ser dispensada pelos cotistas quando do ingresso no Fundo, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão ao Fundo.

Parágrafo Segundo. Caso o cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES DIVERSAS



TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.716.590/0001-17

17.1. Informações adicionais relativas ao Fundo estão disponíveis no site da Administradora www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria.

17.2. O Fundo utilizará meios eletrônicos de comunicação (link, push etc.), ficando a critério da Administradora utilizar meios físicos de comunicação. Na hipótese de envio, pela Administradora, de comunicações físicas, será considerado o endereço de cadastro do cotista.

17.3. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer demandas relativas ao Fundo e/ou questões concernentes ao presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022.



TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.716.590/0001-17

ANEXO I – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

LIMITES POR ATIVO (EM % DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)			
LEGISLAÇÃO		FUNDO	ATIVOS
GRUPO I - NO MÍNIMO 95%	Até 100%	Permitido	Fundo Investido.
GRUPO II – Até 5%		Permitido	FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14 classificados como Renda Fixa Curto Prazo, Renda Fixa Referenciado DI ou Renda Fixa Simples, desde que o respectivo indicador de desempenho (benchmark) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro ("CDI") ou SELIC, destinados a investidores qualificados ou não qualificados, exceto Fundo Investido.
		Vedado	FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14 classificados como Renda Fixa Curto Prazo, Renda Fixa Referenciado DI ou Renda Fixa Simples, e destinados a investidores profissionais.
		Vedado	Cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa (Fundos de Índice/ETFs).
		Permitido	Títulos públicos federais.
		Vedado	Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira que possuam classificação de riscos, no mínimo, equivalentes à atribuída aos títulos públicos federais.
		Permitido	Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

LIMITES POR EMISSOR (EM % DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)		
LEGISLAÇÃO	FUNDO	EMISSION
Até 100%	Permitido	Fundo de investimento
Até 5%	Vedado	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Vedado	Companhia aberta
	Vedado	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Este Fundo, bem como os fundos investidos, poderão não observar limites de aplicação por modalidade ou por emissor dos ativos financeiros, podendo estar expostos, direta ou indiretamente, a significativa concentração em determinados ativos financeiros e/ou poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.


TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.716.590/0001-17

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)	
Vedado	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, indiretamente.
O limite de Crédito Privado estabelecido neste quadro prevalecerá sobre os limites estabelecidos no quadro "Limites por ativo".	

DERIVATIVOS	
Hedge	Limitado às posições detidas à vista

OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA(S) E LIGADAS (% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)	
Até 100%	Contraparte Administradora, Gestor(as) e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos.
Vedado	Ativos financeiros emitidos pela Administradora, Gestora(s) e ligadas, sendo vedada a aquisição de ações da Administradora.
Até 100%	Cotas de fundos de investimento administrados pela Administradora, Gestora(s) e ligadas.



TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.716.590/0001-17

ANEXO II – REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

Procedimentos de emissão, conversão, integralização, amortização, resgate e pagamento de cotas do Fundo

MOVIMENTAÇÃO	HORÁRIO LIMITE DE SOLICITAÇÃO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	DATA DO PAGAMENTO
Aplicação	14:30	D+0	D+0	-
Resgate	14:30	D+0	D+0	mesma dia útil da conversão

1. A aplicação inicial no Fundo, demais aplicações e resgates poderão ser efetuados via CETIP|B3, por documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência de recursos no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

2. As solicitações de aplicação e de resgate deverão ocorrer, em Dia Útil, conforme abaixo definido, até às 14:30h ("Horário Limite").

3. As aplicações e os resgates solicitados em dias que não sejam considerados Dia Útil, assim como solicitados fora do Horário Limite, somente serão processadas no Dia Útil subsequente à data da referida solicitação.

4. Para fins do presente Regulamento, os dias sem expediente bancário nacional, sem funcionamento da bolsa de valores do Brasil ou em dias que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3, **não serão considerados Dia Útil**, não sendo efetivados pedidos de movimentação, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate, se aplicável.

5. O Fundo não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, o Fundo operará normalmente.

6. Emissão das Cotas. Na emissão de cotas do Fundo, o valor da aplicação será convertido pelo valor da Cota de Abertura do Dia Útil do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos remetidos pelo investidor na conta corrente do Fundo.

6.1. Resgate das Cotas. Entende-se por data da conversão de cotas o mesmo dia da solicitação do pedido de resgate. Caso não seja Dia Útil, a conversão será considerada no primeiro Dia Útil subsequente.

6.2. Durante o Período de Investimento do FIP, cujo o prazo tem previsão inicial de 6 (seis) anos contados da data de início do FIP, conforme definida no regulamento do FIP (podendo seu término ser



TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.716.590/0001-17

prorrogado ou antecipado nos termos do regulamento do FIP), o resgate das Cotas somente poderá ser realizado pelo Distribuidor, por conta e ordem dos Cotistas, com a finalidade exclusiva de atender a uma ou mais chamadas de capital a serem realizadas pela administradora do FIP e dirigidas ao Distribuidor para a integralização de cotas classe A detidas pelos Cotistas no FIP ("Chamadas de Capital"), nos termos do regulamento do FIP e do Compromisso de Investimento ("Período de Lock-up").

Parágrafo Único. O Período de Lock-up descrito acima poderá ser prorrogado: (i) em relação à totalidade dos valores depositados no Fundo, caso ocorra prorrogação do Período de Investimento do FIP nos termos do regulamento do FIP; e (ii) em relação aos valores necessários, até o limite do capital subscrito pelo Investidor, para fazer frente às seguintes obrigações, pelo período necessário ali previsto: (a) o pagamento de obrigações assumidas pelo FIP antes do término do seu período de investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do período de investimento do FIP; (b) obrigações vinculantes assumidas pelo FIP, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento, incluindo, mas não se limitando, em razão do não atendimento das condições suspensivas durante o Período de Investimento do FIP; (c) para a aquisição de Ativos Alvo adicionais emitidos por Sociedades Investidas ou Fundos Investidos que já integrem a Carteira do FIP antes do término do Período de Investimento; (d) para a realização de investimentos visando impedir a diluição da participação do Fundo nos Ativos Investidos; (e) investimentos que tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos do Fundo nos Ativos Investidos ou o devido funcionamento do Ativo Investido pelo FIP; (f) exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do FIP durante o seu período de investimento; e (g) pagamento de despesas ordinárias de custeio do FIP.

6.3. Sem prejuízo do disposto no Regulamento e observado o disposto no item 6.2, acima, as cotas do Fundo poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o Período de Lock-Up, para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo FIP para a integralização das cotas classe A do FIP, nos termos do regulamento do FIP e dos respectivos Compromissos de Investimento, mediante comunicação da administradora do FIP ao Distribuidor. Neste caso, o Distribuidor realizará o resgate das Cotas por conta e ordem do Cotista em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pela administradora do FIP, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da assembleia geral de cotistas do FIP ou Assembleia Geral de cotistas do Fundo, observada a regulamentação aplicável.

6.4. Sem prejuízo do disposto no Regulamento, as cotas do Fundo serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento:

(a) no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimentos do FIP, salvo orientação diversa da gestora e da administradora do FIP, ou no Dia Útil imediatamente subsequente à conclusão definitiva, pelo FIP, de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo FIP e aprovadas antes do término de seu Período de Investimentos do FIP, o que ocorrer por último; ou (b) no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o cotista do FIP tiver integralizado a totalidade de suas cotas classe A no FIP, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item "(b)" e no item "(a)" acima.



TREND PE XVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES | CNPJ nº 47.716.590/0001-17

6.5. Eventuais recursos oriundos da valorização das cotas do Fundo em excesso ao preço de emissão das cotas classe A do FIP serão distribuídos aos Cotistas após realizadas Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Subscrito, nos termos do Regulamento. Caso os recursos oriundos do resgate das cotas do Fundo sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do FIP, os Cotistas detentores de cotas classe A do FIP poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao FIP.

* *

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VI

Declaração do Administrador

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

A **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de administrador do **NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial conforme seu regulamento em vigor ("**Regulamento**"), inscrito no CNPJ nº 46.153.220/0001-56 ("**Fundo**"), vem, no âmbito da oferta pública de distribuição pública primária das cotas classe A e cotas classe B de primeira emissão do Fundo ("**Oferta**"), conforme exigido pelo artigo 56, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), declarar que (i) o prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") contém, e o prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "**Prospectos**") conterá, nas suas respectivas datas de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; (ii) os Prospectos, bem como suas atualizações, foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400; (iii) as informações prestadas e fornecidas ao mercado durante a Oferta, se houver, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

Rio de Janeiro/RJ, 24 de novembro de 2022.

DocuSigned by:
Fabricio Cunha de Almeida
Assinado por: FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA/05638864717
CPF: 05638864717
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 24/11/2022 13:45:53 BRT

DocuSigned by:
Bernardo Amara Botelho
Assinado por: BERNARDO AMARAL BOTELHO/04301578781
CPF: 04301578781
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 24/11/2022 11:14:25 BRT

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador

Nome: Fabricio Cunha de Almeida
Cargo: Diretor

Nome: Bernardo Amara Botelho
Cargo: CRO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO VII

Declaração do Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva nº 153, sala 201, Leblon e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 02.332.886/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de coordenador líder (“**Coordenador Líder**”) da oferta pública de Distribuição Pública Primária das Cotas Classe A e Cotas da Classe B de Primeira Emissão do **NEWAVE ENERGIA I ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ nº 46.153.220/0001-56, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial (“**Fundo**”) administrado pela **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009. (“**Administradora**”), conforme exigido pelo artigo 56 da Instrução da CVM de nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”) declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (a) as informações prestadas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição que integram o prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**”) e que venham a integrar o prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”), inclusive suas respectivas atualizações, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder declara, ainda, que (i) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, nas suas respectivas datas de disponibilização e em cada data de atualização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, bem como que (ii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, bem como suas atualizações, foi e será, conforme o caso, elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400.

Rio de Janeiro/RJ, 23 de novembro de 2022.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Fabricio Cunha de Almeida
Assinado por: FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA 05638864717
CPF: 05638864717
Data/Hora da Assinatura: 11/24/2022 8:54:38 AM BRT
ICP-Brasil
067E6C0D6DBE24B22B85AF680CAE723FB

Nome: **Fabricio Cunha de Almeida**
Cargo: **Diretor**

DocuSigned by:
Bernardo Amaral Botelho
Assinado por: BERNARDO AMARAL BOTELHO 04301578781
CPF: 04301578781
Data/Hora da Assinatura: 11/24/2022 8:53:14 AM BRT
ICP-Brasil
067E6C0D6DBE24B22B85AF680CAE723FB

Coordenador Líder
Nome: **Bernardo Amaral Botelho**
Cargo: **Diretor**



PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS
COTAS CLASSE A E CLASSE B DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

NEWAVE ENERGIA I ADVISORY
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

LUZ CAPITAL MARKETS